

ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DOCUMENTOS INTERESSANTES

PARA A HISTORIA E COSTUMES DE S. PAULO

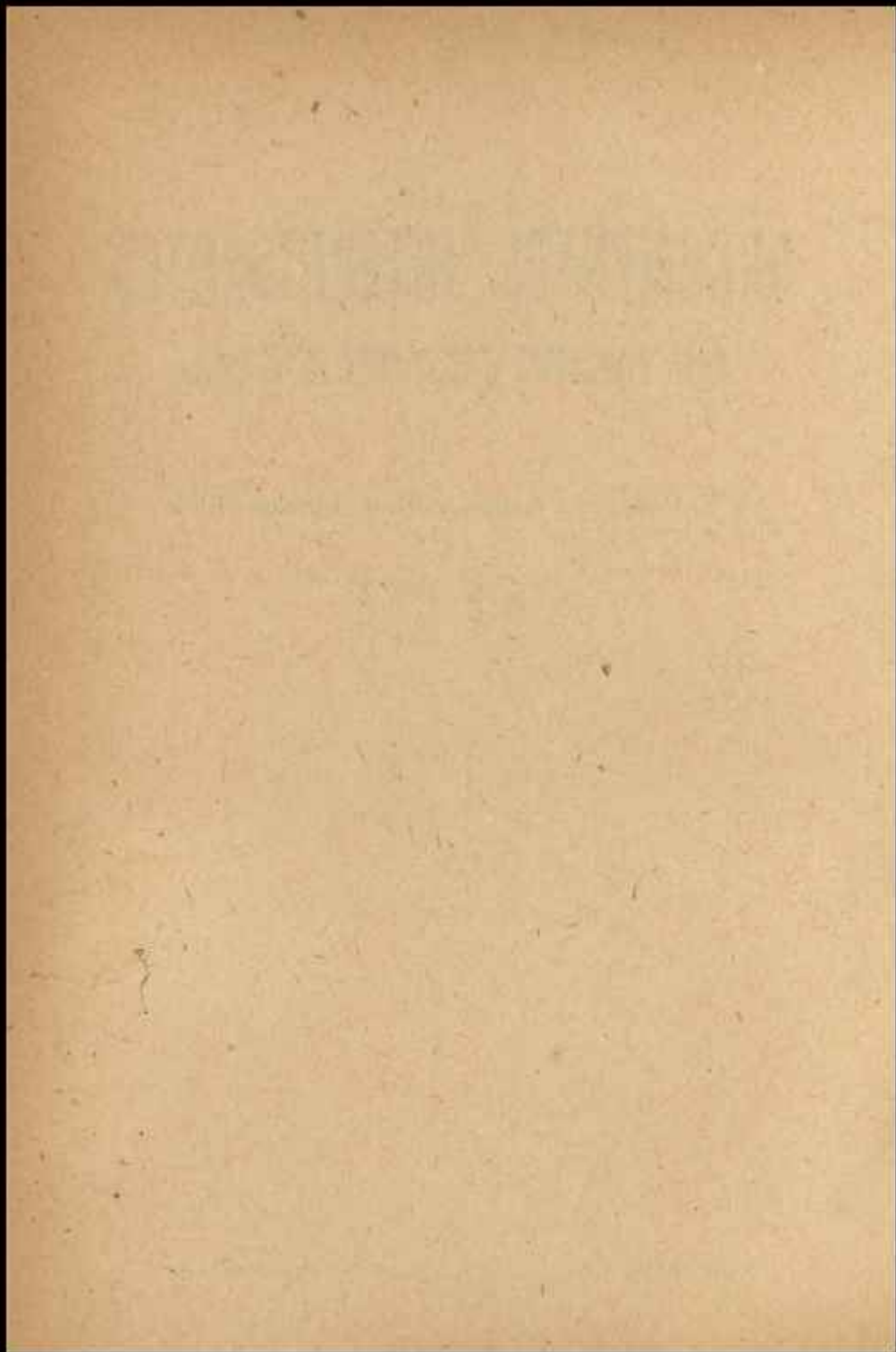
Ordens Regias e Avisos sobre o Conselho Militar

(1808-1822)

Vol. LX

Edição do
INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAFICO DE S. PAULO
1937





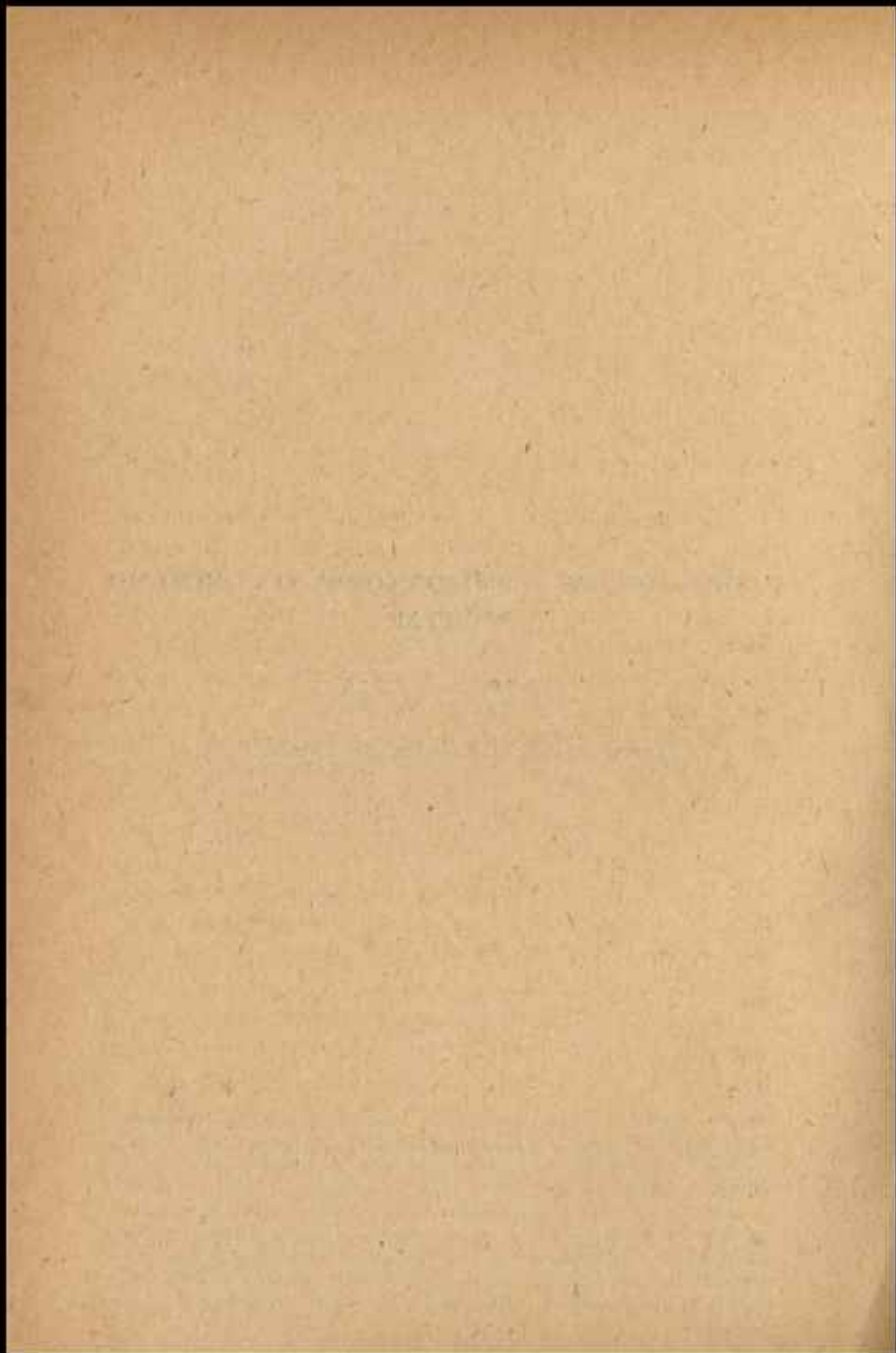
ORDENS REGIAS E AVISOS SOBRE O CONCELHO
MILITAR

(1808 — 1822)

(Livro n.º 58 do Arquivo do Estado) (1)

(1) Este livro, encadernado em couro, contém 157 documentos, todos em bom estado de conservação. Apenas alguns apresentam as margens danificadas. São alvarás, avisos e ordens regias, em sua maioria originais, com assinaturas e rubricas, entre outros, dos Secretários do Conselho Supremo Militar, Conselheiros de Guerra e Capitães Generais Antonio José da Franca e Horta, Marquez de Alegrete, Conde de Palma e João Carlos Augusto de Oeynhausen. Este, nas rubricas, assinava J. C. A. C. G. — sendo G, de Grevenburg, apelido que raramente usava quando escrevia o nome por extenso. — *Nota do Copista.*





[Criação do Conselho Supremo Militar].

O Conselho Supremo Militar me ordena remeta a V. S. as copias do Alvará pelo qual foi S. A. R. servido crear nesta Corte o ditto Tribunal, e Avizo que acompanhava o mesmo Alvará, as quaes vão assignadas pello Official Maior da Secretaria João Valentim de Faria Souza Lobatto, para que V. S. regulando se por ellas lhe dê a sua devida execução. Deos Ge. a V. S. — Secretaria do Conselho Supremo Militar 3 de Junho de 1808. — Pedro Va. da Sa. Telles — Snr. Antonio Jozé da Franca e Horta.

Illustrissimo e Excelentissimo Senhor = O Principe Regente Nosso Senhor manda remeter ao Conselho Supremo Militar o Alvará da Copia inclusa do primeiro do corrente assignada por João Alvares de Miranda Varejão, official desta Secretaria de Estado, pelo qual foi Servido crear o mesmo Tribunal nesta Cidade; como tambem o Decreto de vinte e cinco do mesmo mez, da nomeação de Juiz Relator, e Adjuntos para o Conselho de Justiça nelle formado. Deos Guardê a Vossa Excellencia, Paço em vinte e oito de Abril de mil oito centos e oito. — Dom Fernando Jozé de Portugal. — Senhor Marques de Angeja. — João Valentim de Faria Sza. Lobatto.

Eu o Príncipe Regente Faço saber aos que o presente Alvará com força de Lei virem, que sendo muito conveniente ao bem do Meu Real Serviço, que tudo quanto respeita a boa ordem, e regularidade da Disciplina Militar, Economia, e Regulamento das Minhas Forças tanto de Terra, como de Mar se mantenha no melhor estado, porque delle depende a energia, e conservação das mesmas Forças, que segurão a tranquillidade, e defeza dos Meus Estados: E sendo muitos os Negocios desta natureza, que por Minhas Leis e Ordens são da competencia dos Conselhos de Guerra, do Almirantado, e do Ultramar na parte Militar sómente, onde se não podem decidir, por Me achar residindo nesta Capital, os quaes não podem estar demorados sem manifesto detrimento do interesse publico, e prejuizo dos Meus fieis vassallos, que tem a honra de Servir-me nos Meus Exercitos, e Armadas: E devendo outro sim dar-se Providencias mais adaptadas ás actuaes circumstancias para a boa Ad'ministração da Justiça Criminal no Conselho de Justiça, que se forma nos Conselhos de Guerra, e do Almirantado, afim de que se terminem os Processos quanto antes, e com a regularidade, e exactidão que convem: Para obviar, e remover estes, e outros inconvenientes: Sou Servido Determinar o seguinte: 1.º Haverá nesta Cidade hum Conselho Supremo Militar, que entenderá em todas as materias que pertencião ao Conselho de Guerra, ao do Almirantado, e ao do Ultramar na parte Militar sómente, que se comporá dos Officiaes Generaes do Meu Exercito, e Armada Real, que ja são Conselheiros de Guerra, e do Almirantado, e que se achão nesta Capital, e dos outros Officiaes de huma, e outra Arma, que Eu houver por bem Nomear, devendo estes ultimos ser vogaes do mesmo Conselho em todas as materias, que nelle se tratarem, sem que comtudo gozem individualmente das Regalias e Honras, que competem aos Conselheiros de Guerra, que ja o são, ou que Eu for Servido despachar para o futuro com aquelle Titulo, por



huma Graça especial: E isto mesmo se deverá entender a respeito do Titulo do Meu Conselho, de que gozão os Conselheiros do Almirantado pelo Alvará de 6 de Agosto de 1795, e o de 30 do mesmo mez, e anno. 2.º Serão da competencia do Conselho Supremo Militar todos os Negocios em que em Lisboa entendião os Conselhos de Guerra, do Almirantado, e do Ultramar na parte Militar somente, e todos os mais, que Eu Houver por bem encarregar-lhe, e poderá o mesmo Conselho consultar me tudo quanto julgar conveniente para melhor Economia e Disciplina do Meu Exercito, e Marinha. Pelo Expediente, e Secretaria do mesmo Conselho se expedirão todas as Patentes, assim das Tropas de Linha, Armada Real, e Brigada, como dos Corpos Milicianos, e Ordenanças, pela mesma forma, e maneira por que se expedião até agora pelas Secretarias de Guerra, do Almirantado, e do Conselho Ultramarino. 3.º Regular-se-ha o Conselho pelo Regimento de 22 de Dezembro de 1643, e por todas as mais Resoluçoens, e Ordens Regias, por que se rege o Conselho de Guerra de Lisboa, e pelo Alvará de Regimento de 26 de Outubro de 1796, e Determinaçoes Minhas posteriores, em tudo que for applicavel ás actuaes circumstancias: E quando aconteça occorrer algum cazo, que, ou não esteja providenciado pela Legislação existente, ou ella não possa quadrar-lhe, o Conselho Mo proporá pelas Secretarias de Estado competentes, apontando as Providencias, que lhe parecerem mais proprias, para Eu deliberar o que mais Me Aproveér. 4.º Para o Expediente do Conselho Supremo Militar haverá hum Secretario, que Sou Servido Crear, o qual vencerá annualmente tres mil cruzados de Ordenado, alem do Soldo se o tiver: E para ajudar esta e as mais despezas do Conselho, Ordeno, que na Minha Real Fazenda se entregue o meio Soldo de cada huma Patente, que pelo Conselho se houver de passar, e do Direito do Sello competente; devendo constar na Secretaria do mesmo Conselho haver-



se pago estas despesas, primeiro que se passem as Patentes. 5.º O Conselho Supremo Militar terá as suas Sessões todas as Segundas feiras, e Sabados de tarde de cada semana, não sendo feriados, ou de guarda. 6.º Para o conhecimento e decisão dos Processos Criminaes, que se formão aos Reos, que gozão do Foro Militar; e que em virtude das Ordens Regias se devem remeter ao Conselho de Guerra, ainda sem appellação de Parte ou por meio della, haverá o Conselho de Justiça determinado, e regulado pelos Decretos de 20 de Agosto de 1777, de 5 de Outubro de 1778, de 13 de Agosto, e 13 de Novembro de 1790, fazendo-se para elle huma Sessão todas as quartas feiras de tarde, que não forem dias feriados, ou de guarda, para este conhecimento sómente. 7.º O Conselho de Justiça se comporá dos Conselheiros de Guerra, Conselheiros do Almirantado, e mais Vogaes, e de trez Menistros Togados, que Eu houver de Nomear, dos quaes será hum o Rellator e os outros dous Adjuntos para o despacho de todos os Processos, que se Remetem ao Conselho para serem Julgados em ultima Instancia, na forma acima exposta; e guardar-se-ha para a sua decisão, e forma de conhecimento, o que se acha determinado no Decreto de 13 de Novembro de 1790, que interpretou os anteriores. E Hei por bem revogar o disposto na Carta Regia de 29 de Novembro de 1806, que creou os Conselhos de Justiça neste Estado em outras circumstancias. 8.º Remeter-se-hão para serem ducididos no Conselho de Justiça todos os Conselhos de Guerra, que se formarem nos Corpos Militares desta Capitania, e de todas as mais do Brazil, a excepção do Pará e Maranhão, e dos Dominios Ultramarinos, pela grande distancia e difficuldade da navegação para esta Capital, onde se continuará a praticar as providencias, que houver a este respeito. 9.º No julgar de todos estes Processos guardarão o que se acha disposto no Regulamento Militar, em todas as Leis, Ordenanças Militares, Alvará de 6 de Abril



de 1800 que dá força de Lei aos Artigos de Guerra estabelecidos para o Serviço e Disciplina da Armada Real, Regimento Provissoinal por Mim Approvado por Decreto de 20 de Junho de 1796, e mais Resoluçoens Regias, e na Ordenança Novissima de 9 de Abril de 1805; observando-se o disposto na Carta Regia de 19 de Fevereiro de 1807, que revogou a referida Ordenança, quanto á pena imposta pelo crime de terceira, e simples Deserção; pondo-se em execução todas as Determinaçõens Regias, que não forem revogadas neste Alvará. 10.º O Conselho de Justiça Supremo Militar se ajuntará extraordinariamente nas quintas feiras, quando para este fim for avisado, e requerido pelo Juis Relator do mesmo Conselho, para julgar em ultima Instancia da validade das Prezas feitas por Embarçaçoens de Guerra da Armada Real, ou por Armadores Portuguezes, na forma dos Alvarás de 7 de Dezembro de 1796, 9 de Maio de 1797, e 4 de Maio de 1805. Este se cumprirá tão inteiramente como nelle se contem. Pelo que Mando ao Conselho Supremo Militar, General das Armas desta Capital, Governadores e Capitaens Generaes, Ministros de Justiça e todas as mais pessoas a quem pertencer o conhecimento, e execução deste Alvará, que o cumprão e guardem, e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contem, não obstante quaesquer Leis, Alvarás, Regimentos, Decretos, ou Ordens em contrario, porque Hei todos e todas por derogadas para este effeito somente, como se delles fizesse individual, e expressa menção, ficando aliás sempre em seu vigor. E este valerá como Carta passada pela Chancellaria, ainda que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo das Ordenaçõens em contrario: Registrando-se em todos os lugares onde se costumão registrar semelhantes Alvarás. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em o primeiro de Abril de mil oito centos e oito — PRINCIPE — Dom Fernando Jozé de Portugal — Alvará com força de Lei pelo qual Vossa Alteza Real

he Servido Crear hum Conselho Supremo Militar, e de Justiça na forma acima declarada. Para Vossa Alteza Real ver — João Alvares de Miranda Varejão — João Valentim de Faria Sza. Lobatto, Official Maior da Secretaria.

II

[Decretos de indulto aos desertores que se apresentarem no prazo de seis meses e de regalias aos recrutas voluntarios dos regimentos de linha].

Ao Conselho Supremo Militar baixarão os dous Decretos, que vão inclusos por Copia, assignados pelo Official Maior da Secretaria, João Valentim de Faria Souza Lobato; e o mesmo Conselho me ordena os remeta a V. S.^a, para lhe dar á sua devida execução; mandando fixar Editaes para que chegue a noticia de todos. Deos guarde a V. S.^a. Secretaria do Conselho Supremo Militar, 3 de Junho de 1808. — Sr Antonio Jozé da Franca e Horta — Pedro Va. da Sa. Telles.

Querendo dár as Minhas Tropas dos Dominios do Brazil novas provas da Minha Real Clemencia, na occazião em que venho residir nesta parte interessante dos Meos Estados; Hey por bem perdoar a todos os Individuos dellas, que tiverem tido a infelicidade de desertar dos seus Corpos, e de se apartar das suas Bandeiras; com tanto porem que a estas se recolhão dentro do prazo de seis mezes, a contar do dia da publicação deste em cada Capitania: O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o mande publicar, e affixar nas differentes Capitancias, para que chegue a noticia de todos. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Mayo de mil oito centos e Oito. — Com a Rubrica do Principe

Regente Nosso Senhor — João Valentim de Faria Sza. Lobatto.

Dezejando promover por todos os meios de brandura, e moderação o Recrutamento necessario para levar ao seu estado completo os Regimentos de Linha do Meu Exercito nos Dominios do Brazil; Sou Servido que da data deste em diante todo aquelle, que se alistar voluntariamente não seja constringido a servir por mais de oito annos, findo o qual prazo se lhe dará Baixa, sem dependencia de novas ordens, e pella simples apprezentação da Cautella, assignada pello Coronel, que no momento de assentar Praça se deverá ter fornecido ao mesmo Soldado, como hum titulo da Segurança desta Minha Real Disposição: Quando porem depois de completos estes oito annos o Soldado Voluntario quizer proseguir hum novò engajeamento, poderá requerelo ao seu Coronel, e terá de servir por outro semelhante espaço de tempo com a gratificação de hum terço mais sobre o quantitativo do seu Soldo; mas esta Graça nunca se poderá entender a respeito d'aquelles, que não forem voluntarios, pois que estes serão obrigados a servir impreterivelmente o prazo de deseseis annos. E porque pode dar-se a necessidade de fazer entrar no Serviço Regular de Linha alguns Soldados Milicianos, cujas dispoziçoens os mostrem edoneos, e preferiveis para o exercicio da Guerra, estes se reputarão tambem voluntarios, e se lhes fornecerá sua Cautella, para serem demittidos no fim dos oito annos, sem dependencia da nova Graça: o Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça executar, mandando publicar, e affixar este em todas as differentes Capitancias, para que possa chegar á noticia de todos. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Maio de mil oito centos e oito. Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor. — João Valentim de Faria Souza Lobatto.



III

DECRETO

[Concessão de sesmarias pelos governadores e capitães generais].

Sendo-me presente, que se não tem continuado a conceder Sesmarias nesta Corte, e Provincia do Rio de Janeiro, que até agora erão dadas pelos Vice-Reis do Estado do Brazil; e que muitas outras já concedidas pelos Governadores, e Capitães Generaes de diversas Capitánias estão por confirmar por cauza da interrupção de communicação com o Tribunal do Conselho Ultramarino, a quem competia fazello: E Desejando Estabelecer regras fixas nesta importante materia, de que muito depende o aumento da Agricultura, e Povoação, e segurança do Direito de Propriedade: Hei por bem Ordenar, que daqui em diante, continuem a dar as Sesmarias nas Capitánias deste Estado do Brazil os Governadores, e Capitães Generaes dellas; devendo os Sesmeiros pedir a competente confirmação á Meza do Desembargo do Paço, a quem Sou Servido Authorizar para o fazer; e que nesta Corte, e Provincia do Rio de Janeiro conceda as mesmas Sesmarias a referida Meza do Desembargo do Paço, precedendo as informações, e diligencias determinadas nas Minhas Reaes Ordens; ficando as Cartas de concessão, e de confirmação dellas dependentes da Minha Real Assinatura. A Meza do Desembargo o tenha assim entendido, e o faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e dous de Junho de mil oitocentos e oito. — Com a rubrica do PRINCIPE RECENTE N. S. — Registado a folhas vinte e seis V. — Na Impressão Regia.



IV

[Declaração de guerra ao Imperio Francês].

O Conselho Supremo Militar me ordena remeta a V. S.^a oito exemplares (1) para que V. S.^a os mande distribuir e affixar onde convier. Deos Ge. a V. S.^a — Secretaria do Conselho Supremo Militar 25 de Junho de 1808. — Snr. Antonio José da França e Horta. — Pedro Vieira da Silva Telles.

EDITAL

Ao Concelho Supremo Militar baixou o Decreto do theor seguinte — Havendo o Imperador dos Francezes invadido os Meus Estados de Portugal de huma maneira a mais aleivosa, e contra os Tratados subsistentes entre as duas Coroas, principiando assim sem a menor provocação as suas hostilidades, e declaração de Guerra contra a Minha Coroa; convem á dignidade della e á Ordem, que occupo entre as Potencias declarar semelhantemente a Guerra ao referido Imperador, e aos seus Vassallos; e por tanto Ordeno, que por Mar, e por Terra se lhes fação todas as possiveis hostilidades, authorisando o Corso, e Armamento, a que os Meus Vassallos queirão propor-se contra a Nação Franceza; declarando, que todas as tomadias, e prezas, qualquer que seja a sua qualidade, serão completamente dos Aprehendidos sem deducção alguma em beneficio da Minha Real Fazenda. O Concelho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça publicar, remettendo este por copia ás Estações competentes, e affixando-o por Editaes. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Junho de mil oito centos e oito. Com a Rubrica DO PRINCIPE REGENTE N. S. — Regist. — E para que chegue á noticia de todos se mandou affixar este Edital. Rio de Janeiro quinze de Junho de mil oitocentos e oito. — Pedro Vieira da Silva Telles.

(1) Exemplares de um edital.



III

DECRETO

[Concessão de sesmarias pelos governadores e capitães generais].

Sendo-me presente, que se não tem continuado a conceder Sesmarias nesta Corte, e Província do Rio de Janeiro, que até agora erão dadas pelos Vice-Reis do Estado do Brazil; e que muitas outras já concedidas pelos Governadores, e Capitães Generaes de diversas Capitánias estão por confirmar por cauza da interrupção de comunicação com o Tribunal do Conselho Ultramarino, a quem competia fazello: E Desejando Estabelecer regras fixas nesta importante materia, de que muito depende o aumento da Agricultura, e Povoação, e segurança do Direito de Propriedade: Hei por bem Ordenar, que daqui em diante continuem a dar as Sesmarias nas Capitánias deste Estado do Brazil os Governadores, e Capitães Generaes dellas; devendo os Sesmeiros pedir a competente confirmação á Meza do Desembargo do Paço, a quem Sou Servido Authorizar para o fazer; e que nesta Corte, e Província do Rio de Janeiro conceda as mesmas Sesmarias a referida Meza do Desembargo do Paço, precedendo as informações, e diligencias determinadas nas Minhas Reaes Ordens; ficando as Cartas de concessão, e de confirmação dellas dependentes da Minha Real Assinatura. A Meza do Desembargo o tenha assim entendido, e o faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e dous de Junho de mil oitocentos e oito. — Com a rubrica do PRINCIPE RECENTE N. S. — Registado a folhas vinte e seis V. — Na Impressão Regia.



IV

[Declaração de guerra ao Imperio Francês].

O Conselho Supremo Militar me ordena remeta a V. S.^a oito exemplares (1) para que V. S.^a os mande distribuir e affixar onde convier. Deos Ge. a V. S.^a — Secretaria do Conselho Supremo Militar 25 de Junho de 1808. — Snr. Antonio José da França e Horta. — Pedro Vieira da Silva Telles.

EDITAL

Ao Concelho Supremo Militar baixou o Decreto do theor seguinte — Havendo o Imperador dos Francezes invadido os Meus Estados de Portugal de huma maneira a mais alcivosa, e contra os Tratados subsistentes entre as duas Coroas, principiando assim sem a menor provocação as suas hostilidades, e declaração de Guerra contra a Minha Coroa; convem á dignidade della e á Ordem, que occupo entre as Potencias declarar semelhantermente a Guerra ao referido Imperador, e aos seus Vassallos; e por tanto Ordeno, que por Mar, e por Terra se lhes fação todas as possiveis hostilidades, authorisando o Corso, e Armamento, a que os Meus Vassallos queirão propor-se contra a Nação Franceza; declarando, que todas as tomadias, e prezas, qualquer que seja a sua qualidade, serão completamente dos Aprehensores sem deducção alguma em beneficio da Minha Real Fazenda. O Concelho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça publicar, remettendo este por copia ás Estações competentes, e affixando-o por Editaes. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Junho de mil oito centos e oito. Com a Rubrica DO PRINCIPE REGENTE N. S. — Regist. — E para que chegue á noticia de todos se mandou affixar este Edital. Rio de Janeiro quinze de Junho de mil oitocentos e oito. — Pedro Vieira da Silva Telles.

(1) Exemplares de um edital.



[Provisão sobre licenças de casamentos e razões do embargo que o bispo pretende opor á sua execução].

Manda o Principe Regte. N. Snr. q. o Govor. Capm. General da Capitania de S. Paulo Anto. Jose da Franca e Horta informe sobre o conteudo na representação incluza do Rdo. Bispo do Bispado da mma. Capitania, remetendo, se possivel for, a copia da Provisão, e Resolução Regia, pa. ser esta embargada, de q. na mma. Representação se trata. Rio em Meza 25 de Agto. de 1808. — Marquez — Torres — Portugal — Botelho (1).

Senhor — Sendo V. A. R. Servido encarregar ao Actual Governador e Gapitão General desta Capitania de S. Paulo Antonio Joze da Franca e Horta a execução da Regia Provizão de 12 de Dezembro do anno preterito sobre as Provizoens de cazamentos e havendo-ma elle communicado por copia em officio de 9 de Abril do Corrente anno Segundo se vê do documento n.º 1.º, Logo então lhe respondi que ficava na intelligencia do que V. A. tinha rezolvido sobre aquella materia, esperando a toda a hora positiva ordem de V. A. R. para poder embargar a referida Provizão conforme me havia avizado dessa Corte o meu Procurador, visto que devendo ella ser embargada no Juizo contencioso, e fazendo se por isso necessario que a elle fosse remetida não podia eu embargala apezar do que dispoem o Alvará de 30 de Outubro de 1751 sem que viesse essa Ordem para que o mencionado Governador, e Capitão General, aquem V. A. Real havia confiado a sua execução fizesse remessa della ao competente Juizo contencioso por estar certo que sem húa tal Ordem elle o não

(1) José Pedro Machado Coelho Torres — Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal — José de Oliveira Pinto Botelho e Mosqueira.



fazia como melhor se verifica pelo que passo a expor e comprovar perante V. A. R. = Não obstante haver eu logo representado a V. A. R. os inconvenientes q. occorrem, e os justos fundamentos que me assistem para se não executar aquella Provizão por Officio de 4 de Junho do presente anno, chegando me comtudo em o corrente Mez de Agosto a Certidão de haver V. A. R. rezolvido em consulta do seu Conselho Ultramarino o meu Requerimto. para a mencionada ordem determinado que na Conformide. do Alvará 30 8bro. de 1751 eu a podia embargar independenteme. de nova intervenção de V. A. R., logo no dia 21 dirigi o Officio Documento N.º 2.º ao Governador e Capm. General como executor da mencionada Provizão para que em virtude desta declaração de V. A. R. que lhe enviei com o dito meu Officio a fizesse remeter ao Competente Juizo contenciozo, qual o da Ouvidoria da Comarca como respectivo Juizo da Coroa afim de que por elle se me continuasse vista da mma. Provizão, e pudesse competenteme. deduzir os meus Embargos a ella eu que sem a maior duvida assim o cumprisse em observancia de húa tão expressa, e terminante declaração, recebi delle a celeberrima e exotica Resposta constante o seu Officio Documento N.º 3.º Fiz lhe ver pelo Outro meu Officio Documento N.º 4.º a futilidade. e em Subsistencia dos fundamentos expendidos naquella Sua resposta e apezar disso não quis de forma algúa prestar-se a deprecada Remessa da sobre dita Provizão com o especiozo fundamento de não ter recebido para esse effeito ordem algúa de S. A. R. conforme se manifesta do seu Officio Documto. N.º 5.º vindo daqui rezultar hua irrefragavel prova de que agora não parecerá talvez Superflua a V. A. R. a Suplica que lhe dirigi pa. q. se lhe expedisse Ordem tendente a Remessa da mesma Provizão ao Juizo Contenciozo, onde, eu a pudesse embargar, húa ves que perante elle executar o não podia fazer por não ter jurisdicção contencioza nem me haver sido intimada judicialme. a mesma Provizão para por



esse Juizo pedir vista della e vir então com Embargos na forma de Direito. Eis aqui Senhor, os urgentes e ponderozos motivos, que me obrigão a recorrer novame. a V. A. R. para q. tomando na sua Real consideração o que fica Relatado se digne mandar expedir ordem para que o Governador e Capitão General passe logo a Remeter ao Juizo da Ouvidoria ou Comarca como Respectivo Juizo da Coroa a Provizão de que se trata afim de que eu ali possa embargar com os Relevantes fundamentos q. hão de constituir a materia dos embargos, que contra ella tenho de opor como he permitido pelo Citado Alvará de 30 de Outubro de 1751 e pela Real Resolução de V. A. R. q. foi presente ao mesmo Governador, e Capm. Genal. Ds Ge. a V. A. R. — S. Paulo 28 de Agosto de 1807. — Mateus Bispo.

Dom João por Graça de Ds. Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar, em Africa de Guiné, &a. Mando á vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, remettaes ao Juizo da Ouvidoria d'essa Commarca a Provizão de doze de Setembro de mil, oito centos, e seis, que vos foi expedida pelo Concelho Ultramarino em deferimento da Representação da Camara d'essa Cidade, sobre as Provisoens de Licença para Cazamento, a que se obrigavão esses Povos, e com ella a Provizão, que para embargal-la obteve o Reverendo Bispo d'essa Dioceze; e determinareis ao Ouvidor, que logo que se interponhão os Embargos, os remeta á Meza do Meo Dezembargo do Paço na conformidade do Alvará de trinta de Outubro de mil, sete centos, sincoenta, e hum, e com elles a Cópia dos Autos do Recursó interposto pela referida Camara sobre esta materia, tudo feichado, e lacrado, e por mão do Meo Escrivão da Camara, que esta fez escrever. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados, do Seo Conso., e Seos Dezembargadores do Paço. João Pedro Maynard d'Affonceca e Sá a fez no Rio de Janeiro a vinte de



Septembro de mil, oito centos, e oito. Joaquim Joze de Sza. Lobato, a fiz escrever. — José Pedro Mdo. Coelho Torres — Jose de Olivra. Pinto Boto. e Mosgra. — Por Despo. da Meza do Dezembgo. do Paço de 15 de Septbro. de 1808.

VI

[Concessão do uso das bandas com o distinctivo do uniformel.

O Conselho Supremo Militar me ordena participe a V. S. q. S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor foi servido em rezolução de Consulta do 1.º de Julho de 1808. Attendendo ao requerimento dos Capitaens Mores das Ordenanças, conceder-lhes o uzo das Bandas, com o distinctivo do Uniforme, na conformidade do Decreto que acompanhou o Plano estabelecido para as Ordenanças de Lisboa; o que participo a V. S. pa. q. fassa expedir as Ordens necessarias. Deos Guarde a V. S. Secretaria do Conselho Supremo Militar 13 de Outubro de 1808. — Senr. Antonio Joze da Franca e Horta. — Pedro Va. da Sa. Telles.

VII

[Prorogação do prazo de anistia aos desertores].

DECRETO

Considerando, que na vastidão dos Meus Dominios do Brazil terá sido curto o prazo, que Concedi pelo Meu Decreto de treze de Maio do corrente anno, para o Indulto dos Dezertores; e Querendo Praticar com esta parte dos Meus Vassallos, que indiscreta, e impensadamente se separarão das suas Bandeiras, mais humi acto da Minha Real Beneficencia, de que Espero se fação dignos: Sou Servido Prorogar por mais seis mezes



a amnistia concedida; com a declaração, de que esta nova Graça comprehenderá sômente aos que forem Réos de primeira, ou segunda dezerção simples. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e faça nesta conformidade expedir as Ordens necessarias. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Novembro de mil oitocentos e oito. — Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE NOSSO SENHOR. — Na Impressão Regia.

VIII

[Ordem para serem observados na capitania os privilegios civis e militares concedidos aos Tesoureiros menores da Bulla da Santa Cruzada].

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar em Africa, de Guiné &a. Faço Saber a vós Governador, e Cappitão General da Cappitania de Sam Paulo, que chegando á Minha Real Prezença hum requerimento do Administrador da Bulla da Santa Cruzada nesse Bispado; a difficuldade que há de se acharem pessoas fieis e capazes que sirvão de Thezoueiros Menores da mesma Bulla, e Sendo informado de que esta falta procede da inobservancia dos Previlégios que lhe tem sido concedidos, pois que não tendo elles emollimentos algum, só pelos dittos Previlégios podem ser convidados ao trabalho, actividade, e vigilancia, de que depende a boa administração de hum sufragio tão importante a bem das Almas, e da minha Real Fazenda: Sou Servido Ordenar que observeis, e façaes exactamente observar nessa Cappitania todos os Previlégios tanto civis como militares concedidos aos dittos Thezoueiros Menores, fazendo pela vossa exactidão neste ponto que o Rendimento da Bulla vá em augmento, e não em decadencia, o que se tem experimentado de tempos a esta parte; Cumpri-o assim. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou por Frei Jozé de Moraes, do Seu Conselho, e



Commissario Geral da Bulla da Santa Cruzada. Jozé Apollinar de Mattos a fes aos dezeseis de Novembro, de mil, outtocentos, e outto. Pagou desta mil e dozentos reis, e de Assignatura seis sentos, e quarenta reis. Gonçalo Germano d' Araujo Souza a fez escrever. — Fr. Joze de Moraes // Por Despacho do Tribunal — Bulla da Santa Cruzada de 8 de Novembro de 1808. — Monr. Almeida. // Paçou pella chanxalaria, e pago aos Officiaes cento e corenta rs. Riyo de Janeiro em 18 de Novembro de 1808. — Rodrigo Anto. Soares Lima.

IX

[Prorogação do prazo para apresentação dos desertores anistiados].

O Conselho Supremo Militar manda remeter a V.^a S.^a a Cópia do Decreto incluso, pelo qual S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor Foi Servido prorogar por mais seis meses a amnistia concedida aos Desertores, pelo Seu Beneficentissimo Decreto, de treze de Maio, do corrente anno; Detreminando o Mesmo Senhor, que não se deve conciderar intervallo, entre a primeira, e segunda Graça, ficando V.^a. S.^a. na intelligencia, de que este segundo Indulto somente comprehende os Reos primeira, e segunda Deserção simples. Deos guarde a V.^a S.^a Secretaria do Conselho Supremo Militar, 21 de Novembro, de 1808. — Snr. Antonio Jozé da Franca e Horta — Pedro Va. da Sa. Telles.

X

[Reintegração de officiaes milicianos]

Dom João por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa de Guiné, e da Conquista Navegação, Comercio de Ethiopia, Arabia, Percia, e da India &a. Faço saber a Vós Governador, e Capitão General da Capitania de

São Paulo: Que Tendo Concideração ao que Me Foi Presente em Consulta do Meu Conselho Supremo Militar de Onze de Novembro de mil oito centos, e oito, sobre as muitas baixas que destes dos Postos, em que se achavão legitimamente providos nos Corpos Milicianos, alguns Officiaes dessa Capitania, e ao mais que se Me expoz na sobre ditta Consulta, com o parecer da qual Fui Servido Conformar-me. Determino que todos os Officiaes de Milicias providos pelo Ex Governador Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça em Postos, que então se achassem vagos, sejam nelles reintegrados, como a mais simples restituição do Direito, que lhes foi usurpado: o que sem outra interpretação, que não seja o Cumprimento desta, assim o executeis; remetendo ao mesmo Conselho com a brevidade, que vos for possível huma relação dos Officiaes, que assim forão exbulhados dos seus Postos, e fizerdes entrar em effectivos em Consequencia desta Minha Real Determinação, sem que para isto possa servir de obstaculo o estarem aquelles Postos providos depois da vossa Ordem, pela qual lhes mandastes dar baixa delles; ficando os actuaes em qualidade de aggregados até nova Resolução Minha: e assim tão bem outra relação dos Officiaes contra quem houvestes o mesmo procedimento, e julgaes não serem comprehendidos nesta actual providencia, declarando as suas circumstancias: e finalmente remetereis ao mesmo tempo ao ditto Conselho Cópia de todas as Propostas, que fizestes Subir á Minha Real Presença para todo, e qual quer Posto dos Corpos de Milicias, desde o principio do Vosso Governo, e com todas as observações, e clarezas de que por ellas me fazeis sciente. O Príncipe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados. Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro. Jozé Antonio Pinto a fez nos Sette dias do mez de Janeiro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e nove. Gaspar Jozé de Mattos Ferra. e Lucena — Marquez de Angeja. // Por Immediata Resolução de S. A. R. de



Dragona de Franja.

N.º 1.

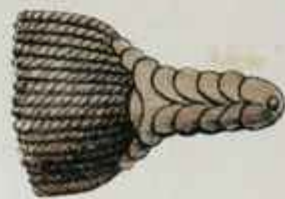
Capitão tem franja em ambos os Ombros.
Tenente tem franja no direito, e no esquerdo se a dragona.
Alferes tem franja no esquerdo, e no direito se a dragona.



Dragona de Caxos.

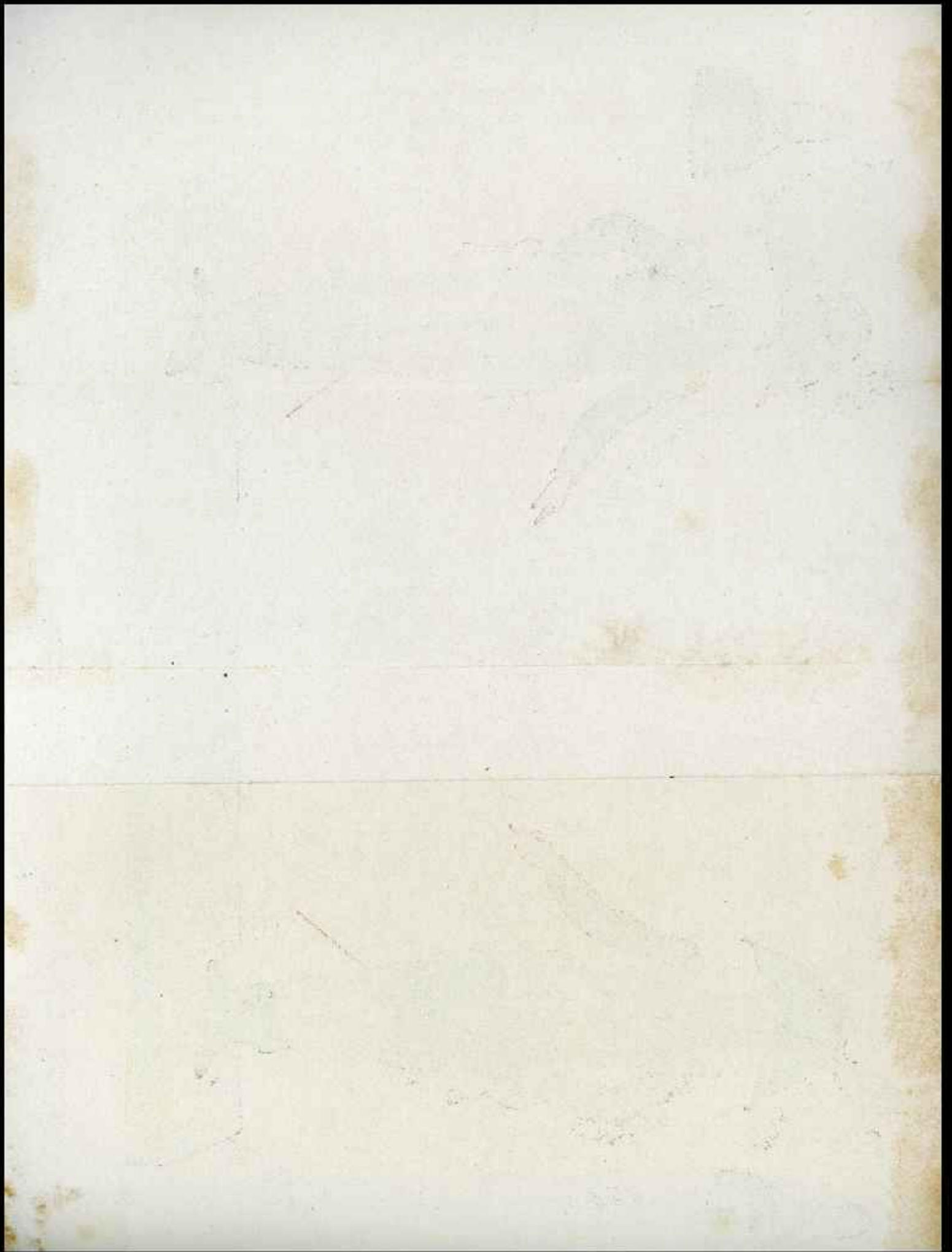
N.º 2.

Coronel tem Caxos em ambos os Ombros.
Tenente Coronel tem Caxos no direito, e no esquerdo franja.
Major tem Caxos no esquerdo, e no direito franja.



Estado Major da Exerçita.

Divisões no punho, em amarelo, de accordo com o posto.



onze de Novembro de mil oito centos e oito. — Pedro Va. da Sa. Telles a fis escrever. // Cumpra-se como S. A. R. Ordena e registe-se na Secretaria deste Governo e onde mais tocar, remettendo-se esta por Copia ao Inspector Geral das Tropas Milicianas e aos Coroneis dos Mesmos Corpos. S. Paulo 6 de Fevereiro de 1809. — Antonio Jozé da Franca, e Horta. // Rgda. nesta Secretaria no Livro competente a fls. 17. São Paulo 6 de Fevereiro de 1809. — Mel. da Cunha d'Azerdo. Couto Sza. Chichorro. // Regda. nesta Contadoria Geral no L.º competente a f. 18. São Paulo 8 de Fevereiro de 1809. — Manoel Jozé Gomes.

XI

[Uniformes para os estados maiores e officiais generais do Exercito no Brasil].

O Conselho Supremo Militar me ordena participe a V. S., que Havendo S. A. R. o Príncipe Regente Nosso Senhor approvado para a Corporação dos Officiaes Generaes, Brigadeiros, e Estado Maior do Exercito dos Dominios do Brazil o Plano de Uniformes indicados nos figurinos (1) que mandou dirigir ao mesmo Concelho, os quaes vão incluzos: Hé o mesmo Senhor Servido que elle se ponha immediatamente em execução; o que participo a V. S. para sua intelligencia. Deos Ge. a V. S. Secretaria do Concelho Supremo Militar. — Snr. Antonio Jozé da Franca e Horta — Pedro Va. da Sa. Telles.

XII

[Nomeação dos professores pelos governadores, capitães generais e bispo].

Dom João por Graça de Ds. Princepe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar, em

(1). Vide gravura.



Africa de Guiné, & Faço Saber á Vós Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo: que Attendendo ao quanto interessa ao Meo Real Serviço a boa educação da mocidade proveniente do progresso das Letras, e sizuda applicação dellas, Fui Servido Dar as Providencias constantes do Meo Real Decreto de dezeseite de Janeiro de mil, oito centos, e nove, que vai por Cópia. Pelo que Mando-vos, Me remettaes em cada hum anno por mão do Meo Escrivão da Camara, que esta fez escrever, as Listas Determinadas na Carta Regia de dezenove d'Agosto de mil, sete centos, noventa e nove: e outro sim ordeno, que as Provizoens, que passardes aos Mestres, que na conformidade da referida Carta Regia forem providos, deverão ser tãobem assignadas pelo Reverendo Bispo, sem cuja assignatura não haverão effeito: cumpri-o assim. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados, do Seo Conso. e Seos Dezembargadores do Paço. João Pedro Maynard d'Affonceca e Sá a fez no Rio de Janeiro a quatro de Fevereiro de mil, oito centos, e nove. Joaquin. Jozé de Sza. Lobato a fiz escrever — Bernd. Jozé da Cunha Gusmão e Vazcos. Mons. Almeida. // Por Despo. da Meza do Dezembgo. do Paço de trinta de Janro. de 1809.

Sendo necessario ao bem do Meo Real Serviço, e muito conveniente ao augmento, e prosperidade da Literatura e educação nacional dar providencias para o provimento dos Professores para as diversas Cadeiras do ensino publico, que se achão estabelecidas: Hei por bem, e em quanto não tomo sobre esta materia mais ampla deliberação, que nas Capitancias deste Estado se continuem a prover pelos Governadores e Capitães Generaes, e pelos Bispos, na forma ordenada pela Carta Regia de dezanove de Agosto de mil setecentos noventa e nove devendo os providos por esta maneira requere-rem a sua confirmação pela Meza do Dezembargo do Paço, á qual Sou Servido authorizar para isto, e para



que nesta Corte, e Capitania do Rio de Janeiro possa prover em pessoas aptas, procedendo os exames e informações necessarias, as Cadeiras que vagarem; devendo nomear algum Magistrado habil, para examinar a conduta, e procedimento dos referidos Mestres, sem embargo de quaes quer Leis, ou Disposições em contrario. A Meza do Dezembargo do Paço o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezasete de Janeiro de mil oito centos, e nove — Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor. — Joaqm. Jozé de Sza. Lobato.

XIII

[Remessa de instruções para o cargo de Inspetor de Milicias].

O Principe Regente Nosso Senhor Manda remeter a V.^a S.^a a Cópia das Instruções para o Cargo de Inspector de Milicias, o que participo a V.^a S.^a, para sua devida intelligencia, e execução. Deos Goarde a V.^a S.^a Secretaria do Conselho Supremo Militar, 28 de Abril, de 1809. — Pedro Va. da Sa. Telles — Snr. Antonio Jozé da Franca, e Horta.

XIV

[Processos de devassa a que estão sujeitos os militares em tempo de paz].

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves, de aquem e d'alem mar em Affrica, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Etiopia, Arabia, Persia e da India &c. Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo, que sendo Me presente em Consulta do Conselho Supremo Militar de dezoito de Janeiro do corrente anno, quanto convinha ao bem do Meu Real Serviço, que nos Conselhos de Guerra a



que se procede pelos Crimes commettidos pelos Réos que gozão do Fóro Militar, se começasse ajuntando-se a devassa tirada pelas Justiças Ordinarias, por que por meio dellas se indagavão melhor os delictos e com mais Regularidade, para que não venhão a ficar impunidos com manifesto detrimento da utilidade publica, e não sendo determinado por nem húa Ley, ou Ordem Minha, que em semelhantes processos fossem desnecessarias as devassas nos Cazos em que hé decidido que se tirem, antes, são sempre da Competencia das Justiças Ordinarias, pois que o privilegio do fóro Militar versando somente sobre o serem os Réos, que delle gozão Sentenciados por Juizes Militares em Conselho de Guerra não tira, nem podia tirar aos Magistrados Territoriaes a jurisdicção, e obrigação de indagarem os delictos por devassas: Fui Servido Comformando-Me com o parecer do sobredito Conselho por Immediata Rezolução Minha de dezoito de Fevereiro do Corrente Anno Determinar, que em tempo de paz, e não estando as Tropas em Marcha, por todo o delicto, que não for meramente militar, e no qual esta determinado, que haja o procedimento de devassa, a que se deve prosseder ex officio, se não possam comessar os Processos em Conselho de Guerra sem a competente devassa, fazendo o Auditor saber ao Prezidente, que hé cazo della para a pedir aos respectivos Magistrados pelos meios urbanos, e Cívis determinados pelas Minhas Leys, os quaes serão obrigados a cumprillo assim, remettendo as proprias, quando os pronunciados forem só militares, e por traslado quando houverem tambem paizanos, e procedendo a ellas, quando ainda as não tiverem tirado: O que vos participo para o fazer-des executar. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados. Dáda nesta Cidade do Rio de Janeiro. Antonio Rafael da Cunha Cabral a fez aos quatro de Maio do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e nove. — Pedro Va. da Sa. Telles a Sobscrevi. Rodrigo Pinto Guedes —



Gaspar Jozé de Mattos Ferra. e Lucena. // Por Immediata Resolução de S. A. R. de dezoito de Fevereiro de mil oitocentos e nove. — Pedro Va. da Sa. Telles a fis escrever.

XV

[Demissão do Sargento Mor das Ordenanças de Pindamonhangaba].

O Principe Regente Nosso Senhor Manda, por Seu Real Decreto, de dezoito de Março do prezente anno, que V.^a S.^a espessa as Ordens necessarias, para que o Sargento Mór das Ordenanças da Villa de Pindamonhangaba, na Capitania de S. Paulo, seja demittido do Real Serviço, para poder seguir o Estado Ecclesiastico, a que dezeja dedicar-se: o que participo a V.^a S.^a. para sua intelligencia, e devida execução. Deos Guarde a V.^a S.^a. Secretaria do Conselho Supremo Militar 9 de Maio de 1809. Pedro Va. da Sa. Telles. Snr. Antonio Jozé da Franca, e Horta // Cumpra-se Como S. A. R. Ordena, e Registe-se na Secretaria deste Governo, e onde mais tocar. São Paulo 26 de Maio de 1809. — Antonio Jozé da Franca e Horta. // Regdo. nesta Secretaria no Lo. Competente a fl. 37. S. Paulo 26 de Maio de 1809. — Jozé Mathias Ferra. e Abreu.

XVI

[Incorporação de Jacui á freguezia de Franca].

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa de Guiné &a. Mando á vós Governador e Capitão General da Capitania de Sam Paulo, me informeis com o vosso parecer, sobre o direito, que os moradores do Arrayal de Jacuy tem a Ser incorporada esta Freguezia da Franca no Territorio da Villa de Jacuy, que elles su-



plicação seja Creada por Sua Alteza Real; Ouvindo por Escrito aos ditos moradores a este Respeito: O que tudo me remeteréis em Carta fexada com os mais papeis por mão do meu Escrivão da Camara que esta fez Escrever: O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Menistros abaixo assignados do seu Conselho e seus De- zembargadores do Paço. Joaquim da Silva Girão a fez no Rio de Janeiro aos quinze de Julho de mil e Oito Centos e Nove. — Joaqm. Jozé de Sza. Lobato a fez es- crever. — Monsr. Almeida — Berndo. Je. da Ca. Gusmão e Vascos.

XVII

[Autorização do uso das bandas com o distintivo do uniformel.

Tendo participado a V. S. a Resolução de S. A. R. O Principe Regente Nosso Snr. sobre o requerimento dos Capitaens Mores das Ordenanças, a quem o Mesmo Augusto Snr. Foi Servido Conceder o uzo das Bandas com o distinctivo do Uniforme na Conformidade do Decreto que acompanhou o Plano estabelecido para as Ordenanças de Lisboa; e entrando V. S. na duvida se esta Graça se estendia a todos os Offes. ou sómente in- cluhia aos Capitanes Mores; deve V. S. ficar na inteliga. de que ella comprehende a todos os Officiaes das mencionadas Ordenanças, na Conformidade do referido Pla- no; o que participo a V. S. para sua devida execução. Ds. Ge. a V. S. Secretra. do Conselho Supremo Miiltar 20 de Julho de 1809. — Pedro Va. da Sa. Telles. — Senr. Antonio Jozé da Franca e Horta.

XVIII

[Emolumentos que devem pagar as em- barcações entradas em Santos].

Tendo Subido á Real Prezença do Principe Regen- te Nosso Senhor, os Requerimentos de V. S.^a. e do Te-



nente Coronel Francisco Jozé da Silva, Governador da Praça de Santos, sobre os Emolumentos que pagão as embarcações que entrão naquelle Porto: Hé o Mesmo Augusto Senhor Servido Mandar, por Sua Real Rezolução de seis de Maio do prezente anno, que os Emolumentos do Registo fiquem tão sómente pertencendo ao Governador da Fortaleza da Barra Grande do dito Porto, que serão Regulados na Conformidade da Rellação que vai incluza, assignada pelo Tenente Coronel, e Official Maior desta Secretaria João Valentim de Faria Souza Lobatto, o que participo a V.^a S.^a para assim o executar, ficando na intelligencia de que lhe não competem Emolumentos alguns, nem ao Governador da Praça de Santos pelas Embarcações que saem do mencionado Porto. Ds. Gde. a V.^a S.^a Secretaria do Conselho Supremo Militar 7 de Agosto de 1809. — Pedro Va. da Sa. Telles. — Sr. Antonio Jozé da Franca e Horta. // Cumpra-se e Registe-se, e sem perda de tempo se expêção as competentes Ordens aos Comdtes. dos Portos, afim de ficarem intelligenciados do q. por S. A. foi decidido, remettendo se as Copias da Pauta dos Emolumentos, q. se mandão pagar, e do Officio, q. a acompanha. Sm. Paulo 11 de Outubro de 1809. — Antonio Jozé da F. e Horta.

Rellação do que devem pagar as Embarcaçoens, que entrão no Porto de Santos, ao Governador da Fortaleza de Registo do ditto Porto, na Conformidade da Rezolução de S. A. R. de 6 de Maio de 1809.

Navios	2\$710
Bergantins, Iates, e Curvetas	1\$370
Sumacas	\$890
Lanchas armadas em Sumacas	\$430
Lanchas	\$320

João Valentim de Faria Souza Lobatto.



XIX

[Passagem das Patentes pelo Registo das Mercês].

Tendo S. A. R. o Príncipe Regente Nosso Senhor, Ordenado que as Patentes dos Officiaes Militares pertencentes aos Dominios do Brazil continuassem a passar pelo Registo das Mercês, pois que devia estar em Seu vigor o Alvará que assim o determina; Hé o Mesmo Senhor Servido declarar por Seu Real Decreto de 29 de Agosto do prezente anno, que ellas devem semelhantemente tranzitar pela Chancellaria deste Estado, sem o que se lhe não poderá por o Cumprasse pelos Respectivos Governadores. O q. participo a V. S. para sua intelligencia e devida execução. Ds. Ge. a V. S. Secretaria do Conselho Supremo Militar 28 de Setembro de 1809. — Pedro Va. da Sa. Telles. — Senr. Antonio Jozé da Franca e Horta. Cumpra-se como S. A. R. Ordena, e Registe-se na Secretaria deste Governo. S. Paulo 30 de Outubro de 1809. — Antonio Jozé da Franca, e Horta.

XX

[Esclarecimento de data].

Sendo Prezente ao Principe Regente Nosso Senhor, a duvida em que V. S.^a se acha, sobre o cumprimento da Real Ordem de S. A. R. dattada em sette de Dezembro de mil oito centos e oito, expedida em Provisão do Conselho Ultramarino, por ter sido datada a Real Rezolução depois de S. A. R. sahir daquella Corte, Hé o Mesmo Augusto Senhor Servido Mandar, por Sua Immediata Rezolução de treze de Outubro do prezente anno, tomada sobre Consulta de nove de Outubro do dito anno, que V. S.^a dé execução a dita Ordem, por se mostrar pelo seu contheudo, ser sido dattada anteriormente á partida de S. A. R., o que participo a V. S.^a para que assim o execute. Deos Guarde a V. S.^a Secretaria



do Conselho Supremo Militar 20 de Novembro de 1809.
— Pedro Va. da Sa. Telles. — Snr. Antonio Jozé da Franca e Horta.

XXI

[Pedido de informação sobre o pagamento do meio Soldo pelo Fizico Mor das Tropas da Capitania].

Manda o Principe Regente Nosso Senhor, pelo Seu Conselho Supremo Militar, que V. S.^a mandando examinar os Livros de Registo da Secretaria desse Governo, informe se o Fizico Mór, que foi das Tropas dessa Capitania pagou novos Direitos do seu Emprego, ou meio Soldo: o que participe a V. S.^a para que assim o execute. Ds. Gde. a V. S.^a Secretaria do Conselho Supremo Militar 21 de Novembro de 1809. Snr. Antonio Jozé da Franca e Horta. — Pedro Va. da Sa. Telles.

XXII

[Pedido de informação a um requerimento do padre Antonio José de Sant'Ana Pinto sobre o aumento da cõgrua que percebe, por não estar cobrando conheçença].

Dom João por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar em Africa Senhor de Guiné &a. Mando a Vós Governador e Capitão General da Cidade de São Paulo Me informeis com o vosso parecer sobre o Requerimento do Padre Antonio Jozé de Santa Anna Pinto no verso desta Coppeado. Cumpri-o assim O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo Assignados do Seu Conselho e Deputados do Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens. João Gaspar da Silva Lisboa a fez em o Rio de Janeiro aos vinte e quatro de Novem-



bro de mil oitto centos e nove. Desta dozentos e quarenta reis. o Depdo. Berndo. Je. da Cunha Gusmão e Vascos. o fez escrever. Monsr. Almeida — Francisco Antonio e Souza da Silveira // Por Despo. do Tribal. da Meza da Consca. e Ords. de 15 de Novbro. de 1809. — PETIÇÃO. Senhor. A Vossa Alteza Real Representa Antonio Jozé de Santa Anna Pinto, Cura actual da Cidade de São Paulo a extrema necessidade em que se acha de que V. A. se Digne aumentar-lhe a Congrua que annualmente recebe da Real Fazenda de Vossa Alteza pela Junta daquella Capitania, como Parocho da Cathedral da Mencionada Cidade por quanto não cobrando o Supplicante de seos respectivos Freguezes conhecenças algumas, por não haver na sua Parochia costume de as pagar e sendo tenuissimo o Rendimento proveniente dos Direitos Parochiaes, principalmente depois que della por Ordem de Vossa Alteza Real se desmembrarão as duas novas Freguezias de Nossa Senhora do O' e Penha de França com a Congrua de dozentos mil reis a cada hum dos Seos respectivos Parochos, não percebendo o Supplicante se não a de cincoenta mil reis annuaes, achasse nas tristes circumstancias de não ter com que possa Subzistir com a decencia que pede o Seu estado, não só por que paga a hum Coadjutor annualmente cento e vinte mil reis, como athe por que lhe he indispensavel fazer mais algumas dispezas para poder Cumprir com os seos deveres na administração dos SACRAMENTOS aos seos Freguezes que morão em grandissima distancia fora da Cidade. Se ao Parocho da Villa de Parnahiba do mesmo Bispado em Attenção a se lhe terem tirado alguns Parochianos For Vossa Alteza Real Servido Mandar Augmentar a Congrua, parece que maior fundamento se deve acrescentar ao Supplicante por se haverem desmembrado da sua Freguezia as duas já mencionadas e por não ficar de inferior Condição aos Parochos daquellas, ficando com menor numero de Freguezes, e com maior despeza em razão de ser na Cidade tudo mais caro e mais avultadas as dispezas pela carestia



dos viveres relativamente as Freguezias de fóra da Cidade. Nestes termos Recorre e Pede a Vossa Alteza que ao que fica expendido se digne acrescentar a Congrua de Cincoenta mil reis, que o Supplicante tem mais cento e cincoenta mil reis vindo por esta forma a ter os dozentos mil reis, como cada hum dos Parochos das novas Freguezias desmembradas da do Supplicante; e juntamente cem mil reis para hum Coadjutor, visto que não o pode dispençar por Ser muito Trabalhoza a sua Freguezia, e muito extença. E Recebera Merce. Como Procurador Felisberto Luiz Coelho da Silva. Desta mil e dozentos reis.

XXIII

[Pedido de informação ao requerimento de Manoel José Ferreira Villaça].

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa de Guiné &a. Mondo á vós Governador e Capitao General da Capitania de Sam Paulo, Me informeis com o vosso parecer o requerimento de Manoel Jozé Ferreira Villaça, remetendo-Me por copia a ordem Regia, que vos authoriza para semelhantes Nomeações, visto competir privativamente ao Guarda Mor Geral, pela Carta Regia de sete de Maio de mil sete centos e tres: O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Menistros abaixo assignados do seu Conselho e seus Dezembargadores do Paço: Joaquim da Silva Girão a fez no Rio de Janeiro aos vinte e Oito de Novembro de mil e Oito centos e nove. Luiz Antonio de Faria Souza Lobatto a fez escrever. — Thomaz Ant. de Villanova Portugal. — Jozé de Olivra. Pinto Boto. e Mosqra. // Por Despo. do Tribunal da Meza da Consciencia e Ordem de 27 de Setembro de 1809.

Senhor = Diz Manoel Jozé Ferreira Villaça, que elle se acha provido no Emprego de Guarda-Mor das terras



Minarais do Rio da Pessingaba thê o batemerim do Des-
trito da Villa de Ubatuba da Capitania de Sam Paulo,
como Consta do Documento Numero 1.º; e porque quer
ser confirmado no mesmo Emprego, Suplica a V. A. R.
a Graça de lhe mandar passar sua Provizão de Confir-
mação na forma, que V. A. R. tem practicado com outros
em iguaes circumstancias; como espezialmente succedeo
com Antonio Jozé de oLiveira, o que consta do Deco-
mento N.º 2.º, pelo que = Pede a V. Alteza Real seja ser-
vido fazer-lhe a Graça que suplica = E recebera Merçe
= Como Procurador Francisco Jozé Gomez — Luiz
Anto. de Faria Sza. Lobatto.

XXIV

[Admissão dos filhos dos officiaes supe-
riores nos postos de cadetes].

Tendo Subido a Real Prezença do Principe Regente
Nosso Senhor a Representação de Va. Sa., em que pedia,
que de húa vêz se de liberasse sôbre a admissão de Pra-
ças de Cadêtes, aos filhos dos Officiaes Superiores dos
Corpos Miliciannos, Hé o Mesmo Augusto Senhor Servi-
do Mandar pêlo Seu Conselho Supremo Militar, que os
filhos dos Officiaes Superiores dos refferidos Corpos de
Milicias, e os filhos dos Capitaens Móres, sejam reconhe-
cidos Cadêtes, o que participo a Va. Sa., para que assim
o faça executar.

Deos Guarde a Va. Sa. Secretaria do Conselho Su-
premo Militar 29 de Novembro de 1809. // Sr. Antonio
Jozé da Franca e Horta — João Valentim de Faria Sza.
Lobatto.

XXV

[Petição do arcediogo e dos conegos ca-
bidos da Sé de São Paulo em prol do
aumento de suas cõngruas].

Dom João por Graça de Deus Principe Regente de
Portugal, e dos Algarves, d'âquem, e d'âlem Mar, em



Africa, Senhor de Guine &a. E do Mestrado, Cavalleria, e Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo. Faço Saber a vós Governador e Cappitão General de São Paulo, que Me informeis com o vosso parecer sobre o Requerimento do Arcediago, Degnidades, e Conegos dessa Sé de São Paulo no Reverso desta copiado, remetendo por copia as Provisoens, e Ordens, que estabelecerão as sobre-ditas Congruas. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seu Concelho, e Deputados do Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens. Faustino Maria de Lima e Fonceca Gutierrez a fes no Rio de Janeiro aos doze de Janeiro de mil oito centos e dés = Desta duzentos e quarenta reis — Franco. Je. Rofino de Sza. Lobato a fez escrever. — Mons. Almeida — Berndro. Je. da Ca. Gusmão e Vascos. — Por Despo. do Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens de 27 de Setembro de 1809.

Petição. Senhor. Dizem o Arcediago Degnidades, e Conegos Cabbido da Sé de Sam Paulo pelo seo Procurador Geral, e Conego da mesma Sé Jozé Ignacio Ferrão, que desde o anno de mil e setecentos, e quarenta e seis, epoca em que foi creado, e erigido o Bispado nesta capitania, sempre este Cabbido se conduzio com pacifica concordia, e harmonia abominando as Caballas, intrigas sementes odiozas de dezordens não somente nas Sés plenas, se não ainda nas vagas em que se lhe devolveo todo o poder ordinario por varias vezes e que durou por expaço de muitos annos servindo-lhe de modelo, a exemplo as corporaçoes desta Natureza como he constante a Vossa Alteza Real e a todos os Generaes, que a esta Capitania Governarão, cuja verdade se não pode ocultar, alem disto sendo hum Cabbido pobre em hum Bispado onde não ha Missas para sustento do Ecclesiastico, hum Cabbido cuja Sé foi creada pelos Estatutos da Real Patriarchal com hum pezo de côro actual sempre cantado, e com huma diminuta congrua, que apenas mal chega para o sustento fazendo apezar de



tudo Solemnizar a sua custa com toda a possivel pompa a deferentes funcões tanto plauziveis dos Cazamentos, Nascimento, e Baptizados, como as funebres dos falecimentos dos Nossos Augustos Soberanos, e mais Principes da Real Familia, e ainda as annoaes dos seus Aniversarios com açoes de Graças ao Supremo Ente pelo assignado Beneficio da sua conservaçã, sem que para isto concorrecem com o menor Real a Junta da Real Fazenda nem a Camera representante do publico desta Cidade, o que não acontece em outras Sés. Se tudo isto pois Senhor, digo: Serenissimo, e Augusto Senhor Nosso Principe, tem merito, e accitação na Real Prezença de Vossa Alteza, e attendendo terem avultadamente crescidos os Dizimos dos quaes se extrahem as nossas congruas afim de se encher o Divino Preceito se digne portanto Vossa Alteza Real Mandar augmentalas como for justo contemplado tambem o Subchante pois Sabe Vossa Alteza Real, que nelle se firma, e recahe todo o pezo do Coro, pois certos estamos que Vossa Alteza Real, não desprezará os Serviços, e exeços deste humilde Cabbido que do mesmo pouco, que da congrua recebe emprega nos dittos Cultos em honra de Vossa Alteza Real, tambem certos de que o Sabio, e Prudente Secretario que ao lado de Vossa Alteza Real como he constante faz equilibrar a Justiça fazendo tambem voltar a beneficio deste Cabbido a que nos acompanha. Pede á Vossa Alteza Real se digne Mandar a sua Mêsã da Consciencia, e Ordens consultalo como fôr Justo. E Receberá Mercê, Jozé Ignacio Ferrão // Desta hum mil reis.

XXVI

[Necessidade da confirmação das patentes dos officiais milicianos, para o exercicio do cargo].

O Principe Regente Nosso Senhor, por Sua Immediata Resolução de 6 de Novembro do anno proximo passado, tomada sobre Consulta de 30 de Outubro do



mesmo anno. Hé Servido Mandar, q. todos os Juizes, e Officiaes das differentes Camaras dessa Capitania, não consintão que nenhum Official Miliciano exercite jurisdicção, ou mando sobre os seus Soldados, Sem que primeiro lhe apresentem em Camara as Suas Patentes para serem Registadas, na conformidade do que se acha estabelecido para as Ordenanças, O q. participo a V. S. pa. q. nesta intelligencia faça expèdir as Ordens necessarias. Deos Ge. a V. S. Secretaria do Conco. Suprmo. Militar 25 de Janro. de 1810. — Senr. Antonio Jozé da Franca e Horta — Pedro Va. da Sa. Telles.

XXVII

[Nomeação de Joaquim Alvares Pedrozo para o posto de Sargento Mor do regimento de milicias de Cunha].

Sendo presente ao Principe Regente Nosso Senhor o Requerimento de Joaquim Alvares Pedrozo, Ajudante do Numero do Regimento de Infantaria de Milicias da Villa do Cunha em que requer o Posto de Sargento-Mór do ditto Regimento por ser o Official Subalterno mais antigo; e igoalmente a informação de V.^a. S.^a., dada sobre o mencionado Requerimento; Hé o Mesmo Senhor Servido Mandar por Sua Immediatta Rezolução de 18 de Novembro do anno proximo passado, tomada sobre Consulta de 26 de Setembro do ditto anno, que V.^a. S.^a. fique na intelligencia, que no provimento dos Postos de Milicias se deve observar o Alvará de 17 de Dezembro de 1802, o qual dá direito ao Supplicante de entrar em concurso pelo paragrafo onze; o que participo a V.^a. S.^a. para que assim o execute. Deos Guardê a V.^a. S.^a. Secretaria do Conselho Supremo Militar 25 de Janeiro de 1810. — Snr. Antonio Jozé da Franca e Horta — Pedro Va. da Sa. Telles.



XXVIII

[Remessa de representações do Juiz de Fôra de Santos, para serem informadas].

Dom João por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa de Guiné &. Mando a vós Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo: que vendo as Representações inclusas do Juiz de Fôra de Santos, me informeis com o vosso parecer acerca do conteúdo nellas, na conformidade das respostas do Desembargador Procurador da Minha Real Coroa e Fazenda e Despacho proferido em Meza do Desembargo do Paço; suspendendo qualquer ulterior procedimento contra o dito Ministro até a decisão final daquelle negocio: o que tudo me remettereis sem perda de tempo, e em Carta fechada por mão do Meu Escrivão da Camara, que esta fez escrever. Cumpri-o assim. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho e Seos Desembargadores do Paço. Joaquim Jozé da Silveira a fez no Rio de Janeiro a vinte seis de Janeiro de mil oitocentos e dez. Luiz Anto. de Faria Souza Lobatto a fez escrever. — Bernd. Je. da Ca. Gusão. e Vascos. — Paulo Fernandes Vianna. // Por Despo. da Meza do Desembo. do Paço de 25 de Janro. de 1810.

XXIX

[Remessa de editais para afixação].

O Principe Regente Nosso Senhor Manda pelo Seu Conselho Supremo Militar, Remetter a V. S^a. os quatro Exemplares incluzos, para que á vista do seu contheudo V. S^a. expessa as convenientes ordens, mandando afixalos nos sitios onde convier. Ds. Gde. a V. S^a. Secretaria do Conselho Supremo Militar 23 de Março de



1810. — Pedro Va. da Sa. Telles. — Snr. Antonio Jozé da Franca e Horta .

XXX

[Indulto aos desertores que se apresentem no prazo marcado].

DECRETO

Considerando que a huma grande parte dos individuos, que tem tido a infelicidade de abandonar as suas Bandeiras, separando-se indiscretamente dos Corpos, em que servião nos Meus vastos Dominios do Brazil, não tera chegado a noticia do Indulto, que Houve por bem Conceder-lhes pelos Decretos de treze de Maio, e quinze de Novembro de mil oitocentos e oito; e Querendo que esta parte dos Meus Vassallos continue a gozar dos effeitos da Minha Paternal Beneficencia, de que Espero, que pela sua ulterior Conducta se fação dignos: Sou Servido Conceder novamente o Perdão a todos os Dezertores, que vierem unir-se ás suas Bandeiras, sem fazer distincção daquelles, que tenham continuado a rezidir dentro dos Meus Estados, ou que se retirassem para os paizes Limitrophes, com tanto porem que se apresentem no prazo de hum anno, a contar do dia da publicação deste em cada Capitania. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e faça nesta conformidade expedir as Ordens necessarias, para que chegue á noticia de todos. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e oito de Fevereiro de mil oitocentos e dez. Com a Rubrica do Principe Regente N. S. // Reg. // Na Impressão Regia Consta a seguir: Jozé Diogenes Ferra. de Noronha Ajude. do Regimto. de Artelharia Meleçanna da V.^a e Comarca de Paranaguá confirmado por S. A. R. que Ds. Ge. Certefico e faço serto, que pr. ordem do Ilmo. e Exmo. Snr. Genal. fiz Publicar em bando Publico, nesta Cidade nos lugares mais publicos, como na Parada, e outros lugares; aCompanhado de Tropa,



e Tambores o presente decreto, em que S. A. R. hé Servido Predoar a todos os dezertores tanto, os que rezedem, dentro nos Seus Dominios como os que se retirãõ para os paizes Limitrophes; Contanto, que se una as suas Bandeiras por tempo de hum anno; e foi declarado no dia 26 do presente mez e anno abaixo declarado e para constar passei o presente pr. mim feito e assinado. São Plo. 26 de Abril de 1810. — José Diogenes Ferra. de Nora., Ajude. do Dia.

XXXI

[Advertencia ao comandante da Legião, Anastacio de Freitas Trancoso, pela sua attitude para com o Juiz de Fóra de Santos].

Sendo presente ao Principe Regente Nosso Senhor a Representação do Juiz de Fóra de Santos, e Auditor Geral da Gente de Guerra dessa Capitania, em que se queixa do excesso com que o tratara o Sargento Mór Commandante da Legião da dita Capitania Anastacio de Freitas Trancoso, taxando-o de insubordinado, intrigante, e sedeciozo, Hé o Mesmo Augusto Senhor Servido Mandar, por Sua Real Resolução de quatro de Abril de mil oito centos e dez, tomada sobre Consulta do Conselho Supremo Militar de vinte de Novembro de mil oito centos e nove, que V. S.^a mande chamar a sua presença ao refferido Sargento Mór, e o advirta de que nas suas respostas, e informações deve tẽr o comedimento que exigem a Representação do Governador e Capitão General aquem Responde, e a das pessoas sobre cujos Requerimentos responder, ficando na intelligencia de que será asperamente castigado, quando continue a praticar semelhantes excessos: o que participo a V. S.^a para que assim o execute. Ds. Gde. a V. S.^a Secretaria do Conselho Supremo Militar 12 de Abril de 1810. — Pedro Va. da Sa. Telles — Snr. Antonio José da Franca e Horta.

[Policiamento dos navios nos portos de
Vila Bela e S. Sebastião].

Sendo Presente ao Principe Regente Nosso Senhor, o Requerimento de Julião de Moura Negrão, Capitão Mór da Villa Bella da Princeza, sobre a duvida em que V. S.^a entrou, se ficava, ou não competindo o Governo do Porto da refferida Villa ao Supe., ou ao Governador da Villa de São Sebastião. Hé o Mesmo Augusto Senhor Servido Mandar por Sua Real Rezolução de 23 de Fevereiro de 1810, tomada sobre Consulta do Conselho Supremo Militar de 3 de Março do dito anno, que V. S.^a fique na intelligencia de que todos os Navios deverão vir guiados com Guarda, logo que entrarem em algúa das duas barras comuns até darem fundo no Porto do seu destino, cuja Guarda lhe deve ser introduzida a bordo pelo competente Destacamento da Ponte de Leste, ou do Sul, ficando por este modo acautelado o Extravio dos Reaes Direitos; fazendo a mesma Guarda hirdar entrada ao Mestre da Embarcação na Villa do Seu destino, e conservando-se a bordo the ser rendida por outra, que o respectivo Governador lhe haja de enviar, ficando este obrigado a dár todas as providencias, que lhe parecerem necessarias, e a despachar na sua Villã as Embarcações, que a ella venhão, ou della saião. O que participo a V. S.^a. para nesta conformidade expedir sem perda de tempo as Ordens necessarias. Ds. Gde. a V. S.^a. Secretaria do Conselho Supremo Militar 25 de Maio de 1810. — João Valentim de Faria Souza Lobatto — Snr. Antonio Jozé da Franca e Horta. — Cumpra-se, e Registe-se e se expessão as Ordens Necessarias. S. Paulo 25 de Junho de 1810.



XXXIII

[Remessa á Mesa da Consciencia das copias das ordens regias que regulam as cõngruas dos parocos da capitania].

Dom João por Graça de Deus Príncipe Regente de Portugal, e dos Algarves, e do Mestrado, Cavalleria e Ordem de Nosso Senhor Jezus Christo. Faço Saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo, que com a possivel brevidade Remetereis a Mesa da Consciencia, e Ordens por copia as Ordens Regias, que Regulão as Congruas dos Parochos desse Bis-pado. O Príncipe Regente Nosso Senhor o Mandou pe-los Ministros abaxo assignados do Seu Conselho, e De-putados do Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens. Faustino Maria de Lima e Fonceca Gutierrez a fez no Rio de Janeiro aos dois de Junho de mil oito centos e dez. Joaquim Jozé de Magalhaens Coutinho a fez es-crever. — Jozé de Olivra. Pinto Boto. e Mosqra. — Luiz Je. de Carv. e Melo. // Por Despo. do Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens de 23 de Maio de 1810.

XXXIV

[Arrecadação dos reais direitos sobre as mercês dos officios concedidos].

Dom João por Graça de Deos Príncipe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa Senhor de Guiné &a. Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo: Que sendo-Me presentes as duvidas que tem occorrido na Chancelaria Mór deste Estado do Brazil sobre a Arrecadação dos Novos Direitos, que são devidos á Minha Real Fazenda pelas Mercês dos Officios que Eu Sou Servido Conferir vitalicia, ou temporariamente, sendo ocazio-nal das mesmas duvidas a falta que há naquella Re-partição das verdadeiras noçoens da natureza dos mes-



mos Officio, e dos seus Rendimentos annuaes, segundo os quaes devem ser lotados, para se poder deduzir a Respectiva prestação dos mesmos Direitos: e provindo desta incerteza grave prejuizo á Minha Real Fazenda, e não menos ao direito das partes agraciadas, Fui ora Servido Ordenar por Provizões da data desta expedidas aos Ouvidores das Comarcas dessa Capitania que procedendo estes com a brevidade possível nas Lotações de todos o Officios das mesmas Comarcas as Remettesse immediatamente ao Conselho da Minha Fazenda. E para que não haja neste negocio a menor falencia: Hei por bem Ordenar-vos intendaes nelle, para effeito de se promover pontualmente a sua execução como cumpre ao bem do Meo Real Serviço. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seo Conselho; e do de Sua Real Fazenda. Luiz Francisco maia a fez no Rio de Janeiro aos quatro de Junho de mil oito centos e des. Joaqm. Je. de Sza. Lobato a fez escrever. — Leonardo Pinheiro de Vasconcellos. — Diogo de Toledo Lara Ordonhes. // Por Despo. do Conso. da Fazenda de 4 de Maio de 1810.

XXXV

[Concessão da patente de tenente aos cirurgiões mores].

O Principe Regente Nosso Senhor Foi Servido por Seu Real Decreto de vinte e hum de Novembro de mil oito centos e nove. Conceder aos Cirurgioens Mores dos Regimentos de Milicias de todo o Continente do Brazil a Graduação de Tenentes: O que participo a V. S^a. para sua intelligencia. Ds. Gde. a V. Sa. Secretaria do Conselho Supremo Militar 9 de Junho de 1810. — Pedro Va. da Sa. Telles. — Snr. Antonio Jozé de Franca e Horta.



XXXVI

[Expedição de patente de sargento mor da vila de Ubatuba, a Francisco Antonio de Freitas].

Sendo Presente ao Principe Regente Nosso Senhor, o Requerimento de Francisco Antonio de Freitas, Capitão de Ordenanças da Villa de Ubatuba, e igualmente a informação de V. S^a. dada sobre o dito Requerimento em data de Sétte de Julho do anno proximo passado: Attendendo o Mesmo Senhor a bem fundada queixa do Supe.: Hé Servido Mandar, pelo Seu Conselho Supremo Militar, que V. S^a. expessa sem perda de tempo as convenientes ordens, para que se passe Patente de Sargento mór de Ordenanças da dita Villa ao Supe., na forma do Seu primeiro Despacho dattado em vinte e hum de Novembro de mil oito centos e oito, mandando pôr as competentes nottas nos livros e mque se acha registada a Patente de Sargento Mór passada a favor de Antonio Alvares de Araujo Louredo, para que fique sem effeito algum; ficando V. S^a. na intelligencia, que na approvação destes Postos, deve Seguir exactamente o que se acha Determinado pelas Ordens Regias expedidas sobre este objecto. Ds. Gde. a V. S^a. Secretaria do Conselho Supremo Militar 9 de Julho de 1810. — Pedro Va. da Sa. Telles. — Snr. Antonio Jozé da Franca e Horta. '

XXXVII

[Pedido de informação acerca do pagamento dos direitos reais sobre o officio de escrivão, por parte de Manoel Rodrigues Jordão].

Dom João por Graça de Deus Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Faço saber á vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo: Que



por parte de Manoel Rodrigues Jordão Me foi presente a Provizão de que com esta se vos remete copia assignada pelo Conselheiro Escrivão da Minha Real Fazenda, em virtude da qual fora provido o mesmo Manoel Rodrigues Jordão na Serventia triennial do Officio de Escrivão das Execuçoens Reaes dessa Capitania: e notando-se nella a omissão que houvera de se declarar a quantia paga dos respectivos Direitos Novos, como se devera praticar na forma do Regimento destes; constando alias por Conhecimento em forma, apresentado pelo Provido que elle sãtisfizera na Junta da Fazenda dessa mesma Capitania a quantia de setenta e cinco mil reis de Novos Direitos pela dita Serventia; e sendo a pratica em semelhantes cazos ficar caçado aquelle Conhecimento, ou Bilhete na Estação por onde se expedem as Provizoens, fazendo-se nellas menção do Livro, e folhas em que se fez a competente carga dos mesmos Direito: Sou Servido Ordenar-vos Me informeis sobre esta corruptella, e falta de observancia da Disposição do Regimento dos Novos Direitos, e Decretos concordantes com elle, e se na verdade se achão pagos os da Serventia de que se trata, e he a sua verdadeira importancia a quantia de setenta e cinco mil reis, como constou pelo Conhecimento, acima mencionado. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho e do de Sua Real Fazenda. Manoel Jozé de Souza França a fez no Rio de Janeiro aos vinte e trez de Julho de mil oitocentos e déz. Joaqm. Je. de Sza. Lobato a fez escrever. — Leonardo Pinheiro de Vasconcellos. — Diogo de Toledo Lara Ordonhes.

XXXVIII

[O comando dos regimentos milicianos nos distritos e a jurisdição civil].

Dom João, por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem e d'alem Mar, em



Africa de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio d'Ethiopia, Arabia, Persia, e da India & Faço Saber a Vóz Antonio Jozé da Franca e Horta, Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, que Sendo Me Presentes em Consulta do Meu Conselho Supremo Militar os Requerimentos do Coronel de Milicias, Antonio José de Macêdo, que pedio ser restituído ao Commando nas Villas de que fôra por vosso Antecessor encarregado, e de que Vóz o removesteis, conservando-o sómente no de seu Regimento, as oppostas Representaçoes dos Capitaens Móres das referidas Villas, e das Camaras; assim como as vossas diversas Informaçoes sobre os dittos Requerimentos, e Representaçoes, e a Cópia da que remetesteis ao Meu Conselho Ultramarino com todos os Documentos a que esta se reffere: Fui Servido por Minha Real, e Immediata Resolução de deseseis de Janeiro do corrente anno Determinar, que nos Destrictos dos Regimentos Milicianos se conserve o Commando aos Coroneis de Milicias, que sendo este Commando meramente Militar, não devem os que o exercerem intrometter-se, nem atramar a Jurisdição Civil, más sim recorrer aos que a tem por Minhas Leis para as providencias, que precizem a bem do Meu Real Serviço, e das Commissoens de que forem encarregados; que havendo alguns Commandos com Jurisdição Civil conferida por Minhas Reaes Ordens, informeis com vosso parecer o que mais convem ao Meu Real Serviço sobre a necessidade, ou utilidade de se conservarem, ou abolirem, ajuntando copia das ditas Ordens, abstendo-vos de conferir de novo taes Commandos sem Minha Immediata Determinação: Finalmente constando dos Documentos, que ajuntasteis a Vossa Informação, que por Carta de hum Ajudante d'Ordens desse Governo, dirigida ao Juiz, fora mandada avocar á Secretaria do ditto Governo huma Devassa, que elle estava tirando; que em cazo de rezistencia em que a Devassa deve ser tirada por Juiz Letrado, fora por esse Governo, com offensa da Ley, commettida esta diligencia ao Juiz Ordinario; equ



antes d'ella concluida, e sem pronuncia, se mandára prender pêlo mesmo Governo o Juiz Presidente da Camara, contra contra quem se dirigia: Hey por bem Ordenar-vos, que informeis com o Vosso parecer, dando a Razão de tão extraordinarios procedimentos ajuntando Copia das Ordens Regias em que se fundassem. Cumprio-o assim. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados. Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro. Manoel Candido de Mello a fêz aos onze dias do Mez de Agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e déz. Pedro Va. da Sa. Telles a fiz escrever e subscrevi. — Je. Francisco de Souza Coutinho — Rodrigo Pinto Guedes.

XXXIX

[Concessão de licença a João Pereira Simões].

O Principe Regente Nosso Senhor Manda pelo Seu Conselho Supremo Militar, que Va. Sa. conseda mais quatro mezes de licença a João Pereira Simões, Ajudante do Primeiro Regimento de Cavallaria de Milicias dessa Capitania, que prezentemente se acha nesta Corte, afim de ultimar as suas dependencias, não havendo inconveniente. — Deos Guarde a Va. Sa. Secretaria do Conselho Supremo Militar 11 de Agosto de 1810. — Pedro Va. da Sa. Telles — Sr. Antonio Jozé da Franca e Horta.

XL

[Concessão de licença a Bernardo José Pinto Gavião].

O Principe Regente Nosso Senhor Manda pelo Seu Conselho Supremo Militar, que Va. Sa. Conceda a Bernardo Jozé Pinto Gavião, Tenente do Terceiro Esqua-



drão das Tropas Ligeiras dessa Capitania, que se acha Destacado no Rio Grande de São Pedro, seis mezes de Licença, afim de poder vir a esta Corte tratar de suas dependencias, não havendo inconveniente. Deos Guarde a Va. Sa. Secretaria do Conselho Supremo Militar 18 de Agosto de 1810. — Pedro Va. da Sa. Telles — Sr. Antonio Jozé da Franca e Horta.

XL I

[Jurisdição dos comandantes nomeados pelos governadores e capitães generais — V. doc. XXXVIII].

O Principe Regente Nosso Senhor Hé Servido Mandar por Sua Immediata Rezolução de trinta de Março do presente anno, que Va. Sa. informe com o seu parecer, sobre a Jurisdição que pode e deve competir aos Commandantes nomeados pelos Governadores, e Capitães Generaes, afim de poder com conhecimento de cauza prescrever-lhe os Limites da Jurisdição, que devem exercer: O que participo a Va. Sa. para que sem perda de tempo assim o execute. Deos Guarde a Va. Sa. Secretaria do Conselho Supremo Militar 20 de Agosto de 1810. — Pedro Va. da Sa. Telles — Sr. Antonio Jozé da Franca e Horta.

XL II

[Baixa dos officiaes que não residem nos districtos de suas jurisdições].

O Principe Regente Nosso Senhor por Sua Immediata Rezolução de 23 de Julho do presente anno, tomada sobre Consulta do Conselho Supremo Militar de dois de Abril do mesmo anno, Hé Servido Mandar, que todos os Officiaes, que não Rezidirem nos Districtos das suas jurisdiçoens, Va. Sa. lhes mande dar baixa, ficando ex-



cluidos das Propostas, os que não forem domiciliarios nos Districtos dos seus empregos: O que participo a Va. Sa. para sua intelligencia, e devida execução. Deos Ge. a Va. Secreta. do Conselho Supremo Militar 21 de Agto. de 1810. — Pedro Va. da Sa. Telles — Snr. Antonio Jozé da Franca e Horta.

XLIII

[Pedido de informação sobre a população de Itú e distancia a que se encontra a vila da de Sorocaba e Porto Feliz].

Dom João por Graça de Ds. Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa de Guiné & Mando a vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, que remettendo Me por copia o Officio do Ouvidor dessa Comarca, com as respostas das Camaras enunciadas na vossa Conta dirigida ao Concelho Ultramarino em dois de Março de mil, oitocentos, e cinco sobre a criação do Lugar de Juiz de Fóra em Itú, e a Ordem Regia, que em mil, sete centos e cincoenta alli extinguiu o pretendido Lugar, Me informeis sobre a população, e numero de habitantes da referida Villa, e seo Termo, e das de Sorocaba e Porto-Feliz declarando a distancia, á que estam estas daquella: Cumpri-o assim. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados, do Seo Conso., e Seos Desembargadores do Paço. João Pedro Maynard d'Affonceca e Sá a fez no Rio de Janeiro a treze de Setembro de mil, oito centos, e dez. Bernardo Jozé de Souza Lobatto a fez escrever. — Bernardo Teixeira. Cto. Alz. de Carvo. — Berndo. Je. da Ca. Gusão. e Vascos. — Regda. a f. 30 V. L. 1.º Por Despo. da Meza do Desembgo. do Paço de 3 de 7bro. de 1810.



XLIV

[Consolidação e amortização da divida passiva e prazo para a habilitação dos possuidores de titulos].

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa; Senhor de Guiné &a. Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo: Que Havendo Eu por bem fixar o prazo de trez annos, contados da data do Alvará junto de nove de Maio do corrente, para nelle se Recensearem no Conselho da Minha Fazenda do Estado do Brazil todos os Papeis pertencentes a divida passiva, que fora contrahida pela mesma Real Fazenda nesta Provincia do Rio de Janeiro até o anno de mil sette centos noventa e sette: Ordenando que dentro do mesmo prazo hajão ser apprezentados os mencionados Papeis, que ora existem em poder dos respectivos Crédores com o nome de Letras, para effeito de se reduzirem a Sédulas as quantias nelles conteúdas: E Tendo Consideração a terem-se diffundido algumas destas intituladas Letras pelos Habitantes dessa Capitania, a cujo poder passassem por qualquer via licita de successão, doação, ou transações: Sou Servido que na conformidade do sobredito Alvará, que com esta se vós Remette façaes affixar Editaes nos Lugares, onde convier, para que chegue a noticia de todos os possuidores das mesmas Letras esta Minha Real Determinação, afim de que para o futuro não possão allegar de modo algum ignorancia della. E de assim o teres executado, Me dareis parte pelo Referido Conselho da Minha Fazenda deste Estado do Brazil. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho, e do de Sua Real Fazenda. Francisco Alves d'Azevedo a fez em o Rio de Janeiro aos vinte de Setembro de mil oito centos e dez. Joaqm. Je. de Sza. Lobato a fez es-



crever. — Leonardo Pinheiro Vasconcellos — Diogo de Toledo Lara Ordonhes. // Por Portra. do Conso. da Real Fazda. de 31 de Agosto de 1810.

Eu o Principe Regente Faço saber aos que o presente Alvará virem, que Havendo-Me representado o Conselho da Minha Fazenda em Consulta, que fez Subir á Minha Real Presença; que as providencias saudaveis, que Eu Fôra Servido Decretar nas Cartas Regias de vinte e quatro de Outubro de mil e oitocentos, e de dezasete de Novembro de mil oitocentos e tres, a fim de consolidar, e amortisar a Divida antiga, com que se achava gravada nesta Capitania a Minha Real Fazenda, não se tinham podido verificar, por se não haverem apresentado todos os Credores com os seus Titulos, e Papeis Correntes, vulgarmente chamadas Letras, a pesar de serem chamados por Editaes affixados nesta Corte, e nas de mais Capitancias deste Estado, assignando-se hum determinado prazo; resultando desta falta, não só o não saber-se quanto era o total da divida, mas tambem o não poder averiguar-se a sua legalidade, e certeza, e estabelecêrem-se os meios de amortisalla, que parecessem mais apropriados á utilidade da Minha Real Fazenda, Bem do Estado, e ao Direito dos Credores della; e que era conveniente aos fins propostos determinar-se a pena de prescripção das Dividas a todos os que não comparecessem com as suas Letras dentro de hum espaço de tempo, que se devia aprazar; assim como era de necessidade, e de utilidade para o Meu Real Serviço, e para o bom, e certo expediente das Habilitações fixar-se huma epoca certa, em que se julgassem comprehendidas as Letras da Divida antiga, evitando-se assim duvidas, e arbitrios sempre contrarios ao bem Publico, e particular dos Meus fieis Vassallos. E Tendo Consideração a todo o referido Hei por bem, Conformando-Me com o Parecer da referida Consulta, Ordenar: Que todas as Dividas contrahidas até o fim



do anno de mil setecentos noventa e sete se considerem antigas, como fôra assentado na extincta Junta da Revizão, e que todas as Dividas desta natureza, cujas Letras, e documentos não forem apresentados no Conselho da Minha Fazenda para as suas respectivas Habilitações, dentro do prazo de tres annos contados da data do presente Alvará, se entenderão prescriptas, e sem acção os Credores para se pedirem jámais, como se não tivessem sido contrahidas, ou estivessem totalmente pagas.

Pelo que: Mando ao Prezidente do Meu Real Erario; Conselho da Minha Real Fazenda; Ministros, e mais Pessoas, a quem o conhecimento, e execução deste Alvará possa, ou haja de pertencer, o cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente como nelle se contem, não obstante quaesquer Leis, Alvarás, Regimentos, e Decretos, ou Ordens em contrario; porque todos, e todas Hei por derogadas para este effeito sómente, como se dellas fizesse expressa, e individual menção, ficando allias sempre em seu vigor. E este valerá como Carta passada pela Chancellaria, ainda que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação em contrario. Dado no Rio de Janeiro, aos nove de Maio de mil oitocentos e dez.

PRINCIPE

Alvará, porque Vossa Alteza Real He Servido determinar, que todas as dividas contrahidas pela Real Fazenda nesta Capitania até o fim do anno de mil setecentos noventa e sete, se considerem antigas, impondo a pena de prescripção a todos os Credores á mesma, que no prazo de tres annos, contados da data deste, não apresentarem no Conselho da Fazenda os respectivos Documentos para as competentes Ha-



bilitações, como acima se declara. Para ossa Alteza Real ver. //

Por Immediata Resolução de Sua Alteza Real de vinte de Março de mil oitocentos e dez, em Consulta do Conselho da Fazenda de vinte e hum de Julho de mil oitocentos e nove. — Luiz Beltrão de Gouveia de Almeida — Pedro Maria Xavier de Ataíde e Mello. — Joaquim Jozé de Souza Lobato o fez escrever. Simeão Estellita Gomes da Fonseca o fez. // Registado a fol. sessenta verso do Livro primeiro de Registo de Alvarás, e Cartas Regias. Secretaria do Conselho da Fazenda, em vinte e hum de Maio de mil oitocentos e dez. — Manoel José de Souza França. // Na Impressão Regia.

XLV

[Pedido de informação sobre a criação do governo das vilas de S. Sebastião e Ubatuba].

Dom João, por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem e d'alem Mar em Africa de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio d'Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &. Mando a Vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, que informeis sem perda de tempo se o Governo, que Me propozeste para as Villas de São Sebastião, e de Ubatuba dessa Capitania foi Creado por Ordens Regias, ou se he Commando, que pertença ao Coronel de Milicias daquelle Destricto, na Conformidade da Real Rezolução de deseseis de Janeiro do presente anno, que vos foi participada por Provizão de onze de Agosto do mesmo anno. Cumpri-o assim. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados. Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro. Manoel Candido de Mello a fez nos seis do mez de Novembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e dez. — Pedro



Va. da Sa. Telles a fiz escrever e subscrevo
— D. Francisco de Souza Coutinho — Paulo Jozé de
Sa. Gama.

XLVI

[Ordem para a soltura de Venceslau de
Toledo, acusado de assassínio].

O Principe Regente Nosso Senhor Tendo Consideração ao que lhe Foi Presente em Consulta do Conselho Supremo Militar de doze de Julho do anno proximo passado, sobre a Representação de V^a. S^a. dattada em o primeiro de Março do ditto anno, em que expunha, que se formara Conselho de Guerra aos Soldados da Legião de Tropas Ligeiras dessa Capitania, Antonio Joaquim do Nascimento e Vencesláo de Toledo, pela morte feita a Joanna, escrava de Fortunato Justo, na Villa de Corotiba no anno de mil oitocentos e quatro, que Antonio Joaquim fóra nelle absolvido, e mandado soltar, comdenando-se a pena de morte o Soldado Vencesláo de Toledo, e que este se acha ainda prezo por falta de Confirmação, ou alteração de Sentença, sem que o seu processo, que foi remettido para Lisboa voltasse, Hé o Mesmo Senhor por effeitos da Sua Real Commizeração Mandar por Immediata Resolução de quatro de Agosto do anno proximo passado, que o ditto Vencesláo de Toledo seja solto, e livre, não só por que o crime não está legalmente provado, más tambem por que os indicios que rezultavão estão purgados sufficiente-mente com o tempo da prizão. O que participo a V^a. S^a. para que assim o execute.

Deos Guarde a V^a. S^a. Secretaria do Conselho Supremo Militar 16 de Novembro de 1810. — Pedro Va. da Sa. Telles // — Cumpra-se e registre-se. S. Paulo 12 de Dezembro de 1810. — Antonio Jozé da Franca, e Horta.



XLVII

[Inspeção dos Hospitais Militares para estudo dos melhoramentos necessários].

O Principe Regente Nosso Senhor Manda, pelo Seu Conselho Supremo Militar, remetter a V.^a. S.^a. a Copia do Decreto incluzo, assignado pelo Tenente Coronel de Infantaria, e Official Maior desta Secretaria João Valentim de Faria Souza Lobatto, para que á vista do seu Contheudo V. S.^a. expessa as convenientes ordens afim de que tenha a sua prompta e devida execução: o que participo V. S.^a para que assim o execute. Ds. Gde. a V. S.^a. Secretaria do Conselho Supremo Militar 20 de Outubro de 1810. — Pedro Va. da Sa. Telles. — Snr. Antonio Jozé da Franca e Horta.

Sendo muito conveniente ao Meu Real Serviço, que em todos os Hospitales Militares dos Meus Exercitos, se observe a mais exacta e regular administração, assim no que toca ao bom tratamento, e curativo dos Doentes, como á Economia, e fiscalização da Minha Real Fazenda: Sou Servidor Determinar, que o Fizico Mor do Exercito de Portugal, João Manoel Nunes do Valle, não só Me haja de propôr qualquer melhoramento de que julgar susceptivel á Administração dos Hospitales Militares daquelle Reyno, mas que igualmente seja incumbido de proceder logo a huma exacta inspecção no Hospital Militar desta Corte, e por seus Delegados, em todos os das outras Capitánias do Brazil, tanto no que respeita á parte Facultativa, como a Economica da sua administração, e que, tem nada alterar do que se achar em pratica nos mesmos Hospitales, Me haja de representar pela competente Secretaria de Estado, todas as providencias que lhe parecerem mais adequadas para se conseguirem os sobreditos saudaveis



fins, que tanto convem; para que á vista da sua representação, e com pleno conhecimento de cauza, possa Eu depois Mandar por em pratica as mesmas providencias, se assim Houver por bem: O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e seis de Setembro de mil oito centos e déz. Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor, e cumpra-se e Registe-se do Conselho Supremo Militar de oito de Outubro de mil oito centos e déz = Com cinco Rubricas dos Conselheiros de Guerra, e huma de hum Vogal do mesmo Conselho. Secretaria do Conselho Supremo Militar 20 de Outubro de 1810. Está conforme. — João Valentim de Faria Souza Lobatto.

XLVIII

[Confirmação de patente de um official].

Manda o Principe Regente Nosso Senhor, pelo Seu Conselho Supremo Militar, que V. Sa. examinando a Patente incluza de Antonio Joaquim Xavier, Tenente da primeira Companhia do Primeiro Regimento de Milicias de Cavallaria da Cidade de São Paulo, informe com o seu parecer, declarando se o Supe. está nos termos de merecêr a Confirmação que pertende: O que participe a V. S.^a para que assim o execute. Ds. Gde. a V. S.^a Secretaria do Conselho Supremo Militar 20 de Novembro de 1810. — Pedro V.^a da S.^a Telles — Snr. Antonio Joze da Franca e Horta.

XLIX

[Suspensão dos privilegios inerentes ás patentes de officiais de Malta].

O Principe Regente Nosso Senhor Tendo Consideração ao que lhe Foi Presente em Consulta do Conselho Supremo Militar de hum de Setembro do corrente an-



no: Foi Servido por Sua Immediata e Real Resolução de vinte e seis do ditto mês e anno Mandar, que V. S.^a expessa as Ordens necessarias, afim de que se cassem, e recolhão todas as Patentes de Officiaes de Malta, que existirem nessa Capitania, ficando em consequencia nullos os Privilegios supostos dos que as tinhão e estes, sугeitos como quaesquer outros Vassallos aos encargos Publicos, pois não hé justo, que a sombra dellas se eximão do Serviço Publico cujo maior pezo naturalmente recahe sobre outros Individuos, que ou por falta de industria, ou por carencia de outros meios, não tem grangeado o mesmo abuzivo salvo conducto: O que participo a V.^a S.^a, para que inviolavelmente assim o haja de cumprir. Deos Gde. a V.^a S.^a Secretaria do Conselho Supremo Militar 25 de 8bro. de 1810. — Pedro V.^a da S.^a Telles — Sr. Antonio Jozé da Franca e Horta.

L

[Pedido de informação sobre a população de Itú e distancia que separa a vila da de Sorocaba].

Dom João por Graça de Ds. Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar, em Africa de Guiné, & Mando á vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, que dando inteiro cumprimento á Provizão de treze de Septembro do Corrente Me torneis á informar com o vosso parecer, ouvindo ao Ouvidor da Commarca, e as Camaras das Villas de Sorocaba e Porto Feliz por escripto sobre a pretensão da Camara da Villa d'Itú; declarando a extensão dos seos respectivos Termos, calculando assim a distancia, em que ficão os seos Confins desta Villa, á qual se hão de annexar segundo o Plano proposto, ficando na intelligencia de que com as Informaçoes devem sempre vir a Provizão, que as Ordena. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seo Con-



so., e Seos Desembargadores do Paço. João Pedro Maynard d'Affonceca e Sá a fez no Rio de Janeiro a vinte e seis de Novembro de mil oito centos e déz. Bernardo Jose de Souza Lobatto a fez escrever. — Franco. Antonio e Souza da Silveira — Paulo Frz. Vianna // Por Despo. da Meza do Desembgo. do Paço de 19 de Novbro. de 1810.

LI

[Necessidade do registo das patentes dos officiaes milicianos para o exercicio de cargo].

Sendo Presente ao Principe Regente Nosso Senhor o Officio de V.^a S.^a numero oito, dattado em nove de Março do corrente anno sôbre as duvidas, que lhe occorião para pôr em execução a Real Ordem de vinte e cinco de Janeiro, pela qual o Mesmo Senhor Foi Servido Mandar, que todos os Juizes, e Officiaes das differentes Camaras dessa Capitania não consintão, que nenhum Official Miliciano exercite Jurisdição, ou Mando sobre seus Soldados, sem que primeiro lhes apresentem em Camara as suas Patentes para serem Registadas na Conformidade do que se acha estabelecido para as Ordenanças, Hé O Principe Regente Nosso Senhor Servido Mandar por Sua immediata e Real Resolução de treze de Setembro do presente anno, tomada em Consulta do Conselho Supremo Militar de trez do ditto mez e anno: Que para evitar os abuzos com que os Escrivaens das Camaras, sem Legislação positiva lesão aos Officiaes Milicianos pelo Registo das suas Patentes, sejam estes, sem excessão, obrigados a apresentalas tão somente não sendo porem constrangidos a pagarem o ditto Registo, no cazo de ser feito por Ordem de qual quer das Authoridades dessa Capitania. O que participo a V.^a S.^a para que assim o cumpra inalteravelmente, sem a menor duvida, ou intrepetração. Deos



Guarde a V.^a S.^a Secretaria do Conselho Supremo Militar 3 de Dezembro de 1810. — Pedro V.^a da S.^a Telles. — Sr. Antonio Jozé da Franca e Horta.

LII

[Restituição do comando da Fortaleza da Bertioga ao coronel José Antonio Vieira de Carvalho].

Dom João, por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, da quem, e d'alem Mar, em Africa de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio d'Ethiopia, Arabia, Persia e da India &c. Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo, que tendo chegado á Minha Real Presença o Requerimento de Joze Antonio Vieira de Carvalho a quem Eu fiz Mercê do Posto de Coronel de Milicias, com o Governo da Fortaleza da Bertioga, pedindo-Me mandasse declarar por Appostilla na sua Patente a passagem daquelle Governo, para o da Fortaleza da Itapema, em que vos o provestes interinamente; tendo visto o excesso de authoridade com que procedestes em semelhante cazo, e as inatendiveis expeciosas razoens, dadas nas vossas informações com que quizestes coonestar tão irregular procedimento, muito principalmente por não caber em vossa jurisdição mudar os Governadores que Eu Fui Servido prover, nem ainda por motivos do hem da Minha Real Fazenda, em cujo cazo só vos tocava representar: Sou Servido Ordenar-vos, que façaes restituir immediatamente aquelle Coronel ao Governo da Fortaleza da Bertioga em que foi por Mim provido, ficando sem effeito tudo quanto obrastes nesta materia; por ser contrario ás Minhas Reaes Determinações. Cumprio assim. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados. Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro. Antonio Rafael da Cunha Cabral a fez aos vinte e oito dias do mez-de Janeiro do Anno do Nassimento de Nosso Se-



nhor Jesus Christo de mil oito centos e onze. — Pedro Va. da Sa. Telles a fiz escrever e subscrevi. — João Shadwell Connell — Jozé Caetano de Lima. // Regda. a fls. 34 V do Livro 1.º de Provizoens Secretaria do Conselho Supremo Militar 20 de Fevereiro de 1811. — Joaquim Ignacio da Sa. e Abreu.

LIII

[Pagamento de soldo aos soldados sentenciados aos trabalhos publicos].

Dom João por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem e d'alem Mar em Africa, de Guiné, e da Conquista Navegação, Comercio de Ethiopia, Arabia, Percia, e da India & Faço saber a Vós Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo: Que sendo Me Presente a Representação do The-soureiro Geral das Tropas desta Corte, e Capitania, em que Me Pedia, Houvesse por bem Mandar declarar, se os Soldados que prezentemente são Sentenciados aos trabalhos publicos, devem, ou não, ser socorridos de todos os seus vencimentos na Conformidade da Carta Regia de desenove de Fevereiro de mil oito centos e sette, ou se isto se deve entender somente no tempo de Paz. Houve por bem, por Minha Real Rezolução de dez e sette de Outubro de mil oito centos e dez, tomada sobre Consulta do Meu Conselho Supremo Militar de Justiça de tres de Outubro do ditto anno, Mandar que se lhe continuem sempre os Seus vencimentos, pois não he das Minhas Pias Intençoens, que sejam castigados naquella parte em que Benignamente os Attendo para sua sustentação. Cumpri-o assim. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados. Dada nesta Cidade do Rio de Joneiro. Jozé Antonio Pinto a fez, aos quinze de Fevereiro de mil oito centos e onze. Pedro V.^a da S.^a Telles a fis escrever e subscrevi. — D. Francisco de Souza Coutinho — Rodrigo Pinto Guedes.



LIV

[Pedido de relação das vilas compreendidas no distrito do Regimento de Milícias comandado por Antonio José de Macedo].

Dom João, por Graça de Deos, Príncipe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar, em Africa de Guiné, e da Conquista Navegação, Commercio d'Ethiopia, Arabia, Persia, e da India & Faço Saber a Vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, Que Eu Hey por bem Mandar, que informeis, sem perda de tempo, quaes são as Villas comprehendidas no Destricto do Regimento de Milicias, Commandado pelo Coronel Antonio Jozé de Macedo, relacionando-os distinctamente. Cumpri-o assim. O Príncipe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados. Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro, Manoel Candido de Mello, Official da Secretaria do Conselho Supremo Militar a fez aos quatro do mez de Março, do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e onze. Pedro Va. da Sa. Telles a fis escrever e subscrevi. — D. Francisco de Souza Coutinho — Rodrigo Pinto Guedes.

CONSTA NO VERSO: — Por Despacho do Conselho Supremo Militar de dois de Março de mil oito centos e onze.

LV

[Análise da cortiça extraída das arvores da capitania].

Dom João por Graça de Deos Príncipe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'Aquem, d'Alem Mar, em Africa de Guiné &a. Faço Saber a Vos Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo que Sendo

Me presente em Consulta da Minha Real Junta do Commercio deste Estado, o Vosso Officio de nove de Novembro do anno passado, derigido á Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, com a descoberta da Cortiça extrahida de Arvores dessa Capitania: depois dos exames a que se procedeo Sou Servido Determinar vos Mandeis formar a descripção Botanica da dita Arvore, havendo quem ahi a faça e cazo não haja, Remettereis á Mesma Real Junta Ramos com flores, e outros com fructos da Referida Arvore, para ser classificada pelo Botanico Frei Jozé Marianno da Conceição Vellozo, e Mandareis igualmente proceder a Repetidas experiencias, sobre o melhor Methodo e tempo, da extracção da Mesma Cortiça: Cumprido assim, como espero do vosso Zello e actividade. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados Deputados do Referido Tribunal. Ezechiel de Aquino Cezar de Azevedo o fez no Rio de Janeiro aos quatorze de Março de mil oito centos e onze. Fez escrever, e assignou Manoel Moreira de Figueiredo — Anto. da Sa. Lisboa. // Por Determinação do Tribunal de 5 de Março de 1811. // Regda. no Lo. 1.º a fl. 194.

LVI

[Criação do lugar de Juiz de Fôra de Coritiba].

Dom João por Graça de Ds. Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar, em Africa de Guiné, & Mando a vós Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo, que remettedo-Me a resposta da Camara da Villa de Coritiba sobre a Creação do Lugar de Juiz de Fôra para a mesma Villa, proposta por vós na vossa Informação de dois de Março de mil, oito centos e cinco, e muito recommendada na Informação do Ouvidor de Parana-goá de nove de Setembro de mil, oito centos, e qua-



tro, Me informeis novamente com o vosso parecer Sobre esta Creação, tornando-Me tudo com vossa Carta. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados, do Seo Conso., e Seos Desembargadores do Paço. João Pedro Maynard d'Afonseca e Sá a fez no Rio de Janeiro a vinte e trez de Março de mil, oito centos e onze. Bernardo Joze de Souza Lobato a fez escrever. Mons. Miranda — Luiz Je. de Carvo. e Mello // Por Despo. da Meza do Desembgo. do Paço de 14 Março de 1811.

LVII

[Pedido de informação a um requerimento da Camara de Taubaté sobre as obras da estrada de Jacareí. V. Doc. LXXXIV].

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa de Guiné &. Mando a vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo que vendo o Requerimento incluzo da Camara Nobreza e Povo da Villa de Taubaté Me torneis a informar com o vosso parecer, fazendo continuar pelo Ouvidor da Comarca a Arrematação em Praça da obra, de que se tracta, e declarando-o o ultimo Lanço que houver: Ordenando ao mesmo tempo ao dito Ministro, que ouça por escripto a Camara, Nobreza, e Povo da Villa de São Sebastião sobre esta mesma obra, e sobre o Resto da contribuição voluntaria que falta para a quota de quinhentos mil reis que lhe foi arbitrada e que Remetta Certidão das sobras existentes das duas contrebuições das Villas de Lorena e de Santos, e com vossa Carta Me tornara esta. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho e Seus Desembargadores do Paço. Antonio Luiz Alves a fez no Rio de Janeiro aos tres de Abril de mil oito centos e onze. Bernardo Joze de Souza Lobato a



fez escrever. Monsor. Almeida — Franco. Antonio e Souza da Silveira. // Por Despo. da Meza do Desembgo. do Paço de 22 de Janeiro de 1810.

LVIII

[Plano da reorganização do ensino].

Dom João por Graça de Ds. Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar, em Africa de Guiné, & Faço Saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo: Que Sendo-Me presente o Plano, que com data de onze de Junho de mil oito centos e quatro Me apprezentastes para melhoramento dos Estudos dessa Capitania, e o que sobre elle se Me expoz em Consulta da Meza do Meo Desembargo do Paço, com cujo parecer Fui Servido Conformar-Me; Hei por bem por Minha Immediata Rezolução do primeiro de Septembro de mil oito centos e nove Approvar o Sobredicto Plano, á excepção do Artigo, que diz respeito ao exame dos Oppozitores, e restricção das Ferias, cuja Deliberação não convem por ora; do que tracta do tranzito dos Alumnos d'uma para outra Aula, por inutil, e porque vai mingoar o Credito, que devem ter os Professores, em quanto forem havidos por fieis; e finalmente do que tracta da vizita das Aulas, por bastar que se encarregue o Ouvidor da Commarca de vigiar sobre a Conducta dos Professores, dando conta das Suas faltas ao Governador e Capitão General, e este á Meza do Desembargo do Paço, quando elles se não emendem com as suas advertencias; ficando assim tão bem Desapprovada, e Negada a faculdade, que nelle se exige para suspender os Professores, porque, alem das más consequencias, que della se derivarião, hé privativa da Sobredicta Meza. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou por Seo Especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados, do Seo Conso., e Seos Desembargadores do Paço. João Pedro Maynard d'Affoncca e Sá a fez no Rio de Janeiro a cinco d'Abril de mil oito centos e onze. Ber-



nardo Jose de Souza Lobato a fez escrever. — Berndo. Je. da Ca. Gusão. e Vascos. — Luiz Je. de Carvo. e Me-
lo. // Por immediata Rezolam. de S. A. R. do 1.º de Se-
ptbro. de 1809 em Consulta da Meza do Desbgo. do Pa-
ço e Despo. da mma. de 8 de 9bro. de 1810. // Registada
nesta Contadoria Geral no lo. competente a fs. 79. S.
Paulo 10 de Junho de 1812. — Manoel Jozé Gomes.

LIX

[Obediencia dos Governadores e Capi-
tães Generaes ás ordens do Conselho
Supremo Militar].

Subindo a Real Presença do Principe Regente Nos-
so Senhor húa representação do Governador e Capitão
General da Capitania do Maranhão D. Jozé Thomaz
de Menezes, sobre as duvidas, que se lhe offerecem,
para cumprir os Avizos, que lhe tem expedido o Se-
cretario de S. A. R. no Seu Conselho Supremo Militar,
e igualmente os Despachos postos nos Requerimentos
das partes, e rubricados pelos seus Conselheiros, e Vo-
gaes, quando athé agora a pratica era expedirem-se si-
milhantes Despachos por Provizoens assignadas por
dois Conselheiros: Foi o Mesmo Augusto Senhor Ser-
vido Mandar por Sua Immediata e Real Resolução
de onze de Março do corrente anno, tomada sobre
Consulta de deseseis de Fevereiro do ditto, que os Go-
vernadores e Capitaens Generaes das Capitancias do
Brazil, obedeção, e cumprão assim os Despachos do
refferido Conselho, húa vêz, que sejam rubricados por
mais de hum dos seus Conselheiros, como todas as
Ordens, e Avizos que o Conselho determinar, e lhes
forem expedidas pelo Secretario de S. A. R. no ditto
Conselho, cuja legitima auctoridade do Conselho Su-
premo Militar, e regalia do Seu Secretario hé fundada
não só em o § 16 do Regimento de 22 de Dezembro de
1643, como no uzo, e pratica constantemente observa-
da, e sempre obedecida por todas as auctoridades, e



Generaes. O que participo a Va. Sa. para que assim o execute, mandando registrar este onde convier, afim de que não haja para o futuro novas contestaçoens, das quaes se seguem sempre desvantagens para o Real Serviço. Deos Guarde a Va. Sa. Secretaria do Conselho Supremo Militar 20 de Abril de 1811. — Pedro Va. da Sa. Telles — Snr. Antonio Jozé da Franca e Horta.

LX

[Pedido de informação a um requerimento de Manoel Ribeiro Pinheiro].

Dom João por Graça de Ds. Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar, em Africa de Guiné, & Mando a vós Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo, Me informeis com o vosso parecer sobre os dois requerimentos, por copia, de Manoel Ribeiro Pinheiro, e sobre o que se aponta na Informação, tãobem por copia, do Ouvidor dessa Commarca a respeito do Registro das Entradas, e propondo-Me tudo o que achardes conveniente a este negocio: Cumpri-o assim. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados, do Seo Conso., e Seos Desembargadores do Paço. João Pedro Maynard d'Affonceca e Sá a fez no Rio de Janeiro ao primeiro de Junho de mil oito centos, e onze: Bernardo Jozé de Souza Lobato a fez escrever. — Monsr. Almeida — Berndo. Je. da Ca. Gusão. e Vascos. // Por Despo. da Meza do Desbgo. do Paço de 30 de Mayo de 1811.

LXI

[O comando dos regimentos Milicianos nos distritos e a jurisdição civil. V. doc. XXXVIII].

Dom João, por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar,



em Africa de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio d'Ethiopia, Arabia, Persia, e da India & Faça Saber a Vóz Antonio Jozé da Franca e Horta, Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo: Que tendo Consideração ao que Me foi Presente em Consulta do Meu Conselho Supremo Militar sobre o Requerimento de Antonio Jozé de Macedo, Coronel do Regimento de Infantaria de Milicias da Villa da Cunha, e ao mais que se Me expôz na ditta Consulta, com o Parecer da qual Fui Servido Conformar-Me: Hey por bem, por Minha Real Rezolução de quatro de Agosto do presente anno, Mandar, que immediatamente passeis as Ordens para que tenha a sua prompta e divida execução a Provizão, que vos foi remettida, em virtude da Real Rezolução de deseseis de Janeiro do anno proximo passado pela qual Eu Houve por bem Determinar, que nos Destructos dos Regimentos Milicianos fosse conservado o Commando nos Coroneis de Milicias, restituída assim a antiga pratica, que se observava em muitas das Capitancias do Brazil, e reintegrando-se por esta forma ao refferido Coronel, no Commando de que por Vóz tenha sido privado, e que deu cauza a ditta Consulta; e por que não foi por Vóz cumprida a mencionada Provizão em toda a sua extenção, pois que apenas foi dado a este Coronel o Commando do Regimento, de que não constava tivesse sido privado, subterfugiando-vos por esta forma a executar a ditta Provizão no seu verdadeiro, e genuino sentido: Hey por bem Ordenar-vos, que sem a menor demora executeis o que Vos foi por Mim Determinado; e quanto a Vossa informação, dattada em dois de Maio do presente anno, e ao Mappa a ella junto, pelo qual consta, que em algúas Villas do mesmo Destructo existem outras Companhias de Segundo Regimento de Milicias de que hé Coronel Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme, que tem o seu Estado Maior em São Paulo, e por isso muito mais afastado para a execução das Ordens demanadas daquella Capital, e rela-



tivas as mesmas Villas Mando, que o Commando de cada Villa pertença ao Coronel, que mais Companhias tenha nella, ao tempo da Nomeação, não devendo nisto influir alteraçoes accidentaes. Cumpri-o assim. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados. Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro. Manoel Candido de Mello, Official da Secretaria do ditto Conselho a fez, aos dezanove dias do Mez de Agosto, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e onze. Pedro Va. da Sa. Telles a fiz escrever e subscrevi. D. Francisco de Souza Coutinho. Rodrigo Pinto Guedes.

LXII

[Propostas de officiaes para os corpos milicianos].

Ilmo. e Exmo. Snr. — O Principe Regente Nosso Senhor, Tendo Consideração ao que lhe Foi Presente em Consulta do Seu Conselho Supremo Militar, dattada em o primeiro de Julho de corrente anno, sobre o Requerimento dos Officiaes pagos dos Regimentos de Milicias da Capitania de São Paulo; Houve por bem, por Sua Immediata, e Real Rezolução de nove de Outubro do dito anno, Mandar prohibir absolutamente a todas as authoridades proporem Officiaes para os Corpos Milicianos, contra o disposto no Alvará de dezeseite de Dezembro de mil oito centos e dois. O que participo a V. Exa., para que fique observando restrictamente o que o refferido Alvará Determina. Ds. Gde. a V. Exa. Secretaria do Conselho Supremo Militar 16 de Outubro de 1811. — Pedro Va. da Sa. Telles — Snr. Marquez de Alegrete.



LXIII

[Pedidos de informação a uma representação de comerciantes de Santos, contra os prejuizos causados pelos contratadores das passagens do Cubatão].

Dom João por Graça de Deus Príncipe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar em Africa, Senhor de Guiné &. Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, que os Negociantes da Praça de Santos Me fizerão os dous Requerimentos que com este se vos Remetem por copias assignadas pelo Conselheiro Escrivão da Minha Fazenda, em que representão o damno, que rezulta ao seu Commercio do Arbitrio que tomarão os Contratadores das Passagens dos Cubatoens dessa Capitania, Coppandal, May, e Warthington ãem Removerem os Embarques, e Desembarques relativos ao seu Contrato, do lugar em que fora costume fazerem-se; e sendo vistos os mesmos Requerimentos, e Documentos a elles juntos, que tambem se vos Remetem por copia; Sou Servido Ordenar-vos Me informeis sobre o seu conteudo com a brevidade possivel, afim de se evitar o prejuizo publico, no cazo que o haja; e as alteraçõens que se fizerão nas Condiçoens com que foi arrematado o mesmo Contrato; ouvindo para esse effeito por escrito aos contratadores supplicados, ao Juiz de Fora de Santos, e Camara Respectiva; e a Junta da Fazenda dessa Capitania; e interpondo sobre tudo o vosso Parecer. O Príncipe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho e do de Sua Real Fazenda. Manoel Jozé de Souza França a fez no Rio de Janeiro aos vinte e dous de Outubro de mil oito centos e onze. Desta duzentos e quarenta reis. Joaqm. Je. de Sza. Lobato a fez escrever. — D. Manoel de Portugal e Castro — Joaqm. Je. de Sza. Lobato.



LXIV

[Demissão do Tenente João de Deus].

O Principe Regente Nosso Senhor, Houve por bem, por Seu Real Decreto de trez de Agosto de mil oitocentos e déz, Mandar Dimittir do Real Serviço a João de Deus, Tenente da primeira Companhia do Regimento de Infantaria de Milicias denominado dos Uteis dessa Cidade. O que participo a Va. Exa., para que nesta Conformidade, expessa as convenientes ordês. Deus Guarde a Va. Exa. Secretaria do Conselho Supremo Militar 29 de 8bro. de 1811. — Pedro Va. da Sa. Telles — Snr. Marquez de Alegrete.

LXV

[Plano de reorganização do ensino. V. doc. LVIII].

Dom João, por Graça de Deus, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, daquem e d'alem Mar em Africa de Guiné, &. Faço saber a Vós Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo, que na Meza do Meu Desembargo do Paço se recebeo o vosso Officio de vinte de Julho do anno passado, em que Me daveis parte de ficardes inteirado da Approvação, que Havia feito do vosso Plano d'Estudos com as restricções constantes da Provisão, que a este respeito se vos expedira, e da difficuldade, em que vos achaveis para a observancia do Artigo tocante ao exame dos Professores, sobre que Vos Participei não convinha por então deliberar: Em resposta ao que Sou Servido Determinar: que emquanto se não Resolve a Representação, que se tem feito sobre a formalidade dos exames das Cadeiras se observem as instrucções da Carta Regia de dezenove de Agosto de mil setecentos noventa e nove: o que assim vos cumprireis tambem. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo



assignados do Seu Conselho e Seos Desembargadores do Paço Joaquim José da Silveira a fez aos vinte nove de Janeiro de mil oitocentos e doze nesta Cidade do Rio de Janeiro. Bernardo Jose de Souza Lobato a fez escrever. Monsenhor Miranda — José de Olivra. Pinto Boto. e Mosgra. // Regda. a fl. 59 V // Por Despacho da Mesa do Desembargo do Paço de 7 de Novembro de 1811.

LXVI

[Criação do cargo de Secretario dos corpos de milicias e condições de provimento].

Illmo. e Exmo. Snr.

O Principe Regente Nosso Senhor, Foi Servido por Seu Real Decreto de desesete de Dezembro de mil oito centos e onze, Mandar addicionar na Organização dos Córpos de Milicias deste Estado do Brazil o Lugar de Secretario; devendo ser providos nestes Lugares pessoas de conhecida probidade, e intelligencia de Escripção, que terão a mesma Graduação, que tem os Secretarios dos Regimentos de Linha, os quaes não vencerão Soldo algum da sua Real Fazenda. O que participo a V. Exa. para sua intelligencia. Deos Guarde a V. Exa. Secretaria do Conselho Supremo Militar 20 de Fevereiro de 1812. Pedro Va. da Sa. Telles — Snr. Marquez de Alegrete // 2.a Va.

LXVII

[Cobrança dos dizimos e jurisdição dos contratadores].

Dom João por Graça de Deus Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa; Senhor de Guiné &a. Faço saber á vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo,



que sendo-Me presentes em Consulta do Meu Conselho da Fazenda de dez de Janeiro do corrente anno, sobre Requerimento de Joaquim Jozé Pereira de Faro, e Companhia, actuaes Contratadores dos Dizimos das Freguezias de Tagoahi, São João Marcos, e Nossa Senhora da Conceição de Campo Alegre, os inconvenientes, que estes encontravão na cobrança dos mesmos Dizimos; porque, estendendo-se a Freguezia de São João Marcos alem do Rio Pirahi, comprehendia por isso dentro dos seus limites algumas Fazendas situadas em territorio pertencente ao Governo dessa Capitania, cujos Proprietarios Recuzavão maliciosamente avençar-se com os ditos contratadores a respeito dos Dizimos respectivos, não podendo estes executalos por elles, por não acharem Officiaes, que quizessem ir cumprir áquelles lugares os Mandados do Juiz Privativo, que Tenho Concedido aos Contratadres dos Meus Reaes Contratos nesta Corte, para conhecer das Causas relativas aos mesmos Contratos; e isto por temor dos desacatos, e violencias, com que impunemente tratavão alli os Reos aos mesmos Officiaes; sendo por tal motivo necessario Recorrer ao meio de Deprecados, para os compellir ao devido pagamento, no que experimentavão grave prejuizo: E Tendo Consideração ao Referido, e ao mais, que Me foi exposto na Referida Consulta com audiencia do Dezebargador Procurador da Minha Coroa e Fazenda, Houve por bem Determinar á este Respeito, pela Minha Real Rezolução de trinta e hum de Janeiro precedente; que o Juiz Privativo, que Tenho Concedido nesta Corte aos Contratadores dos Meus Reaes Contratos, tenham e exercitem a sua Jurisdição em todos os territorios, em que residirem os Reos devedores dos mesmos Contratos, sem que para esse effeito seja necessario o meio de Deprecados; devendo consequentemente ser executados os seus Mandados nos mesmos territorios, sem contradicção alguma, por quaesquer Officiaes de..... á quem forem apresentados, debaixo da pena, que por



Direito lhes está imposta; e que se proceda contra toda a pessoa, que Rezistir aos mesmos Officiaes em diligencia, e execução do Referidos Mandados, com as penas impostas pelas Leis do Reino contra os que fazem Resistencia á Justiça. E para que tenha o seu devido cumprimento esta Minha Real Rezolução, não só á respeito do actual Contrato, como dos outros futuros, Houve outrosim por bem Mandar-vo-la parci-piar, afim de que a façaes executar na parte que vos toca, como cumpre ao Meu Real Serviço. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou por Sua Immediata Rezolução, e pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho, e do de Sua Real Fazenda. Manoel Jozé de Souza França a fez no Rio de Janeiro, aos vinte e seis de Fevereiro de mil oitocentos e doze. Joaqm. Je. de Sza. Lobato a fez escrever. — D. Manoel de Portugal e Castro — Joaqm. Je. de Sza. Lobato.

LXVIII

[Transferencia da Séde da Comarca de Paranaguá para a vila de Coritiba e criação de um lugar de Juiz de Fôra naquela].

Dom João por Graça de Ds. Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar, em Africa de Guiné, & Faço Saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo: Que Eu Houve por bem em Rezolução de doze de Dezembro do anno passado Tomada em Consulta da Meza do Desembargo do Paço Determinar, que a Villa de Coritiba, ficasse sendo a Cabeça da Commarca de Paranagoá, e Coritiba, e a rezidencia dos Ouvidores: e Houve outrosim por bem crear na Villa de Paranagoá hum Lugar de Juiz de Fôra, igualando estes dois Lugares, quanto aos Ordenados, e Emolumentos, aos Lugares d'Ouvidor, e Juiz de Fora dessa Cidade, tudo na forma determinada pelo Alvará, que com esta vos Mando remetter:



O que Houve por bem Participar-vos para vosas intelligencia. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados, do Seo Cons., e seos Desembargadores do Paço. João Pedro Maynard d'Afonseca e Sá a fez no Rio de Janeiro a dois de Março de mil, oito centos e doze. Bernardo Joze de Souza Lobato a fez escrever. Monsenhor Miranda — José de Olivra. Pinto Boto. e Mosqra. // Regda. a fl. 63 // Cumpra-se como S. A. R. Ordena, e Registe-se na Secretaria deste Governo, e mais partes a que tocar. S. Paulo 6 de Abril de 1812. // Registada no lo. competente a fl. 76. São Paulo 26 de Maio de 1812. — Manoel Jozé Gomes.

Eu o Principe Regente Faço saber aos que este Alvará virem: que tendo-Me sido presentes em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço os urgentes motivos, com que o Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo, tinha representado ser conveniente ao Meu Real Serviço, e á mais facil administração da Justiça o haver dous Lugares de Letras na Comarca de Paranagoá: e ser mais propria para a Residencia dos Ouvidores a Villa de Coritiba, por ser mais central, e bastantemente populosa; sobre cuja materia Tinha mandado proceder ás informações necessarias pelo Ouvidor da mesma Comarca, e á audiencia das Camaras em observancia da Minha Real Resolução da três de Novembro de mil oito centos e dous, tomada em Consulta do Conselho Ultramarino: Tendo Attenção ao referido, e Respostas que sobre isso dêo o Desembargador Procurador da Minha Corôa e Fazenda: Sou Servido Determinar o seguinte:

Que a Comarca de Paranagoá, se fique denominanda da data deste Meu Alvará em diante Comarca de Paranagoá, e Coritiba, e a Villa de Coritiba ficará sendo a Cabeça da Comarca; e nella será a Residencia dos Ouvidores Geraes, tanto do actual, como daquelles que para o diante forem por Mim nomeados.



Hei outrosim por bem Crear na Villa de Parana-
goá hum Lugar de Juiz de Fôra do Civil, Crime e Or-
fãos, que exercitará a Jurisdicção, que pelas Ordena-
ções; e Leis do Reino por esse Lugar lhe competem,
e os Cargos, que segundo as Minhas Reaes Ordens es-
tão annexos aos Lugares de Juizes de Fôra das outras
Villas do Estado do Brasil.

E Sou Servido, que os referidos dous Lugares de
..... de Paranagoá, e Coritiba, e de Juiz de Fôra
de Paranagoá venção iguaes Ordenados, e Emolument-
tos áquelles, que vencem Respectivamente o Ouvidor
e Juiz de Fôra da Cidade de S. Paulo; vencendo cada
hum delles a Aposentadoria, que lhe compete, o Ouvi-
dor pela Camara da Villa de Coritiba; e o Juiz de Fôra
pela Camara da Villa de Paranagoá.

E este se cumprirá tão inteiramente como Nelle
se contem. Pelo que Mando á Mesa do Desembargo do
Paço, e da Consciencia e Ordens, Presidente do Meu
Real Erario, Conselho da Minha Real Fazenda, Rege-
dor da Casa da Supplicação, Governador e Capitão Ge-
neral da Capitania de S. Paulo, e a todos os mais Go-
vernadores, Magistrados Justiça, e pessoas, a quem o
conhecimento deste Alvará haja de pertencer, o cum-
prão, e guardem, e fação inteiramente cumprir e guar-
dar, com nelle se contém E valerá, como Carta passada
pela Chancelaria, posto que por ella não ha de pas-
sar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum
anno sem embargo da Ordenação em contrario. Dado no
Rio de Janeiro aos dezenove de Fevereiro de mil oito
centos, e doze. Principe com guarda Alvará, por que Vos-
sa Alteza Real Há por bem Determinar que a Villa de
Coritiba seja Cabeça de Comarca, e Residencia dos Ou-
vidores da Comarca de Paranagoá, e Coritiba; e Crear
hum Lugar de Juiz de Fôra do Civil, Crime e Orfãos na
Villa de Paranagoá, ficando estes dous Lugares igua-
lados no Ordenado, e Emolumentos aos Lugares da
Cidade de S. Paulo tudo na fôrma acima declarada. =



Para Vossa Alteza Real Vêr = Por immediata Resolução de S. Alteza Real de doze de Dezembro de mil oito centos, e onze tomada em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço de nove do mesmo mez e anno = Monsenhor Miranda = Francisco Antonio de Souza Silveira. Bernardo Jose de Sousa Lobato o fez escrever. Joaquim José da Silveira o fez = Registado no Livro primeiro dos Decretos nesta Secretaria do Desembargo do Paço a folhas cento e vinte três. Rio de Janeiro quatro de Março de mil oito centos e doze — Antonio Luis Alves. — Bernardo Joze de Souza Lobatto.

LXIX

[Pedido de informação a um requerimento de José Marques Arzão relativo ao contrato das passagens de Itapetiningal].

Dom João por Graça de Deus Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa; Senhor de Guiné, &. Faço saber á vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, que Jozé Marques Arzão Me fez o Requerimento de que se vos remete copia adiante escrita e assignada plo Conselheiro Escrivão da Minha Fazenda, e sendo visto o seu conteúdo, Sou Servido Ordenar-vos Me informeis, ouvindo por escrito a Junta da Fazenda dessa Capitania, e interpondo o vosso Parecer. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho, e do de Sua Real Fazenda. Manoel Jozé de Souza França a fez no Rio de Janeiro aos seis de Março de mil oito centos e doze. Joaqm. Je. de Sza. Lobato a fez escrever. — D. Manoel de Portugal e Castro — Joaqm Je. de Sza. Lobato // Por Despo. do Conso. da Fazenda de 28 de Fevereiro de 1812. // Senhor: Diz Jozé Marques Arzão, actual Rematante das Passagens dos Rios de Itape-



thininga, e seus annexos, que pondo-se em praça as ditas pela Administração da Junta da Real Fazenda da Capitania de São Paulo, se propoz o supplicante, e seus socios á lançar nas ditas Passagens, porem não lhe foi possível Rematalas; porque lhe certificarão, que o Capitão Jozé de Andrade e Vasconcellos, e o Capitão Mor Salvador de Oliveira Aires pedirão a Vossa Alteza Real as ditas Passagés por tempo de nove annos pela mesma quantia, em que andavão Rematadas, deixando no fim dos ditos as pontes que se propunhão a fazer para Vossa Alteza Real. Este Contrato, ou promessa he em prejuizo da Real Fazenda de Vossa Alteza, porquanto o supplicante, e seus socios duvida não tem em fazerem as ditas pontes e deixalas no fim dos nove annos Reedificadas, na forma possível, offerecendo mais do que os supplicados trinta mil reis, e o mais que em praça lhe fizer conta lançar: portanto: Pede a Vossa Alteza Real seja servido mandar pôr em praça as ditas Passagens, para serem rematadas por quem por ellas mais der, com aquellas Condiçoens, ou com as mais fizer a bem e beneficio da Fazenda de Vossa Alteza Real; e recebera Mercê. Procurador Manoel Rodrigues de Carvalho. — Joaquim. Je. de Sza. Lobato.

LXX

[Remessa de uma coleção de leis].

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar, em Africa de Guiné & Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo; que na conformidade do Avizo de 3 de Outubro de 1811 vos Mando remeter a Colleção das Leys que tem sido publicadas nesta Capital, para se concervar na Secretaria desse Governo, e as fareis cumprir e Guardar exatamente como nellas se contem. O Principe Nosso Senhor o Mandou pelo Doutor Thomaz Antonio de Villa nova



Portugal, do Seu Conselho, Seu Desembargador do Paço, e Chanceller Mór do Estado do Brazil. Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond, no impedimento do Escrivão da Chancellaria a fez no Rio de Janeiro aos 14 de Março de 1812. — Thomaz Anto. de Villanova Portugal.

LXXI

[Demissão do alferes Antonio Rodrigues Salgado].

Illmo. e Exmo. Snr. — O Principe Regente Nosso Senhor Tendo Consideração ao que lhe foi presente, Hé Servido Mandar por Seu Real Decreto de desasete de Abril do presente Anno, demittir do Real Serviço a Antonio Rodrigues Salgado, Alferes do Regimento de Milicias dos Pardos da Capitania de São Paulo. O que participo a V. Exa. para que nesta intelligencia mande expedir as convenientes Ordens, afim de que o mencionado Decreto tenha a sua prompta e devida execução. Deus Guarde a V. Exa. Secretaria do Conselho Supremo Militar 21 de Abril de 1812. — Pedro V. da Sa. Telles — Snr. Marquez d'Alegrete.

LXXII

[Instrução para o Registo das patentes de officiaes].

Illmo. e Exmo. Snr. — O Principe Regente Nosso Senhor, Tendo Consideração ao que lhe Foi Presente em Consulta do Seu Conselho Supremo Militar de 13 de Janeiro do presente anno, Houve por bem, por Sua Immediata e Real Rezolução de 17 de Março do dito anno, Determinar, que todos os Officiaes Militares dessa Capitania, que mandarem solecitar as suas Patentes a Secretaria do refferido Conselho, Remetão ou a sua Patente anterior, ou Certidão pela qual conste es-



tão já Confirmados no Posto, que antes occupavão, afim de que a Real Fazenda não fique prejudicada nos meios Soldos que devem pagar, o que alhe agora tem acontecido pela razão de muitos Officiaes maleciozamente occultarem, que ainda se não achão Confirmados nos Postos que antes de serem novamente providos exercião. O que participo a V. Exa. para que nesta conformidade expessa as convenientes Ordens, a todos os Chefes dos Regimentos tanto de Linha, como de Milicia, e igualmente aos Capitaens Móres das Ordenanças das differentes Villas dessa Capitania para que estes o participem, sem perda de tempo a todos os seus subditos, afim de que elles fiquem na intelligencia de que não lhe serão Confirmadas as suas ultimas Patentes, sem que apresentem ou a Patente anterior, ou Certidão por onde conste estarem já Confirmados, por S. A. R. no Posto, que antecedentemente exercião. Deus Guarde a V. Exa. Secretaria do Conselho Supremo Militar 22 de Abril de 1812. — Pedro Va. da Sa. Telles — Snr. Marquez d'Alegrete.

LXXIII

[Indulto aos presos por ocasião do matrimonio da Princeza D. Maria Thereza].

Dom João por Graça de Deus Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem e d'alem Mar em Africa de Guiné & Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo: que Deferindo ao Requerimento, que Me fez a Mesa da Misericordia dessa Cidade tendente á publicação do Meu Real Decreto de vinte dous de Outubro de mil oitocentos e dez cuja execução desejava promover em beneficio dos miseraveis prêsos: Sou Servido Enviar-vos o dito Decreto juncto por cópia, e Ordenar-vos o façaes exactamente abservar, nos devidos termos, em toda essa Capitania com as mesmas clausulas, declarações, e excepções nelle conteudas, e especificadas: E assim



vos Determino o façaes publicar remettendo cópias aos Ouvidores das suas respectivas Comarcas, para que estes tambem o fação nas Villas, e Lugares da sua jurisdicção; afim de a todos ser notorio o conteudo nelle, e se cumprir, registando-se com esta nos Competentes Livros assim do Governo como das Ouvidorias, e mais Partes onde tocar, e se costumão registrar e dando-Me parte de assim o haverdes executado: O que vos Hei por mui recomendado. O Príncipe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho e Seos Desembargadores do Paço. Joaquim José da Silveira a fez no Rio de Janeiro aos vinte quatro de Abril de mil oito centos e doze. Bernardo Joze de Souza Lobato a fez escrever. — Monsor. Miranda — Jozé de Olivra. Pinto Boto. Mosqra. // Regda. a fl 65 V. // Por Despacho da Mesa do Desembargo do Paço de 16 de Abril de 1812.

DECRETO — Achando-se felizmente concluido o Matrimonio da Princesa Dôna Maria Teresa, Minha Muito Amada e Presada Filha com o Infante D. Pedro Carlos Meu Muito Amado e Presado Sobrinho e Filho do Infante d'Hespanha D. Gabriel e da Infanta Dôna Mariamã: E Desejando Eu por tão plausivel Occasião corresponder em tudo o que for justo ao zelo, e amor, que todos os Meos Vassallos, e particularmente os Moradores desta Cidade do Rio de Janeiro mostram ao Meu Real Serviço nas demonstrações de contentamento destas felicidades, á maneira do que em outras semelhantes occasiões de alegria publica tem já passado a ser hum costume fundado em Direito; Hei por bem Fazer Mercê aos presos, que se acharem por causas crimes não só nas cadêas publicas do Districto da Relação desta Cidade do Rio de Janeiro, e nas cadêas da Relação da Cidade da Bahia, e seu respectivo Districto, mas tambem nas ca-



dêas de todas as Comarcas deste Estado do Brasil de lhes perdoar livremente por esta vez (não tendo elles mais Partes, que a Justiça) todos, e quaesquer crimes, pelos quaes estiverem presos á excepção dos seguintes, que pela gravidade delles, e pelo que convem ao Serviço de Deus, e bem da Republica se não devem isentar das penas das Leis a saber: blasfemar de Deus, e de Seos Santos; Moeda falsas; falsidade; testemunho falso; matar, ou ferir, sendo de proposito com espingarda, ou qualquer outra arma de fogo; ou dar tiro com proposito de matar, ou ferir, posto que não matasse, nem ferisse; propinação de veneno, ainda que morte se não haja seguido; morte feita atraçoadamente; pôr fogo acintemente; arrombamento de cadêas; forçar mulher; soltar os presos, sendo carcereiro por vontade, ou peita; entrar em Mosteiro de Freiras com proposito, e fim deshonesto; ferir, ou espancar a qualquer Juiz, posto que pedaneo ou Vintanario seja sobre sobre seu Officio; impedir com effeito as diligencias da Justiça, usando para isso de força; ferir a alguma pessoa tomada ás mãos; furto que exceda o valor de hum Marco de prata; ferida feita no rosto com tenção de a dar, se com effeito se dêo; e ultimamente o Crime de ladrão formigueiro, sendo pela terceira vez preso, e condemnações de açoutes sendo por furto. E hé Minha Real Vontade, e Intenção, que (exceptuando os Crimes que ficão declarados, e que ficarão nos termos ordinarios de Justiça) todos os mais fiquem perdoados, e as pessoas que por elles estiverem presas em todas as referidas Cadêas sejam livremente sôltas, não tendo Parte mais do que a Justiça, ou havendo-lhes dado perdão as que os poderião accusar, posto que não as accusem, ou constando, que não as ha para as podem accusar: Ficando contudo, neste caso sempre salvo o Direito ás mesmas Partes para as poderem accusar, querendo, porque a Minha Intenção he Perdoar somente aos referidos presos a satisfação da Justiça, e não prejudicar ás ditas Partes no Direito, que lhes per-



tencer. E para se haverem os ditos criminosos por perdoados serão as suas culpas vistas pelos Juizes, a que tocar, e julgado este Perdão conforme a ellas na forma do costume. A Mesa do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e expeça as Ordens necessarias para este Real Decreto se publicar, chegando pela sua publicação á noticia de todos, e para se executar como nelle se contem. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Outubro de mil oitocentos e dez. — Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor — Cumprase e registre-se e se passem os despachos necessarios Rio em Mesa cinco de Novembro de mil oito centos e dez com seis Rubricas dos Ministros, = Registrado no Livro primeiro dos Decretos nesta Secretaria do Desembargo do Paço a fl. oitenta e nove verso João Pedro Mainard d'Affonseca e Sá. — Bernardo Jozé de Souza Lobatto.

LXXIV

[Aumento do soldo dos officiaes subalternos].

Dom João, por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves e da quem, ed'alem Mar, em Africa de Guiné, e da Conquista Navegação, Commercio d'Ethiopia, Arabia, Persia, e da India & Faço saber a vós Marquez de Alegrete, Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo, Que Tendo Consideração ao que Me Foi Presente em Consulta do Meu Conselho Supremo Militar, sobre o Requerimento dos Officiaes Subalternos de Caçadores da Praça de Santos, e ao mais que se Me Expoz na dita Consulta com o Parecer do qual Fui Servido Conformar-Me. Hey por bem, por Minha Real Rezolução de sétte de Agosto de mil oito centos e onze, Conceder aos ditos Officiaes Subalternos a mesma Graça do augmento de Soldo, que Fui Servido Conceder aos desta Corte, devendo-se-lhes fazer o seu pagamento desde o dia da Minha Real Rezo-



lução a sima mencionada. Cumprio assim. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados. Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro. Antonio Rafael da Cunha Cabral a fez aos dois dias do mez de Maio, Anno do Nassimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e doze. Pedro Va. da Sa. Telles a fiz escrever e subscrevi. — Rodrigo Pinto Guedes — Jozé Caetano de Lima // Por Immediata Rezolução de S. A. R. de sétte de Agosto de mil oito centos e onze. // Regda. a fl 63 do Lo 1.º de Provisoens. Secretaria do Conselho Supremo Militar. 5 de Maio de 1812. — Antonio Carneiro da Silva Leão // Registada nesta Contadoria Geral no lo. competente a fls. 78. S. Paulo 2 de Junho de 1812 — Manoel Jozé Gomes // Cumpra-se e Registe-se. S. Paulo 29 de Maio de 1812. M. A.

LXXV

[Obras da estrada de Jacaré. V. Doc. LVII].

Dom João por Graça de Ds. Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar, em Africa de Guiné, & Mando a vós Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo; Que remetendo-Me (como devieis ter feito com a Informação de vinte de Julho do anno passado) o requerimento da Camara, Nobreza, e Povo da Villa de Taubathé, que vos foi dirigido em Provizão de trez d'Abril do mesmo anno sobre a Estrada da Villa de Jacarahy, Me remettaes igualmente as Ordens Regias, accordos, ou quaesquer Termos, que houverem sobre a contribuição voluntaria chamada de Lorena, informando-Me tãobem sobre o estado da obra da Ponte do Rio Jequeriqueré, e dos meios que para ella se tem conseguido, ou se podem conseguir: Cumpri-o assim. O Principe Regente Nosso Senhor Mandou pelos Ministros abaixo assignados, do Seo Conso., e Seos Desembargadores do Paço. João Pero Maynard d'Affonceca e Sá a fez no Rio de Ja-



neiro a nove de Mayo de mil oitocentos e doze. Bernardo Joze de Souza Lobato a fez escrever. — Monsor. Miranda — Bernardo Teixeira. Couto. Alz. de Carvo. // Por Despo. da Meza do Desembgo. do Paço de 13 de Janro. de 1812.

LXXVI

[Reforma de officiaes milicianos].

Illmo. e Exmo. Snr. — O Principe Regente Nosso Senhor. Tendo Consideração ao que lhe Foi Presente em Consulta do Conselho Supremo Militar sobre a Proposta q. fez o Governador, e Capitão General q. foi dessa Capitania Antonio Joze da Franca e Horta para serem Reformados alguns Officiaes nos differentes Corpos de Milicias dessa Capitania datada em 10 de Setembro de 1811, sobre o qual mandou ouvir a V. Excia., por Despacho do dito Conselho de 14 de Outubro do ditto anno, Houve por bem, por Sua Immediata Rezolução de 18 de Abril do presente anno, tomada sobre Consulta de 25 de Janeiro do mesmo anno, Conformar-se com a Informação de V. Excia. sobre a dita Proposta, em data de 20 de Dezembro do refferido anno de 1811. O que participo a V. Excia para sua intelligencia. Deos Guarde a V. Excia. Secreta. do Conco. Supremo Militar em 11 de Maio de 1812. — Snr. Marquez de Alegrete // Pedro Va. da Sa. Telles // Cumpra-se e Registe-se. S. Paulo 1.º de Junho de 1812. // M. A. Rega. nesta Contadoria Geral no Lo. 1.º de Semes. São Paulo 15 de Junho de 1812. — Manoel Jozé Gomes.

LXXVII

[Pedido de informação a um requerimento de Raimundo Alvares de Oliveira e ao plano de demarcação de limites com Minas Gerais].

Dom João por Graça de Ds. Princepe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar, em



Africa de Guiné, & Mando a vós, Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo, que vendo o requerimento incluzo de Raymundo Alvares d'Oliveira, é mais papeis, Me informeis sobre tudo com o vosso parecer enviando por copia as representações, e requerimentos do Supplicado, que motivarão as deliberações do vosso Antecessor constantes dos despachos de 30 de Septembro, e 13 d'Oitubro de 1809, e o Termo que o Supplicante foi obrigado a assignar em consequencia d'ellas na Salla do Governo. E Me informareis outro sim sobre o Plano, que se deverá seguir na divizão dos limites, e confins dessa Capitania com esta, e com a de Minas Geraes, remettendo-Me tudo com esta com a possivel brevidade. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados, do Seo Conso. e Seos Desembargadores do Paço. João Pedro Maynard d'Affonceca e Sá a fez no Rio de Janeiro á vinte e cinco de Mayo de mil, oito centos e doze. Bernardo Jozé de Souza Lobato a fez escrever. — Monsr. Almeida — Bernardo Teixra. Couto Alz. de Carvo. // Por Despo. da Meza do Desembgo. do Paço de 18 de Novbro. de 1811.

LXXVIII

[Pedido de informação a um requerimento do alferes Antonio José de Araujo].

Dom João, por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, daquem, e d'alem Mar em Africa de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio d'Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &a. Faço Saber a Vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, Que no Meu Conselho Supremo Militar, Requeero Antonio José de Araujo, Confirmação do Posto de Alferes da terceira Companhia do Primeiro Regimento de Cavallaria Miliciana da Cidade



dessa Capitania, em que o prôveo o vosso Antecessor por Patente expedida por Despacho de dezanove de Abril de mil oito centos e onze, E visto o seu Requerimento. Sou Servido Ordenar-vos Informeis com o vosso parecer. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados. Dáda nesta Cidade do Rio de Janeiro. Antonio Rafael da Cunha Cabral a fez aos quinze dias do mez de Junho, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e doze. Pedro Va. da Sa. Telles a fiz escrever e subscrevi. — D. Francisco de Souza Coutinho — Rodrigues Pinto Guedes // Por Despo. do Conso. Supmo. Militar de treze de Janeiro de mil oito centos e doze.

LXXIX

[Indulto a diversos desertores].

Illmo. e Exmo. Snr. — O Principe Regente Nosso Senhor Querendo Usar de puros Effeitos da Sua Real Clemencia, e Attender á Supplica, que a Sua Real Prezença dirige V. Excia. a favor dos Reos de dezerção, Salvador de Souza, Francisco Dias, Angelo Lopes, e Francisco Antonio do Nascimento, Soldados do Regimento de Caçadores da Praça de Santos: Houve o Mesmo Senhor por bem Seu Real Decreto de doze de Agosto do presente anno Perdoar-lhes a pena, em que por aquelle Crime se achão incursos. O que participo a V. Exa. para que nesta Conformidade expessa as convenientes Ordens, afim de que o Referido Decreto tenha a sua prompta e devida execução, Deos Guarde a V. Exa. Secretaria do Conselho Supremo Militar em 25 de Agosto de 1812. — Pedro Va. da Sa. Telles — Snr. Marquez de Alegrete.



LXXX

[Pedido de informação acerca da confirmação da patente de Domingos José de Souza].

Dom João, por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, daquem, e d'alem Mar, em Africa de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio d'Ethiopia, Arábia, Persia, e da India &a. Mando a Vóz Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo, que examinando a Patente junta de Domingos Jozé de Souza, provido no Posto de Alferes da Companhia da Ordenança da Freguezia de Nazareth, na refferida Capitania, informeis com o vosso parecer, declarando se o dito Official se acha na circumstancia de ser por Mim Confirmado no dito Posto. Cumpri-o assim. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados. Dáda nesta Cidade do Rio de Janeiro. Antonio Rafael da Cunha Cabral a fez as vinte e tres dias do mez de Setembro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e doze. Pedro Va. da Sa. Telles a fiz escrever e subscrevi. — Gaspar Jozé de Mattos Ferra. Lucena — Jozé Caetano de Lima // Por Despo. do Conso. Supmo. Militar de vinte e dois de Agosto de mil oito centos e doze. // Regda. a fl. 126 do Lo. 1.º de Provi-zoens. Secretaria do Conselho Supremo Militar em 30 de Agosto de 1813. — Jozé Sergio Pinto de Figdo. Mend. Antas.

LXXXI

[Expedição ao Sertão do Tibagi].

Ilmo. e Exmo. Snr. — Tendo-se offerecido o Sargento Mór das Ordenanças Jozé Felix da Silva morador nos Campos Geraes de Coritiba, a entrar á Sua propria custa no Certão de Tibagi, a descobrir os Haveres que



ali se encontrarem e erigir naquelle Certão húa Povoação, e Freguezia, com a condição de se Crearem duas Companhias ás Suas Ordens e por elle Sustentadas, e municidadas; e Havendo S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor annuido á Informaçãõ que sobre este objecto V. Exa. fez Subir á Sua Real Presença, a quem Authorizou em Avizo expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra na data de dezaseis de Dezembro de mil oito centos e onze, afim de que V. Exa. procedesse á proposta Organizaçãõ, na forma indicada pelo dito Sargento Mór, e tendo V. Exa. em consequencia já procedido com effeito a formar húa das ditas Companhias, visto que nas circumstancias actuaes se acha o Continente de Coritiba falto de gente, que possa, sem detrimento da Expediçãõ de Guarapuava, tirar-se a precisa para o Complemento das duas projectadas Companhias: Houve o Mesmo Augusto Senhor por bem, por Seu Real Decreto de dois de Setembro do presente anno, confirmar a Creaçãõ da que se acha formada com a denominaçãõ de = Primeira Companhia dos Reaes Aventureiros de Tibaji = composta de hum Capitão, hum Tenente, hum Alferes, hum Furriel, hum Porta Estandarte, quatro Cábos d'Esquadra, e trinta Soldados, sendo os seis Officiaes Inferiores tirados do Regimento de Cavallaria do Reaes Coritibanos, e Foi outro sim Servido Confirmar a Nomeaçãõ do Sobredito Sargento Mór de Ordenanças José Felix da Silva para Cheffe da mesma Companhia, e Considerar-lhe a Gradaçãõ de Tenente Coronel, na conformidade que lhe foi proposto por V. Exa. O que participo a V. Exa. para que nesta intelligencia expressa as convenientes Ordens, afim de que o refferido Real Decreto tenha a sua prompta, e devida execuçãõ.

Deos Guarde a V. Exa. Secretaria do Conselho Supremo Militar em 1.º de Outubro de 1812. — Pedro V. da Sa. Telles. — Snr. Marquez de Alegrete.



LXXXII

[Neutralidade de Portugal em face do conflito anglo-americano].

Illmo. e Exmo. Snr. Havendo-se declarado a Guerra entre o Reyno Unido da Grande Bretanha, e Irlanda, e o Governo dos Estados Unidos da America; Foi S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor Servido Ordenar, por Avizo expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, dattado em trinta de Setembro do corrente anno, que durante hum tal conflicto, que he para esperar não seja de grande duração, se observe nos Portos dos Seus Reynos e Dominios a mais estricta e imparcial Neutralidade relativamente ás Potencias Belligerantes asima mencionadas, guardando-se religiozamente as Dispozicoes que o Direito das Nações prescreve em taes occorrencias, e com especialidade o que se acha disposto nas Leys deste Reyno, e Decretos de trinta de Agosto de mil sette centos e oitenta, e de tres de Junho de mil oito centos e tres. O que participo a V. Exa. para que nesta intelligencia expressa as Ordens necessarias a todos os Commandantes das Fortalezas, e Praças Maritimas situadas nessa Capitania na quella mesma Conformidade. Deos Guarde a V. Exa. Secretaria do Conselho Supremo Militar 4 de Outubro de 1812. — Pedro Va. da Sa. Telles — Snr. Marquez de Alegrete.

LXXXIII

[Reforma de diversos officiais].

Illmo e Exmo. Snr. — O Principe Regente Nosso Senhor, Conformando-se com a Proposta que V. Exa. derigio á Sua Real Presença Foi Servido, por Avizo expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra datado em doze do corrente; Conceder Reforma nos Postos que occupão de Sargentos do Segundo Regimento de Infantaria de Milicias da Cida-



de de S. Paulo, a Francisco Alvares de Sequeira, e a Aleixo Rodrigues de Carvalho; como tão bem no Posto de Furrteis do mesmo Regimento, a Marcelino da Costa Falcato, e a João de Arruda Moreira. O que participo a V. Exa. para que em consequencia expessa as convenientes Ordens afim de que os Referidos Furrteis e Sargentos mandem prompteficar as competentes Proviçoens que se lhe devem expedir por esta Secretaria. Deos Guarde a V. Exa. Secretaria do Conselho Supremo Militar 20 de Outubro de 1812. — Pedro Va. da Sa. Telles. — Snr. Marquez d'Alegrete.

LXXXIV

[Remessa de decreto com diferentes providencias relativas aos corpos de Milicias].

Illmo. e Exmo. Snr. O Principe Regente Nosso Senhor Manda pelo Seu Conselho Supremo Militar Remetter a V. Exa. o Exemplar incluzo do Decreto de nove de Outubro do corrente pelo qual o Mesmo Augusto Snr. Houve por bem Ordenar se dêm dôra em diante deferentes providencias sobre os Corpos de Milicias e Ordenanças afim de que V. Exa. expessa as convenientes Ordens, para que aquellas se executem na forma indicada no Referido Decreto. Deos Guarde a V. Exa. Secretaria do Conselho Supremo Militar 20 de Outubro de 1812. — Pedro Va. da Sa. Telles. — Snr. Marquez de Alegrete.

LXXXV

[Pedido de informação ao requerimento de Jm. Ferreira Pena].

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa de Guiné & Mando a vós Governador e Capitão



General da Capitania de S. Paulo, que vendo o Requerimento de Joaquim Ferreira Pena, e documentos a elle junctos, e a Informação que sobre isso deu o Intendente do Ouro dessa Cidade Me Informeis com o vosso parecer sobre a Competencia destas Nomeações a vista das Razoens ponderadas na mesma Informação, o que tudo Me Remettereis e com vossa Carta Me tornará esta. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho e Seus Dezembargadores do Paço. Antonio Luiz Alves a fez no Rio de Janeiro aos sete de Novembro de mil oito centos e doze. Bernardo Jozé de Souza Lobato a fez escrever. — Antonio Ruiz Velloso de Olivra. — Bernardo Je. da Ca. Gusão. e Vascos. — CONSTA NO VERSO: — Por Despo. da Meza do Dezembgo. do Paço de 29 de Outubro de 1812.

LXXXVI

[Pedido de informação ao requerimento em que Francisco Pinto Ferraz solicita o cargo de Escrivão dos defuntos e ausentes, em S. Paulo].

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves da quem, e dalem Mar, em Africa e de Guiné &a. Mando a vós Governador e Capitão General da Cidade de Sam Paulo do Meo Conselho, que Me informeis com o vosso parecer sobre o requerimento de Francisco Pinto Ferraz no verso desta Copiado. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seo Conselho e Deputados do Tribunal da Mesa da Consciencia, e Ordens. Joaquim Bandeira de Gouvea a fez no Rio de Janeiro aos cinco de Dezembro de mil oito centos e doze. Desta duzentos, e quarenta reis. Joaquim Jozé de Magalhaens Coutinho a subscreveu. — Antonio Roiz Velloso de Olivra. — Berndo. Je. da Cunha Gusão. e Vascos. — Por Despo. do Tribunal da Mesa da Consca. e Ordes. de 2



de Dezembro de 1812 // Senhor Diz Francisco Pinto Ferraz Coronel Reformado do Segundo Regimento de Cavallaria de Milicias de Sam Paulo onde se acha extabellecido, que elle Supplicante tem servido a Vossa Alteza Real desde de o anno de mil setecentos, e oitenta, que acentou Praça e foi a Alferes, Tenente, Cappitam, Tenente Coronel, ultimamente no posto em que se acha reformado como se mostra pelo documento Numero primeiro, procedendo sempre com honra, e actividade, e zelo, tendo sido por elle empregado nos Recrutamentos, e promptificação das Tropas, instruindo, e athe dando fardamentos á sua custa a vinte e huma Praças com todo os Seus Fardamentos, e tanto se mostrou zelozo, e não só procedeu assim, mas athe concorreo, para a construção de hum Quartellamento, que se fez para Legião de Tropas Ligeiras, dando mais trezentos cincoenta, e oito mil, cento, e tres reis, como se mostra do Documento Numero dous, e ainda que o Supplicante já tenha concorrido com trinta fardamentos completos para a mesma Legião quando marchou para a Campanha, como se indica pelo Documento Numero tres, e se pessoa que obrou, o que devia, por ser bom Vassallo com tudo como Vossa Alteza Real pela Munificencia costume a attender aos Vassallos que hem o servem, não se dispença o Supplicante de por estes Serviços na Prezença de Vossa Alteza Real, para implorar a sua muita Grandeza alguma Retrobuição, por estar o Supplicante Onorado e cheio de filhos, cuja Subsistencia importa ao Supplicante... prevenir, e por isso com o mais profundo respeito, e humildade se prosta aos pés de Vossa Alteza Real para que se Digne Fazer-lhe Merce da Propriedade do Officio de Escrivam, dos Deffuntos, e Auzentes Cappelas, e Rezidous da Commarca de Sam Paulo com Sobrevivencia em Seu Filho mais Velho Francisco Pinto Ferraz por tanto. Pede a Vossa Alteza Real Queira por Sua Real Grandeza, e tambem em attenção aos Serviços constantes dos tres Documentos



juntos Fazer ao Supplicante a Merce Requerida. E Receberá Merce. Francisco Pinto Ferraz Desta 800 rs.

Illmo. e Exmo. Snr. Como não tenho conhecimento dos Serviços do Suppe., não posso por isso informar sobre a justiça da sua pertensão; entretanto persuado-me, que a propriedade com a sobrevivencia do Officio que elle requer, podem-se Reputar premios dignos, dos mais relevantes: e athe he do meo parecer, que fossem os Officios geralmente dados a Vassallos benemeritos, e inteligentes, com a condição de os servirem, maiormente os de justiça, afim de se evitar os inconvenientes que rezultão de se verem obrigados os serventuarios para satisfazerem a clandestinas convensoens e contractos com os proprietarios, abuzar em prejuizo do Serviço de S. A. R., e da administração da justiça dos deveres, que lhe são prescriptos nos seos Respectivos Regimentos, sem poder evitar estes abuzos a mais circumspecta, e escrupuloza observancia que os Magistrados queirão dar às providencias determinadas pelas Leys a este respeito. Ora havendo necessidade de serem os Officios servidos por pessoas inteligentes, e não o sendo o Suppe. como me persuado ver-se-ha nas circumstancias de por hum serventuario em seo lugar, e a verificarem-se por isso as desordens que se seguem de contractarem os serventuarios com os proprietarios, sobre a pensão que devem perceber: V. Exa. com mais razoens de conhecer, e avaliar os dittos serviços, attendendo ao que ponderei, julgue se elles merecem ser deste modo remunerados. Creio poder dispensar-me de asseverar a V. Exa. que falo neste negocio com imparcialidade por que tenho a fortuna de lhe dever o conceito de Resto, e desinteressado. Ds. Guarde a V. Exa. por muitos annos. S. Paulo 8 de Junho de 1813. — D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbz. — Illmo. e Exmo. Sor. Marquez d'Alegrete, Gor. e Cappm. Genl. desta Cappitania.



LXXXVII

[Falta de comparecimento dos vereadores às sessões da Camara].

Dom João, por Graça de Deus, Príncipe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar em Africa de Guiné, &a. Mando a vós Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo, que vendo a Conta juncta do Juiz de Fóra dessa Cidade Estevão Ribeiro de Resende Me informeis acerca do Seo conteudo, ouvindo aos Officiaes da Camara por escrito, e interpondo o vosso parecer, oq. tudo Me remettereis em Carta fechada, com a qual Me tornará esta tambem. Cumpri-o assim. O Príncipe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seo Conselho e Seos Desembargadores do Paço. Joaquim José da Silveira a fez Rio de Janeiro em dezenove de Janeiro de mil oito centos e treze. — Bernardo Jozé de Souza Lobato a fez escrever. — Antonio Roiz Velloso de Olivra. — Bernardo. Je. da Ca. Gusão. e Vascos. // Por Despacho da Mesa do Desbgo. do Paço de 18 de Janro. de 1813.

Senhor — A penna da Ordenação Livro 1.º Fo. 66 § 1 he tão modica na prezente Epoca, e nesta Cidade, q. ella não basta pa. obrigar a muitos Vereadores, dos Actuaes, e preteritos (q. devem suprir as faltas daquelles) a concorrerem nas Vereações da Camara, ao menos nas quartas, e Sabados de cada Semana, como são obrigados pr. força da Ley: e pr. isso bastantes vezes se tem deixado de fazer Vereanças, e despachar-se os Reque-rimentos. de partes, e prover-se sobre as necessidades publicas: Tem chegado a tal excesso este abuzo, q. athe tem deixado de assistirem às Funções Decretadas pr. Ordens Regias, e não há muito hia deixando o Corpo



da Camara de assistir á Festa do Patrocinio do N. Senhora, tão Recomendada pr. V. A. A., pr. falta de Vereadores actuaes, ou præteritos, q. todos se recuzarão, huns pr. molestos, outros pr. não terem capas; q. não he escuza legitima, pois q. se querem gozar das Honras, e Privilegios de Republicanos, parece devem ter os Vestuarios proprios. Tudo consta dos Termos lançados nos Los. competentes, q. tem decorrido do anno passado.

Nenhum Prezidente, Senhor, pode ter levado com mais geito, e prudencia estes Republicanos, do q. eu, q. inda não há exemplo de ter procedido contra hú só delles; mas vejo, q. se torna intolleravel este abuzo, pois q. inda hoje succede, q. comparecendo em Camara sómte. o Veerador actual mais velho (muito Zelozo do Serviço de V. A. R.) e o Procurador, faltarão o segundo vereador pr. molesto, e o terceiro pr. auzente a hú mez, sem licença; e mandando eu convocar alguns preteritos, todos se escuzarão frivolamente; de sorte q. se deixou de proceder ás Arremataçoens das Rendas da Camara, pa. q. tinhão concorrido homens de fóra, e de longe, e se deixou de prover sobre outros differentes negocio do publico, e Camara, como era mister.

Destas faltas tenho experimentado bastes., q. tenho disfarçado, como vou disfarçando, silenciozo, e prudente, mas pr. q. veio, q. vai a augmentar-se cada vez mais a falta de Serviço de V. A. R., e do publico, Recorro a V. A. R., pa. q. se Digne Providenciar sobre isto, como parecer mais justo, ou seja plo. meio do Augmento de pennas pecuniarias, ou mesmo pla. corporal de prisão, e athe ficando os Vereadores obrigados a legitimarem as Cauzas de seus impedimentos. V. A. R. Decidirá como for melhor. Ds. Ge. a V. A. R. ms. as. Sm. Plo. 12 de Dezbro. de 1812. O Juiz de Fóra Prezide. — Estevão Ribeiros de Rezende. // Haja vista ao Procurador da Coroa. Rio em Meza 11 de Janro. de 1813. // Infre. o Govor. e Cappm. General da Capitania de Minas Geraes digo da Capitania de S. Paulo na forma da resposta; Rio em Meza 18 de Janro. de 1813 // Deve informar o Governor. e Capitão General da Capitania de S.

Paulo, ouvindo aos Officiaes da Camera por escrito, e interpondo o seu parecer.

LXXXVIII

[Construção de uma ponte sobre o rio Juqueriquerêl].

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alleo Mar em Africa de Guiné, & Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de Sam Paulo: Que na Meza do Meu Dezembargo do Paço se recebeu a Vossa informação do primeiro de Setembro do anno passado (alem d'outros objectos que vos Havia determinado em Provizam Minha de nove de Maio do mesmo anno) sobre o estado da obra da Ponte do Rio Juqueriqueré: A vista do que Sou Servido Ordenar-vos, que mandando formar a Planta da obra da Ponte do dito Rio Juqueriquerés e as respectivas condições da mesma obra, a faças pôr a lanços pelo Ouvidor da Comarca na fórmula da Ley, dando conta na Sobredita Meza do menor, e mais seguro lança que Oover; e assim tambem da importancia das contribuiçoens voluntarias que tiverdes conseguido para a dita obra, como vos propunheis conseguir, seguindo o Exemplo do Vosso Antecessor, segdo. dizeis na dita informação: Remettendo ao mesmo tempo o orçamento da importancia da Referida Obra a que ultimamente se tinha mandado proceder por se conciderar excessivo o que se tinha já feito pela Camera, importando a soma de nove centos, tres mil e seis centos reis. Cumpri-o assim. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Menistros abaixo assignados do seu Conselho e Seus Dezembargadores do Paço Joaquim da Silva Girão a fez no Ro. de Janeiro aos dez de Fevereiro de mil e oito centos e treze. Bernardo Jozé de Souza Lobato a fez escrever. — Antonio Roiz Velloso de Olivra. — Bernardo Teixeira. Cto. Alz. de Carvo.



LXXXIX

Isenção do Serviço Militar aos casais de ilhéos estabelecidos no Brasil e trabalhando na lavoural.

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, daquem, e d'alem Mar em Africa de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio d'Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &a. Faço saber a Vóz Marquez de Alegrete, Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo, que Fazendo-se mui dignos da Minha Real Contemplação os Cazaes de Ilheos, que pela Intendencia Geral da Policia, forão pedidos ao Governo das Ilhas dos Açores para virem estabelecer-se nas diversas Capitancias deste Estado do Brazil, e constando na Minha Real Presença, que estes cazaes se achão já destribuidos por esta Capitania do Rio de Janeiro, e pelas do Espirito Santo, São Paulo, Minas Geraes, e em Porto Seguro, tendo-se-lhes fornecido, não só terrenos que possão cultivar em seu beneficio, mas os instrumentos, e sementes para isso necessarias, como tambem Caza para a sua habitação, gado proprio para o Serviço do Campo, e até mezadas para sua sustentação nos primeiros dois annos, em quanto não poderem recolher os fructos da sua lavoura: Sou Servido, por effeito das Paternaes Providencias com que Me proponho sempre beneficiar os Meus Fieis Vassallos, e auxiliar o augmento da população de que tanto depende a prosperidade, e Riqueza Nacional; Determinar, por Meu Real Decreto de dezeseis de Fevereiro do corrente anno, que os sobreditos cazaes de ilheos, e seus filhos fiquem izentos de serem Recrutados para o Serviço Militar na Tropa de Linha, e que não sejam obrigados a servir nos Corpos Milicianos contra sua vontade; e outro sim Ordeno que esta Graça seja extensiva a todos os mais Cazaes de Ilheos, que para o futuro possão vir estabelecer-se nas Capitancias do Brazil pela maneira por que estes vierão. Cumprio



assim mandando publicar esta Minha Real Determinação onde convier. O Príncipe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados. Dáda nesta Cidade do Rio de Janeiro. Antonio Rafael da Cunha Cabral a fez aos vinte e cinco dias do mez de Fevereiro, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e treze. Pedro Va. da Sa. Telles a fiz escrever e subscrevi. — Rodrigo Pinto Guedes. — Gaspar Jozé de Mattos Ferra. e Lucena // Por Decreto de S. A. R. de dezeseis de Fevereiro de mil oito centos e treze.

XC

[Reconhecimento da qualidade de cadetes aos filhos dos officiaes superiores "ad honorem", que tenham ascendencia nobre].

Dom João por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, daquem, e d'alem Mar em Africa de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio d'Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Faço Saber a Vóz Marques de Alegrete, Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo, que tendo Consideração ao que Me Foi Presente em Consulta do Conselho Supremo Militar sobre a pertença dos filhos dos Officiaes Superiores ad honorem de serem reconhecidos Cadetes, e a deliberação que o mesmo Conselho tomou em pertença semelhante dos filhos dos Officiaes Superiores de Milicias e dos Capitaens Mores das Ordenanças, a qual foi participada pelo Secretario de Guerra, com datta de vinte e nove de Novembro de mil oito centos e nove: Sou Servido, Conformando-Me com o parecer do sobredito Conselho, e com o que então deliberou-se Determinar o seguinte: Que, pondo-se na mais indefectivel observancia aquella Ordem, se fique entendendo serem izentos da comprehensão d'ella para não serem Reconhecidos Cadetes os filhos



dos Officiaes Superiores ad honorem, se nelles não concorrerem os requisitos de terem quatro Avós de notoria Nobreza na forma do Alvará de dezeseis de Março de mil settecentos cincoenta e sette; porque ainda que os ditos Postos ad honorem constituão em Nobreza as pessoas que os gozão, e que a mesma Nobreza seja transmittida a seus filhos, só serve no refferido cazo para os habelitar pela parte de seus Pais, mas não para entrarem nos privilegios Concedidos aos filhos dos Officiaes Superiores das Outras Classes, aquem pelos Serviços que fizerão, ou são destinados a fazer-lhes he concedida aquella prerogativa. Cumpri-o assim. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados. Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro. Antonio Rafael da Cunha Cabral a fez aos vinte e sette dias do mez de Fevereiro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e trez. Pedro Va. da Sa. Telles a fiz escrever e sobcrevi. — Rodrigo Pinto Guedes. — Gaspar Jozé de Mattos Ferra. e Lucena. // Por Immediata Rezolução de S. A. R. de quatorze de Dezembro de 1812.

XCI

[Indulto aos desertores. V. docs. II, VII, IX, XXX].

Illmo. e Exmo. Snr. — O Principe Regente Nosso Senhor Tendo Consideração ao que V. Exa. lhe Representou, e por hum puro effeito da Sua Real Clemencia: Houve por bem, por Seu Real Decreto de nove de Abril do corrente anno Perdoar a todos os Dezertores dos diferentes Corpos de Linha, e Milicias dessa Capitania, que se tiverem apresentado a V. Exa. athe á data do refferido Decreto, como tambem aos que se apresentarem athé o prefixo Faustissimo Dia treze de Maio, proximo fucturo, com declaração, porem de que não gozarão deste Seu Real Indulto os Individuos, que possão ter dezertado da Campanha do Sul, que ultimamente



teve lugar. O que participo a V. Exa. para que nesta conformidade expessa as Ordens necessarias, afim de que o refferido Decreto tenha a sua prompta, e devida execução. Deos Guarde a V. Exa. Secretaria do Conselho Supremo Militar em 11 de Maio de 1813. — Pedro Va. da Sa. Telles. — Snr. Marquez d'Alegrete.

XCH

[Nomeação de um mestre tecelão para instruir os tecelões de São Paulo, no intuito de incrementar a manufatura de tecidos].

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar em Africa de Guiné, &a. Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo, que Tomando em Consideração o grande beneficio que se seguirá para prosperidade deste Estado de se aperfeiçoar geralmente a industria manufactureira depois que Liberalizei pelos Meu Alvará do primeiro de Abril de mil oito centos e oito a todos os Meus fieis Vassallos poderem estabelecer Fabricas sem excepção de alguma, ou de lugar, emprehendendo os seus trabalhos em pequeno, ou em grande como entendessem que mais lhes converia: E Querendo socorrer com auxilio mais positivo, e efficaz aquellas manufacturas, que se tem principiado nessa Capitania, e que se não podem elevar a dezejada perfeição pela falta que há de Mestres Fabricantes que as hajão de dirigir, aliviando os Emprehendedores de parte da dispeza que lhes seria necessario para obterem quem os ensinassem: Fui Servido pela Minha Immediata, e Real Resolução de dezeseis de Novembro do anno passado tomada em Consulta da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Estado do Brazil, e Dominios Ultramarinos Ordenar que a essa dita Capitania fosse enviado hum Mestre Fabricante de tecidos á custa do Cofre da Mesma Real



Junta, e com o vencimento de seiscentos reis por dia pagos pelo mesmo Cofre, afim de ensinar a todas, e quaesquer pessoas que tenham estabelecido teares, ou quizerem estabelecer, o modo dos ditos tecidos, e toda a manipulação pertencente a elles, não podendo receber das pessoas que os empregarem pelo seu trabalho de ensinar, e dirigir teares mais do que aquillo que lhe fosse arbitrado pelo referido Tribunal alem do vencimento que leva: E por confiar muito do vosso zelo pelo bem público, e do acerto com que vos haveis sempre no Meu Real Serviço; Hei por bem remetter-vos igualmente com esta o dito Mestre que hé Thomas Rodrigues ás vossas ordens para o empregardes a vosso arbitrio naquellas Fabricas de que os Proprietarios volo requererem, ou ainda quaesquer pessoas que queirão emprehender semelhante estabelecimento tão util, Determinando-vos que façaes pelos Ouvidores de todas as Comarcas dessa Capitania affixar Edictaes em que se annuncie esta Minha Real Resolução, e o beneficio que por Ella Tenho Liberalizado em augmento da Geral Industria, e que com informação dos mesmos Ouvidores sobre as possibilidades dos que tiverem Fabricas, ou quizerem o dito Mestre para as estabelecer o concedais a aquelle d'entre os pertendentes de quem julgardes fará maiores progressos no dito estabelecimento, arbitrando vós quanto alem do predito vencimento do Cofre da Real Junta do Comercio deverá elle perceber de seu trabalho e que seja conducente á sua sustentação, e que não grave aos Emprehendedores que o receberem, recomendando de Ordem Minha ao Ouvidor da Comarca onde fôr empregado o Mestre que vigie que o mesmo trabalhe com assiduidade, e ensine para se não tornar inutil a despeza que com elle Mando fazer pelo mencionado Cofre, dando-Me annualmente conta o dito Ouvidor o seu procedimento, e do augmento que tiver a Fabrica, e propondo-Me os meios de seu melhoramento pelo Meu antedito Tribunal da Real Junta do Comercio, e logo que



não for preciso o Mestre naquella Fabrica passará a vosso arbitrio, e pelo mesmo modo para ensinar a outro qualquer que tenha estabelecido teares, ou que os queira estabelecer em qualquer Comarca dessa Capitania, recomendando ao Ouvidor della, que na forma sobredita vigie que o dito Mestre cumpra com os seus deveres, dando-Me conta annualmente na mesma fórma, e prestareis da vossa parte todo o auxilio tendente a se estabelecerem Fabricas de todos os tecidos de que houverem materias primeiras, e a se aperfeiçoarem os estabelecidos nessa Capitania, como espero do vosso efficaz, e conhecido zelo. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou por Seu Especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados, Deputados do dito Tribunal. Braz Martins Costa Passos a fez no Rio de Janeiro aos onze de Maio de mil oitocentos e treze. — Fez escrever e assinou. Manoel Moreira de Figueireão — Jozé Caetano Gomez.

Termo de entrega — Aos dous de Junho de mil oitocentos e treze nesta Cidade do Rio de Janeiro, e Secretaria da Real Junta do Comercio em presença do Deputado José Manoel Placido de Moraes, comparecendo Thomas Rodrigues, Recebeu para levar em sua companhia para São Paulo dezeseis pares de Cardas de Cardão algodão — Nove Roscas = dezoito pontas de lançadeira = dezoito carrinhos de latão torneados para lançadeiras = duzentos cardos de Erva = Nove libras de cordas de linho para armação dos theares = e doze Escovas, as quaes couzas deu á custa do seu Cofre a Real Junta do Comercio deste Estado para servirem á perfeição das Fabricas da dita Capitania, uzando dellas gratuitamente o mesmo Mestre sem Receber por isso daquellas pessoas que se utilizarem couza alguma, por isso que a Junta do Commercio Entendeu fazer-lhes nisso beneficio. Rio de Janeiro dous de Junho de mil oitocentos e treze, Ezechiel de



Aquino Cezar o escrevi — Thomaz Rodrigues — Com a Rubrica do Referido Deputado José Manoel Placido de Moraes. — Manoel Moreira de Figueiredo.

XCIII

[Pedido de informação a uma representação da vila de Taubaté].

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa de Guiné & Mando a vós Governador e Capitão General da Capitania de Sam Paulo Me informeis com o vosso parecer acerca da Representação incluza da Camera da Villa de Taibate, ouvindo por escripto o Ouvidor da Comarca da mesma Cidade e as Camaras respectivas: O q. tudo Me remetereis com os mais papeis e com vossa Carta me tornará esta: O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pellos Menistros abaixo assignados do Seu Conselho e seus Dezembargadores do Paço: Joaquim da Silva Girão a fez no Ro. de Janiero aos quatorze de Julho de mil oito centos e treze. Bernardo Jozé de Souza Lobato a fez escrever. — Berndo. Je. da Ca. Gusão. e Vascos. — Paulo Frz. Viana. // Por Despacho da Meza do Dezo. do Paço do 1.º de Julho de 1813.

XCIV

[Participação dos officiais milicianos aos Conselhos de Guerra].

Dom João por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar em Africa de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio d'Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &a. Faço Saber a vóz Marquez de Alegrete, Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo, Que Tomando em Consideração ao que Me foi presente em Consulta do



Conselho Supremo Militar de dezoito de Janeiro de mil oito centos e treze, sobre representações que de algumas Capitánias Me tinham sido derigidas pedindo providencias adequadas para que os Conselhos de Guerra, fossem feitos o mais proximo possível dos lugares onde os Crimes tivessem sido perpetrados, afim de não correr tanto risco de serem feitas as indagações como convem á justiça: E outro sim; que pela falta de Officiaes de Tropa de Linha, fossem ademettidos nos Conselhos os Officiaes de Milicias, devendo estes, quando de igual Patente, tomar assento logo abaixo dos primeiros: Conformando-Me com o parecer do dito Conselho, que Me Consultou afirmativamente, sobre os refferidos objectos: Ordeno pela Minha Real Rezolução de tres de Abril de mil oito centos e treze, que assim o façaes executar, pela parte que vos toca, quando as circumstancias o exigirem. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados. Dáda nesta Cidade do Rio de Janeiro. Antonio Rafael da Cunha Cabral a fez aos vinte e quatro dias do mez de Julho, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e treze. Pedro Va. da Sa. Telles a fiz escrever e subscrevi. — Rodrigo Pinto Guedes. — Gaspar Jozé de Mattos Ferra. e Lucena. // Por Immediata Rezolução de S. A. R. de tres de Abril de mil oito centos e treze.

XCV

[Pendencia entre Raymundo Alvares de Oliveira e Jacinto Rodrigues Bueno das areas proibidas nas divisas com Minas Geraes].

Dom João por Graça de Ds. Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar em Africa de Guiné, & Faço Saber, á vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo: Que Sendo-me presentes as desordens urdidias entre Raymundo



Alvares d'Oliveira e o Capitão Mór da Villa de Bragança Jacintho Rodrigues Bueno, e violencias por este contra aquelle perpetradas, sobre o que Me informastes, e foi ouvido o Desembargador Procurador da Coroa; Sou Servido Haver por improcedente, e de nenhum effeito o Termo que o dicto Raymundo Alvares assignou na Secretaria d'esse Governo em dezoito d'Oitubro de mil, oito centos, e nove obrigado pelo vosso antecessor, que não devia intrometter-se nas questoens, que entre elles versavão, pendendo litigios; o que Me pareceo Participar-vos para vossa intelligencia. E Ordeno-vos, Me informeis com o vosso parecer sobre as chamadas Areas prohibidas, remettendo por copia as Ordens Regias que a este respeito houver, declarando a cauza do seo estabelecimento, e a necessidade que ha da sua conservação, que priva aos habitantes das Capitánias limitrophes da sua mutua, e facil communicacão com prejuizo do Commercio interno, em que tanto interessa o publico, e o Estado. Cumpri-o assim. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados, do Seo Conso. e Seos Desembargadores do Paço. João Pedro Maynard d'Affonceca e Sá a fez no Rio de Janeiro á vint'oito de Julho de mil, oito centos, e treze. Bernardo Jozé de Souza Lobato a fez escrever. — Fco. Anto. e Souza da Sylveira. — Monsor. Miranda // Por Despo. da Meza do Desembgo. do Paço de 26 de Julho de 1813.

XCVI

[Propinas devidas ao Juiz de Fóra; representação do mesmo e da Camara de São Paulo e mais documentos referentes ao assunto].

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa de Guiné, &a. Mando a vós Governador e Capitão General da Capitania de Sam Paulo: Me informeis com



o vosso parecer acerca da Representação da Camera dessa Cidade e mais papeis a ella juntos, ouvindo ao Juiz de Fóra da mesma supplicado por escripto: O que tudo Me remeteréis, e com vossa Carta Me tornará esta: O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pellos Ministros abaixo assignados do seu Conselho e seus Dezos. do Paço: Joaquim da Silva Girão a fez no Rio de Janeiro aos quinze de Dezembro de mil e oito centos e treze. Bernardo Jozé de Souza Lobato a fez escrever. — Bernardo Teixeira. Cto. Alz. de Carvo. — Luiz Je. de Carv. e Melo // Por Despacho da Meza do Dezo. do Paço. de 2 de Dezembro de 1813.

Exmo. e Ilmo. Snr. — Com o Officio de V. Exa. e Senhorias de 8 de Janeiro leio a conta, e Representação, q. Os Officiaes da Camara desta Cidade do anno de 1813 levarão á Prezença de S. A. R. sobre o objecto das Propinas, q. vencem os Juizes de Fóra desta Cidade; pretendendo, debaixo de Sophismas absurdos, alterar a disposição do Alvará de 13 de Maio de 1810, q. Creou este Lugar, interpretando arbitrariamente, contra a Disposição da Ley, o mmo. Alvará, e a Provizão Regia, q. Regula taes Propinas, e fazendo na sua deliberação hú ataque positivo á mma. Ley, e á Authoridade, q. os Prezidia; buscando com este, e semes. procedimentos o meu Rompimento, q. eu soube evitar.

Segundo o refferido Alvará de criação vencem os Juizes de Fóra desta Cidade o Ordenado, Propinas, e Emolumentos, q. vence o Juiz de Fóra de Marianna; de q. se segue, q. quantas forem as Propinas, q. vencer aquelle Juiz de Fóra, tantas deve vencer o desta Cidade, nas mesmas Festividades, e circumstancias; e q. he absurdo pertenderem aquelles Offes., a cuberto dos Sophismas, q. inventão, q. o Juiz de Fóra só vença propinas, quando elles tãobem vencem, e o Ouvidor da Comarca; pois q. o Lugar foi creado com as Propinas, q. vence o Juiz de Fóra de Marianna, e não com as q. Ven-



cem os Vereadores da Camara de São Paulo, e o Ouvor. da Comca. Quando e quanto devem vencer de Propinas os Juizes de Fóra desta Cidade, segundo a Dispozição daquelle Alvará de creação do Lugar, bem claro se acha na Provizão Regia de 24 de Maio de 1744, q. fiz extrahir do Archivo da Camara de Marianna, q. com esta ponho na Prezença de V. Exa. e Senras., e se reduzem as Seguintes. Deve ter o Juiz de Fóra a Propina de vinte mil reis por cada hua das quatro Festas principaes, q. são: Corpo de Deos: Santa Izabel: o Anjo Custodio do Reino: e o dia do Santo Orago da Igreja Matris: Alem destas serão tãobem de vinte mil reis as Propinas, q. vencerem os Juizes de Fóra por occazião de Festas extraordinas Approvadas por Ordem Regia, ou Estillo observado em semelhante cazo. Os Officiaes, q. servirão na Camara desta Cidade nos Annos de 1811, e 1812 se aconselharão, e Reputarão no numero destas as Festas seges. — Publicação da Bulla — São Sebastião — Ladainha de São Marcos — As tres Ladainhas de Maio — Te Deum em dia de São Silvestre, como aprovadas por estillo observado; no q. convenho, q. houvesse engano, e equivocação segundo o Registro, q. se vê a f. V^o. da Certidão, q. junto; e pr. isso julgo, q. nestas não deverão os Juizes de Fóra levar mais que dés mil reis pr. cada hua das mencionadas Festividades, a q. a Camara tem obrigação de assistir.

Se aquelles Officiaes com vistas particulares pertenderão apoiar sua Representação, e pertençaõ na falta de Rendintos. do Conselho, a Certidão, q. junto em N.^o 2.^o destronhe tal fundamto., pr. q. della se vê, q. no anno de 1811 da Criação deste Lugar houverão de sobras Rs. 1:454\$212; e no anno de 1812 Rs. 1:775\$974; o q. se deve á Criação do Lugar de Juiz de Fóra, desde quando se observa, q. gradualme. tem subido em todos os annos as Rendas do Conselho, o q. tem dado lugar a fazerem-se muitas obras publicas, q. tantos annos antes nunca se fizerão, havendo sempre alguma sobra no fim de cada anno, q. tem seguido; e a esta differença não attenderão os dos. Officiaes, quando talvez mais pr.



orgulho do q. pr. zelo levarão á S. A. R. esta Representação.

Tão bem he muito pouco attendivel o argumento, q. fazem como grande Rendimto. do Lugar nos seus differentes ramos, e q. nenhuma falta faria aos Juizes de Fóra a suppressão das Propinas da Camara: Se os Ordenados certos, q. elles apontão, são Recebidos plos. Juizes de Fóra, he pr. q. S. A. R. quis deste modo Attender ao grande pezo de trabalho, q. taes Magistrados tem em cada hua de taes Repartiçoens, e não compete a elles Offes. balancea-los, nem pa. isso elles tem a necessaria ideia; e só a tiverão pa. não temerem avançar a falça propuzição, de q. os Juizes de Fóra vencem, como Auditores, a quantia de 240\$000, sabendo q. esta Auditoria está dada a mtos. Annos a Antonio Carlos Ribeiro de Andradé, e q. eu nada tenho percebido de Soldo, como prova a Certidão N.º 3.º, ainda q. consta, q. S. A. R. Houve pr. bem Deliberar no anno preterito, q. se unisse a Auditoria ao Lugar de Juiz de Fóra; mas the o prezenhuas Ordens se tem expedido pa. este Governo, e Junta da Rl. Fazenda.

Desta sorte tenho respondido ao essencial da Representação dos Offes. da Camara de 1813, e mostrado os absurdos continuados; todos os mais argumentos, q. elles produzem, são sophismas despreziveis pr. si mmo.

Parece-me pr. tanto q. em Sua Alteza Real Mandar observar nas Propinas a ordem, q. acima tenho refferido, ficará cumprída a Disposição do Alvará de Criação deste Lugar, desprezada a futil Representação, e feita a Justiça, com q. S. A. R. fas manter o respeito devido ás suas Leys, sempre promulgadas com Conhecimento de Cauza, q. não pode, nem deve sêr controvertida pla. Opinião de individuos. Ds. Ge. a V. Exa., e S. Sas. Sm. Paulo 20 de Maio de 1814. — O Juiz de Fóra, Estevão Ribeiro de Rezende.

Diz o Bacharel Estevão Ribeiro de Rezende, Despachado pr. S. A. R. pr. Decreto de 13 de Maio do cor-



rente anno pa. hir crear o Lugar de Juiz de Fóra do Cível, Crime, e Orphãos da Cidade de São Paulo com vencimento de Ordenado, Propinas, e Emolumentos, q. levão os Juizes de Fóra da Cidade de Marianna, como consta do Alvará de criação da mma. datta; que pa. haver de dar cumprimento a esta Ley de S. A. R. per-ciza, q. V. M. se digne mandar-lhe passar pr. Certidão em modo q. faça fé, afim de se poder Registrar na Camara daquela Cidade, a Rellação circunstanciada do Ordenado, Propinas, e Emolumentos, q. vence actualmte., e tem vencido os seus Antecessores, incluhindo nas Propinas, o que vence pa. Cazas de sua Rezidencia, e quaes quer outras, constantes de Provizoens, e alvarás Regios, uzos, e costumes aprovados, e abonados, e de Acor-dãos, do Sennado da Camara (se os houver) e q. appen-sos á Certidão se passem em publica forma os Titulos, q. existirem, pa. o mesmo vencimento; tudo em modo, q. faça fé: E para q. assim succeda, visto não poder passar-se sem Despacho de V. Mee.

Pa. V. Mee. seja Servido mandar, q. se lhe passe a da. Certidão, e Titulos como requer, E. R. Mee. // P. Gondim. // Francisco Jozé da Costa Escrivam da Camara nesta Leal cidade de Marianna e seu Termo & Certefico que em meu poder e Cartorio que sirvo existe o livro oitavo que servio para registo das Ordens da mesma Camara nelle a folhas oitenta e nove verso, se acha o Registo da Provizão do theor seguinte: Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa Senhor de Guiné &. Faça saber a vós Juiz, Vereadores, Procurador, e mais Officiaes da Camara da Villa do Carmo que Sendo-me presente a grande desordem com que se despendem os Rendimentos dessa Camara contra o disposto no vosso Regimento incorporado na Ordenanção do Reino, e contra o que Tenho disposto por repetidas Ordens, e especialmente o excesso com que o rendimento da Camara se gasta em Propinas introduzidas sem Provisão Minha e querendo Eu a tudo acodir com attenção a que não fiquéis sem propinas naquellas occasioens em que as



costumais levar, Fui Servido Ordenar por Resolução de quinze do corrente mêz em Consulta do Meu Conselho Ultramarino que interinamente, se observe na despeza das propinas o Regimento abaixo declarado emquanto não der outra providencia a vista das averiguaçoens que Mando fazer: O Juiz, Vereadores, Procurador, e Escrivão da Camara dessa Villa cada hu deles terál vinte mil Reis de Propina em cada huma das quatro Festas principaes, que são Corpo de Deos, Santa Izabel, o Anjo Custodio do Reino, e o dia de Santo Orago, da Igreja Matriz dessa Villa: Havendo alguma oucasião de propina extraordinaria approvada por Ordem Minha ou estillo observado em semelhante cazo, seja esta propina tambem de vinte mil Reis como as Referidas: Nas mais Festas em que por estilo dessa Villa tiverem propina dos Rendimentos da Camara, os Offeciaes della terá cada hum dos sobreditos dez mil Reis somente, os Offeciaes Sobalternos dos sobreditos que costumão ter propinas dos Rendimentos da Camara tenham cada hum de propina metade do que tem cada hum dos Vereadores: Todas as Referidas propinas se devem entender não sendo maiores do que as que te agora se costumão levar, por que a Minha Real intenção he Regular as despesas da Camara, e não aumentalas, e com declaração que para huns e outros vencerem propina onde assistir em corpo de Camara em cada hua das Festas em que levarem, e não se cerverá aquelle Offecial que faltar sem justo impedimento que lhe impossibilite a assistencia: O Ouvidor da Comarca quando fizer os Capitulos da Correição terá dos bens do conselho pelo trabalho vinte mil Reis a titulo de propina, e quando assistir a Elleição das Justicas de tres em tres annos terá mais outros vinte mil reis por este trabalho, e esta propina se não torne a levar antes do terceiro anno ainda que por alguem incidente se fassa nova elleição, na presença do Ouvidor, e nas mesmas occasioens em que o Ouvidor ha de ter a dita propina, terá tambem o Escrivam da Ouvedoria dez mil reis, e o Meirinho da mesma outros dez mil reis, e o Porteiro do Ouvidor cin-



co mil reis: Não levará o Ouvidor mais coiza alguma dos bens da Camara como Corregedor da Contas na forma da Ordenação sem embargo de qualquer uso, ou costume que se diga haver em contrario; por que sou Servido reprová-lo por ser contrario a Lei. Todas as Referidas propinas se não possam alterar, nem introduzir outras de novo sem Provisão Minha em que lhas permitta o que Fãrei havendo justa causa para lhas Conceder, e para que de novo se não possam introduzir, Ordeno ao Ouvidor da Comarca que averigue as que se achão introduzidas, e toleradas, e dellas faça huma Relação que mande Registrar no fim do Registo desta Ordem: O Ouvidor e quaes quer outros Ministros que forem a essa Villa em deligencia do Meu Serviço não podem levar de apozentadoria cousa alguma do Rendimento do Conselho, e só terão elles e os seus Offeciaes o que as Minhas Ordens lhes permitem nas apozentadorias, que são cazas, camas, e estribarias a custa dos Povos, e tudo o mais devem os ditos Menistros, e seus Offeciaes pagar com o seu dinheiro, porem aonde houver Provisoens Minhas para se darem a alguns Ministros Ordinarios a titulo de apozentadorias as ditas Provisoens se cumprão, e paguem os Conselhos essas Ordinarias pelos seus Rendimentos, e não pela Minha Real Fazenda: Havendo nessa Camara alguns Ordenados ou Ordinarias permitidas por Minhas Provisoens, estas se cumprão, e se leve em conta as despesas que ellas permitem, porem os Ordenados, e Ordinarias que por estilo se pagarem pelos Rendimentos desse Conselho, sem Provisão Minha, Mando se não continuem nem levem em conta, mais do que na primeira vez que o Ouvidor tomar conta do Rendimento dos bens desse Conselho, e o mesmo Ouvidor me informe que Ordenados, e Ordinarias se pagão por Estillo declarando a sua antiguidade e se farão sempre pagos unfrmemente em todos os annos remetendo certidoens que comprovem o que informar, e interpondo seu parecer, se será justo concederem-se Provisoens ás Pessoas que tiverem estes ordenados, ou Ordinarias, pa-



ra se haver de continuar-se o seu pagamento. E para que esta Orden e tudo o que nella Mando observar tenha exata execução, e se não dispendão indvidamente os Rendimentos dessa Camara destinados para as obras Publicas, e mais utilidades dessa Villa Ordeno e Mando, aos Sindicantes tanto do Juiz de Fóra como do Ouvidor da Comarca examinem os livros das dispezas da Camara, e por elles fação passar certidão assignada pelo Sindicante, e escrita pelo Escrivão da Residencia na qual se declare se contra esta ordem se acha feita alguma dispeza, ou se o Sindicado a cumprio inteiramente, e achando-se faltou em parte, ou em todo a sua execução a faça executar por termo no livro das contas, e o dê em culpa ao Sindicado; e a mesma certidão fará juntar aos autos da Residencia sem a qual se não porá corrente nem será Remetida para ser sentenciada antes será retida na Secretaria do Conselho quando não tinha outra culpa por que deva ser Sentenciada sera obrigado a mostrar ao Seu Sindicante digo Sentenciada na Relação e o mesmo Sindicado será obrigado a mostrar ao Seu Sindicante o Registo desta e ordem que Mandareis Registar no livro dos Registos dessa Camara para constar a todo o tempo de que nella Ordeno. El Rei Nosso Senhor o mandou por Alexandre de Gusmão e Thomé Joaquim da Costa Corte Real Cnselheiro do Seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias Luiz Manoel a fez em Lisboa a vinte e quatro de Mayo de mil sete centos quarenta e quatro. O Secretario Manoel Caetan o Lopes de Lacre a fez escrever — Alexandre de Gusmão — Thomé Joaquim da Costa Corte Real. E não continha mais a dita Provisão que aqui bem e fielmente e na verdade fiz trasladar da própria. Villa do Carmo quatorze de Agosto de mil setecentos e quarenta, e quatro annos Pedro Duarte Pereira Escrivão da Camara que o fiz escrever, e subscreví, e assigno. Pedro Duarte Pereira. Não contem mais coisa alguma o dito Registo, e por bem da dita Ordem se fez o registo de quaes erão as Propinas do Estillo que se acha a folhas noventa e nove do mesmo livro, e são as seguintes. A da Publica-



ção da Bulla A de São Sebastião — A da Ladainha de São Marcos = A das tres Ladainhas de Mayo — A do Te Deum em dia de São Silvestre: a folhas noventa e quatro verso, e seguinte do livro onze de Registo de Ordens da mesma Camara se achão os Registos das Ordens de Sua Magestade em que manda assista a Camara a Festividade, e Procissão de São Francisco de Borja, e Patrocinio de Nossa Senhora, e são do theor seguinte: Dom Jozé por Graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves da quem dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Navegação e Comercio da Ethiopia e Arabia, Persia, e da India & Faço saber a vós Juiz de Fôra, Vereadores, e mais Offeciaes da Camara da Cidade Marianna que o S. Padre por Suplica Minha mandou por Breve de vinte e quatro de Mayo proximo passado que São Francisco de Borja da Companhia de Jezus seja tido, invocado, e venerado como Patrono, e Protector dos meus Reinos e Dominios contra os Terramotos com todas as prerogativas que conforme as Rubricas do Breviario, e Missa Romano competem aos Principaes Patronos, e Protetores e que por todo o Clero secular, e Regular dos ditos Meus Reins, e Dominios se possa resar o Officio do mesmo Santo com o ritto de primeira classe, e oitava, e com Missa solemne no dia da sua Festa para que Deos pela Sua intercessão os defenda de Terramotos: devendo assistir a mesma Missa nas Igrejas da Companhia, de Jezus aonde as houver, e não as havendo, nas Cathedraes, e nas Igrejas mais principaes ou Matrizes, os Magistrados, ou Camaras como na dita Suplica lhe tinha representado, pelo que Hei por bem ordenar que todas as Camaras nos seus Destrítos Respectivos assistão na forma Referida as Missas solemnes de São Francisco de Borja no dia da sua Festa com a mesma formalidade com que costumão assistir a semilhantes funcçoens plo. que vos Avizo para assim o fazerdes executar, e mandareis Registrar nos livros dessa Camara com a Cópia do Referido Breve que he do theor seguinte. Benedectus Papa XIV Ad perpetuam rei memoriam Omnipotens rerum



omnium conditor, bonorum Largitor Deus qui dispositione mirabili coelestia, Simul et terrena moderatur, et, cum iratus fuerit, misericordia recordabitur, ita sua inefabili bonitate, ac providentia Nos instantis hujus mortalis vita peniculis, et discriminibus constitutor regere, et custo dire dignatur, ut per Sanctorum seculorum obsecrationes et suffragia contra cuncta nobis adversantia dexteram suam Magestatis extendere et flagella suo iracundio Nobis iminentia clementer avertere gaudeat ac loetetur, amnes quoque in afflictione clamantem divini luminis sui claritate illustra, et excitat, ut Supplices implorent eorumdem Sanctorum patrocinium in quorum precibus insiquidem est Colis potentissimum habent prosidium; Sanctis vero suis maior in terris honorum cultus procollatis salutaris operis donis adhibeatur. Sane, sicut est Vobis nup... per parte carissimi in Christe Filii nostri Josephi Portugaliae, et Algarbiorum Regis Fidelissimi expressum fuit, ipse Rex Fidelissimus post funestissimos illos, et frequentes terremotus et concussionem ceteraque damna, et calamitates quod tunc in Olisiponensi Civitate, tunc in alijs Portugaliae, et Algarbiorum Regnorum civitatibus, et locis..... runt, considerans Sanctum Franciscum Borgia Societatis Iesu ejustem patrocinium ad propulsanda ejusmodi in posterum mala sibi suisque Subditis in primis apud misericordiarum, Patrem et Deum totius consolationis pro futurum: expropter in principalem sic eorum Regno Patronum ac Protectorem elegit, ac Suo nomine Nobis Supplicandum mandavit ut de benignitate, et auctoritate Apostolica, prout intra ansuere dignemur. Nos igitur qui eundem Josephum Regem Fidelissimum paternam prorsus charitate complectimur, ingentemque factum jacturam non sine effusis lacrimis ad se prolequimur eximus pijs que Santi Regis votis obsecundante, ac de venerabilium Fratrum nostrarum S. R. E. Cardinalium Sacris Ritibus propositorum ad quos preces ejusmodi Remisseramus, consilio, ad maiorem Dei laudem, divini que cultus incrementum electionem ab ipso Rege factam de S. Francisco Borgia in Patronum Prin-



cipalem dectorum Regnorum Portugalia et Algarbiorum, omnium que Populorum qui ejusdem Regis Dominiis Sub pauntur, Apostolica Auctoritate tenore presentium approbamus confirmamus, eique inviolabilis Apostolica firmitatis robur adjicimus; at que S. Franciscum Borgia Patronum Principalem ac Regnorum Dominiorum que hujusmodi Protectorem cum omnibus et singulis prorogativis quo juxta Breviani, et missalis Romani Rubricas Sanctis Patronis Principalibus, et Protectoribus competum habendum invocandum, et colendum esse Statuimus, decernimus, et prociisiones. Porro auctoritate et tenore pinbus indulgemus ut quotamus officium Sancti Francisci Borgia Sub Ritu duplici primo classis cum octava Recitari possit ab utroque clero Seculari, et Regulari, ac monialibus, qui et quo horas canonicas recitare tenentur, memoratorum que Regnorum, ac Dominiorum cum missa Solemni, et Altissimus, et misericor Deus ejus S. Francisci intercessionem á flagello terramotus eos proservet, cui missa solita oblatio a pietate dicti Regis.....suis que sucessoribus, et populis peragetur, et eidem Missa celebranda in Ecclesiis Prosbitorum Societatis Jesu, et in Cathedralibus, et Principalioribus Ecclesiis, ubi Ecclesia dicta societatis Jesu non catiterim, suo mayori celebritate Magistratus Civilitatum, et locorum interesse debebunt. Decernentes prosintes literas semper firmas et validas, et efficaces existere et fore, suos que plenarios, et integros efectus sortiriet obtinere, et illis, ad quos spectat, et pro tempore quandocumque spectabit, in omnibus, et por omnia plenissime sufragari, Sicque in promissis por quos cumque Judices ordinarios, et Delegator, etiam causarum patatü Apostolici Auditores judican, et defi..... debere, ac irritum, et inane quid qui... Secus super his á quoquam quavis auctoritate seconter, vel ignoranter contigerit attentari. Non obstantibus Apostolicis constitutionibus, ordinationibus, et Decretis, ac prosertim fel: rec: Urbani P. P. VIII. Prodecessoris nostri super electione Sanctorum in Patronos, et Protectores, nec non etiam quod alü quoque in di-



ctis Regnis, et Dominis Patroni Principales, et Protectores Apostolica auctoritate confirmati existant, coteris que contrarius quibuscumque. Voluimus autem ut ex...
mdum presentium Literarum transsumptis seu Exemplis etiam impressis manu alicujus notarii publici Subscriptis et sigillo persona in dignitate Ecclesiastica constituto munitis eadem prorsus fider ad hibeatur, quo ad hiberetur, quo ad, digo, quo ad hiberetur üsdem presentibus si forent exhibito vel ostensa. Datam Roma asud Sanctam Mayorem sub anulo die XXIV. Maii MDCCLVI. Pontificatus nostri Anno Decimo Sexto. Cayetanus Amalus — El Rei Nosso Senhor o mandou pelos Doutores Alexandre Metelo de Souza, e Menezes, e Rafael Pires Pardino, ambos do seu Conselho e Conselheiros no Conselho Ultramarino. Feita em Lisboa a cinco de Setembro de mil sette centos cincoenta e seis. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever. Alexandre Metelo de Souza e Menezes. Rafael Pires Pardino. Por Decreto de Sua Magestade de vinte e sete de Agosto de mil sette centos cincoenta e seis. E não se continha mais em a dita Ordem que aqui bem fielmente, e na verdade fiz registrar da propria. Cidade Marianna onde de Junho de mil sette centos cincoenta e sete annos. E eu João da Costa Azevedo Escrivam da Camara que o fiz escrever subscrevi, e assignei. João da Costa Azevedo. Dom Jozé por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação, e Comercio da Etiopia, Arabia, Persia, e da India &. Faço saber a vós Juiz de Fóra Vereadores, e mais Offeciaes da Camara da Cidade Marianna que Reconhecendo Eu que pelo especial Patrocinio da Virgem digo da Santissima Sempre Virgem Maria e Mãi de Deos farão os Meus Reinos preservados da maior, e ultima ruina, e conservada illeza, ainda do mais leve prejuizo de Minha Real Pessoa, e familia no horroroso terremoto do primeiro de Novembro do anno proximo passado: Fui Servido Recomendar aos Prelados Ordinarios dos meus Reinos,



e Dominios, que concorrendo com as minhas Religiozissimas intençoens, mandem fazer todos os annos nas suas Cathedraes e nas Igrejas das Suas Diocezes no Domingo de Novembro em que se celebrar a festa do Patrocínio de Nossa Senhora, huma Solemne Procissão com jejum na sua vespera, em acção de graças a Soberana Rainha dos Anjos pelo Referido beneficio, implorando o seu mesmo Patrocínio para o futuro. E dezejando que o Estado Secular concorra uniformemente com as Rogativas do Estado Ecclesiastico para maior solemnidade desta purissima acção de Graças: Hei por bem ordenar que todas as Camaras deste Reino, e dos Dominios Ultramarinos da Minha Coroa acompanhem as sobreditas Procissoens na mesma forma com que costumão assistir em funçoens semelhantes; e assim o cumprireis e façaes Registrar esta Ordem no livro dos Registos dessa Camara para a todo o tempo constar o que ella contem e se executar inviolavelmente. El Rei Nosso Senhor o Mandou pelos Doutores Alexandre Metelo de Souza e Menezes, e Rafael Pires Pardinho ambos do Seu Conselho, e conselheiros do Conselho Ultramarino Feita em Lisboa aos treze de Novembro de mil sete centos cincoenta e seis. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever Alexandre Metelo de Souza e Menezes. Rafael Pires Pardinho. Por Decreto de Sua Magestade de oito de Novembro de mil sete centos cincoenta e seis. E não se continha mais em a dita Ordem que aqui bem e fielmente e na verdade fiz Registrar da propria Cidade Marianna onze de Junho de mil sete centos e cincoenta e sete annos. Eu João da Costa Azevedo escrivão da Camara que o fiz escrever e subscrevi, e assignei. João da Costa Azevedo. Nada mais continhão os ditos Registos das Referidas Provisoens, e a folhas cento e trinta e huma verso se vê outro deste theor § Dom Jozé por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves d'aquem, d'alem Mar em Africa Senhor de Guiné & Faça saber aos Officiaes da Camara da Cidade Marianna que por se evitarem as duvidas que por algumas Camaras forão presentes no Meu Conselho Ul-

tramarino Me pareceo dizer vos tenhaes intendido que tendes obrigação de assistir as solemnidades de São Francisco de Borjas, e Patrocínio de Nossa Senhora, sem vencer propinas nem fazer outras despezas; El Rei Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros do Seu Conselho Ultramarino, abaixo assignados, e se passou por duas vias. Caetano Ricardo da Silva a fez em Lisboa a vinte e sete de Setembro de mil sete centos cincoenta e oito. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever — Antonio Freire de Andrade Henriques — Antonio Lopes da Costa. E não se continha mais em a dita Ordem que, aqui bem fielmente e na verdade registei da propria que fica em meu poder, e cartorio nesta Leal Cidade de Marianna a dez dias do mes de Fevereiro de mil sete centos cincoenta e nove annos e eu João da Costa Azevedo Escrivam da Camara que o escrevi e assignei. João da Costa Azevedo. Nada mais continha o dito Registo, e a folhas cento, e setenta e tres do mesmo livro se ve outra deste theor § Dom Jozé por Graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar em Africa Senhor de Guiné & Faço saber a vos Officiaes da Camara da Cidade de Marianna que Sendo me presente a conta que Me deu o Desembargador Manoel da Fonseca Brandão de que vendo na Residencia que tirou ao Bacharel Francisco Angelo Leitão, do tempo que foi Ouvidor dessa Comarca ter dispendido a Camara dessa Cidade desde o anno de mil sete centos cincoenta e dous até o de mil setecentos cincoenta e sete nas festividades a que era obrigada a'assistir, a quantia de quatro contos, cento, e vinte e sete mil nove centos e doze reis, lhe deixara Provimto para que os Officiaes dellas, se portassem nestas dispesas, sem profuzão concorrendo somente com o precizo, em quanto eu vos não declarasse o que devieis observar insinuando-me juntamente não se fazer a Procissão de Corpo de Deos, depois do dito Provimto, com a decencia devida por ser mal intendido, o seu Provimto; e vendo o que sobre esta materia Responderão os Procuradores de Minha Fazenda, e Corôa; Sou Servido por Minha



Real Resolução de vinte, e seis de Agosto do corrente anno, tomada em Consulta do Meu Conselho Ultramarino conceder vos, que nas Prociisoens do Corpo de Deus, Santa Izabel, e Anjo Custodio do Reino digo Custodio, possaes dar cera a custa da Renda da Camara, as pessoas do Corpo da Sé, e da mesma Camara, e aos Cavaleiros das tres Ordens Militares como tambem pagar as Esmollas das Missas que se celebrão nas Referidas festividades, e as que se dizem todos os Domingos e dias Santos aos Prezoz, visto o Rendimento dessa Camara ser sufeciente para estas dispesas sem que faça exemplo esta permissão a outras Camaras em que não haja a mesma Razam de abundancia de Rendimento, e estillo; com declaração que as obras que de Justiça se devem fazer em beneficio publico dos bens do Conselho tenham sempre preferencia e quantias determinadas nas rendas da mesma Camara. El Rei Nosso Senhor, o Mandou pelos Conselheiros do Seu Conselho Ultramarino abaixo assignados, e se passou por duas vias. Estevão Luiz Correa a fez em Lisboa a vinte e sete de Novembro de mil sete centos e sessenta. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever, João Soares Tavares — Manoel Antonio da Cunha Souto Maior. E não se continha mais em a dita Real Ordem que aqui bem fielmente e na verdade registei da propria. Cidade Marianna treze de Fevereiro de mil sete centos cessen-ta e dois annos. E eu João da Costa Azevedo Escrivam da Camara que o escrevi, e assignei. João da Costa Azevedo. Nada mais continha o registo da dita Provisão por bem da qual tem o Doutor Juiz de Fóra, e cada hum dos Vereadores, o Procurador, e Escrivão de todas as Festas annuaes desoito libras de cera, e o Continuo e Alcaide metade que são nove libras, e nas occasioens em que lhes he participada alguma fausta noticia de alguns filecissimos despozorios, ou nascimentos de Serenissimos Principes ou Infantes, tem des e seis libras de cera para luminarias e o Alcaide, e Continuo oito libras: E revendo outro sim varios livros que se achão no Arquivo desta Camara, e servirão, e hum actualmente



serve de Registo de Ordens, e Provizoens Regias nelles se achão Registadas as Provisoens pelas quaes digo as Provizoens, que trazem cada hum dos Juizes de Fóra que vem servir nesta Cidade em que por ellas lhe concede Sua Alteza Real para a sua apozentadoria de Cazas, oitenta mil Reis, que lhe são pagos pelos Rendimentos da Camara, annualmente; e não por Provizão positiva que a conceda para os que vierem occupar o lugar de Juiz de Fóra desta Cidade. O Capellão do Senado diz todas as Missas dos Domingos, e dias Santos aos Prezos, e unicamente se lhe paga essas Missas e o guizamento das mesmas; tem o Vereador mais velho do anno passado por ser quem carrega o Estandarte Real nas Funçoens, e Procissoens huma libra de cêra em cada huma destas; tem os carregadores do Palio nas funçoens das Procissoens cada hum huma libra de cêra: A folhas Setenta, e quatro do Referido livro onze de Registo de Ordens e Provisoens Regias se acha a que concede Ordinaria ao Thesoureiro, e Porteiro da Camara, e o seu Registo, he do theor seguinte § Dom Jozé por Graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves da quem e d'alem Mar em Africa Senhor de Guiné & Faço vos a saber a vós Ouvidor Geral de Villa Rica que se vio a Vossa Carta de vinte e dois de Dezembro de mil sete centos cincoenta e tres, sobre a Resolução que mandei a Camara da Cidade Marianna por Ordem de vinte quatro de Mayo de mil setecentos quarenta e quatro, que os Ordenados, e Ordinarias que por estillo se pagassem pelos rendimentos da mesma sem Provisão, se não continuassem, nem levassem em conta mais que a primeira vez que o Ouvidor tomasse conta dos ditos Rendimentos, o qual informaria sobre este particular, e visto que a este Respeito me expuzestes o que tinheis obrado nesta materia em que forão ouvidos os procuradores de Minha Fazenda, e Corôa; Fui Servido determinar por Resolução de vinte e sete de Janeiro deste presente anno tomada em Consulta do Meu Conselho Ultramarino, se estabeleça o Ordenado de noventa e seis mil Reis todos os annos ao Thesou-

reiro dos bens da dita Camara pagos pelos Rendimentos dellas, e ao Continuo, e Porteiro da mesma Camara o Ordenado de oitenta mil Reis pagos da mesma forma, e aos Porteiros dos Auditorios se não deve estabelecer o ordenado por terem os emolumentos que se lhe Regularão no novo Regimento o que assim tereis intendido para o fazeres executar. El Rei Nosso Senhor o Mandou pelos Seus Conselheiros do Seu Conselho Ultramarino abaixo assignados, e se passou por duas vias. Caetano Ricardo da Silva a fez em Lisboa a nove de Fevereiro de mil setecentos cincoenta e seis. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever. Antonio Freire de Andrade Henriques — Antonio Lopes da Costa — Cumpra-se e Registe-se nos livros desta Ouvedoria da Camara — Leitão. E não se continha mais em a dita Real Ordem que aqui bem e fielmente, e na verdade trasladei da propria que me foi apresentada pelo Doutor Ouvidor Francisco Angelo Leitão a quem a tornei a entregar e a ella na sua mão me Reporto Cidade Marianna quatro de Setembro de mil setecentos cincoenta e seis annos e eu João da Costa Azevedo Escrivão da Camara que o escrevi, e assignei. João da Costa Azevedo. Nada mais continha o dito registo: A Camara toma posse no dia primeiro de Janeiro, e a que acaba junto com a impossada depois de a terem tomado assistem na Cathedral a huma Missa Rezada que mandão dizer, e acabada tornão a Gaza da Camara, e dahi se recolhem cada hum ás suas Cazas. O Referido he verdade e consta dos mencionados livros a que me Reporto dos quaes em observancia do despacho proferido na petição Retro pelo Doutor Antonio Jozé Duarte de Araujo Gondim Cavalheiro da Ordem de Christo, Juiz de Fóra, e Presidente da Camara nesta Leal Cidade Marianna e seu Termo, fielmente fiz passar a presente certidão que vai sem cousa que faça duvida em fé do que com outro Offecial de Justiça abaixo comigo assignado a conferimos, e achamos conforme aos registos, e subscrevi, e assignei nesta Leal Cidade Marianna aos trinta de Julho de mil oito centos e dez annos. De feitio desta na



forma do Regimento observado nestas Minas, se pagará a quantia de tres mil sete centos e dez reis, e de buscas novecentos, e cessenta reiz. Francisco Jozé da Costa Escrivão da Camara a Conferi consertei e assigno. — Francisco Jozé da Costa. Conferido comigo tabelião. Fortunato Rafael Arcanjo da Fonca. // Feitio 3\$710, B. B. \$960, 4\$670 // Gratiz..... // Regdo. no L.º de Proves. desta Camra. a f. 97 V. usque f. 106. São Paulo 3 de Fevero. de' 1811. — João Nopomuceno de Almda.

João Ribeiro da Lapa e Silva Escrivão da Camara desta Cidade de São Paulo e seo Termo por Provizão &a. — Certefico que em cumprimento da Ordem do Doutor Juiz de Fóra Prezidente Estevão Ribeiro de Rezende, revy o Livro de contas que a Camara toma aos Procuradores, e nelle observe ter no anno de mil oito centos e onze sendo Procurador o Tenente Mathias José de Oliveira de sobra o Rendimento da despeza a quantia de quinhentos vinte mil quatro centos cincoenta e seis reis em dinheiro liquido, e em dividas não cobradas a quantia de nove centos trinta e trez mil sete centos cincoenta e seis que ambas fazem a quantia de hum conto quatro centos cincoenta e quatro mil duzentos e doze reis cuja quantia ficou inda em poder do mesmo Procurador por ficar exercendo o seo emprego inda no anno de mil oito centos e doze no qual tomou posse em Julho do dito anno o Ajudante Manuel Felizaldo Carvalho e Almeida, em cujas contas feitas the o dito mez de Julho teve de sobra em dinheiro liquido a quantia de cento vinte e dois mil sete centos cincoenta e dois reis, e em dividas activas a quantia de oito centos quarenta e trez mil trezentos cecenta e doiz reis que ambas fazem a de nove centos e cecenta e seis mil cento e quatorze reis cuja quantia passou para o poder do novo Procurador dito Ajudante Manuel Felizardo Carvalho e Almeida, o qual exerceo o emprego de Procurador do Concelho the o fim do anno tendo o Conselho de sobra no Rendimento



à despeza a quantia de sete centos secenta e quatro mil duzentos e doze reis em dinheiro liquido, e em dividas activas a quantia de hum conto e onze mil sete centos secenta e dois reis que ambas fazem a de hum conto sete centos setenta e cinco mil nove centos setenta e quatro reis cuja quantia passou ao actual Procurador do corrente anno de mil oito centos e treze o Capitão José Pinto Tavares: todo o Referido hé verdade em fé do que passo a presente de minha letra e signal nesta Cidade de São Paulo aos 4 de Outubro de 1813. — João Ribeiro da Lapa e Silva.

N.º 3

Senhor — Dis o Bel. Estevão Ribeiro de Rezende, actual Juiz de Fóra desta Cidade, q. elle perciza pa. bem de seu dirto. q. o Deputado Escrm. da Junta da Rl. Fazenda passe pr. Certidão a vista dos Livros, e Folhas da Dispeza, se o Supe. na qualidade de Auditor, q. tem servido interinamente. tem Recebido algũ soldo, ou se a mma. Junta se tem expedido alguma Ordem pa. ser pago dos mmos. Soldos; declarando qm. foi conciderado athe o preze. como Auditor proprietario., e a qm. se tem pago ultimamente. os Soldos; e como se não pode passar sem Despo. de V. A. R. P. a V. A. R. Haja pr. bem Mandar, q. se lhe passe a da. Certidão. E. R. M. // Passe do que constar não havendo inconveniente. S. Plo. 9 de Outbro. de 1813. (Cinco rubricas ilegíveis) //

João Vicente da Fonseca, Cavalleiro das Ordens Militares de S. Bento de Aviz, e da Torre e Espada, Coronel de Milicias, Deputado Escrivão da Junta da Real Fazenda desta Capitania de São Paulo, e Inspector da Contadoria da mesma Junta tudo por Decretos de Sua Alteza Real &a.

Certefico, e faço certo que revendo os Livros, Folhas, e mais papeis de Despeza que se achão no Cartorio da sobredicta Junta, delles não consta que o Supplicante na qualidade de Auditor tenha recebido se



do algum, e menos que a mesma Junta tenha recebido Ordem para o dito fim. Item Certefico que em consequencia das Reaes Ordens tem sido conciderado como Auditor Geral das Tropas d'esta Capitania o Bacharel Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, o qual em virtude da Provizão do Real Erario de sete de Maio de mil oito centos e oito, foi pago do soldo de Sargento Mór de Cavallaria a razão de cincoenta e cinco mil reis por mez, que lhe foi declarado pelo exercicio do referido Lugar desde quinze de Fevereiro de mil oito centos e cinco em que embarcou no porto de Lisboa, até o ultimo de Julho do anno proximo passado de mil oito centos e doze que lhe foi suspenço, cujo soldo recebia pelos Prets da Legião de Voluntarios Reaes desta Cidade á que me reporto. O que para constar passei a prezente em observancia do Despacho retro, por mim somente assignada. São Paulo dezasseis de Outubro de mil oito centos e treze. — João Vicente da Fonseca.

Senhor — Tem os Vereadores, e Procurador da Camara da Cidade de São Paulo a Propina de quatro mil reis, e o Ouvidor da Comarca de oito mil reis nas quatro Festas de São Sebastião, Corpus Christi, Santa Izabel, e Anjo Cutodio: pertende o Juis de Fora ter a Propina de vinte mil reis não só nestas, como nas trez da Publicação da Bulla, São Paulo, e Te Deum no dia de São Silvestre: funda-se no Alvará da Creação do Lugar remissivo ao da Cidade de Marianna: duvidamos de seo Direito, e na Vereança do primeiro do corrente mez de Setembro acordámos pagar-lhe as Propinas daquellas quatro Festas a vinte mil reis, e suspender o pagamento das trez athe á Decizão de Vossa Alteza Real, que respeitozamente suplicamos.

O Lugar de Juiz de Fora desta Cidade foi creado com os Emolumentos, e Propinas do de Mariana, donde se extrahiu Certidão a Provizão, que juntamos por copia..... vamos nella trez Determinaçoes: Primei-



ra, Que os Juizes, Vereadores, e Procurador tenham a Propina de vinte mil reis nas quatro Festas principaes de Corpus Christi, Santa Izabel, Anjo Custodio, e Orago. Segunda, Que havendo algũa occazião de Propina extraordinaria, tenham a mesma Propina de vinte mil reis. Terceira, Que lhes tolera a Propina de dez mil reis. outras Festas, que são as da Relação incumbida ao Ouvidor da Comarca, a saber: Publicação da Bulla, São Sebastião, Ladainha de São Marcos, as trez Ladainhas de Maio, e o Te Deum no dia de São Silvestre.

Para se observar á letra esta Provizão devera receber o Juiz de Fora a Propina de dez mil reis nas sete Festas mencionadas das quatro principaes, o que não hé possível, por que a Camara desta Cidade não assiste as quatro Ladainhas, e por isso se limitou a exigila nas outras trez Festas, . . . tendendo que seja de vinte mil reis como nas quatro principaes o que hé contrario a Provizão, que por a dez mil reis.

Parece-nos porém que suposto o Lugar de Juiz de Fora desta Cidade fosse creado com Emolumentos, e Propinas do de Mariana, não hé applicavel no todo a esta Cidade aquella Provizão, que approvou Estillos, e tolerou abuzos em Mariana: e se o fosse fundadamente pertenderiamos iguaes Propinas, o que bastaria e esgotar completamente o pequeno rendimento deste Concelho: mas o nosso votto será sempre augmentar o Patrimonio Publico, e não deminuido em proveito partecular.

Quando o Alvará da Creação concede ao Juiz de Fora desta Cidade os Emolumentos e Propinas do de Mariana, define a taxa de cada Emolumento, e Propina sem determinar o numero deve ser regulado pela sorte dos Negocios, e pelo Direito Municipal desta Cidade, segundo o qual o Presidente, Vereadores, e Procurador da Comarca, e todos os Officiaes della só tem Propina nas quatro Festas acima declaradas, com o qual Direito deve conformar-se o Juiz de Fora ainda que a sua Propina fosse taxada em maior quantia. Seria hua destinação odioza, que nos actos offi-



ciosos, a que a Camara assitse gratuitamente pague ao seo Presidente. Ha de a Camara ir obsequiozamente, por exemplo, assistir á publicação da Bulla. Festa que lhe não pertence, e ha de pagar ao seo Presidente, para que concorra a este obsequio gracioso? Ha de fazer o mesmo quando vai render graças ao Altissimo pela feliz Aclamação do Senhor Dom João quarto como se fosse menos interessado na memoria deste faustissimo Acontecimento?

Aquella Provizão reconhece, que taes Propinas foram introduzidas abuzivamente na Villa do Carmo, hoje Cidade de Mariana, onde as tolerou. E deverá hum abuzo tal transplantar-se tão bem a esta Cidade onde não he toleravel pela diversidade de circunstancias? O Concelho de Mariana tem grandes Rendas com que pode suportar aquelle abuzo, mas as deste são tão' deminutas que para qual quer Obra publica de maior despeza hé necessario lançar mão de Recurços extraordinarios principalmente Subscripçoens voluntarias, a que o Povo se tem prestado com grande zelo, que affroxará vendo depender mal as Rendas proprias.

Parecenos que as Razoens deduzidas justificão a nossa deliberação e a fazem digna da Real Approvação, tendo tão bem em vista que a expressa prohibição de taes Propinas na Ordenação Livro primeiro titulo secenta e seis Paragrapho quarenta e oito dicta neste caso a interpretação mais restricta.

E conciderando mais o pequeno Rendimento deste Concelho, e as grandes despesas, que he obrigado a fazer, suplicamos não só a restricção das Propinas do Juis de Fora ás quatro Festas do Estillo desta Cidade; como tão bem a Reducção destas a hua quantia proporcionada com as dos Vereadores, e do Ouvidor da Comarca: o que sendo de grande proveito ao Concelho não faz deminuição sensivel no Rendimento do Lugar, que alem do Ordenado de quatro centos mil reis, tem oitenta mil reis de Appozentadoria dos bens do Concelho, duzentos e cincoenta mil reis de Procurador da Coroa e Fazenda; duzentos e quarenta mil reis de Auditor, e avul-



tado Redito dos Emolumentos das Varas que reúne do Cível, Crime, Orphãos, e Provedoria com o Regimento de Minas.

São Paulo em Camara de vinte e cinco de Setembro de mil oito centos e treze. — Bento Jozé Leite Penteadado — Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro — Jozé Pinto Tavares // . Haja vista ao Procurador da Coroa. Rio de Janro. 8 de 9bro. de 1813. (Rubricas ilegíveis) // Infre. o Govor. e Cappm. General da Capitania de São Paulo com o seo parecer na forma da resposta. Rio de Janro. 2 de Dezembro de 1813. // Deve informar o Govor. e Capitão General da Capitania de S. Paulo com — o — seu parecer, ouvindo ao Juiz de Fora Supdo. por escrito. (Rubrica ilegível).

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar em Africa Senhor de Guiné et cetera. Faço saber aos Juiz, Vereadores, Procurador e mais Officiaes da Camara da Villa do Carmo, que sendo-Me prezente a grande dezordem com que se despendem os Rendimentos dessa Camara contra o disposto no vosso Regimento encorporado na Ordenação do Reino, e contra o que tenho disposto por Repetidas Ordens especialmente o' excepço com que o Rendimento da Camara se gastão em Propinas introduzidas sem Provizão Minha, e querendo eu a tudo acudir com atenção a que não fiquéis sem Propinas naquellas occasioens em que as costumais levar. Fui Servido Ordenar por Rezolução de quinze do corrente mez em Consulta do Meo Concelho Ultramarino que inteiramente se observa nas despezas das Propinas o Regimento abaixo declarado emquanto não der outra providencia a vista das aviriguaçoens que mando fazer, o Juiz, Vereadores, Procurador, e Escrivão da Camara dessa Villa cada hum delles terá vinte mil reis de Propinas em cada hua das quatro festas principaes, que são Corpo de Deos, Santa Izabel, Anjo Custodio, do



Reino e o dia do Santo Orago da Igreja Matriz dessa Villa: Havendo alguma occasião de Propina extraordinaria approvada por Ordem Minha ou estillo observado, em similhante cazo seja esta Propina tão bem de vinte mil reis como as Referidas nas mais festas em que por estillo dessa Villa tiverem Propinas dos Rendimentos dessa Camara digo dos Rendimentos da Camara os Officiaes della terá cada hum dos sobreditos dez mil reis somente os Officiaes subalternos dos sobreditos que costumão ter Propinas dos Rendimentos da Camara tenham cada hum de Propina metade do que tem cada hum Vereador digo cada hum dos Vereadores, todas as Referidas Propinas se devem entender não sendo do que as que the agora se costumão levar porque a Minha Real intenção he regular as despezas da Camara, e não augmentalas, e com declaração que para huns e outros vencerem Propinas hão de assistir em Corpo de Camara em cada hua das festas em que a levarem, e não a vencerá aquelle Official, que faltar sem justo impedimento, que lhe impossibilite a assistencia: O Ouvidor da Comarca quando fizer os Capitulos da Correição terá dos bens do Concelho pelo trabalho, vinte mil reis a titulo de Propina, e quando aestir a Elleição das Justiças de ter digo de trez em trez annos terá mais outros vinte mil reis por este trabalho, e esta Propina se não torne a levar antes do terceiro anno ainda que por algum incidente se faça nova Elleição na presença do Ouvidor, e nas mesmas occasioens em que o Ouvidor ha de ter a dita Propina terá tão bem o Escrivão da Ouvidoria dez mil reis, e o Meirinho da mesma outros dez mil reis, e o Porteiro do Ouvidor cinco mil reis. Não levará o Ouvidor mais couza alguma dos bens da Camara como Corregedor da Comarca, e só como Provedor della levará o Reziduo das Contas na forma da Ordenação sem embargo de qual quer uzo, ou costume que se diga haver em contrario porque Sou Servido Repravallo por ser contrario a Ley. Todas as Referidas Propinas se não possam alterar nem introduzir outras de novo sem Provizão Minha em que ellas



permitta, o que farei havendo justa cauza para lhas conceder, e para que de novo se não possão introduzir; Ordeno ao Ouvidor da Comarca que averigue as que se achão introduzidas, e toleradas, e dellas faça hua Relação que mande Registrar no fim do Registo desta Ordem. O Ouvidor e quaes quer outros Ministros que forem a essa Villa em deligencia do Meo Serviço não podem levar de Apozentadoria couza alguma do Rendimento do Concelho, e só terão elles, e os seos Officiaes o que as Minhas Ordens lhes permittem nas Apozentadorias, que são Cazas, Camas, e Estrebarias a custa dos Povos, e tudo o mais devem os ditos Ministros e seos Officiaes pagar com o seo dinheiro, porem aonde houver Provizoens Minhas para se darem a alguns Ministros Ordinarias a titulo de apozentadorias as ditas Provizoens se Cumprão, e paguem os Concelhos essas Ordinarias pelos seos Rendimentos, e não pela Minha Real Fazenda: Havendo nessa Camara alguns Ordenados, ou Ordinarias permetidas por Minhas Provizoens estas se cumprão, e se leve em Conta as despezas que ellas permittem, porem os Ordenados, e Ordinarias que por estillo se pagarem pelos Rendimentos desse Concelho sem Provizão Minha: Mando se não contenuem, nem levem em conta mais do que na primeira vez que o Ouvidor tomar conta do Rendimento dos bens desse Concelho, e o mesmo Ouvidor Me informe que Ordenados, e Ordinarias se pagão por estillo declarando a sua antiguidade, e se forão sempre pagos uniformemente em todos os annos Remettendo Certidoens, que comprovem o que informar interpondo Seo parecer, se será justo concederem-se Provizoens as pessoas que tiverem estes Ordenados, ou Ordinarias para se haver de continuar-se o seo pagamento, e para que esta Ordem, e tudo que nella Mando obcervar tenha exacta execução e se não dispendão induamente os Rendimentos dessa Camara destinados para as Obras publicas, e mais utilidades dessa Villa, Ordeno e Mando aos Sindicantes tanto do Juiz de Fora como do Ouvidor da Comarca examinem os Livros das despezas da Camara



e por elles fação passar Certidão assignada pelo Sindicante, e escripta pelo Escrivão da Rezidencia na qual se declare, se contra esta Ordem se acha feita alguma despeza ou se o Sindicato a Cumprio inteiramente, e achando se faltou em parte, ou em todo a Sua execução faça executar por termo no Livro das Contas e o dem em culpa ao Sindicato e a mesma Certidão fará juntar aos testos da Rezidencia sem a qual se não porá corrente nem será Remettida para ser Sentenciada antes será retida na Secretaria do Concelho quando não tenha culpa porque deva ser Sentenciada na Rellação e o mesmo Sendicante o Registo, e Ordem, que mandareis registrar no Livro dos Registos dessa Camara para constar a todo o tempo do que nella Ordeno. El Rey Nosso Senhor o Mandou por Alexandre de Gusmão, e Thome Joaquim da Costa Corte Real Conselheiros do seo Concelho Ultramarino e se passou por duas vias: Luiz Manuel a fez em Lisboa a vinte quatro de Maio de mil setecentos quarenta e quatro o Secretario Manuel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever Alexandre de Gusmão, Thome Joaquim da Costa Corte Real. E não se continha mais em a dita Provizão que aqui bem e fielmente, e na verdade fiz trasladar da propria. Villa do Carmo quatorze de Agosto de mil setecentos quarenta e quatro annos Pedro Duarte Pereira Escrivão da Camara que a fez escrever, e subscrevy e assignei Pedro Duarte Pereira. Não contem mais couza alguma no dito Registo e por bem da dita Ordem se fez o registo de quaes erão as propinas do Estillo que se achão a folhas noventa e nove no mesmo Livro e São as Seguintes: A da publicação da Bulla, A de São Sebastião, A da Ladainha de São Marcos, As trez Ladainhas de Maio, A do Tedeum em dia de São Silvestre. Nada mais se continha em dito Registo que eu Escrivão aqui bem e fielmente trasladei, e vae a presente sem a menor couza que duvida faça pelo ler, correr, e conferir com o proprio ao qual me reporto, e por achar em tudo conforme este Subscrevo confiro e assigno nesta Cidade de São Paulo des de Septembro de mil



oito centos e treze eu João Ribeiro da Lapa e Silva Es-
crivão da Camara que o subscrevy, conferi e assigno —
João Ribeiro da Lapa e Silva — Conferido por mim Es-
crivão — João Ribeiro da Lapa e Silva.

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de
Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar em Afri-
ca de Guiné &a. Mando a vos Governador e Capitão Ge-
neral da Capitania de São Paulo que vendo as Repre-
zentaçoens a esta juntas da Camara e do Juiz de Fora
dessa mesma Cidade Me informeis com o vosso parecer
sobre o seu contheudo ouvindo a Camara sobre a Re-
prezentação do Juiz de Fora. E o Juiz de Fora sobre a
Reprezentação da Camara, o que tudo Me Remettereis
com os mais papeis e com vossa Carta Me tornará esta.
O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Mi-
nistros abaixo assinados do Seu Conselho e Seus De-
zembargadores do Paço. Antonio Luis Alves a fez no
Rio de Janeiro aos oito de Janeiro de mil oito centos
e quatorze. Bernardo Joze de Souza Lobato a fez es-
crever. — Monsr. Almeida — Bernardo Teixeira. Couto.
Alz. de Carvo. // Por Despo. da Meza do Dezembo. do
Paço de 16 de Dezembro de 1813.

XCVII

[Pedido de informações a um requeri-
mento da Camara de Paranaguá].

Dom João por Graça de Ds Principe Regente de
Portugal e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar, em
Africa de Guiné, & Mando a vós, Governador, e Capi-
tão General da Capitania de São Paulo, que com a
brevidade, que vos for possivel, Me remettaes a infor-
mação, que sobre o requerimento da Camara da Villa
de Paranaçoá vos foi incumbida por esta Meza. O Prin-
cepe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros



abaixo assignados, do Seo Conso., e Seos Desembargadores do Paço. João Pedro Maynard d'Affonceca e Sá a fez no Rio de Janeiro a trinta e hum de Janeiro de mil, oito centos, e quatorze. — Bernardo Joze de Souza Lobato a fez escrever. — Franco. Anto. de Souza da Sylva. — Monsr. Almeida. // Por Despo. da Meza do Desembgo. do Paço de 13 de Janro. de 1814.

XCVIII

[Pedido de informação a uma representação da Camara de Castro].

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa de Guiné, & Mando á vós Governador e Capitão General da Capitania de Sam Paulo Me informeis com o vosso parecer a cerca da Representação incluza da Camara da Villa de Castro O que me remetercis em carta fexada com a qual me tornará esta tambem: Cumprio assim: O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Menistros abaixo assignados do seu Conselho e seus Dezos. do Paço: Joaquim da Silva Girão a fez no Ro. de Janeiro aos nove de Fevereiro de mil e oito centos e quatorze. — Bernardo Joze de Souza Lobato a fez escrever. — Joze de Olivra. Pinto Boto. e Mosgra. — Monsr. Almeida. // Por Despacho da Meza do Dezo. do Paço de 16 de Dezembro de 1813.

XCIX

[Criação de uma cadeira de primeiras letras na vila de S. Carlos].

Dom João por Graça de Ds. Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar, em Africa de Guiné, & Faço Saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo: Que Attendendo, ao que Me representou a Camara da Villa de



São Carlos, e ao mais, que com resposta do Desembargador Procurador de Minha Real Coroa, e Fazenda se Me expoz em Consulta da Meza do Meo Desembargo do Paço, com cujo Parecer conformando-Me; Hei por bem por Minha Immediata Rezolução de vint'eseis de Novembro do anno proximo passado Crear na sobredicta Villa huma Cadeira de Primeiras Letras; o que vos Participo para vossa intelligencia, afim de procederdes na conformidade das Minhas Regias Instrucçoens. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou por Seo Especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados, do Seo Conso., e Seos Desembargadores do Paço. João Pedro Maynard d'Affonceca e Sá a fez no Rio de Janeiro a dez de Mayo de mil oito centos, e quatorze — Bernardo Joze de Souza Lobato a fez escrever. — Frco. Anto. de Souza da Sylva. — Monsr. Miranda. // Por Immediata Rezolam. de S. A. R. de vint'eseis de Novembro de 1814 em Consulta da Meza do Desembgo. do Paço, e Despo. da mma. de vint'enove do do. mez, e anno. // Cumpra-se, e registe-se na Secretaria deste Governo e na Junta da Real Fazenda. S. Paulo 6 de Junho de 1814 (tres rubricas ilegíveis). // Regda. nesta Contadoria General a fls. 95 V. do Lo. 1.º de Simes. São Paulo 16 de Junho de 1814. Manoel Delfino da Fonseca.

C

[Pedido de informação a uma representação da Camara de Castro].

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'allem Mar em Africa de Guiné, & Mando a vós Governador e Capitão General da Capitania de Sam Paulo, Me torneis a Informar, com o vosso parecer, acerca da Representação inclusa da Camara da Villa de Castro fazendo juntar por Copia as Ordens Regias que constituirão a Contribuição de que se trata, e quais quer outros que houverem a este respeito: O que tudo Me remetereis com os



mais papeis e com vossa Carta Me tornará esta: O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Menistros abaixo assignados do seu Conselho e seus Dezembargadores do Paço Joaquim da Silva Girão a fez no Ro. de Janeiro aos Onze d' Maio de mil e oito centos e quatorze. Bernardo Joze de Souza Lobato a fez escrever. — Fco. Anto. de Souza da Sylva. — Monsor. Miranda // Por Despacho da Meza do Dezo. do Paço de 31 d' Março de 1814.

CI

[Pedido de informação a uma representação do ouvidor de Paranaguá].

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa de Guiné, & Mando a vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo que vendo a Informação incluza do Ouvidor da Comarca de Pernagua e mais papeis a ella juntos Me Informeis com o vosso parecer ouvindo a Junta da Fazenda da mesma Capitania, fazendo ajuntar a Ordem Regia porque foi estabelecida a Contribuição Literaria, de que se tracta, e assim tambem o estado da sua arrecadação e applicação actual; o que tudo Me remettereis com os mais papeis e com vossa Carta Me tornará esta. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho e Seus Dezembargadores do Paço. Antonio Luis Alves a fez no Rio de Janeiro aos onze de Maio de mil oito centos e quatorze. — Bernardo Joze de Souza Lobato a fez escrever. — Francisco Antonio de Souza da Sylva. — Monsor. Miranda // Por Despo. da Meza do Dezembgo. do Paço de 2 de Maio de 1814.



CII

[Pedido de informação a um requerimento de José Monteiro de Azevedo].

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa de Guiné & Mando a vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo que vendo o Requerimento incluzo de Joze Monteiro de Azevedo, e outros, que vai por Copia, e mais documentos a elle juntos tambem por Copia, Me Informeis com o vosso parecer ouvindo por escripto aos Sesmeiros Supplicados, o que tudo Me Remettereis e com vossa Carta Me tornará esta. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assinados do Seu Conselho e Seus Dezembargadores do Paço. Antonio Luis Alves a fez no Rio de Janeiro aos vinte de Maio de mil oito centos e quatorze. — Bernardo Joze de Souza Lobato a fez escrever. — Fco. Anto. de Souza da Sylva. — Monsor. Miranda // Por Despo. da Meza do Dezembgo. do Paço de 24 de Janeiro de 1814.

CIII

[Pedido de informação a uma representação da Camara de Coritiba].

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa de Guiné, & Mando a vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo que vendo a Répresentação incluzada da Camara da Villa da Coritiba Me Informeis com o vosso parecer o que tudo Me Remettereis e com vossa Carta Me tornará esta. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assinados do Seu Conselho e Seus Dezembargadores do Paço. Antonio Luis Alves a fez no Rio de Janeiro

ro aos vinte e hum de Maio de mil oito ceifos e quatorze. — Bernardo Joze de Souza Lobato a fez escrever. — Francisco Antonio de Souza da Sylvera. — Monsor. Almeida // Por Despo. da Meza do Dezembgo. do Paço de 12 de Maio de 1814.

CIV

[Excommunhão de milicianos que auxiliaram a prisão de um padre].

Dom João por Graça de Ds. Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar, em Africa de Guiné, & Faço Saber a vós, Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo: que Sendo-Me presente o desaccordo, e temeridade, com que o Vigario da Villa Nova do Principe incompetentemente declarára excommungados, obrigando-os á penitencia publica das Varas, seis Soldados Milicianos, que em auxilio das Minhas Justiças intervierão na prisão do seo Coadjutor; E constando-Me igualmente em Conta do Ouvidor da Commarca de Paranagoá, e Coritiba pelo paragrapho, que vai por copia, a culpoza obediencia, com que o Tenente Commandante da Companhia annuira ás requiziçoens do sobredicto Vigario; Conformando-Me com o Parecer da Meza do Meo Desembargo do Paço, á que precedeo resposta do Desembargador Procurador da Minha Real Coroa, e Fazenda; Fui Servido Dar a Providencia conteuda na Provizão, que com esta vai por copia, e Ordenar-vos, como por esta vos Ordeno, que fazendo ir á vossa prezença ao Commandante dos referidos Milicianos o reprehendaes no Meo Real Nome pela condescendencia, que teve com aquelle Vigario em remetter-lhe prezos alguns d'elles para os fazer soffrer a dicta penitencia d'aquella nulla Excommunhão: Cumpri-o assim. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou por Seo Especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados, do Seo Conso., e Seos Desembargadores do Paço, João Pedro Maynard



d'Affonceca e Sá a fez a vinte de Junho de mil, oito centos e quatorze nesta Cidade do Rio de Janeiro. — Bernardo Joze de Souza Lobato a fez escrever. — Fco. Anto. de Souza da Sylva. — Monsor. Miranda // Por Immediata Rezolam. de S. A. R. de vinte de Mayo de 1814 em Consulta da Meza do Desembgo. do Paço, e Despo. da mma. de vint'eseis do do. mez, e anno.

Dom João por Graça de Ds. Princepe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar, em Africa de Guiné &. Faço Saber, aos que esta Provizão virem: Que Sendo-Me presente em Consulta da Meza do Meo Desembargo do Paço pela representação que lhe fizera o Ouvidor da Commarca de Paranagoá e Coritiba a temeraria ouzadia, com que o Padre Luiz Jozé de Carvalho, Vigario da Villa Nova do Princepe, á impulsões do seo desmezurado orgulho declarára excommungados, e obrigara á penitencia das Varas na Porta da Matriz a seis Soldados Milicianos, que auxiliarão a prisão do Padre Francisco Jozé Monteiro Batalha ordenada pelo Juiz Ordinario d'aquella Villa á fim de o remetter para o Juizo do seo Foro com a culpa, que lhe rezultára da querela contra elle dada pelos crimes de rapto, e estupro; E sendo estes escandalozos procedimentos despídos de jurisdicção, por não serem de modo algum da competencia do dicto Vigario, praticados contra a pozitiva Determinação do Decreto de dez de Março de mil, sete centos, sessenta e quatro, que rezervou ao Meo Immediato Conhecimento todos os cazos d' Excommunhoens fulminadas contra os Tribunaes, Ministros, Magistrados, e Officiaes de Justiça, quando contra elles se proceder sobre materias de sua Jurisdicção, e Officio, e por consequencia contra os que em seo auxilio vão, como forão os sobredictos Soldados Milicianos; Conformando-Me por Minha Immediata Rezolução de vinte de Mayo deste anno com o Parecer da sobredicta Meza, em que foi ouvido o Desembargador



da Minha Real Coroa e Fazenda; Sou Servido (alem do mais que Determino) Declarar capciozas, nullas, irritas, vans, e de nenhum effeito as dictas Excommunhoens; Ordenando que por taes sejam tidas, havidas, e reputadas para não produzirem effeito, nem prestarem impedimento algum, qualquer que elle seja; E Prohibo a todos, e a cada hum dos Meos Vassallos, Eccleziasticos, ou Seculares, Ministros, ou particulares debaixo das penas da Minha Real, e Gravissima Indignação, da Confiscação de todos os seus bens, e das mais, que ao Meo Real Arbitrio ficão, que dem alguma attenção, ou credito ás dictas Excommunhones, e procedimentos do sobredito Vigario a este respeito obrados. E ao Reverendo Bispo da Sancta Sé de São Paulo Ordeno, que chamando á sua prezença ao referido Vigario o reprehenda severamente no Meo Real Nome por ter praticado tão abuzivos, temerarios, e incompetentes procedimentos; fazendo-o assignar Termo na Camara Eccleziastica de se abster d'elles, e de quaesquer outros similhantes de baixo das penas acima declaradas, as quaes, posto que d'ellas o Relevo agora por effeitos da Minha Real Clemencia, lhe serão irremissivelmente impostas no caso de contravenção. E Mando a todos os sobredictos Meos Vassallos, Ministros, e mais pessoas dos Meos Reinos, e Dominios, que de baixo das mesmas penas executem, e fação inteiramente cumprir esta Provisão na forma, que n'ella se contem. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou por Seo Especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados, do Seo Conso., e Seos Desembargadores do Paço, João Pedro Maynard d'Affonceca e Sá a fez no Rio de Janeiro a vinte de Junho de mil, oito centos e quatorze. — Bernardo Jozé de Souza Lobato a fez escrever // Monsenhor Miranda // Francisco Antonio de Soiza da Sylveira.

Remetto incluza a Carta do Juiz Ordinario d'aquelle Villa; e á vista d'ella Verá V. A. R. que aquelle Vi-

gario tem chegado ás Varas na porta da Igreja alguns dos Milicianos, que auxiliarão aquella diligencia fazendo-os conduzir presos os que recuzão voluntariamente subgeitar-se á esta violencia, e ameaça de fazer o mesmo ao Juiz Ordinario; e por este motivo temendo-se o Soldado Miliciano Gabriel Jozé de Mello aqui veio apresentar-se queixando-se da violencia, que lhe pretendia fazer aquelle Vigario, e da condescendencia do seo Tenente Commandante da Companhia de os remetter presos logo que o Vigario os pedia; em rezultado d'esta justa representação officiei a aquelle commandante, para que não desse similhante auxilio ao Vigario, nem consentisse, que este seo Soldado fosse penitenciado, como o Vigario tinha feito aos mais, em quanto por V. A. R., á Quem n'esta occazião recorria, não fosse Decidido, lembrando-me que pelo Decreto ácima referido de dez de Março de mil, sete centos sessenta e quatro tem V. A. R. reservado ao Seo Immediato Conhecimento todos os cazos d' Excommunhoens fulminadas contra os seos Tribunaes, Ministros, e Officiaes de Justiça em materia de sua jurisdicção, e que por huma igualdade de razão ficão comprehendidos na mesma Disposição da Lei os Auxilios, que forem dados em ajuda dos Tribunaes, Ministros e Officiaes de Justiça. — Bernardo Joze de Souza Lobatto.

CV

[Liberdade de navegação e commercio com o estrangeiro em virtude da paz na Europol.

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar em Africa de Guiné, e da Conquista Navegação, Comercio d'Ethiopia, Arabia, Percia, e da India & Faço saber a vóz Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo: Que havendo os vigorozos, e unanimes exforços das Potencias Alliadas obtido felizmente com o fa-

vor da Divina Providencia os mais gloriosos e extraordinarios Successos, que fizerão immediatamente cessar as hostilidades contra a França, e Querendo Eu, que os Meus fieis Vassallos possão em consequencia gozar, quanto antes, do grande bem, e vantagens de hua franca communicação com todas as Naçoens; Sou Servido Ordenar, por Meu Real Decreto de desoito de Junho do corrente anno, que nos Portos dos Meus Estados não se impessa mais, desde a data do Refferido Decreto, a entrada dos Navios de quaesquer Naçoens, que a elles viérem, nem se embarasse a sahida das Embarçaçoens Nacionaes, que se houverem de destinar para os Portos de alguma dellas; antes se facilitem, quanto fôr possível, todas as Relaçoes Amigaveis, e de reciproco interesse, que se hajão de estabelecer entre os respectivos Paizes. Cumpri-o assim pela parte que vos compéte. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados. Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro. Antonio Joze Pinto, Official da Secretaria do Conselho Supremo Militar, a fez, aos trinta de Junho, do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezús Christo, de mil outo centos e quatorze. Pedro Va. da Sa. Telles a fiz escrever e subscrevi. — Rodrigo Pinto Guedes — Jozé Caetano de Lima.

CVI

[Pedido de informação a uma representação da Camara de Lorena].

Dom João por Graça de Ds. Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar, em Africa de Guiné, &. Mando a vós, Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo, Me informeis com o vosso parecer sobre o requerimento juncto da Camara de Lorena, visto, que não foi ella incluída no Plano proposto pelo vosso antecessor; tornando-Me tudo com vossa Carta. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seo Con-



so., e Seos Desembargadores do Paço. João Pedro Maynard d'Affonccca e Sá a fez no Rio de Janeiro a trinta de Julho de mil oito centos e quatorze. — Bernardo Joze de Souza Lobato a fez escrever. — Monsor. Miranda. — Thomaz Anto. de Villanova Portugal // Por Despo. da Meza do Desembgo. do Paço de vint' e hum de Julho de 1814.

CVII

[Pedido de informação a uma representação da Camara de Paranaguá].

Dom João, por Graça de Deus, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquém e d'alem Mar em Africa de Guiné &. Mando a vós Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo, que vendo a representação inclusa da Camara da Villa de Paragoá, e documentos á mesma junctos, Me informeis com o vosso parecer sobre o seu conteudo, ouvindo ao Governador Supplicado por escrito, e fazendo ajunctar a sua Patente por Certidão: O que tudo Me remettereis em Carta fechada, com a qual Me tornará esta tambem. Cumprí-o assim. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho e Seos Desembargadores do Paço. Joaquim José da Silveira a fez no Rio de Janeiro em cinco de Agosto de mil oito centos e quatorze. — Bernardo Joze de Souza Lobato a fez escrever. — Bernardo Teixeira. Couto. Alz. de Carvo. — Monsor. Miranda // Por Despacho da Mesa do Desbgo. do Paço do 1.º de Agosto de 1814.

CVIII

[Indulto aos desertores, v. docs. LXXIII, LXXIX, XCI, CVIII, CXXXIII, CXXXVI, CLXXVII.]

Illmo. e Exmo. Snr. — O P. R. N. S. Querendo uzar dos Effeitos da Sua Real Clemencia com os Individuos dos differentes Corpos do Seu Exercito deste Estado do Brazil, que tiverão a infelicidade de dezertar, apartan-



do-se das suas Bandeiras; Houve por bem por Decreto de 5 de Agosto do corrente anno Perdoar-lhes o Crime de Dezerção que cometerão, assim áquelles que exestirem nos seus Dominios como fóra delles, com tanto porem que os ditos Dezertores se apresentem nos seus respectivos Corpos dentro do prazo de seis mezes contados desde o dia da publicação do refferido Decreto, em cada húa das differentes Capitánias: E outro sim Foi Servido Perdoar a todos os Individuos dos sobreditos Corpos que se acharem prezos, e mesmo Sentenciados pela primeira e segunda dezerção, Ordenando que sejam Soltos, e novamente incorporados ás suas Bandeiras. O que participo a V. Exa. para que nesta intelligencia expessa as convenientes ordens, pela parte que lhe pertence, mandando distribuir os Exemplares que ora se lhe remettem, afim de que o mencionado Decreto tenha a sua prompta e devida execução. Ds. Gde. a V. Exa. Secretaria do Conselho Supremo Militar 16 de Agosto de 1814. — Pedro Va. da Sa. Telles — Snr. Conde de Palma.

DECRETO

Querendo Usar dos Effeitos da Minha Real Clemencia com os Individuos dos differentes Corpos do Meu Exercito deste Estado do Brazil, que tiverão a infelicidade de desertar, apartando-se das suas Bandeiras; Hei por bem Perdoar-lhes o crime de Deserção que commetterão, assim áquelles que existirem nos Meus Dominios como fóra delles, com tanto porém que os ditos Desertores se apresentem nos seus respectivos Corpos dentro do prazo de seis mezes contados desde o dia da publicação deste em cada huma das differentes Capitánias: E outrosim Sou Servido Perdoar a todos os Individuos dos sobreditos Corpos que se acharem prezos, e mesmo sentenciados pela primeira, e segunda dezerção, Ordenando que sejam soltos, e novamente incorporados ás suas Bandeiras. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o mande publicar,



para que haja de chegar á noticia de todos. Palacio da Real Fazenda de Santa Cruz em cinco de Agosto de mil oitocentos e quatorze. — Com a Rubrica do Principe Regente N. S. — Regist. — Na Impressão Regia.

CIX

[Instruções para a promoção dos cadetes e officiaes dos regimentos de linha e dos corpos de ordenanças].

Dom João, por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar, em Africa de Guiné, e da Conquista Navegação, Comercio d'Ethiopia, Arabia, Percia, e da India &c. Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, que tendo chegado á Minha Real Prezença diversos Requerimentos de Cadetes, Sargentos, Furriceis, e Portas-Bandeiras, ou Estandartes pertendendo huns antiguidade sobre outros, por motivos allegados nos mesmos Requerimentos, entre outros as differentes decisões, que alguns Governadores havião dado nesta materia, não obstante serem os pertendentes promovidos com as mesmas datas, e a iguaes Patentes: E querendo eu fixar regra invariavel, que faça cessar para sempre arbitrio sobre este objecto: Conformando-Me com o parecer do Conselho Supremo Militar, dado em Consulta de treze de Agosto do anno corrente: Hei por bem, Confirmando, pela Minha Real Rezolução de vinte de Setembro, tomada sobre a dita Consulta, a Provizão do Conselho de Guerra de nove de Dezembro de mil sete centos e noventa, Determinar: Que os Cadetes, e Officiaes Inferiores, e todos estes entre si, sem attender as differentes denominações, quando forem promovidos a Officiaes de iguaes Patentes, regulem nestas as Suas antiguidades pelas das primeiras praças. Cumpri-o assim. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados. Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro. Antonio Joze Pinto a fez,



aos vinte e quatro de Setembro, do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo, de mil oito centos e quatorze. Pedro Va. da Sa. Telles a fiz escrever e a subscrevi. — Rodrigo Pinto Guedes — Gaspar Joze de Mattos Ferra. e Lucena. — Cumpra-se e registe na Secretaria deste Governo e onde mais tocar. São Paulo 29 de Dezembro de 1814. — C. P.

Dom João, por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem e d'alem Mar em Africa de Guiné, e da Conquista Navegação, Comercio d'Ethiopia, Arabia, Percia, e da India &. Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, que tendo chegado a Minha Real Prezença algumas Patentes de Officiaes providos em Postos de Milicias, e de Ordenanças, sem que nellas se declare as circumstancias dos promovidos: Hei por bem Determinar: Que em todas as Patentes dos Majores, e Ajudantes de Milicias declareis que os promovidos ganharão os Postos em concurso, na conformidade do disposto no Alvará de desesete de Dezembro de mil oito centos e dois: Que nos Postos effectivos das Companhias declareis igualmente serem os promovidos domiciliarios nos Districtos respectivos: E que nas dos Officiaes d'Ordenanças seja expresso estarem nas circumstancias Determinadas pelo Decreto de nove de Outubro de mil oito centos e doze; ou a razão que obsta a poderem ser os promovidos tirados dos Corpos Milicianos. E quando succeda serem os promovidos empregados fóra dos Regimentos, Batalhões, ou Companhias deveis declarar qual seja a Real Determinação por onde forão criados taes Postos, e os Governadores authorizados a provê-los. Finalmente declarareis em todas as Sobreditas Patentes, que sois authorizado a passar, os motivos por que se achavão vagos os Postos, e qual era o Posto, ou Praça anterior de cada hum dos promovidos; tendo em vista a regra estabelecida pelo § 18 do Alvará de de-



sesete de Dezembro de mil oito centos e dois; ou expressando as razões, que impedião seguir aquella ordem. Cumpri-o assim. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados. Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro. Antonio Joze Pinto a fez, aos tres de Outubro, do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo, de mil oito centos e quatorze. Pedro Va. da Sa. Telles a fiz escrever e subscrevi. — Rodrigo Pinto Guedes. — Gaspar Joze de Mattos Ferra. e Lucena // Cumpra-se e Registre-se na Secretaria deste Governo, e onde mais tocar. S. Paulo 20 de Dezembro de 1814. — C. P.

CX

[Ordenado dos Juizes de Fóra servindo como auditores].

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar em Africa de Guiné, e da Conquista Navegação Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India & Faço Saber a vóz Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, que tendo Consideração ao que Me foi Presente em Consulta do Conselho Supremo Militar sobre o Officio do Juiz de Fora d'aquella Cidade Estevão Ribeiro de Rezende, e ao mais que se Me expôz na dita Consulta com o Parecer da qual Fui Servido Conformer-Me; Hey por bem por Minha Immediata e Real Resolução de vinte cinco de Agosto do corrente Anno Mandar que se lhe pague o Ordenado que a Lei dá aos que servem de Auditores, e que corresponder ao tempo que como tal Servio, e Continuar a Servir. Pelo que Respeita porem, a diminuir-se a Autoridade do Auditor General na Cidade e seu Termo, não há que defirir. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados. Antonio Joze de Souza Guimaraens a fez nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos dezeseite de Outubro, do Anno do Nascimento de



Nosso Senhor Jezus Christo, de mil oito centos e quatorze. Pedro Va. da Sa. Telles a fiz escrever e subscrevi. — Rodrigo Pinto Guedes. — Gaspar Joze de Mattos Ferra. e Lucena // Por Immediata e Real Rezolução de S. A. R. de 25 de Agosto de mil oito centos e quatorze.

CXI

[Pedido de remessa de um processo relativo a Luiz Antonio Ribeiro Vianna].

Immo. e Exmo. Snr. — O Principe Regente Nosso Senhor, Foi Servido Determinar, por Despacho do Seu Conselho Supremo Militar dattado em vinte e oito de Setembro do corrente anno, que V. Exa. remetta o Processo do Conselho de Guerra feito a Luiz Antonio Ribeiro Vianna, Tenente de Infantaria de Linha, prezo na Villa de Santos, quando se tenha dezemcaminhado mande proceder a outro. O que participo a V. Exa., para que assim o faça executar. — Ds. Gde. a V. Exa. Secretaria do Conselho Supremo Militar 3 de Novembro de 1814. — Pedro Va. da Sa. Telles. — Snr. Conde de Palma.

CXII

[Pedido de informação a uma representação da Camara de Taubaté]

Dom João por Graça de Ds. Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar, em Afirca de Guiné, &a. Mando a vós Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo, Me torneis á informar sobre a incluza representação da Camara de Tabaythé, e requerimento de Antonio Jozé Teixeira, declarando a distancia, em q. ficção das Villas de Tabaythé, e Goratinguetá as outras Villas, que, segundo o parecer da informação dada pelo Governo Interino, se



devem annexar aos Juizes de Fora, que n'ellas se houverem de crear, interpondo sobre tudo o vosso parecer. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seo Conso., e Seos Desembargadores do Paço. João Pedro Maynard d'Affonccca e Sá a fez no Rio de Janeiro a trinta de Janeiro de mil, oito centos e quinze. — Bernardo Joze de Souza Lobato a fez escrever. — Luiz Je. de Carvo. e Melo. — Bernardo Teixeira. Cto. Alz. de Carvo. // Por Despó. da Meza do Desembgo. do Paço de vint'etrez de Janro. de 1815. — Cumpra-se e Registe-se. Sm. Paulo 11 de Fevereiro de 1815 C. P. (Rubrica do Conde de Palma).

CXIII

[Pedido de informação a um requerimento do Capitão Mór Manoel Fabiano Madureira].

Dom João, por Graça de Deus, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem e dalem Mar, em Africa de Guiné &a. Mando a vós Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo Me informeis com o vossos parecer sobre o conteudo no requerimento incluso do Capitão-mór Manoel Fabiano de Madureira, e outros: o que Me remettereis em Carta fechada, com a qual Me tornará esta também. Cumpri-o assim. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho e Seos Desembargadores do Paço. Joaquim José da Silveira a fez no Rio de Janeiro em onze de Março de mil oitocentos e quinze. — Bernardo Joze de Souza Lobato a fez escrever. — Thomaz Anto. de Villanova Portugal — Monsor. Miranda. — Por Despacho da Mesa do Desbgo. do Paço de 3 de Novbro. de 1814. — Cumpra-se e Registe-se. Sm. Paulo 23 de Março de 1815. — C. P.



CXIV

[Igualdade entre as patentes de alferes, de Infantaria e Cavallaria e de segundos tenentes de artilharia e engenharia].

Dom João, por Graça de Deos, Principe Regente de Pòrtugal, e dos Algarves, dáquem, e d'alem Mar, em Africa de Guiné, e da Conquista Navegação, Comercio d'Ethiopia, Arabia, Percia, e da India &a. Faço saber a vós Conde de Palma, Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo: que tendo-se suscitado por vezes questões entre os Alferes de Infantaria, e de Cavallaria com os Segundos Tenentes de Artilharia, e de Engenharia sobre preferencia de authoridade, pertendendo estes o mando concorrendo com aquelles em Serviço: E querendo Eu tomar justa, e terminante resolução, que acabe qualquer duvida nesta materia, que alias pode conduzir a contestações, cujos inconvenientes possão ser de grave prejuizo ao Meu Real Serviço; Mandei Consultar ao Meu Conselho Supremo Militar, cujo parecer approvei; e em consequencia Sou Servido Determinar, que as Patentes de Alferes de Infantaria, e de Cavallaria sejam reputadas e tidas por iguaes ás de Segundos Tenentes de Artilharia, e de Engenharia; regulando-se a superioridade entre todos pela antiguidade dos Decretos, por que forão despachados: e quando succeda terem a mesma data, será regulada pela das Suas primeiras praças, como hé ordenado pela Provizão de vinte e quatro de Setembro, em conformidade da Minha Real Resolução de vinte do mesmo mez, tomada sobre outra Consulta do Conselho Supremo Militar de treze de Agosto tudo do anno de mil oitocentos e quatorze. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados, ambos do Seu Conselho. Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro. Antonio Jozé Pinto a fez, aos vinte e dois de Abril do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Je-



zus Christo, de mil oito centos e quinze. Pedro Va. da Sa. Telles a fiz escrever e sobscrevi. — Gaspar Joze de Mattos Ferra. e Lucena. — Jozé Caetano de Lima — Cumpra-se, e Registe-se. Qel. Genal. de S. Paulo 12 de Maio de 1815. — C. P.

CXV

[Divisão de São Paulo com Minas Geraes].

Dom João por Graça de Ds. Princepe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar, em Africa de Guiné, &a. Mando a vós, Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo, Me torneis a informar sobre a pretensão, que tem a Freguezia da Franca á ser erecta em Villa, declarando as contestações que houverão entre os seos moradores, e os da Freguezia da Villa de Jacuhy sendo então pertencente o Districto d'esta (por não estar ainda Creada) ao Districto e Termo da Villa da Campanha da Princeza, ou antes ao antecedente Julgado de Jacuhy, que havia antes da Creação da mencionada Villa da Campanha; e isto sobre os limites, e confins d'uma, e outra Capitania, especificando individualmente as razões, porque se removerão estes do Rio Pardo, que naquelles sitios formava a divizão das dictas Capitancias, collocando-se diversos marcos muitas legoas alem do mesmo Rio por ordens d'alguns dos vossos predecessores, sendo o ultimo d'elles o Governador Antonio Jozé da Franca e Horta; enviando-me com a vossa informação huma copia authentica do processo, e Termo da collocação d'esses marcos com os documentos, que servirão d'instrução, e de motivo para estes procedimentos. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados, do Seo Conso., e Seos Desembargadores do Paço. João Pedro Maynard d'Affonceca e Sá a fez no Rio de Janeiro a dez d'Abril de mil, oito centos e quinze. Bernardo Jozé de Souza Lobato a fez escrever.



— Monsor. Miranda — Jozé de Olivra. Pinto Boto. e Mosqra. // Por Despo. da Meza do Desembgo. do Paço de 6 d' Abril de 1815. — Cumpra-se, e Registe-se Sm. Paulo 22 de Abril de 1815. — C. P.

Dom João por Graça de Ds. Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar, em Africa de Guiné, &a. Mando a vós, Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo, Me informeis á cerca do Termo lavrado em dez d'Oitubro de mil sete centos sessenta e cinco sobre os limites d'essa Capitania com a de Minas Geraes (que veio por copia na informação que destes sobre o requerimento de Manuel Ribeiro Pinheiro) e sua execução, e observancia; remettendo-me copia da Ordem, que o acompanhou, e hum Mappa Topographico d'essa Capitania, ou ao menos, cazo haja dificuldade em appromptal-lo, hum Mappa dos Districtos dos seos limites: Cumpri-o assim com a brevidade possivel. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados, do Seo Conso., e Seos Desembargadores do Paço. João Pedro Maynard d'Afonseca e Sá a fez no Rio de Janeiro a dez d'Abril de mil, oito centos e quinze. — Bernardo José de Souza Lobato a fez escrever. — Monsor. Miranda. — José de Olivra. Pinto Boto. e Mosqra. // Regda. no L. 1.º a f. 102 V. — Por Despo. da Meza do Desembgo. do Paço de seis d'Abril de 1815.

Cumpra-se, e Registe-se. Sm. Paulo 22 de Abril de 1815. — C. P. (Rubrica do Conde de Palma).

CXVI

[Pedido de informação á prestação de contas de José Pedroso Pinto].

Dom João por Graça de Ds. Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar, em



Africa de Guiné, &a. Manda a vós, Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo, que á vista dos papeis junctos Me informeis com o vosso parecer sobre as Contas de Jozé Pedrozo Pinto na forma do Despacho n'elles proferido, remettendo-Me em Carta fechada tudo com a vossa informação. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados, do Seo Conso., e Seos Desembargadores do Paço. João Pedro Maynard d'Affonceca e Sá a fez no Rio de Janeiro a dezesete d'Abril de mil, oito centos e quinze. Bernardo Jozé de Souza Lobato a fez escrever. — Monsor. Miranda. — Jozé de Olivra. Pinto Boto. e Mosqra. // Por Despos. da Meza do Desembgo. do Paço de seis, e dez d'Abril de 1815. — Cumpra-se, e Registe-se. Sm. Paulo 2 de Maio de 1815. — C. P.

CXVII

[Modificações nos corpos de ordenanças da Capitania].

Illmo. e Exmo. Snr. — O Principe Regente Nosso Senhor Tendo Concideração ao que lhe Foi Presente em Consulta do Conselho Supremo Militar sobre a Representação de V. Exa. dattada em o primeiro de Abril do corrente anno, relativa aos arranjos dos Corpos das Ordenanças dessa Capitania; Houve por bem, por Sua Immediata e Real Rezolução de vinte e dois de Maio do dito anno, authorizar a V. Exa. a fazer todas as devizoens e dar as providencias que achar convenientes a bem do Real Serviço nos referidos Corpos. O que participo a V. Exa. para sua intelligencia. Ds. Gde. a V. Exa. Secretaria do Conselho Supremo Militar 22 de Junho de 1815. — Pedro Va. da Sa. Telles. Snr. Conde de Palma — Cumpra-se, e Registe-se Qel. Genal. de S. Paulo 12 de Julho de 1815. — C. P.



CXVIII

[Construção de uma ponte sobre o rio Juqueriquerê e aplicação das sobras das contribuições nas Santas Casas].

Dom João por Graça de Ds. Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar, em Africa de Guiné, &a. Faço Saber a vós, Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo: Que Sendo-Me presente o requerimento dos moradores, e Officiaes da Camara da Villa de Taubathé pedindo a concluzão da estrada da Villa de Jacarahy athé á Capella de Sancto Antonio de Caraguatutuba, e as informações dos vossos antecessores, e o mais, que com resposta do Desembargador Procurador da Minha Real Coroa e Fazenda se Me expoz em Consulta da Meza do Meo Desembargo do Paço com cujo Parecer Fui servido Conformar-Me por Minha Immediata Rêzolução de vint' e nove de Mayo d'este anno; Hei por bem, e Mando-vos, que de baixo da vossa direcção façaes proceder á factura da Ponte do Rio Juqueriquerê, na forma da Planta dada pelo Tenente Coronel d'Engenheiros Daniel Pedro Muller, por arrematação feita com authoridade, e intervenção do Ouvidor da Commarca, o qual deve mandar pôr novamente a lanços a mesma obra, ou por administrador da vossa escolha, e confiança, no caso de não se verificar a arrematação por falta de lançador idoneo; fazendo-se a despeza d'ella por meio da subscrição voluntaria, que consta das informações, e por aquella, que de mais accrescer, á exemplo do que louvavelmente aconteceu para a concluzão da estrada da sobredicta Villa para São Sebastião, sahindo, o que faltar, por prestimo das sobras da Contribuição para a estrada de Lorena, ou para a da Villa de Sanctos, o qual prestimo se pagará pela outra Contribuição proposta pelo vosso immediato antecessor de vinte reis que deveis estabelecer por Cabeça de qualquer animal quadrupede, que por esta estrada tranzitar, a qual depois de pago o



referido emprestimo ficará continuando para os reparos, concertos, e conservação da mesma estrada: E Constando-Me ao mesmo tempo, que os vossos antecessores tem applicado as sobras d'aquellas duas Contribuições para as despesas das Cazas de Misericordias, e Hospitaes da Cidade de São Paulo, e da Villa de Sanctos, que em consequencia de Minhas Ordens, e Recomendações procurarão restaurar, e restabelecer; ainda que estas applicações não sejam fundadas em principios de rigorosa justiça, com tudo Tomando em Consideração a Cauza da Humanidade, e que huns e outros Contribuintes se aproveitão muitas vezes dos soccorros d'aquellas Cazas; Hei outro sim por bem Approvar as dictas applicações, sendo das meras sobras precisamente; com tanto que não se falte de modo algum a todos os reparos, concertos, e conservação das respectivas estradas, para que hajão estas sobras, e se dê lugar ás mencionadas applicações. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou por Seo Especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados, do Seo Conso., e Seos Desembargadores do Paço. João Pedro Maynard d'Affonceca e Sá a fez no Rio de Janeiro á seis de Julho de mil, oito centos e quinze. — Bernardo Jozé de Souza Lobato a fez escrever. — Fco. Anto. de Souza da Sylva. — Monsor. Miranda. — Rega. no Lvo. 1.^o. a f 118 V. — Por Immediata Rezolam. de S. A. R. de vint'e nove de Mayo de 1815 em Consulta da Meza do Desembgo. do Paço, e Despo. da mma. de quinze de Junho do mmo. anno. — Cumpra-se, e Registe-se. Sm. Paulo 22 de Julho de 1815. — C. P.

CXIX

[Esclarecimentos ás duvidas do Juiz de Fôra de Santos, em exercicio no cargo de auditor da Tropa].

Illmo. e Exmo. Senr. Sendo Presente ao Principe Regente Nosso Senhor pelo Seu Conselho



Supremo Militar e de Justiça a conta que deu o Juiz de Fóra da Villa de Santos em dáta de 14 de Maio do corrente anno, em que pedia rezolução de varias duvidas em que entrou relativas ao Real Serviço na qualidade de Auditor da Tropa daquella Villa, para Sua intelligencia, e melhor regularidade do seu expediente e comportamento: Foi Servido Mandar Declarar por Provizão de 20 de Julho do referido anno, que em Conselho de Guerra já começado deverá entender-se com o Prezidente, no que occorrer, e houver percizão de providencia, para a regular, e legal forma do mesmo Conselho, e que ao mesmo Prezidente déve o Comandante do Corpo dirigir tudo que sobrevier, e que entender necessario e conveniente as averiguações, e termo dos Conselhos de Guerra; e assim como que deverá ser avizado para elles pelo Prezidente por Cartas de Officio, e findos q. sejão se entregarão ao Chefe para fazer a competente remessa; e sobre a necessidade de Traslados, e quem os deverá escrever, em tempo oportuno se lhe comunicará a Rezolução que o Mesmo Augusto Senhor Houver por bem Tomar sobre este objecto. O que participo a V. Excia. em consequencia das Ordens do dito Conselho, para Sua intelligencia. Deos Guarde a V. Excia. Secretaria do Conselho Supremo Militar em 8 de Agosto de 1815. — Pedro Va. da Sa. Telles. — Sr. Conde de Palma.

Senhor — No Conselho de Guerra em que hé Processado o Tenente da Segunda Companhia do Segundo Batalhão do Regimento de Caçadores desta Praça Luis Antonio Ribeiro pelo facto de huma Taberna aberta em sua propria caza, e cujo Processo nesta occazião se remette a V. A. R. pelo Tribunal do Supremo Conselho Militar; vê-se no dito Processo hum Officio do Excellentissimo Governador e Capitão General desta Capitania dirigido ao Chefe do dito Regimento, o qual servindo de acompanhar outro Processo anterior que ao mesmo Te-



nente se fez pelo crime de desobediencia que se lhe arguiu, e no qual V. A. R. foi Servido Confirmar a Sentença de absolvição, e mandar que se procedesse pelo segundo facto que se lhe arguia que éra o de ter o mesmo huma Taberna em Sua propria caza, ordenava o mesmo Excellentissimo Governador no fim do dito Officio, e d'alli por diante ficassem registados todos os Processos no archivo do Regimento, e na Ordem do Chefe que manda proceder ao Conselho de Guerra se vê ordenar o mesmo, que completo o Processo lhe seja entregue com o competente traslado authenticico, assignado pelo Auditor.

Vê-se mais no dito Processo no termo ultimo antes da Sentença requerer o Vogal Interrogante o Capitão Manoel Gomes Pereira de Albuquerque, que se ajunte ao mesmo Processo duas Certidões que apprezentaria, húa por onde conste que elle foi nomeado Auditor para o presente Conselho, e outra por onde conste que elle já tem Servido mais vezes de Auditor, e vê-se do mesmo termo não ser elle quem appresenta as ditas Certidões; antes se vê hum Officio do Chefe, ordenando ao Presidente que ajuntasse ao Processo hua certidão do Tenente do mesmo Regimento Jozé Ribeiro de Araujo (que hé hum dos Vogaes) da qual consta ter-me o mesmo vindo da parte do Chefe convocar para o dito Conselho, quando até aqui sempre o mesmo Chefe me Officiou, e ter eu respondido que por occupaões que tinha no dia destinado, não podia hir, não dizendo por em na dita Certidão quaes erão as occupaens que eu lhe comuniquei, e ocultando tãobem ter eu dito que poderia ficar para o dia Sabbado, como por differentes vezes tem Succedido, segundo tudo consta do dito termo ultimo, e do Officio que dirigio ao Presidente e se acha no mesmo Processo (e quando seja necessario o provarei com o depoimento do mesmo Tenente, e dos mais Vogaes); e igualmente a Nomeação Original (e não Certidão) do sobre dito Capitão para Auditor, sendo estes dous Documentos remettidos incluzos no dito Officio: e não se entêde com tendo sido esta No-



meação remetida ao Presidente antes de se principiar o Conselho, agora na ultima Sessão hé ella remetida pelo Chefe, e não tendo sido apprezentada logo na primeira Sessão pelo Presidente, em cuja mão deveria estar; assim como ajuntasse ao dito Processo o Officio que eu dirigi ao dito Presidente pelas onze horas da noute; o qual com effeito a essas horas mandei pelas razões que no mesmo se declarão, e por mais alguas, que se necessario fôr, provarei, das quaes se conhece ser tudo medidas tomadas para eu ser excluido do dito Conselho.

Supposto eu não tenha duvida sobre os meus deveres como Auditor, com tudo como da parte do Chefe as há, se faz necessario que V. A. R. á vista do que acima deixo exposto seja Servido decidir se o Registo dos Processos no Archivo do Regimento devem ser feitos por mim, ou por quem? ou se hé necessario que fiquem os Traslados por mim escriptos, e assignados, e se sendo necessario que estes fiquem; em mão de quem devem ficar? Se o dito Chefe pôde dar Ordens ao Conselho depois de aberta a primeira Sessão, e fazer ajuntar documentos, sejão de que natureza forem? Se o dito Chefe pôde mandar-me convocar por Official algum para Conselho de Guerra, ou se deve ser por Carta de Officio, visto ser eu mesmo como Auditor hum Ministro? Ou se deve convocar-me Officialmente (e não o dito Chefe) o Presidente do Conselho, por isso que em todas as Ordens que mandão proceder a Conselho se vê uzar da fraze — e o Senhor Presidente fará convocar, ou congregar — ? E ultimamente se o Processo deve ser entregue ao Chefe para elle fazer a remessa, ou se esta remessa deve ser feita pelo mesmo Conselho?

O que tudo espéro que V. A. R. Se Dignará fazer enviar-me decidido para minha intelligencia. Santos 14 de Maio de 1815. O Juiz de Fôra da Villa de Santos, e Auditor Interino, Agostinho Marques Perdigão Malheiro. Secretaria do Conselho Supremo Militar em 20 de Julho de 1815. — João Valentim de Faria Sza. Lobatto.



CXX

[Instruções para as eleições dos officiaes de Ordenanças].

Dom João por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar, em Africa de Guiné, e da Conquista Navegação, Comercio d'Ethiopia, Arabia, Percia, e da India &a. Faço saber a vós Conde de Palma, Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo: Que tendo Subido á Minha Real Prezença huma representação do Governador da Capitania do Ceará, pedindo-Me Fixasse régra sobre o módo de se fazerem na Camara as eleições, ou Propostas para os Officiaes das Ordenanças; por quanto em diversos Districtos havia diversas praticas, por diferente interptração que dávão ao Alvará de desoito de Outubro de mil sete centos e nove, que Legisla sobre esta materia; e assistindo, ou deixando de assistir o Juiz Ordinario as Propostas, e sendo estas mandadas depois ao Governador, de huns Districtos os originaes assignados pelos Votantes, e de outros por Certidões; e finalmente alguma providencia para os cazos em que os Governadores se não conformassem com as ditas Propostas das Camaras; por que sendo tudo dependente destas ficaria inutil a approvação do Governador; e ultimando este os negocios, como julgasse, vinha tambem a ser ocioza a Proposta em alguns cazos: E Querendo Eu estabelecer Systema, que obvie os referidos inconvenientes, e sirva de dár a conhecer a genuina intelligencia do sobre mencionado Alvará de desoito de Outubro de mil sete centos e nove, Determino: 1.º Que os Juizes Ordinarios não assistão as Propostas das Camaras para Officiaes das Ordenanças; seja qual for o Posto, cujo provimento dê motivo a Sessão: 2.º Que as Camaras mandarão aos Governadores as suas Propostas assignadas por todos os assistentes as Sessões: 3.º Que nos cazos em que a Proposta seja inteiramente approvada pelo Governador; este prôva os Postos, mandando passar



Patentes: porem quando suceda não ser a Proposta da Camara approvada pelo Governador; este fará Subir a Minha Real Prezença, pelo Meu Conselho Supremo Militar a mesma Proposta; e tomando as informaçoes necessarias Me Proporá juntamente as pessoas a quem dá preferencia, e as circumstancias que a isso induzem. Cumpri-o assim. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados, ambos do Seu Conselho. Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro. Antonio Jozé Pinto a fez, aos quatorze de Agosto, do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo, de mil oito centos e quinze. Pedro Va. da Sa. Telles a fiz escrever e subscrevi. — Rodrigo Pinto Guedes. — Gaspar Jozé de Mattos Ferra. e Lucena. — Pr. Immediata, e Rl. Resolução de S. A. R. de dez de Maio de mil oito centos e quinze. — Cumpra-se, e Registe-se S. Paulo 21 de 9bro. de 1815. — C. P.

CXXI

[Arquivamento dos traslados dos processos do fóro militar nos arquivos dos regimentos respectivos].

Dom João, por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar, em Africa de Guiné, e da Conquista Navegação, Comércio d'Ethiopia, Arabia, Percia, e da India &a. Faço saber a vós Conde de Palma, Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo, que tendo o Conselho Supremo de Justiça, feito huma Consulta, em data de cinco de Julho deste anno corrente, sobre huma Representação vossa, acerca de se seguir no Fóro Militar a constante pratica, que se observa no Fóro Judicial, de ficarem por treslados os processos dos Réos Militares, devendo guardar-se estes nos Archivos dos Regimentos respectivos; evitando-se desta maneira a necessidade de proceder a novos Conselhos de Guerra, em cazos de descaminho dos Pro-



cessos originaes, como já tem acontecido; e de que podem rezultar graves inconvenientes, pelo que respeita as próvas, verificação das culpas, e defeza dos Réos; Servindo as cópias tiradas e guardadas da maneira ditas, como de segundas vias: Fui Servido, conformando-Me com o parecer do referido Conselho, Determinar, por Minha Real Resolução de doze de Agosto deste anno corrente: Que de todos os Processos Militares, que não forem de deserções, se guardem, nos Archivos dos Corpos respectivos, treslados, escriptos pelos Secretarios dos mesmos Corpos; ajudados por alguns Officiaes Subalternos, ou Officiaes Inferiores, que os Chéfes dos Regimentos nomearem para isso, ou para suprir as faltas dos Secretarios, quando estiverem impedidos, ou não providos os Empregos; conferindo-se e concertando-se os treslados com o Auditor, que tambem assignará, para ficarem authenticos, e legaes. Cumpri-o assim. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados, ambos do Seu Conselho. Dáda nesta Cidade do Rio de Janeiro. Antonio Jozé Pinto a fez, aos cinco de Setembro, do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo, de mil oito centos e quinze. Pedro Va. da Sa. Telles a fis escrever e subscrevi. — Rodrigo Pinto Guedes. — Gaspar Jozé de Mattos Ferra. e Lucena. — Pr. Immediata e Real Resolução de S. A. R. de doze de Agosto, de mil oito centos e quinze. — Cumpra-se, e Registe-se. S. Plo. 24 de 9bro. de 1815. — C. P.

CXXII

[Registo das patentes de officiais].

Dom João por Graça de Deos, Principe Regente do Reino-Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves d'aquem e d'alem Mar, em Africa de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Cômércio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &a. Faço saber a vós Conde de Palma, Governador e Capitão General da Capitania de São



Paulo; que tendo Subido á Minha Real Prezença huma Consulta do Meu Conselho Supremo Militar, com data de trinta de Outubro de mil oito centos e quinze, cujo parecer Appróvo; e vendo por ella que se havião apresentado n'aquelle Tribunal diversos Requerimentos pedindo confirmações de Patentes de Officiaes de Milicias Aggregados, de Officiaes ad Honorem, de Officiaes de Estradas, e de outras denominações diversas, Empregos e Postos estes que nunca forão criados por Determinações Regias, e que o abuzo tinha constituido em pratica, em algumas Capitánias; não devendo nunca ter lugar huns, e sendo diferente a marcha dos outros; para obviar a continuação de taes erros: Determino, que d'aquí em diante os Governadores não passem Patente alguma de semelhante natureza; não obstante qualquer pratica antecedente; que Declaro por abuziva; e por isso não poderão obter confirmação: E outro sim ordeno conformando-Me igualmente com o parecer do Conselho, dado na sobredita Consulta, que cesse o effeito da Provizão de onze de Abril de mil sete centos e vinte tres, pela qual se mandávão apresentar, no princípio de cada Governo, na respectiva Secretaria, todas as Patentes dos Cabos de Guerra, para serem de novo referendadas e registadas: Cumpri-o assim. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados, ambos do Seu Conselho, em consequência da Real Resolução e desenove de Novembro de mil oito centos e quinze; tomada sobre a predita Consulta de trinta de Outubro do mesmo anno. Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro. Antonio Jozé Pinto a fez, em o primeiro de Março, do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo, de mil oito centos e deseseis. Pedro Va. da Sa. Telles a fiz escrever e subscrevi. — Gaspar Jozé de Mattos Ferra. e Lucena. — Jozé Caetano de Lima. // Pr. Immediata e Real Resolução de S. A. R. de desenove de Novembro de mil oito centos e quinze. — Cumprase, e Registe-se. Qel. Genal. de S. Paulo 13 de Mço. de 1816. — C. P.

CXXIII

[Criação de uma cadeira de primeiras
letras na vila de Lorenal].

Dom João por Graça de Ds. Principe Regente do Reyno Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves d'aquem, e d'alem Mar, em Africa de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethyopia, Arabia, Persia, e da India, &a. Faço Saber a vós, Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo: Que Attendendo ao requerimento da Camara da Villa de Lorena, e ao que na informação d'elle Me representou o Governo Interino, que vos precedeo; Conformando-Me com o Parecer da Meza do Meo Desembargo do Paço por Immediata Rezolução Minha de dezenove de Dezembro do anno passado; Hei por bem Crear na sobredicta Villa huma Cadeira de Primieras Letras com o Ordenado de sessenta mil reis por anno; huma igual cadeira em cada Villa d'essa Capitania, que já a não tiver, com o Ordenado annual de cincoenta mil reis, e duas Cadeiras n'essa Cidade incluida, a que já não tem, com o Ordenado cada huma de cem mil reis por anno: O que Mando participar-vos, para que pondo-se á concurso sejão na forma das Minhas Reaes Ordens providas em pessoas de melhor conducta e saber. O princepe Regente Nosso Senhor o Mandou por Seo Especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados, do Seo Conso., e Seos Desembargadores do Paço. João Pedro Maynard d'Affoncca e Sá a fez no Rio de Janeiro a quatorze de Março de mil, oito centos e dezeseis. — Bernardo Jozé ãe Souza Lobato a fez escrever. — Bernardo Teixeira. Couto. Alz. de Carvo. — Monsor. Miranda. — Por Immediata Rezolam. de S. A. R. de dezenove de Dezembro de 1815 em Consulta da Meza do Desembgo. do Paço e Despo. da mma. de vint' e dois de Janro. de 1816. — Cumpra-se, e Registe-se. S. Paulo 18 de Julho de 1816. — C. P. — Regda. nesta Secretra. do Govo. a



f. 30 V. do Lo. compete. S. Paulo 20 de Julho de 1816. — Manoel da Cunha d'Azeredo Couto. Souza Chichorro. — Registrada n'esta Contadoria Geral a fs. 16 V. do Lo. Compe. Sm. Paulo 30 de Julho de 1816. — Manoel Innocencio de Vasconcellos.

CXXIV

[Pedido de informação a uma representação da Camara de Taubaté a respeito das correições anuais].

Dom João por Graça de Ds. Rey do Reyno-Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves d'aquem, e d'alem Mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethyopia, Arabia, Persia e da India, &a. Mando a vós, Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo, Me torneis a informar sobre a representação da Camara de Tabaythé e requerimento d'Antonio Jozé Teixeira, á vista dos papeis junctos, declarando se o Ouvidor da Commarca de São Paulo, depois da Creação da Nova Commarca d'Itú, tem feito as competentes correições annualmente em todas as Villas da sua Commarca, ou se tem faltado a ellas em razão das diversas Commissões e Repartições, em que s'emprega quotidianamente; declarando outro sim a distancia, em que cada huma das Villas da Sua Commarca fica da Cidade de São Paulo, e da Villa de Tabaythé, cujos moradores pretendem se erija em Commarca, o que não exclue a Creação dos Juizes de Fóra, que em algúas das Villas d'ella se houver de fazer; e declarando finalmente se convirá a Creação do Lugar de Juiz de Fóra do Civel, Crime e Orphãos para a Villa de São Sebastião na Costa do mar, ficando-lhe annexas a Villa Bella do Principe, e a d'Ubatuba, e se a Villa de Castro da Commarca de Paranaçoá e Coritiba fica em maior distancia d'esta Villa da Coritiba, do que da Villa do Itú. El Rey Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seo Conso., e Seos Desembarga-



dores do Paço. João Pedro Maynard d'Affonçeca e Sá a fez no Rio de Janeiro a vint'e sete de Mayo de mil oito centos e dezeseis. — Bernardo Jozé de Souza Lobato a fez escrever. — Monsor. Miranda — Jozé de Olivra. Pinto Boto. e Mosgra. // Por Despo. da Meza do Desembgo. do Paço de dois de Mayo de 1816. — Cumpra-se, e Registe-se. S. Paulo 12 de Junho de 1816. — C. P.

CXXV

[Pedido de informação a um requerimento de Francisco Manoel da Silva e Melo].

Dom João por Graça de Deos Rei do Reino-Unido de Portugal e do Brazil e Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Navegação e Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India &a. Mando a vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo que vendo o Requerimento incluzo de Francisco Manoel da Silva e Mello e decomentos a elle juntos Me Informeis com o vosso parecer o que tudo Me Remetereis e com vossa Carta Me tornará esta. El Rey Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho e Seus Dezembargadores do Paço. Antnioio Luis Alves a fez no Rio de Janeiro aos quinze de Junho de mil oito centos e dezaseis. — Bernardo Jozé de Souza Lobato a fez escrever. — Berndo. Je. da Ca. Gusão. e Vascos. — Monsor. Miranda. // Por Despo. da Meza do Dezembgo. do Paço de 10 de Junho de 1816. — Cumpra-se, e Registe-se. S. Paulo 2 de Julho de 1816. — C. P.

CXXVI

[Pedido de informação a um requerimento de Lourenço José de Barros].

Dom João por Graça de Deos Rei do Reino-Unido de Portugal e do Brazil e Algarves d'aquem e d'alem



Mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Navegação e Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India &a. Mando a vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo que vendo o Requerimento incluzo de Lourenço Jozé Gonçalves de Barros Me Informeis com o vosso parecer sobre o seu contheudo o que tudo Me Remetereis e com vossa Carta Me tornará esta. El Rey Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho e Seus Dezembargadores do Paço. Antonio Luis Alves a fez no Rio de Janeiro aos cinco de Agosto de mil oito centos e dezaseis — Bernardo Jozé de Souza Lobato a fez escrever. — Mensor. Almeida. — Berndo. Je. da Ca. Gusão. e Vascos. — Por Despo. da Meza do Dezembgo. do Paço de 1º. de Agosto de 1816. — Cumpra-se, e Registe-se. S. Paulo 22 de Agosto de 1816. — C. P.

CXXVII

[Pedido de remessa de relação pormenorizada dos corpos militares da capitania].

Dom João por Graça de Deos, Rey do Reino-Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves d'aquem, e d'alem Mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Navegação Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &a. Faço Saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, que tendo chegado á Minha Real Prezença huma Representação do Secretario de Guerra, approvada pelo Meu Conselho Supremo Militar; na qual se Me expõe a necessidade de constar naquelle Tribunal, e Secretaria respectiva, o numero de todos os Corpos Militares das diversas Capitancias, as suas qualidades, e Armas; os vencimentos de cada hum dos Postos, que o tiverem ou sejam de Tropa da primeira Linha, ou da segunda; e finalmente copias legaes de todas as Ordens, tendentes a objectos Militares, o que não fossem Remettidas em folhas sahidas do prélo: E



considerando ser de utilidade do Meu Real Serviço, e indispensavel para a marcha Regular deste, em aquella Repartição: Conformando-Me. com o parecer do Referido Conselho, Sou Servido Determinar; que Remetaes ao sobredito Tribunal as Relações, e Copias acima mencionadas; e com a maior brevidade possivel. Cumpri-o assim. El Rey Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados, ambos do Seu Conselho: Por immediata Rezolução de S. Magde. de vinte nove de Fevereiro do corrente anno, tomada sobre Consulta do Seu Conselho Supremo Militar do 1º. de Julho de mil oito centos e doze. Antonio Jozé de Souza Guimaraens a fez nesta Cidade do Rio de Janeiro aos sete dias do mez de Agosto do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo, de mil oito centos e dezeseis. Pedro Va. da Sa. Telles a fiz escrever e subscrevi. — Gaspar Jozé de Mattos Ferr. e Lucena. — Jozé Caetano de Lima. — Cumpra-se, e Registe-se Qel. Genal. de S. Paulo 22 de Agosto de 1816. — C. P.

CXXVIII

[Demissão do tenente João Ribeiro da Lapa e Silval.

Illmo. e Exmo. Snr. — Sua Magestade El Rey Nosso Senhor, attendendo ao que lhe representou João Ribeiro da Lapa e Silva Tenente do Segundo Regimento de Infantaria de Milicias da Cidade de São Paulo, e Conformando-se com o parecer de V. Exa. Houve por bem por Seu Real Decreto de quatorze de Dezembro do anno de mil oito centos e quinze, Conseder-lhe Demissão do Real Serviço, visto querer seguir a vida Ecclesiastica. O que participo a V. Exa. para que nesta conformidade mande expedir as Ordens necessarias. Deos Guarde a V. Exa. Secretaria do Conselho Supremo Militar 25 de Janeiro de 1817. — Pedro Va. da Sa. Telles. — Snr. Conde de Palma. // Cumpra-se, e Registe-se. S. Paulo 20 de Fevero. de 1817. — C. P.

[Criação da vila de Arêas].

Dom João por Graça de Ds. Rey do Reyno-Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves d'aquem, e d'alem Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethyopia, Arabia, Persia, e da India, &. Faço Saber a vós, Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo: Que pelo Alvará, que com esta vai por copia, Eu Fui Servido Erigir em Villa a Freguezia das Arêas com a denominação de — Villa de São Miguel das Arêas —, e por Provizão da data d'esta Ordeno a Creação d'ella ao Ouvidor d'essa Commarca: o que Mando participar-vos para vossa intelligencia, e para prestardes todos os auxilios a esse fim necessarios. El Rey Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados, do Seo Conso., e Seos Desembargadores do Paço. João Pedro Maynard d'Affonceca e Sá a fez no Rio de Janeiro a seis de Fevereiro de mil, oito centos e dezesete. Bernardo Jozé de Souza Lobato a fez escrever. — Bernardo Teixeira. Cto. Alz. de Carvo. — Monsor. Miranda — Por Despo. do Desembgdo. do Paço de trinta de Janro. de 1817.

Eu El Rei Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem: Que Representando-Me os povos da Freguesia das Arêas da Comarca de São Paulo a grande distancia, em que se achão da Villa de Lorena, a que se achavão Subgeitos, e os graves incomodos, por que passávão em concorrerem alli, tanto aos chamamentos da Justiça, como a tractarem das suas dependencias; por que, alem da distancia, e difficuldade dos caminhos, tem de passar rios caudalosos, que nos tempos de chuvas se tornão perigosos, e invadeaveis; E Querendo Eu obviar taes inconvenientes, Conciliando com o Meo Real Serviço as comodidades d'aquelles povos, para que



possão Servir-Me, e tratar ao mesmo tempo dos seus negocios, e applicações: Houve por bem Conformar-Me com o Parecer da Meza do Meo Desembargo do Paço, que sobre esta materia Me Consultou, ouvido o Procurador da Minha Real Corôa: E Sou Servido Elevar á qualidade de Villa a dita povoação das Arêas com o nome de — Villa de São Miguel das Arêas — levantando os moradores á Sua custa, e debaixo da inspecção da referida Meza o Peloirinho, Casa da Camara, e Audiencias, Cadêa, e mais Officinas necessarias. Terá por Districto esta nova Villa todo o territorio, que decorre entre as Serras da Bocaina, e Mantiqueira desde os dous rios Itaguaçava, e Jacú, que corem da parte de Lorena até á extrema, que divide as Provincias de São Paulo e Rio de Janeiro; ficando comprehendidas as duas Freguezias do Bananal, e Queluz, e desmembrado do Districto da Villa de Lorena todo o referido territorio. Para o Governo da nova Villa Sou Servido Crear dous Juizes Ordinarios, e hum de Orfãos, trez Vereadores, hum Procurador, e hum Thesoureiro do Concelho, dous Almotacés, dous Tabelliães do Publico, Judicial, e Notas, ao primeiro dos quaes ficarão annexos os Officios de Escrivão da Camara, Sizas, e Almotaceria, e ao Segundo ficará annexo o Officio de Escrivão dos Orfãos, hum Alcaide, e hum Escrivão do seo Cargo, e hum Carcereiro; e todos Servirão os seus Officios na forma das Leis do Reino. Por Fazer Mercê a Villa noyamente Creada, e para que a Camara tenha com que possa acudir aos encargos publicos sem vexame dos povos: Sou Servido Conceder-lhe para seo patrimonio, alem da meia legoa de terra destinada para Logradouro da Villa, huma Sesmaria mais d'uma legoa de terra em quadra, ou conjuncta, ou separada, onde houver terreno desocupado: e poderá a Camara, depois de havidos os competentes Titulos pelo Expediente da Mesa do Desembargo do Paço, afforar essas terras em pequenas porções por Emprazamentos perpetuos, fóros racionaveis, e Laudemios da Lei, observando-se o Alvará de vinte e tres de Julho de mil setecentos e sessenta e seis. E este



se cumprirá, como nelle se contém. Pelo que Mando á Mesa do Meo Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens, Prezidente do Meo Real Erario, Regedor da Casa da Supplicação, Conselho da Minha Real Fazenda, e á todos os Tribunaes, e Ministros, aquem o conhecimento pertencer, e cumprão e guardem, e o fação cumprir e guardar. E valerá, como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não há de passar, e que o Seo effeito dure por mais d'um anno, não obstante a Ordenação em contrario. Dado no Rio de Janeiro a vinte oito de Novembro de mil oitocentos e dezeseis — Rei com Guarda — Alvará com força de Lei, porque Vossa Magestade Há por bem Erigir em Villa a Freguezia das Arêas com o nome de — Villa de São Miguel das Arêas — comprehendendo as Freguezias do Bananal, e Queluz, Desmembrando-as do Termo da Villa de Lorena, Creando as Justiças e Officiaes necessarios, e Concedendo-lhe para patrimonio huma legoa de terra em quadra, conjuncta, ou Separadamente, além da meia legoa destinada para Logradouro della, como acima se declara. Para Vossa Magestade vér. Por immediata Resolução de Sua Magestade de dezenove de Fevereiro de mil oitocentos e dezeseis em consulta da Mesa do Desembargo do Paço, e Despacho da mesma de vinte e nove do dito mez e anno — Monsenhor Miranda — Monsenhor Almeida — Bernardo José de Souza Lobato o fez escrever. João Pedro Maynard d'Affonceca e Sá o fez. Registrado a folhas duzentas quarenta e duas do Livro primeiro, que Serve de Registo dos Decretos e Alvarás n'esta Secretaria da Mesa do Desembargo do Paço do Reino do Brasil. Rio de Janeiro vinte cinco de Janeiro de mil oitocentos e dezeseite. // Henrique Anastacio de Novaes — Bernardo Jozé de Souza Lobato.

Dom João por Graça de Ds. Rey do Reyno-Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves d'aquem, e d'alem Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Na-



vegação, e Commercio da Ethyopia, Arabia, Persia, e da India, &. Faço Saber a vós, Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo: Que pelo Alvará que com esta vai por copia, Eu fui servido erigir em Villa a Freguezia das Arêas com a denominação de: — Villa de São Miguel das Arêas —, e por Provizão da data d'esta ordeno a creação d'ella ao Ouvidor d'essa Commarca: o que Mando participar-vos para vossa intelligencia, e para prestardes todos os auxilios a esse fim necessarios. El Rey Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados, do Seo Conso., e seos Desembargadores do Paço, e se passou por duas Vias. João Pedro Maynard d'Affonceca e Sá a fez no Rio de Janeiro a seis de Fevereiro de mil, oito centos e dezesete. — Bernardo Jozé de Souza Lobato a fez escrever. — Bernardo Teixeira. Couto. Alz. de Carvo. — Monsor. Miranda // Por Despo. do Desmbgo. do Paço de trinta de Janró. de 1817. — Cumpra-se, e Registe-se na Secretaria deste Governo, e onde mais tocar. Sm. Paulo 15 de Mço. de 1817. — C. P.

Copia — Eu El Rey Faço Saber, aos que este Alvará com força de Lei virem: Que reprezentando-Me os povos da Freguezia das Arêas da Commarca de São Paulo a grande distancia em que se achão da Villa de Lorena a que se achavão subgeitos, e os graves incommodos, porque passavão em concorrerem alli, tanto aos chamamentos da Justiça, como á tractarem das suas dependencias, por que, alem da distancia, e difficuldade dos caminhos, tem de passar rios caudalozos, que nos tempos de chuvas se tornão perigosos, e invadeaveis; E querendo Eu obviar taes inconvenientes, conciliando com o Meo Real Serviço as commodidades d'aquelles povos, para que possão Servir-Me, e tractar ao mesmo tempo dos seos negocios, e applicações; Houve por bem conformar-Me com o Parecer da Meza do Meo Desembargo do Paço, que sobre esta materia Me consultou, ouvido o Procura-

dor da Minha Real Coroa; E sou servido elevar á qualidade de Villa a dicta Povoação das Arêas com o nome de — Villa de São Miguel das Arêas — levantando os moradores á sua custa, e debaixo da inspecção da referida Meza o Peloirinho, Caza da Camara, e Audiencias, Cadêa, e mais Officinas necessarias. Terá por districto esta nova Villa todo o territorio, que decorre entre as Serras da Bocaina, e Mantiqueira desd' os dois rios Itagoaçava e Jacú, que correm da parte de Lorena, athé á extrema que divide as Provincias de São Paulo e Rio de Janeiro; ficando comprehendidas as duas Freguezias do Bananal, e Queluz, e desmembrado do districto da Villa de Lorena todo o referido territorio. Para o governo da nova Villa sou servido crear dois Juizes Ordinarios, e hum de Orphãos, trez Vereadores, hum Procurador, e hum Thezoireiro do Concelho, dois Almotacés, dois Tabelliães do Publico, Judicial e Notas, ao primeiro dos quaes ficarão annexos os officios d'Escrivão da Camara, Sizas, e Almotaceria, e ao segundo ficará annexo o officio d'Escrivão dos Orphãos; hum Alcayde, e hum Escrivão do seo cargo, e hum Carcereiro; e todos servirão os seus officios na forma das Leis do Reyno. Por fazer Mercê á Villa novamente creada, e para que a Camara tenha, com que possa acodir aos encargos publicos sem vexame dos povos; Sou servido conceder-lhe para seo patrimonio, alem da meia legoa de terra destinada para Logradouro da Villa, hua sesmaria mais d'ua legoa de terra em quadra, ou conjuncta, ou separada, onde houver terreno desoccupado; e poderá a Camara, depois de havidos os competentes Titulos pelo Expediente da Meza do Desembargo do Paço, afforar essas terras em pequenas porções por emprazamentos perpetuos, fóros racionaveis, e laudemios da Lei, observando-se o Alvará de vint' e trez de Julho de mil, sete centos sessenta e seis. E este se cumprirá, como n'elle se contem. Pelo que Mando á Meza do Meo Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens, Prezidente do Meo Real Erario, Regedor da Caza da Supplicação, Concelho da Minha Real Fazenda, e a todos os Tribunaes, e Minis-



tros, a quem o conhecimento pertencer, o cumprão, e guardem, e o fação cumprir, e guardar. E valerá, como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não há de passar, e que o seo effeito dure por mais d'um anno, não obstante a ordenação em contrario. Dado no Rio de Janeiro á vint' oito de Novembro de mil oito centos e dezeseis — Rey — Alvará com força de Lei, porque Vossa Magestade Ha por bem erigir em Villa a Freguezia das Arêas com o nome de — Villa de São Miguel das Arêas — comprehendendo as Freguezias do Bananal, e Queluz, Desmembrando-as do Termo da Villa de Lorena; Creando as Justiças, e Officiaes necessarios, e concedendo-lhe para patrimonio húa legoa de terra em quadra, conjuncta, ou separadamente, alem da meia legoa destinada para logradouro d'ella, como acima se declara — Para Vossa Magestade ver. — Por immediata rezolução de Sua Mage. de dezenove de Fevereiro de mil, oito centos e dezeseis em consulta da Meza do Desembargo do Paço, e Despacho da mesma de vint'e nove do dicto mez, e anno — Monsenhor Miranda — Monsenhor Almeida — Bernardo Jozé de Soiza Lobato o fez escrever — João Pedro Maynard d'Affonceca e Sá o fez — Rego. a fs. 242 do Lo. 1.º q. serve de Rego. dos Decretos e Alvarás n'esta Secretaria da Meza do Desembargo do Paço do Reyno do Brazil. Ro. de Janeiro vint'e cinco de Janeiro de mil oito centos e dezeseite — Henrique Anastacio de Novaes. — Bernardo Jozé de Souza Lobatto. // Cumpra-se e Registe-se na Secretaria deste Governo, e onde mais tocar. Sm. Paulo 15 de Mço. de 1817. — C. P.

CXXX

[Concessão de patentes de coroneis e sargentos-mores aos secretarios dos governadores das capitancias].

Dom João por Graça de Deos, Rei do Reino-Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves, d'aquem, e d'alem



Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Comércio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &. Faço saber a vóz Conde de Palma, Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, que havendo Eu concedido a alguns Secretarios dos Governos das diversas Capitancias Geraes deste Reino do Brazil Graduaçoens, e Patentes Militares em milicias; e convindo determinar em regra geral a graduação, e Uniforme Militar, que devem ter, e uzar estes empregados, durante o tempo que servirem taes empregos; Hey por bem, por Meu Real Decreto de tres de Março do Corernte anno mandar, que os Secretarios dos Governos das Capitancias Geraes; isto hé, d'aquellas cujos governadores forem Capitaens Generaes, gozem da simples graduação de Coroneis de Milicias, e os das outras Capitancias da graduação de Sargentos Móres, durante o tempo que exercerem os referidos lugares de Secretarios, e uzem então do mesmo Uniforme determinado para os officiaes do Estado Maior do Exercito no Plãno que acompanhou o Decreto de desenove de Maio de mil oito centos e seis, com a differença porem de que as bordaduras, galoens, botoens, dragonas, e floretes, serão de metal branco, como está ordenado para as Milicias em geral. Cumpri-o assim pela parte que vós tóca. El Rei Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados, ambos do seu Conselho. Dada nesta cidade do Rio de Janeiro. Antonio Jozé Pinto a fez, aos deoito de Março, do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezús Christo, de mil oito centos e desesete. Pedro Va. da Sa. Telles a fez escrever e subscrevi. — Gaspar Jozé de Mattos Ferra. e Lucena. — Jozé Caetano de Lima // Cumpra-se, e Registe-se. Sm. Plo. 11 de Junho de 1817.



CXXXI

[Concessão de patente de tenentes-coroneis aos vedores tesoureiros das tropas].

Dom João, por Graça de Deos, Rei do Reino-Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves, d'aquem, e d'alem Mar, em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação, e Comércio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &. Faço saber a vóz Conde de Palma, Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo; que convindo regular as Graduações Militares, que competem aos Officiaes de Fazenda, que em algúas Capitánias deste Reino do Brazil ainda servem de Vedores da Gente de Guerra: e nesta qualidade exercitão as funções de Thezoueiros das Tropas das mesmas Capitánias; e ao mesmo tempo determinar os Uniformes Militares, de que devem uzar como empregados civiz do Exercito: Hey por bem, por Meu Real Decreto de tres de Março do corrente anno mandar que os sobreditos officiaes de Fazenda, que servirem de Vedores da Gente de Guerra, gozem durante o tempo que assim forem empregados, da simples graduação de Tenentes Coroneis sem que por isso venção, ou tenham direito a perceber soldo algum Militar; e poderão uzar, durante o mesmo tempo, do Uniforme de que uzão os Officiaes da Thezouraria Geral das Tropas d'esta Corte. Cumpri-o assim pela parte que vos tóca. El Rei Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados, ambos do Seu Conselho. Dada nesta cidade do Rio de Janeiro. Antonio Jozé Pinto a fez aos desoito de Março, do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo, de mil oito centos e desesete. Pedro Va. da Sa. Telles a fiz escrever e subscrevi. — Gaspar Jozé de Mattos Ferra. e Lucena — Jozé Caetano de Lima // Cumpra-se e Registe-se Qcl. Genal. de S. Paulo 11 de Junho de 1817. — C. P.



[Criação do cargo de Juiz de Fóra na vila de Itú].

Dom João por Graça de Deos Rei do Reino-Unido de Portugal, e do Brasil, e Algarves d'aquem, e d'alem Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &. Mando a vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo que vendo a Representação da Camara da Villa d'Itú, da copia junta, me informeis com o vosso parecer sobre o seo conteudo; ouvindo ao Ouvidor da Comarca por escripto. O que tudo me remetteis e com vossa Carta me tornará esta. El Rei Nosso Senhor o mandou pelos Ministros abaixo assignados do seo Conselho e seos Desembargadores do Paço. Henrique Anastacio de Novaes a fez no Rio de Janeiro a vinte cinco de Junho de mil oito centos e dezesete. — Bernardo Jozé de Souza Lobato a fez escrever. — Berndo. Je. da Ca. Gusão. Vascos. — Monsor. Miranda. // Por Despo. da Meza do Desembgo. do Paço de 19 de Junho de 1817. — Cumpra-se e registre-se Sm. Paulo a 12 de Julho de 1817. — C. P.

Senhor — A Camara de Va. de Itú Cabeça da Comarca, submissa, e reverente, se prostra aos Pés do Real Trono de Va. Mage. pedindo hum Juiz de Fóra, pa. q. como Letrado possão mais illuminados desempenhar-se no Real Serviço de Va. Mage. — Pela Provizão Regia de 12 de Julho de 1803 determinou Va. Mage. ao Ex Governador, e Capm. Gal. Antonio Je. da Franca e Horta, q. lhe propuzesse algumas Villas notaveis em q. a necessidade publica exigisse hum lugar de Juiz de Fóra; e tendo aquelle Governador muito em vista esta Va. como a mais opulenta dirigio a Camara hum offo. em 19 de Janro. de 1804 inteligienciando-nos da referida Provam., ao q. se respondeo ser tão util áquella nova Creação, q.



em 30 de Novbro. de 1799 esta Camara a tinha incensantemente. requerido a S. Mage. a Rainha Nossa Senhora. — Em 23 de Maio de 1727 o Sr. Rey D. João quinto de Saudoza Memoria foi servido conseder a esta Va. hum Juiz de Fóra, cujo Lugar existio só 24 annos, thé q. foi abolido em 1750 por não haver população — Deo occazião a resposta q. se fez ao Offo. do Governador referido, a q. propozesse a Va. Mage. a nova Creação, não já de hum Juiz de Fóra, maz de huma Ouvidoria com as Vas. a ella annexas, e foi unicamte. o ponto do Governador, ser esta Villa hoje a mais opulenta, tanto em população, como em fabricas, agriculturas, e commercio, o qual he sempre activo, o q. então não era naquella epoca de abolição do lugar pedido. Foi Va. Mage. servido mandar crear a Ouvidoria, e dar-nos hum Creador Sabio, prudente, hum Ministro mto. digno de se empregar on servo. de Va. Mage. por cuja Graça novamte. rendemos nossa leal homenagem, e bejamos a Mão Regia, e bem fazēja. Maz Senhor hé a Ouvidoria hum lugar mto. util, e de q. mto nos lizongeamos; porem nunca pode, como hum Juiz de Fóra regular a economia, e negocios particulares de húa Camara estando a testa de todos os negocios digo despachos, illuminando os membros della; e fazendo brilhar o lugar com providencias tanto mais acertadas, qto. se verefica na Capital de S. Paulo depois da sua creação. Sejamos licito outra vez Senhor pedir a Va. Mage. a referida creação pois os nossos vottos são unicamte. dezejando a prosperidade. do Estado e a Utilide. Publica. — Deos Guarde a Real Pessoa de Va. Mage., pr. mui felizes, e dilatados annos. Va. de Itú em Camara de 13 de Junho de 1816 — Senhor De. Va. Magestade umildes, e fieis Vassallos — O Juiz Prezidte. Caetano Je. Portela — O Vereador Antto. Pacheco da Fonseca — O Vereador Estanislaó de Campos Pacheco — O Vereador Joaqm. Dias Ferraz — O Procurador Joaqm. Je. de Mello — Bernardo Jozé de Souza Lobatto.



Illmo. e Exmo. Snr. Pela respeitavel Ordem de 22 do corrtte. he Va. Exa. servido ordenar-me, q. com a possivel brevide. informe a Va. Exa. sobre a representação por copia, q. fez a El Rey Nosso Senhor a Camara desta Villa de Itú, em q. pede a S. Mage. a Graça de crear o lugar de Juiz de Fóra na mesma Villa. Se Itú hé a Villa da Comarca, q. possui maior Capital proprio, e de credito, por ser a q. tem presentemte. maior quantide. de fabricas de assucar, não he assim pelo q. pertence a sua população, pr. q. há outras, como a de Mogimirim, e de Sorocaba, q. se lhe avantejão, e a de S. Carlos, e Porto Feliz, q. quaze andão ao par: e nem hé provavel, q. com o sistema actual de agricultura, nella cresça húa, e outra couza progressivamte., pela falta, q. já se experimenta de terrenos sufficientes pa. a plantação de cana assucareira, e Mattas dos Mantimtos.; assim como ainda hé menos provavel, q. aquelle sistema se altere, pr. q. a experiencia me tem mostrado, q. a obra mais difficultozo em ql. qr. Paiz hé melhor a industria estabelecida, ou introduzir outra de novo. E se na Va. de q. se trata há mais alguns negocios forences, q. em ql. qr. das outras, sobeja a Ouvidoria pa. nella serem tratados. Pr. tanto os fundamtos. ponderados pela Camara reprezentte. vem a ser comuns a outras Villas da mma. Comca.. Resta porem se convirá em geral a creação da quelles Magistrados em ql. qr. das Villas, q. tem igual, ou maior população, q. a de Itú. Tendo em vista a total repugnancia, q. tem os Homens, q. costumão andar na Governança em servir os Cargos della, e o q. he peor (com muito pequenas excepçoens) a falta de espirito publico pelo bem, e augmento do seu paiz qdo. os occupão nascido do nenhum interesse, q. os convide a servirem os mmos. Cargos, pr. principios obvios, e antes tal, ou qual incomodo, de que rezulta o grandê deslexo com q. os Servem; parecerá da maior evidencia a necesside. da creação dos mmos. Magistrados na da. Villa, e em qual. qr. das outras de maior, ou igual população: e hé esta hua openião pa. q. muitas vezes tenho proppellido, metendo mto. em conta, q. com taes provi-



dencias se poderia conseguir com mais facilidade, a civilização dos mesmos povos. Mas olhando por outra parte a pobreza das mmas. Vas. muito desproporcionada da sua população pr. princípios tão bem obvios, q. nellas se tratão, e hão de tratar, e pr. outra parte, q. semanariamente, dentro das Vas. rezidem pouquissimas familias, receio, q. o remedio seja peor, q. o mal; e a mesma Va. de Itú ainda hoje o repete do tempo em q. foi mais populosa, e teve aquelles Magistrados, cuja historia tradicional só relata a constante intriga entre todas as authorides. do Paiz, e quanto a mim pela falta de negocio pa. entreter capazmente. os mmos. Magistrados, e diminutos emolumentos. em consequencia; couzas, q. ainda hoje subsistem com pequena differença.

Nem pareça (como pençou a Camara Representante, occultando de mim, e de toda a Va. pr. muito mezes a representação de q. se trata) q. a diminuição dos emolumentos, q. me pode sobrevir de taes creações, ou a possível intriga com os respectivos Magistrados, me faça assim discorrer; primo porque pa. completar os trez annos deste lugar só me faltão cinco mezes; secundo, porque nunca receei, nem mostrei, q. receasse taes intrigas; tercio, pr. q. o desfalque, q. pode ter a qta. de 300\$ rs. mais, ou menos, q. me rendem annualmente. todos os emolumentos. da Ouvidoria, seria tão insignificante ainda q. me faltasse a probide. e o dezinteresse, q. me faria esquecer de tudo só pa. ter nestes sertocens hum, ou mais collegas, com qm. podesse tratar alguns negocios do Real Serviço, e falar a linguagem scientifica, e do Mundo Civilizado. Nestas circunstancias perçudo-me, q. admitirião alguma conciliação os inconvenientes ponderados fazendo-se q. hovesse hum Juiz Ordinario pa. cada trez annos, como hé o de Orfaons, percebendo os emolumentos dos Juizes de Fôra das Comarcas do Sertão, e servindo no seu impedimto. o Vereador mais velho de cada anno. A vista de tudo Va. Exa. melhor informará a S. Mage. como for servido. Ds. Ge. a Pessoa de Va. Exa. Itú 28 de Julho de 1817 — Illustrissimo, e Exmo. Snr. Conde de Palma Governador

dor, e Capm. Gal. desta Capitania — O Dezor. Ouvor. da Commarca Miguel Antonio de Azevedo Veiga.

CXXXIII

[Indulto aos desertores - v. doc. CVIII].

Illmo. e Exmo. Senr. — Sua Magde. El Rei Nosso Senhor querendo uzar de clemencia com os Militares pertencentes aos Corpos de Linha e de Milicias da Capitania de São Paulo, que tiverão a desgraça de desertar das suas Bandeiras; Houve por bem, por Seu Real Decreto de quatro de Junho do corrente anno perdoar o crime de deserção, que cõmetterão, a todos aquelles que dentro do espaço de dois mezes, contados do dia da publicação do referido Decreto, se apresentarem a qualquer Authoridade Militar, que os deverá logo remetter aos seus respectivos Corpos, para nelles continuarem a servir: os que porem se não apresentarem dentro do mencionado prazo voluntariamente serão prezos para serem sentenciados segundo as Leis; devendo os que forem Milicianos passar a servir na Trópa de Linha. O que participo a V. Excia. para sua intelligencia, e devida execução. — Deos Gde. a V. Excia. Secretaria do Conselho Supremo Militar em 11 de Julho de 1817. — Pedro Va. da Sa. Telles. — Sr. Conde de Palma. // Registe-se visto já estar cumprido o disposto no Decreto de q. faz menção esta ordem Sm. Paulo 3 de Agosto de 1817. — C. P.

CXXXIV

[Aumento das congruas]

Dom João por Graça de Deos Rey do Reino-Unido de Portugal, e do Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethyopia, Arabia, Persia, e da India &a. Como Governador, e Perpetuo Administrador



que sou do Mestrado, Cavalleria e Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo. Mando a vós Governador, e Cappitão General de São Paulo, que me informeis com o vosso parecer sobre a representação do Reverendo Bispo de São Paulo, e requerimento do seu Cabbido no reverso desta copiado. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e Deputados do Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens. Faustino Maria de Lima e Fonceca Gutierrez a fez no Rio de Janeiro aos dois de Agosto de mil oito centos e desesete. Joaquim Jozé de Magalhaens Coutinho a Subscreveu. — Bernardo Teixeira. Couto. Alz. de Carvo. — Monsor. Miranda // Por Despo. do Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens de 30 de Julho de 1817.

Senhor o Cabbido desta Sé Cathedral de São Paulo me fas o requerimento, que junto ponho na Real Presença de Vossa Magestade requerimento na verdade tão cheio de justiça e compaixão e tão digno da Real Attenção de Vossa Magestade Monarca tão pio e Relligioso, que bem emita os seos Augustos Progenitores tão amante da Igreja como foi o Augusto Senhor Dom João Quinto de quem Vossa Magestade herdou o nome e as virtudes. Eu na verdade me compadeço de todos estes Conegos da minha Sé por ver a grande necessidade que elles padecem sendo aliás tam exactos no Serviço Divino. A congrua que actualmente possuem he tão lemitada que não podem Subsistir ainda mesmo com a maior economia, tendo muitos familias que estão obrigados a sustentar por Direito natural e Divino os viveres tem augmentado de preço, e os Dizimos tem crescido, e destes se devem dar as congruas convenientes e necessarias aos Ministros da Igreja, que rogão a Deos pelos Principes e subditos. Estes Capitulares não tem mais que a Congrua que Vossa Magestade lhes dá sem pé de Altar nem proes, e preçalços. Por isso rogão a Vossa Magestade attenda a este requerimento augmentando lhes as suas congruas como Vossa Magestade já tem feito aos Cabbidos do Grão Pará, Maranhão, Per-



nambuco, e Bahia, e ao de Marianna Bispado que igualmente com este foi separado do Rio de Janeiro, e Subsistem as mesmas escuzas, que moverão a Vossa Magestade accrescentar a congrua áquelles para tambem accrescentar as destes de São Paulo.

Tâbem por Vossa Magestade ter augmentado a congrua dos Parochos, que alem da congrua tem outros emolumentos, que não tem os Conegos.

Os Dezimos crescem e crescerão muito e sobre do que Vossa Magestade acrecentar, e por isso rogo a Vossa Magestade mande accrescentar cem mil reis ao Arcediago e oitenta mil reis a cada huma das tres Dignidades, Acipreste, Chantre, e Thezoureiro Mor e sessenta mil reis a cada huma das tres Dignidades digo a cada hum dos des Conegos, ficando o Arcediago com quinhentos mil reis, e as Dignidades cada huma quatro centos mil reis, e cada hum dos dez Conegos com trezentos mil reis que he conforme á congrua, que tem o Cabbido do Bispado de Marianna que com este de São Paulo foi erigido ao mesmo tempo devedido do Bispado do Rio de Janeiro a Fabrica pela sua grande pobreza não tem com que possa suprir os muitos gastos nem para fazer as festas de Semana Santa digo suma necessidade como as festas Reaes, andando sempre empenhada sendo eu com a minha pequena congrua, que muitas vezes supre sua falta. E por isso he necessario que Vossa Magestade mande accrescentar na mesma Fabrica trezentos mil reis ficando toda a renda della de sette centos mil reis vistas as dispezas, que ella fas como se alega no requerimento do Cabbido que ponho na Real Prezença de Vossa Magestade. Deos Guarde a Vossa Magestade São Paulo nove de Junho de mil oito centos e dezesette. Dom Matheus Bispo — Excellentissimo, e Reverendissimo Senhor. Dizem o Arcediago, Dignidades, e Conegos Cabbido da Cathedral desta cidade que elles pela lemitação de suas congruas padecem grandes necessidades e vexames por ter crescido notavelmente o preço dos viveres alugueis de cazas e dos generos assim do Paiz como dos de fora em razão de se



haver augmentado a população como he bem publico pelo que movidos da necessidade em que se achão pela falta de sustentação dezeção, que Vossa Excellencia Reverendissima Se Digne representar a Sua Magestade Fedelissima suas tristes situaçoens, e o seo estado de penuria, pedindo ao mesmo Senhor que pela Sua Real Clemencia se Digne compadecer se dos supplicantes augmentando á primeira Dignidade um mil reis e a cada huma das tres seguintes oitenta mil reis, e a cada Conego sessenta mil reis vindo assim a ficar o Arcediago com quinhentos as tres Dignidades, que são Arcipreste, Chantre, e Thezoureiro Mor com quatro centos e os des Conegos com trezentos mil reis cada hum, como o Cabido de Marianna: e assim tão hem duzentos onze mil e oitenta reis para a fabrica vindo esta a ficar com seis centos mil reis por anno em attenção das muitas dispezas que fas diariamente em guizamentos, e cera nas funcçoens Reaes, nos Ordenados que paga ao Porteiro da Massa ao Ajudante da mesma fabrica, Organista e Becas e sobrepelizes para os Moços do choro e mais concertos, e limpeza dos Ornamentos, conservação, e reparação do Templo, e outras dispezas indispençaveis por tanto Pedem a Vossa Excellencia Reverendissima queira anuir á sua justa Supplica, tendo em vista que o mesmo Real Senhor tem augmentado as congruas dos Cabbidos do Grão Pará, Maranhão e Pernambuco e Bahia, e igualmente a todos os Parochos deste Bispado os quaes tem outros Emolumentos e meio de Subsistencia que os Supplicantes não tem se não a sua lemitada congrua o que tudo he bem constante a Vossa Excellencia Reverendissima de quem esperão e Recebera Merce. — Desta dous mil e quatro centos rs.

CXXXV

[Privilegio do fôro militar aos officiais milicianos].

Illmo. e Exmo. Senr. — El Rei Nosso Senhor manda remetter a V. Excia. a copia do Avizo junto, e hé servi-



do determinar por sua immediata e Real Resolução de seis de Agosto do corrente anno que nessa Capitania se observe o disposto no referido Avizo. O que participo a V. Excia. para sua intelligencia e devida execução. Deos Gde. a V. Excia. Secretaria do Conselho Supremo Militar em 2 de Outubro de 1817. — Pedro Va. da Sa. Telles. — Sr. Conde de Palma.

Circular para os Governadores das Capitancias do Brazil, sobre o Foro Militar aos Milicianos:

Ilmo. e Exmo. Snr. — Sendo muito conveniente determinar a marcha, que se deve seguir nos cazos occorrentes, em que se houverem de julgar os Milicianos pelos delitos que commetterem, indicando se a estes compete, ou não, gozarem do privilegio do Foro Militar; e gozando d'elle, quaes, em q. cazos, e com q. Vogaes, devem ser julgados em Conselhos de Guerra: Manda S. A. R. declarar a V. Exa. para sua intelligencia, e para que assim se fique executando nessa Capitania, que competindo pelo regimento dos Governadores das Armas do 1.º de Junho de 1678 o sobre dito privilegio do Foro Militar aos officiaes de Milicias, até Sargento incluzive, devem elles por consequencia ser julgados, quando commetterem crimes, em Conselhos de Guerra: Que, pelo que respeita aos soldados, sòmente gozarão do mesmo Foro aquelles, que ao tempo de commetterem os delitos, se acharem em effectivo exercicio, e não aos mais, que posto tenham praça nos Corpos de Milicias, que fizerem Serviço, não se achem contudo em exercicio na occazião do delito: Que os cazos em que deverão fazer-se a todos os que ficão declarados, os Conselhos de Guerra, serão aquelles mesmos, em que se fazem aos officiaes, e soldados da Tropa de Linha, guardando-se as mesmas excepçoens: E finalmente que estes Conselhos de Guerra aos Milicianos deverão fazer-se naquellas Comarcas, a que pertencerem os Reos, servindo de Auditores os Respectiveos Ministros,



sem que por este exercicio fiquem com jús a requererem soldo algum, e nomeando-se para Vogaes os Officiaes necessarios dos mesmos Corpos, ou mesmo algum de Linha, visto que por este modo se facilitará haverem as testemunhas precisas para se julgarem os Crimes, e se conseguirá fazerem-se os Conselhos com o menor incommodo possivel d'aquelles que forem nelles empregados — Deos Guarde a V. Exa. — Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Julho de 1813 — Conde das Galveas — Senhor Conde de Palma. Secretaria do Conselho Supremo Militar 2 de Outubro de 1817. — João Valentim de Faria Sza. Lobatto.

CXXXVI

[Indulto aos desertores em regosijo pelo casamento do principe D. Pedro].

Ilmo. e Exmo. Snr. — El Rey Nosso Senhor Manda pelo Seu Conselho Supremo Militar, remetter a V. Exa. o incluzo impresso do Decreto de Perdão, que pelo plauzivel motivo da Celebração do Cazamento do Principe Real o Senhor Dom Pedro de Alcantara com a Serenissima Senhora Archiduqueza de Austria, Carolina Jozefa Leopoldina, foi servido mandar expedir na data de 19 de Agosto proximo passado, a favor dos dezertores dos seus Reaes Exercitos, tanto de Portugal, como do Brazil; afim de que V. Exa. lhe dê a devida execução pela parte que lhe toca. Deos Ge. a V. Exa. Secretaria do Conselho Supremo Militar 20 de Outubro de 1817. — Pedro Va. da Sa. Telles. — Snr. Conde de Palma. // Registe-se visto já estar cumprido o Decreto de q. se fas menção nesta Ordem. S. Paulo 2 de 9bro. de 1817. — C. P.

DECRETO — Sendo para Mim da maior satisfação a interessante noticia, que recebi, de se ter celebrado em Vienna no dia treze de Maio do corrente anno, o



Cazamento do Principe Real D. Pedro de Alcantara, Meu muito Amado e Prezado Filho, com a Serenissima Arquiduqueza de Austria Carolina Josefa Leopoldina; e querendo por tão plauzivel motivo fazer Graça aos Militares, que tiverão a infelicidade de desertar das suas Bandeiras; Hey por bem Conceder perdão geral a todos os Desertores, que, dentro do prazo de sessenta dias contados da publicação deste Decreto em cada uma das Provincias, tanto deste Reino do Brazil, como de Portugal, e dos Algarves, se apresentarem ás Authoridades Militares das mesmas Provincias, as quaes os enviarão aos seus respectivos Corpos, no caso que ali se achem, para nelle continuarem a servir, ou lhes mandarão abrir praça em qualquer dos Regimentos da sua Guarnição, no caso que o Corpo, a que pertencer o Desertor, seja de differente Provincia, e mui distante d'aquella, em que elle se apresentar, João Paulo Bezerra, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado da Fazenda, Encarregado interinamente da Repartição dos Negocios Estrangeiros e da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dezanove de Agosto de mil oitocentos e dezesete. — Com a Rubrica de Sua Magestade. — Na Impressão Regia.

CXXXVII

[Incremento dos casamentos entre escravos].

Dom João por Graça de Ds. Rey do Reino-Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves d'aquem, e d'alem Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethyopia, Arabia, Persia, e da India, &a. Faço saber a vós, Gôvernador e Capitão General da Capitania de São Paulo: Que sendo-Me prezentes os males phyzicos, e moraes, que aos povos resultão de se conservarem os escravos na vida libertina, que quazi todos tem, em consequencia do estado celi-



batario, em que vivem: Conformando-Me com o parecer da Meza do Meo Desembargo do Paço, em que foi ouvido o Desembargador Procurador da Minha Real Coroa e Fazenda por minha immediata rezolução de dezoito do mez proximo passado: Sou servido ordenar-vos, que promovaes efficazmente os cazamentos dos escravos d'essa Capitania com o zelo, e prudencia, que de vós confio. El Rey Nosso Senhor o mandou por seo Especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados, do Seo Conso., e seos Desembargadores do Paço. João Pedro Maynard d'Affoncca e Sá a fez no Rio de Janeiro a vint'e sete d'Oitubro de mil, oito centos e dezeseite. Bernardo Jozé de Souza Lobato a fez escrever. — Paulo Fernandes Vianna. — Monsor. Almeida. // Por immediata rezolam. de Sua Mage, de dezoito de Septembro de 1817 em Conselho da Meza do Desembgo. do Paço, e Despo. da mma. de nove d'Oitubro do do. anno.

CXXXVIII

[Pedido de informação a um requerimento de Antonio José de Oliveira Rolim].

Dom João por Graça de Deos Rei do Reino-Unido de Portugal e do Brazil e Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista, Navegação e Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &a. Mando a vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo: que vendo o requerimento incluzo de Antonio Jozé de Oliveira Rolim me informeis com o vosso parecer sobre o seu contheudo o que tudo me remettereis e com vossa Carta me tornará esta. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho e seus Dezembargadores do Paço. Antonio Luis Alves a fez no Rio de Janeiro aos vinte e dois de Dezembro de mil oito centos e dezeseite. — Bernardo Jozé de Souza Lobato a fez escrever. —



Monsor. Almeida — Bernard. Je. da Ca. Gusão. e Vascos.
// Por Despo. da Meza do Dezbgo. do Paço de 11 de De-
zbro. de 1817.

Senhor — Diz Antonio Jozé de OLivra, Rolim Aju-
dante da Ordenanças da Villa de Taboaté, cazado e
onerado de filhos, que vendo-se atacado publicamente
com palavras injuriosas, e ameassado de morte, por Be-
nedito Jozé do Amarál, cárcereiro da dita Villa, e pr.
seo irmão Vicente da Silva Ferreira Meirinho do Cam-
po, fizera prender a ordem... Ilmo. e Exmo. Capm.
General Conde de Palma, da Capitania de S. Paulo, e os
fes conduzir algemados, com auxilio de hum Comman-
dante verzinho e porque o da Villa fosse protector dos
suppdos. se antecipou este a dar parte ao mesmo Ilmo.
e Exmo. Capam. General ingirindo nella, o q. bem lhe
pareço, em favor dos rebeldes e contra o suppe. que
chegando este a sua Prezença, com os prezos forão
estes mandados soltar ficando o suppe. prezo, pr. ter
uzado da sua vos sem Ordem expressa — Deste procedi-
mento nasceo querellarem os suppdos. perante as
Justiças da Villa de Taboate da prizão q. o suppe. lhe
fes de carcere privado, e denunciou o mesmo Alcaide,
hum dos contemplados na prizão de que o suppe. uzava
de armas prohibidas, de cujas culpas sendo absolvido
na pra. Instancia, subindo por appellação ao Ouvedoria,
ainda hoje se achão na concluzão; sendo passado mais
de anno; o q. se patentêa da folha corrida junta N.º 1
— Da mesma culpa tâobem nasceo o em como se abon-
gasse a seo Livramento e houvesse hum arrombamento
da prizão feito por outros, que fogirão, acompanhou o
Supe. os mmos. até recolher-se no convento de S. Fran-
cisco, donde foi tirado pela mma. Justiça e procedendo-
se a devassa, ficou pela mesma Pronunciado, e se livrou
como se mostra do 2.º Documento de outra folha corrida
— Porem como crescessem ao suppe. crimes, sobre cri-
mes, e com elles o vexame de sua prizão perto de dois
annos suscitados por seos inimigos, e com a infelicidade



de encontrar no Magistrado do Lugar a retenção da sua Snca. não tendo q. gastar na prizão, nem com q. socorrer sua afflicta familia achando-se em prizão aberta, teve occasião de sabir sem rezistencia alguma para vir recorrer a V. Mage. na mais opportuna occazam. de Jubilo, pelas Nupcias do Real Principe dos Reinos unido, o mais Benemerito dos Principes do Mundo, o Prezado e Amado filho de V. Mage.. Dias em que as Graças e Benificencia das Liberaes Mãos de V. Magestade devem orvalhar seos Amados Vassalos, chegando aos infieis opprimidos da Justiça o dezejado allivio das Indulgencias. — E supposto pareça ter o Suppe. faltado a obediencia das L. L. de V. Magestade, pela parte que se fas ver das suas fugas antes das Snncas., comtudo concederadas as Culpas arguidas por seos inimigos e continuando a oppressão de suas prizoens, e a falta de Socorros da Humanidade parece ser desculpavel a transgressão, por vir buscar aos Pés do Trono o perdão das mmas. faltas. Os crimes, Senhor supposto sucitados por inimigos para a sua formatura, só he sua Legitima parte a jusglador que as pode modificar, e dispensar portanto: P. A V. Magestade Se digne pelo grande Jubilo, em q. se acha a Nasção pelos Despozorios dos Serenissimos Princepes Reaes q. augurão a Felicidade da mma. Nasção e Gloria a V. Magestade haja de perdoar ao suppe. absolvendo das culpas em q. se acha comprehendendo. para livremente socorrer sua afflicta familia, que está perecendo na maior necessidade pelo que Cantara Te Deum Laudamos. — E. R. M.

CXXXIX

[Criação de uma cadeira de gramatica
na vila de Mogi das Cruzes].

Dom João por Graça de Deos Rei do Reino-Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves, d'aquem, e d'alem Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da



India &a. Mando a vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo me informeis com o vosso parecer acerca do conteudo na Representação dos Officiaes da Camara da Villa de Mogy das Cruzes, que com esta se vos Remette. O que tudo me enviareis em carta fechada com a qual tornará esta tambem. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Ministros abaixo assignados do seo Conselho e Seos Desembargadores do Paço. Henrique Anastacio de Novaes a fez no Rio de Janeiro a quatro de Fevereiro de mil oito centos e dezoito. — Bernardo Jozé de Souza Lobato a fez escrever. — Monsor. Miranda. — Berndo Je. da Ca. Gusão e Vascos. // Por Despo. da Mesa do Desembgo. do Paço de 19 de Janro. de 1818.

Senhor — O Juiz Preze. e mais Officiaes da Camara da Villa de Mogi das Cruzes Comarca e Capitania de Sm. Paulo, representão a V. Mage. que tendo havido por mtos. annos naquella Villa hum Proffessor Regio de Gramatica Latina, este fôra transferido para a Va. de Itû, pelo Govor. e Capm. General Antonio Manoel de Mello, e depois na nova representação de cadeiras dos Estados menores da Capitania no Governo do Concelheiro Antonio Jozé da Franca e Hortita, não se attendeo a crear nesta Villa Proffessor Regio de Gramattica, sendo que elle tem pa. sima de 7 mil Almas, nesta circumstancia recorre a Camara, supplicando a V. Mage. para que haja pr. bem mandar restituir a da. Va. hum Proffessor Regio de Gramattica Latina com o mesmo ordenado que actualme. tem o d'Atibaia — A muito Augusta, e muito Soberana Pessoa de V. Mage. Guarde Deos com os seos Vassallos havemos Mister Mogi das Cruzes em Camera de 13 de Dezembro de 1817 — De V. Mge. Senhor Humildes Vassallos — Franco. de Mello — Antonio Jozé Fre. Franco. Jozé do Nascimento, Manoel de Mello Franco — Ildefonço Leite de Almeida — Infre. o Governador e Capm. General da Capitania de Sm. Paulo com o seo parecer Rio de Janeiro 19 de Janeiro de 1818. — com 2 rubricas.



CXL.

[Pedido de informação a um requerimento de Joaquim Antonio Fernando Saldanha em que o suplicante solicita a confirmação de seu emprego].

Dom João por Graça de Deos Rei do Reino-Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves, d'aquem, e d'alem Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &a. Mando a vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo que vendo o requerimento ao diante transcripto de Joaquim Antonio Fernandes de Saldanha provido na Cadeira de Theologia Dogmatica e Moral, dessa cidade e Provizão juncta me informeis com o vosso parecer indagando se o mesmo Professor hé pago pelo subsidio Literario dessa mesma Cidade o que tudo me remettereis e com vossa carta me tornará esta. El Rei Nosso Senhor o mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho e seus Dezembargadores do Paço. Antonio Luis Alves a fez no Rio de Janeiro aos desete de Junho de mil oito centos e dezoito. — Bernardo Jozé de Souza Lobato a fez escrever. — Anto. Felipe Soares d'Anda. de Brederode. — Berndo. Je. da Ca. Gusão e Vascos. // Por Despo. da Meza do Dezbgo. do Paço de 15 de Junho de 1818. // Copia — Senhor — Diz Joaquim Antonio Fernandes de Saldanha, que elle se acha provido na Cadeira de Theologia Dogmatica e Moral, da cidade de São Paulo, pelo Exmo. e Rmo. Bispo da mesma cidade como fas certo pela Provizão juncta, e porque esta manda que requiera a V. Magde. Confirmação do dito emprego, que lhe foi concedido por dez annos: Portanto. P. a V. Magde. se digne assim o haver por bem. E. R. Mce. Com o Procurador Francisco Mariano de Oliveira. — Bernardo José de Souza Lobatto.



CXLI

[Proibição da venda do periodico "O
Português].

Dom João por Graça de Deos Rey do Reyno-Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves, d'aquem, e d'alem Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &a. Faço Saber a vós, Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo: Que Eu fui servido prohibir a entrada, e publicação do Periodico intitulado — O Portuguez —, e ordenar, que nenhum dos meos Vassallos rezidentes neste Reyno, e Dominios Ultramarinos o receba, venda, ou retenha em seo poder, e menos o espalhe por qualquer modo, que seja, debaixo das penas impostas pelas Leis contra os que divulgão, ou retem Livros, e Papeis sem Licença, ou prohibidos pelas Minhas Reaes Determinações: E fui outro sim servido mandar remetter Edictaes aos Ouvidores das Commarcas, para os fazerem affixar, fazendo logo apprehender os exemplares, que do tal Periodico existirem em seos Districtos, para m'os remetterem: O que tudo mando participar-vos para vossa intelligencia, e para que o façaes executar pela parte que vos toca. El Rey Nosso Senhor o mandou por seo Especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados, do Seo Conso., e seos Desembargadores do Paço. João Pedro Maynard d'Affonceca e Sá a fez no Rio de Janeiro a nove de Julho de mil, oito centos e dezoito. — Bernardo Jozé de Souza Lobato a fes escrever. — Bernd. Je. da Ca. Guisão. e Vascos. — Anto. Felipe Soares d'Andra. de Brederoode. // Por Avizo Expedido pela Secretra. d'Esto, dos Negos. do Reyno em vint'e cinco de Junho de 1818, e Despo. da Meza do Desembgo. do Paço de seis de Julbo do mmo. anno.



CXLII

[Pedido de informação a um requerimento do professor de latim Antonio Mariano de Azevedo, em que o supplicante solicita aumento de ordenado].

Dom João por Graça de Deos Rey do Reino-Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves, d'aquem, e d'alem Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &a. Mando a vós Governador e Cappitão General de São Paulo, que me informeis com o vosso parecer, sobre o requerimento de Antonio Marianno de Azevedo Marquez no reverso desta copiado. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e Deputados do Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens, Faustino Maria de Lima e Fonceca Gutierrez a fez no Rio de Janeiro aos tres de Agosto de mil oito centos e dezoito. — Joaquim Jozé de Magalhaens Coutinho a Sobscreveu. — Antonio Roiz Velloso de OLivra. — Anto. Felipe Soares de Andra. de Brederode // Por Despo. do Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens de 29 de Julho de 1818. // Senhor — Diz Antonio Marianno de Azevedo Marques, Lente de Gramatica Latina dos Moços do Choro da Sé Cathedral de São Paulo, que elle supplicante tem exercido o referido emprego por espaço de seis annos, com exacção e zello do adiantamento de seos discipulos como móstra pela attestação junta do Excellentissimo Bispo daquella Dioceze, vencendo por anno o modico Ordenado de cincoenta mil reis, ao mesmo tempo que nenhum dos Professores de Latinidade da quella Capitania percebe menos que duzentos mil reis annuaes, ainda mesmo aquelles, que em razão dos Lugares aonde ensinão tem menos copia de Alumnos, e mais commodidades do que o supplicante, que rezide em huma cidade aonde os viveres são mais caros, e os outros meios de subsistencia mais penozos. Taes são as poderosas ra-



zoens por que o supplicante humildemente recorre, e Pede a Vossa Magestade que dignando se tomar em consideração o exposto, e seguindo os impulsos de sua Real Munificencia seja servido augmentar cento cincoenta mil reis ao honorario que actualmente percebe ficando assim regulando dusentos mil reis por anno e receberá Mercê. Desta 600 rs.

CXLIII

[Criação de uma cadeira de gramatica Latina em Mogi das Cruzes. V. doc. CXXVIII].

Dom João por Graça de Ds. Rey do Reyno-Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves, d'aquem, e d'alem Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiópia, Arabia, Persia, e da India, &a. Faço Saber a vós, Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo: Que attendendo, ao que me representou a Camara da Villa de Mogy das Cruzes, e ao que com vossa informação me foi presente em Consulta da Meza do meo Desembargo do Paço, com cujo Parecer houve por bem conformar-me; Fui servido por minha immediata rezolução de sete d'oitubro deste anno crear na referida Villa húa Cadeira de Gramatica Latina com o ordenado annual de cento e vinte mil reis, a qual será posta á Concurso para ser provida pelo Reverendo Bispo, e por vós na forma das minhas reaes ordens na pessoa, que for de melhor conducta e saber. El Rey Nosso Senhor o mandou por seo Especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados, do seo Conso., e Seos Desembargadores do Paço. João Pedro Maynard d'Afonseca e Sá a fez no Rio de Janeiro a vint'e seis d'Oitubro de mil, oito centos e dezoito. — Bernardo Jozé de Souza Lobato a fez escrever. — Bernd. Je. da Ca. Gusão. e Vascos. — Anto. Felipe Soares d'Andra. de Brederode // Por Immediata Rezolam. de Sua Mage. de se-



te d'Oitubro de 1818 em Consulta da Meza do seo De-
sembgo. do Paço, e despo. da mma. de vint'e dois ão do.
mez e anno.

CXLIV

[Irregularidades nas promoções dos oti-
ciais milicianos].

El Rei Nosso Senhor Tendo Consideração ao que
lhe foi presente em Consulta do Conselho Supremo
Militar sobre as irregularidades com que alguns
Governadores e Capitães Generaes das diversas Capi-
tancias do Brazil tem feito as Promoções dos diferentes
Corpos de Milicias; Houve por bem mandar por sua Im-
mediata e Real Rezolução de dês de Março do anno
proximo passado, que d'ora em diante se fação as ditas
promoções regularmente de huns Postos para outros;
e quando houver motivo em contrario, os Governadores
o deverão propôr. O que participo a V. S. de Ordem do
referido Conselho para que assim o cumpra pela parte
que lhe tóca. — Deos Guarde a V. Sa. Secretaria do Con-
so. Supremo Militar em 4 de Dezembro de 1818. — Ba-
rão d'Aneroens — Sr. João Carlos Augusto Oeynhausen.

CXLV

[Pedido de informação a uma represen-
tação da Camara de Coritiba sobre a
construção de uma estrada para Pa-
ranaguá].

Dom João por Graça de Deos Rei do Reino-Unido
de Portugal, e do Brazil, e Algarves, d'aquem, e d'alem
Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Na-
vegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da
India, &a. Mando a vós Governador e Capitão General da
Capitania de S. Paulo me informeis interpondo o vosso
parecer acerca do conteudo na representação da Cama-



ra de Coretiba, de que se vos remette cópia, ouvindo por escripto o respectivo Ouvidor da Comarca, e propondo os meios de se facilitar a Estrada que se pertende, manifestando quaes sejão as difficuldades, e em quanto importará a abertura da mesma, Estrada com a capacidade necessaria para o transito e condução de generos. Cumpri-o assim. El Rei Nosso Senhor o mandou pelos Ministros abaixo assignados Deputados da Real Junta do Comercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Reino do Brazil, e Dominios Ultramarinos. Braz Martins Costa Passos a fez no Rio de Janeiro aos quatorze de Janeiro de mil oito centos e dezenove. Fez escrever, e assinou Manoel Moreira de Figueiredo. — Jozé da Silva Lisboa. // Por Despacho do Tribunal de 12 de Janeiro de 1819. // — Senhor — Sendo a felicidade dos Póvos o augmento da agricultura e a felicidade do commercio a mais Santa e a mais Sagrada obrigação, que nos impoem o lugar em que nos tem constituido á Republica, exigindo de nós, que com todo o anhelospiemos os momentos felizes de felicitar nossos Considadãos, e de dar a nossa Patria aquella consistencia de donde mana a fortuna dos Povos: atrevemo-nos a pôr na Augusta Presença de Vossa Magestade a grande necessidade que tem o Caminho do Cubatão desta Villa para a de Paranagoá de que seje olhado por Vossa Magestade com aquelle costumado zêlo e patriotismo que tem em tantos outros lugares levantado, em suas Estradas indeleveis Padrões, que jamais esquecerão a Posteridade bem dizendo o Respeitavel nome de huma Junta, que debaixo dos Paternaes auspicios do melhor dos Soberanos tem feito a felicidade, a riqueza, e a tranquillidade de tantos Povos.

Hé sem contradita inegavel quanto o melhoramento daquelle caminho, quasi intransitavel, ha de prosperar as vias do Commercio tão aniquilado neste Paiz (só por aquelle obstaculo) que nos parece prolixo entrar na indagação de cada huma de suas partes por ter sido cousa esta já cabalmente descutida mesmo na Córte por penna mais feliz, e muitas vezes mais elo-



quente que a nossa, por isso remettendo-nos a ella só nos resta accrescentar supplicas, e os mais ardentes votos a Vossa Magestade para sermos contados no numero daquelles que já tem tido a ventura de serem olhados por essa liberal Junta, addindo que a grande somma de necessarios, viveres, que tão prodigamente produz esta terra liberal (e que seria indizivel o seu augmento se não fossem tolhidos pela difficuldade da exportação os seos cultivadores) morrem pelo ordinario no mesmo Paiz onde nascerão exceptuando alguns de melhor preço pelas difficuldades que há no curto transito de menos de cinco legoas, tolhendo por este principio os dezejos do Lavrador, o anhelos dos Commerciantes, e privando a toda a Marinha da vantagem de serem providos com abundancia e a bom preço de todos os generos necessarios para a vida; e como todo o Cidadão Patriotico tem o direito de offerecer votos, e de afervorar supplicas pelo melhoramento de sua Patria por mais abjecta que ella seja; seja-nos tambem, como fieis Cidadãos, e Representantes deste Povo, permittido pôr nas beneficas vistas dessa Respeitavel Junta as nossas necessidades, supplicando se asome a liberal Munificencia de Vossa Magestade ao melhoramento deste Paiz, e de tantos outros que necessitam de sua uberante fertilidade por cuja Graça levaremos ao Ceo os mais ardentes votos pela prosperidade de Vossa Magestade, aquem Deos Guarde por felizes annos. Villa de Coretiba em Camara de 29 de Junho de 1818.

— De Vossa Magestade — Os mais humildes Vassallos — Juiz Ordinario José Antonio Vieira — Vereador José da Costa Pinto — Vereador Verissimo Antonio de Souza — Vereador Francisco de Paulo Magalhães — Procurador João Evangelista d'Almeida. — Rio de Janeiro 14 de 1819. — Manoel Moreira de Figueiredo.



CXLVI

[Pedido de informação a um requerimento em que Joaquim de Novaes Portella solicita a sua confirmação no emprego de guarda mór das aguas minerais do rio Piracicabal.

Dom João por Graça de Deos Rei do Reino-Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves, d'aquem, e d'alem Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &a. Mando a vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo que vendo o requerimento ao diante transcripto de Joaquim de Novaes Portella e documento a esta Juncto me informeis com o vosso parecer declarando se as Aguas Meneraes, de que se tracta, são para uzo de mineração e extração de Ouro, ou são Termaes, destinadas para o curativo de certas enfermidades, havendo para isso algum estabelecimento adequdo como hé necessario: o que tudo me remetteis e com vossa Carta me tornará esta. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho e Seus Dezembargadores do Paço. Antonio Luis Alves a fez no Rio de Janeiro aos tres de Março de mil oito centos e dezanove. Bernardo Jozé de Souza Lobato a fez escrever. — Berndo. Je. da Ca. Guisão. e Vascos. — Antonio Roiz Velloso de OLivra. // Por Despo. da Meza do Dezbgo. do Paço do 1.º de Março de 1819. // Senhor — Diz Joaquim de Novaes Portella que pelo Documento juncto mostra ter sido nomeado pelo Governo Interino da Capitania de São Paulo para o emprego de Guarda Mor da Aguas Mineraes do Rio Piracicaba da Villa de Porto Feliz, portanto, Pa. V. Magde. seja servido por sua Alta Comizeração fazer-lhe a Graça de o confirmar no dito emprego. E. R. Mcc. — Bernardo Jozé de Souza Lobatto.



CXLVII

[Provimento dos cargos dos cirurgioens môres dos corpos parciaes do exercito].

Dom João por Graça de Deos Rey do Reyno-Unido de Portugal, do Brazil, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio d'Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &a. Faço saber a vos do Governo Interino da Capitania de São Paulo: Que attendendo ao que me representou Frei Custodio de Campos e Oliveira, Cirurgião Mór dos Reaes Exercitos e Armadas; Hey por bem mandar, por minha immediata e Real Rezolução de vinte e tres de Outubro do anno proximo passado, tomada sobre consulta do Conselho Supremo Militar de oito do dito mez e anno; que todas as vezes que for necessario prover os lugares de Cirurgioens Môres dos Corpos parciaes do Exercito, seus Ajudantes, e os Cirurgioens dos Hospitales, fareis a proposta daquelles individuos que estiverem nas circumstancias de exercer taes Lugares que deveis inviar ao Conselho Supremo Militar. Cumpri-o assim. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados, ambos do seu Conselho. Dáda nesta cidade do Rio de Janeiro. Antonio Rafael da Cunha Cabral a fez aos dezeseis dias do mez de Março, Anno do Nassimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e dezenove. João Valentim de Faria Souza Lobatto a fez escrever e sobcrevy. — Rodrigo Pinto Guedes. — Alexc. Eloy Portelli.

CXLVIII

[Modificação do pavilhão prussiano].

Exmo. e Rmo. Snr. — El Rey Nosso Senhor mandou remetter ao Conselho Supremo Militar a copia incluza de huma Notta, que dirigio ao Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, Encarregado interinamente dos Negocios Es-



trangeiros e da Guerra, o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario d'El Rey de Prussia, para comunicar a este Governo as Mudanças que o seu Soberano julgou conveniente fazer na Bandeira Nacional, tanto dos Navios de Guerra, como das embarcações mercantes. E he S. Magde. servido mandar por Avizo expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra dattado em 15 de Fevereiro do corrente anno, que V. Exa. e Sas. expessão as ordens necessarias, para que a Bandeira Prussiana na sua nova forma seja reconhecida e tratada nos Portos, e pelos Navios Portuguezes do mesmo modo que a Bandeira antiga desta Nação. Ds. Gde. a V. Exa. e Sas. Secretaria do Conselho Supremo Militar 16 de Março de 1819. — João Valentim de Faria Sza. Lobatto. — Snres. do Governo Interino da Capitania de S. Paulo.

Segundo o novo regulamento o Pavilhão fluctuante sobre a pôpa da Embarcação he dividida em tres faxas da mesma largura; sendo a de cima, como a debaixo pretas, e a do meio de côr branca (porem sem aguia), dependendo do Capitão de cada Navio o ajuntar-lhe o nome da cidade, ou provincia, a que o navio pertença, collocando-o na faxa do meio.

Quanto ao Pavilhão determinado para as embarcações Reaes, ou de Guerra, o fluctuante sobre os mastos, foi decidido que seja daqui em diante absolutamente branco com a Aguia Prussiana em o centro, e a Cruz de ferro ao canto esquerdo da parte superior. Secretaria do Conselho Supremo Militar 16 de Março de 1819. — João Valentim de Faria Sza. Lobatto.

CXLIX

[Pedido de parecer sobre a fundação de um recolhimento de donzelas da Divina Providencia, em Itú].

Dizem Messias de Arruda, e Anna de Arruda da nova Comarca da Villa de Nossa Senhora da Candella-



ria de Itú Capitania de S. Paulo q. tendo as sups. considerado nos immensos beneficios com que o Omnipotente tem enriquecido os Portuguezes, principalme. na particular Providencia, e exuberante amor, com que aos mesmos Portuguezes distinguio: Salvando com tanto decoro a V. Magestade, e toda Real Familia da aleivosia, e sinistra pertençaõ do Flagello da Europa; e desta sorte enriquecendo o Brasil com tão preciozo Dom de hu Monarcha tão Pio; e querendo ellas, e outras, por hú modo mais alto render as devidas Graças pellos beneficios já recebidos, e dezejando alcançar outros novame. da quelle, por quem reinão os Reis, do modo, que lhes he possível trabalhar em favor da Real Coroa de V. Mage.: querem as Sups. fundar na quella Villa hú recolhimento de donzellas da Divina Providencia, a maneira do recolhimto. de N. S. da Conçam., e da Luz da cidade de S. Paulo, e que tenha o numero de trinta, e tres, em honra dos trinta, e tres annos, que o Rei da Gloria viveo sobre a terra antes de receber as cinco chagas, com que depois honrado, ornou, e distinguio as Bandeiras Portuguezas no Campo de Ouriques: para o que já está feita com toda a descencia húa Capella dedicada a Glorioza invocação da Senhora do Patrocinio, e como nada mais se pode fazer sem o Real Bene placito, e especial Lça. de V. Mage.: portanto com a quelle devido Respeito, humildes, e Reverentes.

P. P. a V. Magestade pellas mesmas Cinco Chagas de N. S. Jesus Christo seja servido conceder-lhes a dita Lça. — E. R. M. o Pe. Melchior de Pontes Amal.

Senhor — Infre. o Govor. e Cappm. General da Capitania de S. Paulo com o seo parecer fazendo áprezentar os Estatutos para o governo do recolhimento q. as supplicantes pertendem erigir, e averiguando quaes são os rendimtos. q. hão dem constituir o patrimonio do mesmo recolhimto. Rio de Janro. 17 de Dezembro de 1818. — A. B. — M. P.



T. Avo. do Menistro e Secretario de Estado dos Negocios do Reyno na dta. de 11 de Dezbro. de 1818 para consultar com effo. o que parecer sobre o seo conteudo.

Dom João por Graça de Deos Rei do Reino-Unido de Portugal e do Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem Mar em Africa, Senhor de Guiné e da Conquista Navegação e Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &a. Mando a vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo que vendo o requerimento retro de Messias d'Arruda e Anna d'Arruda me informeis com o vosso parecer sobre o seu conteudo na conformidade do despacho nelle proferido e que me remettereis e com vossa Carta Me tornará esta. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho e seus Dezembargadores do Paço. Antonio Luis Alves a fez no Rio de Janeiro aos trinta de Janeiro de mil, oitocentos e dezanove. Bernardo José de Souza Lobato a fez escrever. — Antonio Roiz Velloso de OLivra. — Anto. Felipe Soares de Andra, de Brederode.

CL

[Fundação de um seminario de educandas em Santos].

Exmo. e Illmos. Senhores — Temos presente os dous officios de V. Exa. e Senres. datados em o primeiro de Julho, e Vinte e nove de Dezembro do anno proximo passado, em que nos determina, imformemos com o nosso parecer sobre o conteudo no requerimento incluzo, q. Jozé Francisco Cardoso levou a Real Presença de Sua Magestade.

A Graça q. supplica o mencionado Jozé Francisco Cardozo, de extabelecimento de hum Seminario de Educação de Meninas Donzellas he indeferivel por lhe faltarem inteiramente meios para o dito extabelecimto.

Os rendimentos que o Impetrante aplica metade, e sua filha por inteiro, não, são seos, e delles não pode fazer applicação alguma por quanto o Tenente General Manoel Gonçalves de Aguiar doador dos bens de que procedem ditos rendimentos, no Testamento e Codicilio com q. morreo dispoem o seguinte — Que tinha sido cazado com D. Maria Pereira, já defunta q. não tinha filhos alguns e como tal não, tinha herdeiros forçados e somente Instituiu por sua Univerçal Herdeira a Nossa Senhora das Neves collocada na Capella cita nas suas Terras. Em outra verba fazendo varias deixas annuais de Cabessas de Gado, dis: O mais gado q. sobrar ficará no Monte Unido a meu Sobrinho João Pereira Braga e a seos filhos para tratar das ditas fazendas e ao dito meu sobrinho lhe deixo para elle e seos filhos Vinte Cabessas de Gado o que se entende de cada parição annual ficando sempre em ser o mais rendimento pa. N. Snra. das Neves, minha Legitima Herdeira q. por tal a constituo. Destas dispoziçoens se vê q. o Impetrante e seos filhos não são Uzufutuarios dos ditos bens e menos Administradores; forão nomiados quatais João Pereira e Seos filhos asignando lhe o Duador esta porção pelo Seu trabalho. O mesmo Testador dis em outra Verba — Declaro e pesso a meos Testamenteiros q. sempre cuidem em que se comservem as suas fazendas de Gado em Curitiba e na Borda do Campo em S. Paulo onde chamão o Citio dos Meninos em quanto o Mundo for Mundo. No seu Codicilio instituindo por Administradora da Capella da dita Senhora meramente a sua sobrinha Maria Gomes e por seu falescimento aos mais nomiados dispoem para fazer a Festa a cinco de Agosto e cuidar na Capela tanto de ornamentos como no mais que for necessario e q. todos os gastos q. fizer dita Admenistradora se lhe levem em Conta. Não lhes deixa bens nem Rendimentos alguns e menos lhe consigna porção alguma, ao mesmo tempo que pela Admenistração das fazendas aSignou a seu sobrinho João Pereira e filhos aquella Porção de Gado. He a vista disto que



se deve entender q. o Impetrante não he Senhor de fazer applicação alguma dos ditos rendimentos q. prezen-temente pertencem a Senhora Herdeira do Testador.

As duas Clauzulas pr. elle Impetrante apontadas sobre a Cauza da ruina das fazendas de q. pede licença para subrogação, não constão do Testamento. Outro Inconveniente occorre pa. dito extabelecimento q. he o local apontado por ser hum-lugar dizerto separado desta Villa por hum lago de Mar q. tem mais de meia legua de distancia, cuja Navegação nos tempos tempestuosos fica empedida, sendo este local mais proprio para residencia de Anacoretas e infelizes degradados da Sociedade do que para meninas Donzellas se educarem separadas das cazas de seos Pais. O Luminozo Governo suprirá com sua constante Prudencia e Luzes o mais q. fica fóra do alcance de nossas vistas. Ds. Gde. a V. Exa. e Senhorias Santos em Camara de 16 de Janro. de 1819. Exmo. e Illmos. Snres. Governadores Interinos desta Capitania de S. Paulo. — Domingos Alvés Lisboa — Antonio Joaquim de Figro. — Manoel Alz. Guedes de Carvo.

Exmo. e Illmos. Snres. Temos presente os dous officios de V. Exa. e Sas. datados em o 1.^o de Julho, e 29 de Dezembro do Anno p. p. em que nos determina informemos com o nosso parecer sobre o contheudo no requerimento incluzo que Jozé Francisco Cardoso levou a Real Prezença de Sua Mage. A graça que supplica o mencionado José Franco. Cardoso he estabellecimento de hum Siminario de educação de Meninas Donzellas, he indeferivel por lhe faltarem inteirame. meios para o dito Estabelecimento os rendimentos que o Impetrante applica metade, e sua filha por inteiro, não,são seos e delles não pode fazer applicação alguma porquanto. O Tene. General Manoel Gonçalves de Aguiar Doador dos bens de que procedem ditos rendimentos, no Testamento e Codicilio com que morreo dispoem o seguinte — Que tinha sido cazado com Dona Maria Pereira



já defunta que não tinha filhos alguns, e como tal não tinha Herdeiros Forçados, e somente instituhia por sua universal Herdeira a Nossa Senhora das Neves collocada na Capella citas nas Suas terras — em outra verba fazendo varias deixas annuaes de Cabeças de Gado, dis: o mais gado q. sobrar ficará no monte unido a meu sobrinho João Pereira Braga e a seos fos. para tratar das ditas Fazendas, e ao dito meu sobrinho lhe deixo para elle e seos filhos, vinte Cabeças de gado o que se entende de cada Parição annual ficando sempre em ser o mais Rendimento para Nossa Senhora das Neves, minha Legitima Herdeira, que por tal a constituo. Destas Dispozições se vê que o impetrante e seos filhos usufrutuarios dos ditos bens e menos admenistradores forão nomeados quataes João Pera. e seos filhos, assignando-lhes o Duador esta porção pelo seo trabalho o mesmo testador dis que em outra verba — Declaro e pesso a meus Testamenteiros, que sempre cuidem em que se conservem as suas Fazendas de Gado em Coritiba, e na borda do Campo em São Paulo, onde Chamão o Citio dos Mininos, emquanto o Mundo for Mundo no seo codecilio instituido por Administradora da Capella da dita Senhora, meramente a sua subrinha Maria Gomes, e por seu fallecimento aos mais nomeados dispoem para fazer a festa a 5 de Agosto e cuidar na Capella tanto de Ornamentos, como no mais que for necessario e que todos os gastos que fizer dita Ademenistradora se lhe levem em conta, Não lhes deixa bens nem rendimentos alguns, e menos, lhe concigna porção alguma ao mesmo tempo q. pela admenistração das fazendas assignou a seo sobrinho João Pereira e filhos, aquella Porção de Gado, e a vista disto que se deve entender, que o impetrante não he Senhor de fazer applicação alguma, dos ditos rendimentos que presentemente pertencem a Senhora, Herdeira do Testador. As duas Cláusulas por elle Impetrante apontadas sobre a cauza da ruina das Fazendas para subrogação não constão do Testamento outro Inconveniente ocorre para o dito Estabellcimento que hé o lugar apontado



por ser hum lugar dezerto, separado desta Villa por hum lago de már que tem mais de meia legoa de distancia, cuja Navegação nos tempos tempestuosos fica empedida, sendo este lugar o mais proprio para residencia de anacostas, e infelizes desgraçados da sociedade, do que para meninas donzellas se educarem, separadas das cazas de seos Pais. O Luminoso Governo Suprirá com a sua constante Prudencia, o mais que fica fóra do alcance de nossas Vistas — Deos ge. a V. Exa. e Sas. Santos em Camara de 16 de Janeiro de 1819 — Exmo. e Ilmos. Snres. Governadores intirinos desta Capitania de São Paulo — Domingos Alves Lisboa — Antonio Joaquim de Figueredo — Manoel Alves Guedes de Carvalho. — Exigiram-se novas informes.

Ilmo. e Exmo. Senhor. — Sendo-nos determinado pelo Governo Intirino desta Capitania em officio expedido com data de 12 de Fevro. do corre. anno, q., ouvindo pr. escripto aos herdeiros, e mais interessados de José Francisco Cardozo sobre a sua pertença, que na supplica incluza representou a S. Mage., enviassemos as respostas dos mesmos, levamos agora a Presença de V. Exa. as respostas pr. escripto, q. derão dous das ditas herdeiras, e o Curador, q. lhes foi dado pr. cauza da minoride. dos mesmos, não tendo sido possivel obter-se a resposta d'outro herdeiro pr. achar-se auzente. Ds. guarde a V. Exa. Santos em Camara de 26 de Junho de 1819. Ilmo. e Exmo. Snr. João Carlos Augusto de Oynhausen, Governador e Cappm. General desta Capitania. — José Correa Pacheco e Silva — Antonio Joaquim de Figueiredo — Domingos Alves Lisboa — Manoel Alves Guedes de Carvalho.

D. Juramto. — Aos Vinte e Oito dias do mez de Abril de mil e oito centos e dezanove annos nesta Villa e Praça de Santos em cazas de morada do Segundo Veriador Juiz de digo Veriador, o Ca-



pitão Antonio Joaquim de Figueredo, Juis de Fóra pela Ley e Prezidente da Camara desta mesma Villa na auzencia do actual Doutor Juis de Fóra, e na falta do primeiro Veriador, onde eu Escrivão ao diante nomiado fui vindo e sendo ahi presente, João Baptista Rodrigues da Silva por el dito Juis de Fóra pela Ley Prezidente lhe foi deferido o Juramento dos Santos Evangelhos na forma do estillo sob cargo do qual lhe emCarregou que bem e verdadeiramente sem dolo ou malicia servia de Curador aos Menores, Maria Benedita de Jesus de idade de vinte e dous annos, Tristão Cardozo de Menezes, de idade de vinte e hum annos, Jozé Thomaz Cardozo de Menezes, de idade de dezanove annos; para effeito de assistir as respostas dos seos Curados e promover os seos intereces, respondendo tambem, se necessario for sobre o mesmo objecto pelo que constar do requerimento retro de Jozé Francisco Cardozo, pai dos sobre ditos, guardando em tudo o direito e interesse de ditos seos Curados, cujo juramento sendo por elle asseito prometeu cumprir como lhe hera emCarregado e para constar mandou elle Juis de Fóra pela Ley fazer este termo em que assigna com o dito curador, Eu Manoel Marques de Carvalho Escrivão que escrevi — Figrdo. — João Bapta. Roiz da Silva.

OFFISIO — Tornamos a remeter a Vossas Mercêz o requerimento de Jozé Francisco Cardozo, Administrador da Capella de Nossa Senhora das Neves, para que houvido por escripto aos herdeiros, e mais entereçados sobre a pertença do supplicante, nos enviem as respostas dos mesmos, afim de que com conhesimento de Cauza possamos informar a El Rey Nosso Senhor. Deos Guarde a Vosças Mercêz. São Paulo doze de Fevereiro de mil oito centos e dezanove. Dom Matheus Bispo. Dom Nunno Eugenio de Locio e Seilbz. Miguel Jozé de Oliveira Pinto. — Senhores Juizes de Fóra pela Ley e Officiaes da Camera da Villa de Santos. — REQUERIMENTO. — Senhor. Dis Jozé Francisco Cardôzo, Ade-



ministrador da Capella de Nossa Senhora das Neves erecta na Villa de Santos, Capitania de São Paulo, que tendo a dita Capella por Patrimonio Seis Fazendas de crear Gado, sitas no territorio da Villa de Curitiba, distante cento e vinte leguas da sobredita Villa de Santos, onde por determinação expressa do Instituidor da mesma Capella, deve rezidir o seu Administrador; rezulta da qui hum effectivo embaraço de puder prosperar o mesmo Patrimonio, em quanto o supplicante, assim como os outros Administradores que tem sido deste vinculo, por satisfazerem á Clauzula da rezidencia na Villa de Santos exigida pelo Instituidor; deixão de inspeccionar e promover pesçoalmente o adiantamento das Sobreditas Fazendas, as quaes por este motivo, e pela naturéza que tem de bens encapelados, que rara véz se melhorão de condição pelos uzufructuarios, se achão em estado de pouco puderem render: E porque taes circumstancias, exigem providencias adequadas, não só a beneficio do Templo, a cujo reparo, e ornato São applicados os ditos bens como ainda em aumento da prosperidade publica; não convindo ao Estado, que a Condição Civil dos mesmos bens os fação estacionarios, e sem melhoramento, ou antes que se arruinem totalmente em dezaventagem do mesmo Estado: recorre portanto o Supplicante a Vossa Magestade: Supplicando a Graça de lhe conseder Provizão para alienar as ditas Fazendas, vendendo-as aquem por ellas mais oferecer, e estabelesendo-se com o seu produto outro melhor Patrimonio em equivalentes Acções metidas no Banco do Brazil, ou comprando-se na Villa de Santos outros bens de melhor rendimento, e mais fácil arrecadação, nos quaes se verifique por Subrogação o vinculo de que Se trata. E como allem disto o supplicante dezeja tambem imitar a Piedade dos Seus antepaçados com alguma obra meritoria, em que interese conjunctamente a Relligião, e a humanidade, se tem lembrado de edificar hum Seminario de Educação de Meninas donzellas unido á sobredita Capella de Nossa Senhora das Neves, dedicado ao Dezagrado do Santissimo Coração de Jezus;



aplicada a sua Instituição como Sufragio pela Alma da Augusta Rainha a Senhora Donna Maria Primeira, que Deos haja: regulando-se o mesmo Seminario pelos Estatutos que Voça Magestade houver por bem dar-lhe, ou aprovar: para cujo Patrimonio consigna o supplicante em sua vida metade dos rendimentos que lhe couberem como Administrador da mencionada Capella de Nossa Senhora das Neves, e sua Filha Primogenita immediata Suçesçôra, que muito igualmente enteresça, offereçe todo o rendimento da sua Administração insolidum; quando nella haja de recahir. — Portanto Suplica a Vosça Magestade lhe haja de deferir, mandando-lhe paçar as competentes Proviçoens, huma para poder o supplicante alienar as referidas Fazendas, que constituem o Patrimonio da citada Capella, Sobrogando-lhe equivalente Patrimonio em Açoens do Banco ou Bens de raiz na Villa de Santos; e a outra de Ereção para o referido Seminario de Educação de Donzellas. — Pede a Vosça Magestade Se Digne Attender ao prezente Requerimento; E Receberá Mercê. — Esta conforme ao seu original ao qual me reporto Santos 23 de Março de 1819. — Eu Manoel Marques de Carvalho Escrivão que o sobscrevi com feri e assigno. — Manoel Marqs. de Carvo. — Comfrdo. —

Em obsevancia da Ordem dos Snres. do Governo de 12 de Fevero. deste corre. anno dirigida a Camera desta Va. de Sntos., requerimto. de meo pai a El Rei Nosso Senhor, e juramo. difirido a meo Curador João Bapta. Roiz da Sa. pa. ouvir e receber N. respostas pr. escrito respondo ou Maria Benda. de Jezus, q. convenio em q. se applique a ámetade do rendimo. das Fazendas como trata o mmo. requerimento dure. a vida de meo Pai mas pa. este rendimo. ser empregado em patrimonio pa. o recolhimento q. se espera alcançar a concepção de Sua M., e q. no cazo de fundado elle com o tempo pr. algm. moto. tenha fin volte tudo o q. se te-



nha dado pa. a mma. linha de onde sai a qm. deva pertencer conforme a Instituição do Legado. Qdo. venha recahir sobre mim a erança ou Admnam. do Lego. convenio desde já na applicação insolidum de todo seo rendimento. lqdo. depois de satisfeitas as pençoens q. elle se acha onorado isto dure. so a ma. vida e estada no Recolhimo. pr. q. finalizada aqla., se cederão aqm. competir, e acontecendo a sahida deste (o q. Deos não permita) desde então nada sederei do direito q. a este Legado tenho. Qto. a Venda das Fazas. dezo. q. meo Curador responda sua opinião justa como mais intendido em calcular o q. meconverá melhor, e com cordo com o q. responder. Mandará S. M. o q. for servo. Capela de N. Snra. das Neves de Junho. 4. E 1819. — Maria Beneda. de Jezus.

Em observancia da Ordem dos Senhores do Governo de 12 de Fevro. do corrtē. anno dirigida a Camera desta Va. de Stos., requerimto. de meu pay a El Rey N. S., Juramto. defirido a meu curador João Baptista Roiz da Sa. pa. ouvir, e receber ma. resposta por escrito: respondo eu Tristão Cardozo de Menezes, e Soiza q. convenio em q. se applique a metade do rendimento. das fazdas. commo trata o do. reqrmo. em vida de meu pay, mas pa. este rendimento. ser empregado em Patrimonio pa. o recolhimento, q. se espera alcançar a concepção de S. M., e no cazo defundado elle com o tempo se distrua, e tenha fim, voltē tudo, o q. se tenha dado pa. elle, ou o q. ouver em ser pa. a mma. linha de ondē sai aqm. deva pertencer conforme a instituição do Legado. Qto. a venda das fazdas. conformo-me sem izitar ao q. responder meu Curador, pois como mais pratico em carcular o q. dara mais interesse convenio commo digo na sua opinião a vista do que El Rey N. S. mandara o q. for servido. Stos. na Capella de N. Senhora das Neves 4 de Junho de 1819. — Tristão Cardozo de Menezes e Sza. // Não conven a mudança do Legado q. actualme. fas o Patrimonio da Capela de N. Sa. das Neves, pr.



que ajuizando bem he de mto. mais intereçe aqlas. Fazas., inda mmo., no tempo preze. q. se achão bastante deterioradas e pr. q. com hua muin simples Adeministração, he estabelecimo. mais solido q. outro ql. qr. se possa pensar. Varias razoens (q. convenção) se podião dar com q. se mostrace o mto. q. conven a concervação destas Fazas., más pr. cerem mto. claras, e pr. evitar longos discurços, se deixão de relatar. O meo curado Jozé Thomas Cardozo de Menezes está á tempos fóra da terra, esse o motivo da minha demora em cumprir com o meo dever. Semehé permitido responder pr. elle conformo-me com as vontades dos q. já responderão, não só pr. me parecerem prodentes suas respostas, como pr. q. delles ouvi, e me asseverarão cer essa a mma. vontade de seo mano. Santos 9 de Junho de 1819. — O Curador — João Bapta. Roiz da Silva.

Diz Jozé Francisco Cardozo, Alministrador da Capella de Nossa Senhora das Neves erecta na Villa de Santos Capitania de São Paulo, que tendo a dita Capella por Patrimonio seis Fazendas de crear gado sitas no territorio da Villa de Corituba, distante cento e vinte legoas da sobredita Villa de Santos; onde, por determinação expressa do Instituidor da mesma Capella, deve rezidir o seo Administrador; Resulta d'aquí hum effectivo embaraço de poder prosperar o mesmo Patrimonio, emquanto o suplicante, assim como os outros Administradores que tem sido deste vinculo, por satisfazerem á clauzula da Rezidencia na Villa de Santos exigida pelo Instituidor, deixão de inspecionar, e promover pessoalmente o adiantamento das sobreditas Fazendas; as quaes por este motivo, e pela natureza que tem de bens encapellados, que rara vez se melhorão de condição pelos uzufructuarios, se achão em estado de pouco poderem Render; E porque taes circunstancias exigem porvidencias adequadas, não só a beneficio do Templo, a cujo reparo, e ornato são applicados os ditos bens, como ainda em augmento da prosperidade publica; não convindo ao Estado, que a condição civil dos mesmos



bens os faça estacionarios, e sem melhoramento, ou antes que se arruinem totalmente em desvantagem do mesmo Estado: Recorre por tanto o supplicante a Vossa Magestade: supplicando a Graça de lhe conceder Provisão para alienar as ditas fazendas; vendendo-se áquem por ellas mais offerecer; e estabelecendo-se com o seo producto outro melhor patrimonio em equivalentes Acçoens metidas no Banco do Brazil, ou comprando-se na Villa de Santos outros bens de melhor rendimento, e mais facil arrecadação, nos quaes se verifique por subrogação o vinculo de que se trata. E como alem disto o supplicante dezeja tambem imitar a Piedade dos seos antepassados com algúa obra meritoria, com que interesse conjuntamente a Religião, e a humanidade, se tem lembrado de edificar hum Seminario de Educação de meninas donzellas unido á sobredita Capella de Nossa Senhora das Neves, dedicado ao desagravo do Santissimo Coração de Jezus, applicada a sua Instituição como sufragio pela Alma da Augusta Rainha a Senhora dona Maria Primeira, que Deos Haja: Regulando-se o mesmo Seminario pelos Estatutos que Vossa Magestade houver por bem dar-lhe, ou aprovar: para cujo Patrimonio consigna o supplicante em sua vida metade dos rendimentos que lhe couberem como Administrador da mencionada Capella de Nossa Senhora das Neves, e sua filha Primogenita immediata successora, que nisto igualmente interessa, offerece todo o rendimento da sua Administração insolidum, quando nella haja de recahir.

Portanto supplica a Vossa Magestade lhe Haja de deferir; mandando-lhe passar as competentes Provisoes húa para poder o supplicante alienar as referidas Fazendas, que constituem o Patrimonio da citada Capella, sobrogando-lhe equivalente Patrimonio em Acçoens do Banco, ou bens de Raiz na Villa de Santos; e a outra de Ereção para o referido Seminario de Educação de Donzellas.

Pa. Vossa Magestade Se digne attender ao presente requerimento; E. R. Mce.



CLI

[Exoneração do marechal de campo
Joaquim de Oliveira Alvares, do co-
mando da Legião].

El Rei Nosso Senhor tendo em consideração o que
lhe representou o Marechal de Campo Graduado, Com-
mandante da Legião de Tropas Ligeiras dessa Capita-
nia, Joaquim de Oliveira Alvares: Houve por bem por
seu Real Decreto de 22 de Julho de 1819 desonera-lo do
Commando da Referida Legião, em que o estado da
sua saude lhe não permite continuar. O que participo
a V. Sa. para que assim o faça executar. Deos Ge. a V.
Sa. Secretaria do Conselho Supremo Militar 23 de Ago-
sto de 1819. — Barão D'Aneroens — Snr. João Carlos Au-
gusto Oeynhausens. — N. 77 C. S. — Cumpra-se, e regis-
te-se S. Paulo 12 de 7bro. de 1819. — J. C. A. O. G. (Rubri-
ca do capitão general João Carlos Augusto Oeynhausens).

CLII

[Irregularidades nas promoções de offi-
ciais dos corpos de Ordenanças].

Sendo presente a S. Magde., no seu Conselho Supre-
mo Militar, a irregularidade com que se tem passado al-
gumas Patentes dos Officiaes das Ordenanças, não cons-
tando por ellas haverem se prehenchido as circunstan-
cias exigidas pelo Alvará de 18 de Outubro de 1709, De-
creto de 9 de Outubro de 1812, e Provizão de 14 de
Agosto de 1815; e querendo o mesmo Senhor que se fi-
que praticando huma regra geral, e inalteravel, deter-
mina: Que em todas as Patentes de Alferes de Orde-
nanças se declare serem domiciliarios nos districtos
respectivos; serem propostos pelos Capitães, e appro-
vados pelos Capitães Mores respectivos; e estarem com-
prehendidos no disposto no Decreto de 9 de Outubro de
1812, expecificado em qual dos §§ do dito Decreto. E



que em todas as outras Patentes de Ordenanças se declare, ser domiciliario do Destricto; em qual dos §§ do Decreto de 9 de Outubro de 1812 se achavão comprehendidas as suas anteriores circumstancias; e se foi o primeiro elleito pela Camara: pois que só neste cazo se podem passar Patentes; e em todos os outros devem preceder propostas pelo Conselho Supremo Militar; como hé expresso da Provizão sobremencionada, que só permite proverem se aquelles postos quando os Governadores se conformão inteiramente com as elleições das Camaras: o que se deve entender, quando elles apróvão os primeiros propostos. O que participo a V. S. para sua intelligencia, e devida execução. Deos Guarde a V. Sa. Secretaria do Conselho Supremo Militar em 27 de Setembro de 1819. — Barão d'Aneroens — Sr. José Carlos Augusto Oeynhausén // N.º. 100 — C. S.

CLIII

[Tempo de serviço dos officiaes milicianos].

Dom João, por Graça de Deos, Rei do Reino-Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves, d'aquem e d'alem Mar, em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação, e Commercio d'Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Faço saber a voz Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo; Que tendo Consideração ao que me foi presente sobre consulta do Conselho Supremo Militar, com o parecer do qual fui servido conformar-me: Hei por bem mandar, por Minha Immediata e Real Resolução de sete de Setembro do anno proximo passado = que os Sargentos Mores, e Ajudantes de Milicias para poderem obter maiores vantagens em reforma depois de passarem aos Corpos Milicianos deverão servir oito a doze annos: depois dos primeiros, os officiaes referidos deverão obter mais huma terça parte do Soldo, que antão vencerem; e os que tiverem, ou passarem dos doze annos deverão obter mais a me-



tade; não entrando neste numero o tempo que estiverem com parte de doentes, ou com licença = El Rei Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados, ambos do seu Conselho. Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro. Antonio Jozé Pinto a fez, aos dois de Dezembro, do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo, de mil oito centos e desenove. João Valentim de Faria Souza Lobatto a fez escrever e sobcrevy. João de Barros Pera, do Lago Soares de Figdo. Sarmto. — Gaspar Jozé de Mattos Ferra. e Lucena. // Pr. Immediata e Real Resolução de S. Magde. de sete de Setembro de mil oito centos e deoito. Cumpra-se, e Registe-se Qel Genal. de Sm. Paulo 23 de Abril de 1820. — J. C. A. O. G. — Regda. nesta Contadoria Geral a f. 99 do Lo. Compte. Sm. Paulo 28 de Abril de 1820. — Manoel Innocencio de Vasconcellos.

CLIV

[Proibição da circulação do periodico
“Campeão ou o Amigo do Rei e do
Povo”].

Dom João por Graça de Deos Rey do Reino Unido de Portugal, e do Brasil, e Algarves d'aquem, e d'alem Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Faço saber a vós Governador e Capitão General da Provincia de São Paulo: Que Eu fui servido prohibir a entrada e publicação do Periodico com o Titulo de “Campeão ou o Amigo do Rei e do Povo” e ordenar, que nenhum dos Meos Vassallos residentes neste Reino e Dominios Ultramarinos o receba, venda, ou retenha em seu poder, e menos o espalhe por qualquer modo, que seja, debaixo das penas impostas pelas Leis contra os que divulgão, ou retem livros e papeis sem licença, ou prohibidos pelas Minhas Reaes determinações: E fui outrosim servido mandar remetter Editaes aos Ouvidores das Comarcas para os

fazerem affixar; fazendo logo aprehender os exemplares, que do tal Periodico existirem em seos districtos para mos remetterem. O que tudo mando participar vos para vossa intelligencia ,e para que o façais executar pela parte que vos toca. El Rey Nosso Senhor o mandou por seu especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho e seos Desembargadores do Paço. Henrique Anastacio de Novaes a fez no Rio de Janeiro a Sete de Dezembro de mil oito centos e dezenove. Bernardo Jozé de Souza Lobato a fez escrever. Berndo. Je. da Ca. Gusão e Vascos. — Anto. Felipe Soares d'Andra. de Brederode. — N.º 144 D. P. // Por Aviso expedo. pela Secretra. d'Esto. dos Negos. do Brasil de 14 de 8bro. de 1819, e Despo. da Mesa do Desembgo. do Paço de 8 de 8bro. do do. anno.

CLV

[Como devem ser feitas as propostas para capitães mores das aldêas de indios].

Dom João, por Graça de Deos, Rei do Reino-Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves, d'aquem, e d'alem Mar, em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação, e Commercio d'Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &a. Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo: Que sendo-me presente em consulta do meu Conselho Supremo Militar o módo que se deveria seguir no provimento assim dos Capitães Mores, como dos Capitães, e Alferes das Aldêas dos Indios; Houve por bem, por Minha Immediata e Real Resolução de desoito de Novembro de mil oito centos e desoito, determinar: Que as Propostas para os Capitães Mores das aldêas dos Indios dessa Capitania, sejam feitas pelo Ouvidor da Comarca, em qualidade de Juiz conservador, e dirigidas a vós para as fazerdes subir á Minha Real Prezença, com as vossas observações, afim de serem confirmadas da maneira, que são as dos



Capitães Mores das Ordenanças: Que a nomeação dos Capitães, seja feita pelos Capitães Mores, aprovada pelo Ouvidor respectivo, e confirmada por vos; e a dos Alferes o seja pelos respectivos Capitães, approvada pelo Capitão Mór e tão bem confirmada por vós; passando-se a huns, e outros os seus Nombramentos gratuitamente, em attenção á indigencia em que os Indios geralmente vivem: Que quanto á faculdade que tinham os Capitães Mores de dar baixa aos Capitães, e Alferes, quando os julgavão incapazes de continuar a servir, se conserve por ora o costume: Que a respeito da organização das Companhias de Indios, segundo a maior, ou menor população das aldêas, quando se não considerar que há inconveniente, darei as providencias precisas. Cumpri-o assim, mandando registrar esta nas Ouvidorias das Comarcas, e nos Cartorios das Aldêas das suas Jurisdicções. El Rei Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados ambos do seu Conselho. Dada nesta cidade do Rio de Janeiro. Antonio Jozé Pinto a fez, aos deseseis de Dezembro, do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezús Christo, de mil oito centos e desenove. João Valentim de Faria Souza Lobatto a fez escrever e sobscrey. Gaspar Jozé de Mattos Ferra. e Lucena — José de Oliveira Barboza. // Cumpra-se, e registre-se. S. Paulo 2 de Janro. de 1820. — J. C. A. O. G.

CLVI

[Pedido de informação a um requerimento de José Luiz de Moraes e Castro].

Dom João, por Graça de Deos, Rei do Reino-Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves, d'aquem, e d'alem Mar, em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação, e Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India & Mando a vós Governador e Capitão General da Provincia de São Paulo, me informeis com o vosso pa-



recer sobre o conteudo no requerimento junto e mais papeis a elle annexos, de Jozé Luis de Moraes e Castro, declarando se o supplicante desamparou, como parece, a Cadeira, quando foi nella provido o substituto por elle nomeado, e por quanto tempo lhe pagou, e todas as mais circumstancias deste negocio. O que tudo me remettereis e com vossa carla me tornará esta. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho e seos Desembargadores do Paço. Henrique Anastacio de Novaes a fez no Rio de Janeiro a nove de Fevereiro de mil oito centos e vinte. Bernardo Jozé de Souza Lobato a fez escrever. — Jozé de Olivra. Pinto Boto. e Mosgra. — Anto. Felipe Soares d'Andra. de Brederode // Por despo. da Mesa do Desembgo. do Paço de 7 de Fevto. de 1820. — Cumpra-se, e registre-se S. Paulo 24 de Fevto. de 1820. — J. C. A. O. G.

CLVII

[Como devem ser feitas as propostas para cirurgiões mores do Exercito].

Tendo chegado a Prezença de Sua Magde., pelo seu Conselho Supremo Militar, algumas Propostas para os Lugares de Cirurgiões Mores dos Corpos dos Seus Reaes Exercitos nas quaes alguns Governadores tem omitido a declaração das circumstancias dos propostos na sua Arte: Hé S. Magde. servido ordenar, e estabelecer em regra, que nas propostas para os lugares de Cirurgiões Mores dos referidos Corpos se declare sempre, e com conhecimento de cauza se os propostos tem, ou não Cartas de Approvação, e mais documentos de edoneidade facultativa, com apresentação perante o Cirurgião Mór dos Reaes Exercitos neste Reino.

O que participo a V. S. para sua intelligencia, e devida execução. Deos Guarde a V. S. Secretaria do Conselho Supremo Militar em 11 de Fevereiro de 1820. João Valentim de Faria Sza. Lobatto. — Sr. João Carlos Augusto Oeynhausien. // Cumpra-se, e registre-se S. Paulo 22 de Fevereiro de 1820. — J. C. A. O. G.



CLVIII

[Cobrança da contribuição para os faróis de Santos e sua fiscalização].

Dom João por Graça de Deos Rey do Reino-Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves, d'aquem, e d'alem Mar, em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India & Faço saber a vós Governador e Capitão General da Provincia de São Paulo, que para ter logo prompta, e facil observancia, a disposição do paragrafo undecimo do Alvará de vinte e cinco de Abril de mil e oito centos e dezoito a respeito da Cobrança da Contribuição para Faroos: Fui servido por minha Immediata e Real Resolução de dez de Março do Anno passado, tomada em consulta da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação do Reino do Brazil, e Dominios Ultramarinos, e pelo meo Real decreto de nove de Dezembro do dito Anno passado, determinar as providencias constantes do mesmo Real Decreto, que com esta vos he remettido para vossa intelligencia, e para tudo executardes pela parte que vos toca, como de vos confio: fazendo logo affixar os Edictaes impressos, que vão inclusos, para que cheguem á noticia de todos as Minhas Soberanas Ordens, e encarregando ao Juiz da Alfandega do Porto de Santos a vigilancia e fiscalização da Cobrança para Faroos pelo mesmo modo, que se acha encarregado da Cobrança das Contribuições, estabelecidas pelo alvará de quinze de Julho de mil e oito centos e nove, sendo feita a nova Arrecadação pelos officiaes da Alfandega, que estão a isso destinados, com a gratificação de seis por cento do rendimento da dita nova Arrecadação, governando se pelas instrucções, que lhe forão dadas, como tudo tambem se participa ao Juiz da Alfandega por ordem em data de hoje, remetendo se lhe os livros, que são necessarios para a nova, e separada escripturação: E por quanto em virtude do sobredito meo Real Decreto tendes de nomear os peritos



para fazerem a lotação dos Navios, á elles podereis arbitrar huma modica gratificação do seo trabalho, paga a custa das partes, como me dignei de vos authorizar para isso pela referida minha Immediata e Real Resolução de dez de Março do anno passado. Cumpri-o assim. El Rey Nosso Senhor o mandou por seo Especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados, Deputados do dito Tribunal. José Joaquim Moreira a fez no Rio de Janeiro aos dezesete de Fevereiro de mil oito centos e vinte. Fez escrever, e assinou — Manoel Moreira de Figueiredo. — Jozé Manoel Placido de Moraes. — Por Immediata e Real Resolução de consulta de 10 de Março de 1819, e Decreto de 9 de Dezembro do dito anno, e Despos. do Tribunal da Real Junta do Commercio de 8 e 15 de Janeiro de 1820. — Cumpra-se e registre-se. S. Paulo 20 de Março de 1820. — J. C. A. O. G. — Regda. a f. 157 V. do Lo. 3.º.

Dom João, por Graça de Deos, Rei do Reino-Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves, d'aquem e d'alem Mar, em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &. Faço saber a vós Governador e Capitão General da Provincia de São Paulo, que sendo conveniente para a segurança e facilidade da Navegação, que hajão bons Faroes nos Portos, e Surgidouros deste meu Reino do Brazil: Fui servido por minha Immediata e Real Resolução de dez de Março do anno passado, tomada em consulta da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação do mesmo Reino, e Dominios Ultramarinos de dous do referido mez e anno, de ordenar que este Tribunal vos encarregasse o exame não só do melhoramento que devem e podem ter os Faroes existentes no Porto de Santos, e em quanto montará a despeza para isso necessaria, porem se estão com o competente numero de luzes, e em situação e elevação congruente para serem vistos do Mar em distancia sufficiente a guiarem de noite os Navios para entrarem, ou



adverti-los para se desviarem em occasião de perigo, vindo corridos de tempestade; bem assim se há outro lugar que seja mais apto ao intento com capacidade opportuna para nelle se edificar novo Farol, do qual deve vir o desenho, e calculada quanta será a despeza de sua edificação, no caso de não corresponderem os existentes ao desejado fim. Por tanto sou servido determinar-vos, que nomeando para similhantes averiguações pessoas intelligentes, e da vossa escolha, as mandeis fazer pelo modo acima indicado, dando-me conta com o vosso parecer pelo mesmo Tribunal. E como talvez sejam necessarias algumas despezas a taes explorações e exames, determinareis em cumprimento desta Provisão ao Juiz da Alfandega do dito Porto de Santos, que pelo Thezoureiro dos Rendimentos das Contribuições para Faroes, faça entregar as quantias, que forem precisas, á pessoa, que vós destinardes, que ficará debaixo da vossa vigilancia para dellas fazer bom uzo, e applicação com toda a economia, dando recibos pelas vias que pedir o Thezoureiro, afim de por esses recibos ficar dezonerado no Recenseamento de suas contas perante o dito Juiz da Alfandega de Santos; e no caso de não haver rendimentos a isso bastantes me dareis igualmente conta para Eu determinar o Cofre por onde sejam pagas. Cumpri-o assim. El Rei Nosso Senhor o Mandou por seu especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados, Deputados do dito Tribunal. Braz Martins Costa Passos a fez no Rio de Janeiro aos dezenove de Fevereiro de mil oito centos e vinte. Fez escrever, e assinou Manoel Moreira de Figueiredo. — Jozé Manoel Placido de Moraes. — Por Immediata e Real Resolução de Consulta de 10 de Março de 1819, e Decreto de 9 de Dezembro do dito anno, e despachos do Tribunal de 8 e 15 de Janeiro de 1820. — Regda. a fs. 159 V do Liv. 3.º — Cumpra-se, e registre-se S. Paulo 3 de Março de 1820. — J. C. A. O. G.



CLIX

[Pedido de informação sobre a renda da Santa Casa].

Dom João por Graça de Deos, Rei do Reino-Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves, d'aquem, e d'alem Mar, em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Mando a vós Governador e Capitão General da Provincia de São Paulo que vendo a vossa representação que com esta se vos remette por copia me informeis com o vosso parecer exigindo da Meza da Misericordia daquella cidade certidão do seu rendimento e despeza annual nos cinco annos antecedentes e da importancia das esmolos que adquirirão os esmoleres por vos estabelecidos em cada húa das Freguezias da mesma Capitania: Remettendo as mencionadas certidoens á Meza do meu Dezembargo do Paço com vossa informação, o que tudo me remettereis e com vossa carta me tornará esta. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho e seus Dezembargadores do Paço Antonio Luis Alves a fez no Rio de Janeiro aos vinte e seis de Fevereiro de mil oito centos e vinte. Bernardo Jozé de Souza Lobato a fez escrever. — Berndo. Je. da Ca. Gusão. e Vascos. — Anto. Felipe Soares de Andra. de Brederode // Por Despo. da Mesa do Dezbgo. do Paço de 24 de Fevro. de 1820. — Cumpra-se, e registre-se. S. Paulo 20 de Março de 1820. J. C. A. O. G.

Illmo. e Exmo. Snr. — Sendo expressamente recommendado pelos Senhores Reys deste Reino no Regimento dos Governadores e Capitães Generaes do Brasil e protegerem as Casas de Misericordia, e Hospitales, os desta Capitania estavam em hum total abandono de tempos a esta parte até o Governo de meu predecessor Antonio José da Franca e Horta, o qual com zelo do



publico, e cumprindo com o disposto no regimento at-
tendeo muito a este pio Estabelecimento, mas ainda as-
sim seos redditos, são assaz diminutos e diminuirão con-
sideravelmente depois que elle deixou de governar esta
Capitania, por isso que suas diligencias forão pessoaes
para as augmentar; eu estabeleci em cada Freguezia
desta Capitania hum Esmoler á imitação daquelles que
os Senhores Reys estabelecerão em cada huma das Fre-
guezias de seos dominios para a casa de Santo Antonio
de Lisboa, e os dispensei de todo o Serviço Militar e Ci-
vil. Para que este Estabelecimento tenha inteiro vigor,
e se fique perpetuamente observando; confiado eu na
na grande piedade assim de Sua Mage., como de V.
Exa., supplico ao Mesmo Senhor por intervenção de V.
Exa. se digne confirmar esta minha disposição, por or-
dem Regia; pois que assim se attende a humanidade
affligida, sem algum detrimento do Real Serviço, e do
Publico: isto pelo que respeita á Santa Caza. Quanto po-
rém aos Lazaros, ou enfermos de Elifantiaze, molestia
que desgraçadamente se vai fazendo endemica nesta Ca-
pitania, nenhuma renda há para se tratar delles, nem
sustental-los resguardados de communicação dos de
mais; apenas há no suburbio desta cidade huma caza,
obra tambem daquelle meu predecessor, na qual morão,
e se sustentão meia duzia delles, não se admittindo no-
vos sem que morrão outros. De muitos annos está es-
tabelecida nessa Corte a contribuição denominada dos
Lazaros, com que os dahi são mui bem tratados; esta
mesma contribuição, eu igualmente pesso a Sua Mage.
Se digne estabelecer nesta Capitania a favor daquelles
mizeraveis, ou para melhor dizer de todo o Povo della
exposto a ser contaminado de tão afflictiva molestia
por falta de cautellas, que não podem haver pela ra-
zão expendida. Ds. Ge. a V. Exa. São Paulo 1.º de Fe-
vereiro de 1820. — Ilmo. e Exmo. Sor. Thomás Antonio
de Villanova Portugal — João Carlos Augusto de Oeyn-
hausen — José Joaquim Carneiro de Campos. — Ber-
nardo Jozé de Souza Lobatto.



CLX

[Aumento das cõngruas do bispo de S. Paulo].

Dom João por Graça de Deos, Rey do Reino-Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves, d'aquem, e d'alem Mar, em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação, e Commercio da Ethyopia, Arabia, Percia, e da India & Como Governador e Perpetuo Administrador que Sou do Mestrado, Cavalleria e Ordem de Nosso Senhor Jezús Christo. Mando a vós Governador e Cappitão General de São Paulo que me informeis com o vosso parecer sobre a representação do Reverendo Bispo dessa Sé, e requerimento dos Capellaens tudo no verso desta copiado. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e Deputados do Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens. Faustino Maria de Lima e Fonceca Gutierrez a fez no Rio de Janeiro ao primeiro de Março de mil oito centos e vinte. Joaquim Jozè de Magalhaens Coutinho a Sobscreveu. Anto. Felipe Soares d'Andra. de Brederode. — Berndo. Je. da Ca. Gusão. e Vascos // Por Despo. do Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens de 11 de Fevro. de 1820. // COPIAS — Senhor. Os Padres Capellaens desta minha Sé de São Paulo me fazem o Requerimento que eu ponho na Real Prezença de Vossa Magestade, para que Vossa Magestade seja servido augmentar-lhes as suas congruas. Este requerimento, hé digno da Real Attenção de Vossa Magestade, pois a pequena congrua, que elles actualmente tem determinada, nem para o Vestido lhes chega, tendo os viveres sobido nesta cidade a hum preço tão alto, sendo necessario alugarem cazas, e tudo o mais necessario para a sua sustentação, sendo elles huns pobres, sem Pé de Altar ou Benezes pela pobreza destes povos, nem esmola de Missas por não as haver. E por isso se Vossa Magestade se não compadescer delles, não poderão cumprir com as suas obrigaçoens do Coro, e Officio de Capellaens, sendo esta Sé tão obser-



vante dos Ritos, e Ceremonias Ecclesiasticas, conservando a primitiva forma, com que foi estabelecida a respeito dos Officios Divinos. Por cuja Rezão hé muito justo, e da Real Grandeza, e Piedade de Vossa Magestade mandar accrescentar a cada hum delles, setenta mil reis, que com oitenta mil reis que tem determinados de congrua, fação de cõgrua annual cento, e cinquenta mil reis cada hum para a sua honesta sustentação. Alem disto mandar Vossa Magestade dar cada anno e trinta mil reis para o Sub Chantre, e tambem trinta mil reis para o Mestre das Ceremonias attendendo ao trabalho diário, que hum, e outro tem. Vossa Magestade já foi servido augmentar ao Cabido as suas congruas, como tambem aos parochos; assim tambem os Capellaens se fazem merecedores do augmento referido, attendendo as suas necessidades, e ao serviço quotidiano da Sé. Portanto rogo a Vossa Magestade haja de se compadecer delles por ser o seu requerimento cheio de toda verdade, e digno de toda compaixão. Deos guarde a Vossa Magestade: São Paulo desenove de Janeiro de mil, oito centos, e vinte. De Vossa Magestade — O mais humilde, e fiel Vassallo — Matheus Bispo // Excellentissimo. e Reverendissimo Senhor Representão a Vossa Excellencia Reverendissima os Padres Capellaens desta Cathedral o Vexame, e Mizeria que padecem com a lemitada congrua de oitenta mil reis, com a qual não podem subsistir por terem subido muito de preço como hé constante, não só os alugueres das cazas, ainda mais os viveres, que tem crescido em preço a quadruplo do que erão, e que sendo o trabalho dos supplicantes tão pezado pelo modo com que foi creada esta Cathedral, e elles promptos no cumprimento de seus deveres, como hé constante a Vossa Excellencia Reverendissima, estão nas circumstancias de serem attendidos no augmento de suas congruas, bem como ainda há pouco Sua Magestade foi servido attendendo o exposto, augmentar as congruas do Reverendissimo Cabido, e igoalmente os ordenados dos officiaes da Contadoria desta Capitania pelos mes-



mos motivos, que allegarão; portanto. Pedem a Vossa Excellencia Reverendissima, seja servido compadecer-se dos supplicantes levando á Real Prezença de sua Magestade esta supplica, e representar ao Mesmo Augusto Senhor, para serem attendidos. E receberão a mercê. — Cumpra-se, e registre-se. S. Paulo 20 de Março de 1820. — J. C. A. O. G.

CLXI

[Provizimento, pelos governadores, dos postos de officiais].

Dom João, por Graça de Deos, Rei do Reino-Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves, d'aquem, e d'alem Mar, em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação, e Commercio d'Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &. Faço saber a vós Governador e Capitão General da Provincia de São Paulo, que por Minha Real Resolução de treze do corrente mez, tomada em Consulta do Conselho Supremo Militar, de dezoito de Fevereiro proximo, cujo parecer fui servido approvar, determinei; que os provimentos, e propostas dos postos, de qualquer das tres Linhas, fiquem d'aqui em diante, nas Provincias da segunda ordem, competindo aos Governadores respectivos; concedendo-lhes Eu, nesta parte, a mesma authoridade, de que gozão os Governadores e Capitães Generaes nas Provincias da Primeira ordem, e gozavão até agora nas da segunda, que lhes são subordinadas; conforme os Regimentos, e mais Ordens Regias; as quaes todas Hei por derogadas, para este effeito somente, ficando alias em seu vigor, como se de cada huma fizesse especial, e expressa menção; sem embargo da ordenação em contrario, que assim o requer. Cumpri-o assim. El Rei Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados, ambos do seu Conselho. Dada nesta cidade do Rio de Janeiro. Antonio Jozé Pinto a fez, aos vinte e oito de Março, do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezús Christo,



de mil oito centos e vinte. João Valentim de Faria Souza Lobatto a fez escrever e sobscrevy. — Rodrigo Pinto Guedes — João de Souza de Mendca. Corte Real. // Cumpra-se e registre-se S. Paulo 26 de Abril de 1820. — J. C. A. O. G.

CLII

[Reconstituição dos processos extra-
viados dos conselhos de guerra].

Dom João, por Graça de Deos, Rei do Reino-Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves, d'aquem, e d'alem Mar, em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação, e Commercio d'Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &. Faço saber a vós Governador e Capitão General da Provincia de São Paulo, que Eu fui servido, por Minha Immediata e Real Resolução de 22 de Março do corrente anno, tomada sobre Consulta do Meu Conselho Supremo Militar de 17 do mesmo mez, e anno, a cerca do que reprezentou o Governador da Capitania do Ceará Manoel Ignacio de Sampaio em Officio de 30 de Setembro do anno passado, ordenar, e estabelecer em regra, que logo que vos constar a certeza da perda de algum Conselho de Guerra que tenhaes enviado á Minha Real Prezença o mandeis reformar; nos cazos em que não são de deserção, pelas copias, que por Provizão de 5 de Setembro de 1815 se ordenou ficassem nas Capitancias e nos de deserção, pelos registos, que conforme o Alvará de 14 de Abril de 1780 deve igualmente existir nos Corpos. Cumpri-o assim. El Rei Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados, ambos do seu Conselho. Dada nesta cidade do Rio de Janeiro. Antonio Jozé Pinto a fez, aos vinte e dois de Abril, do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezús Christo, de mil oito centos e vinte. João Valentim de Faria Souza Lobatto a fez escrever e sobscrevy. Jozé de Oliveira Barboza. — Alexe. Eloy Portelli. // Cumpra-se, e registre-se. S. Paulo 8 de Maio de 1820. — J. C. A. O. G.



CLXIII

[Nomeação de João Valentim de Faria Souza Lobato para o cargo de Secretario da Guerra].

Dom João, por Graça de Deos, Rei do Reino-Unido de Portugal, e do Brazil e Algarves, d'aquem e d'alem Mar, em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação, e Commercio d'Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, e tendo havido questão sôbre a competencia das ordens mandadas pelo Secretario de Guerra as authoridades subditas ao Conselho Supremo Militar, o que deu motivo a que Eu declarasse o § 16 do Regimento de 22 de Dezembro de 1643, por Minha Real Resolução de 11 de Março de 1811, tomada sobre consulta do referido Conselho de 16 de Fevereiro do mesmo anno, afirmativamente na resolução, e pratica, que este Tribunal havia tomado, e seguido na forma, que vos fiz saber, por ordem de 20 de Abril de 1811 expedida pelo Secretario de Guerra; E tendo Eu concedido a João Valentim de Faria Souza Lobato a sobrevivencia do emprego de Secretario de Guerra, com a singular distincção de servir no Tribunal nos impedimentos do Secretario: determino; que todas as ordens, que por elle o mesmo Tribunal expedir se cumprão, e executem como mandadas, e assignadas pelo Secretario de Guerra; na forma acima declarada: O que vos communico para que assim o façaes. El Rei Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados ambos do seu Conselho. Dada nesta cidade do Rio de Janeiro. Antonio Jozé Pinto a fez, aos dois de Maio, do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezús Christo, de mil oito centos e vinte. João Valentim de Faria Souza Lobatto a fez escrever e subscrevy. Jozé de Oliveira Barboza. — João de Barros Pera. do Lago Soares de Figdo. Sarmto. // Cumpra-se, e registe-se. S. Paulo 21 de Maio de 1820. — J. C. A. O. G.



CLIV

[Proposta para capitão mor da vila de Atibaia].

Sendo presente a El Rey Nosso Senhor, pelo seu Conselho Supremo Militar, o officio de V. Sa. de 30 de Outubro do anno passado, e documentos, que o acompanhavão, pelo qual dá V. Sa. conta de que tendo falecido Lourenço Francisco da Rocha, Capitão das Ordenanças da Villa de Athibaia d'essa Provincia, e mandando proceder á respectiva proposta não fora comprehendido nella algum Indivíduo residente no districto da mesma Companhia por falta de pessoa, em quem coneressem as circumstancias exegidas pelo Alvará de 18 de Outubro de 1709, e Decreto de 9 de Outubro de 1812: He S. Mage. servido ordenar, que V. Sa. proponha para o referido posto de Capitão a pessoa mais capaz do sobredito Districto de Athibiaia.

O que participo a V. Sa. para sua intelligencia, e devida execução. Ds. Ge. a V. Sa. Secretaria do Conselho Supremo Militar em 4 de Maio de 1820. — João Valentin de Faria Souza Lobatto. — Sñr. João Carlos Augusto de Oeynhausen. // Cumpra-se, e registre-se. S. Paulo 21 de Maio de 1820. — J. C. A. O. G.

CLXV

[Pedido de informação a um requerimento de Joaquim da Silval.

Dom João por Graça de Deos, Rey do Reino Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves, d'aquem, e d'alem Mar, em Africa Senhor de Guiné e da Conquista, Navegação, Comercio da Eteopia, Arabia, Persia, e da India &a. Como Governador, e Perpetuo Administrador, que sou do Mestrado, Cavallaria, e Ordem de Nosso Senhor Jezus Christo Mando a vós Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo, que vendo o re-



querimento de Antonio Joaquim da Silva, vigario da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição de Santa Ifigenia dessa cidade, no verso desta copiado, me informeis sobre o seu conteudo, declarando se os tres hospitaes de que se tracta, tem Capellaens com obrigação de Cura de Almas, excluziva do Parocho Supplicante, intrepõdo sobre tudo o vosso parecer. O que assim cumprireis. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Ministros abaxo assignados do seu Conselho, e Deputados da Meza da Consciencia e Ordens. Firmino Herculano de Brito a fez. Rio de Janeiro dez de Maio de mil oito centos e vinte. Desta dozentos e quarenta reis. Visconde de Villanova da Rainha a fez escrever. — Antonio Roiz Vellozo d'OLivra. — Berndo. Je. da Ca. Gusão. e Vascos. // Por Despo. da Meza da Consciencia e Ordens de 21 de Abril de 1820. // COPIA — Senhor. Diz Antonio Joaquim da Silva Vigario Collado da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição de Santa Ifigenia da Cidade de São Paulo, que sua freguezia entre as do Bispado, hé uma das pobres, não só pela diminuta população, de que consta, como pensionada ao mesmo tempo pela dispersa longitude de seus habitantes, difficultoza por consequencia de a soccorrer por si só com os Sacramentos a tempos, e a horas: Esta, envolvendo em seus limites dous hospitaes, aos quaes o supplicante está diariamente assistindo com o Pasto Espiritual sem percepção alguma de seus Parochiaes Emolumentos, o obriga a ter hum Coadjutor, a quem faz dos pequenos rendimentos de sua Parochia, huma limitada porção alem dos vinte, e cinco mil, e seis centos reis, digo, alem dos vinte, e cinco mil reis, que Vossa Magestade lhe manda contribuir pelo seu Real Erario, o que lhe hé mui penozo por não ter sua Freguezia reditos sufficientes para sua decente sustentação, e para a de seu Coadjutor; Ora, e como naquelle Bispado há algumas Freguezias, a cujos coadjutores tem Vossa Magestade conferido a congrua de cem mil reis, pagos pelo seu Real Erario: portanto. Pede a Vossa Magestade, que attendendo ao exposto, que o faz certo pelos documentos juntos, se



digne augmentar aos vinte, e cinco mil reis, que tem Vossa Magestade conferido ao Coadjutor da Freguezia do supplicante mais setenta, e cinco mil reis, quantitando-lhe a congrua de cem mil reis, ficando deste modo o supplicante, e seu coadjutor com huma congrua sufficiente para sua honesta sustentação, e seus parochianos assistidos promptamente com o Pasto Espiritual: o que tudo espera da Real Clemencia de Vossa Magestade, e Reccherà a Mercê. // Cumpra-se, e registre-se Sm. Paulo 31 de Outubro de 1820. — J. C. A. O. G.

CLXVI

[Aumento de ordenado do mestre escola de São Carlos].

Dom João por Graça de Deos Rei do Reino-Unido de Portugal e do Brazil e Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Navegação e Comercio da Ethiopia Arabia, Persia, e da India &c. Mando a vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo que vendo a representação incluza por copia da Camara da Villa de São Carlos me informeis com o vosso parecer sobre o seu contheudo o que tudo me remettereis e com vossa carta me tornará esta. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho e seus Dezembargadores do Paço. Antonio Luis Alves a fez no Rio de Janeiro aos sete de Junho de mil oito centos e vinte. Bernardo Jozé de Souza Lobato a fez escrever. — Antonio Roiz Velloso de OLivra. — João Severino Maciel da Costa. // Por Despo. da Mesa do Dezbgo. do Paço de 29 de Maio de 1820. — Cumpra-se, e registre-se, S. Paulo 22 de Junho de 1820. — J. C. A. O. G.

Senhor — Felismente alcançamos de V. Magde. hum Mestre de Primeiras Letras para esta Villa, e está exercendo esse Magistério, o Padre Bernardo Jozé da Silva o



qual tem demonstrado grande Capacidade, actividade e zello, no adiantamento dos seus allunos; com o que nós vivemos satisfeitos e muito contentes; mas acontece que concorrendo grande numero de Discipulos, e indo sempre a mais; e por isso ficando cada vez mais laboriozo aquelle emprego, a porporção do augmento da população, e sendo para isto muito lemitando o ordenado de sessenta mil reis que percebe o dito Mestre annualmente, se vê o mesmo não só disgostozo, como ainda com dezignio de renunciar a Cadeira, por lhe não compençar o lucro com o trabalho, e não ser aquelle capaz por si só de o alimentar o que sendo-nos representado pelo dito Mestre, e não achando outro meio se não o de recorrermos a V. Magde. para que attendendo ao bem, e utilidade publica, desta Villa se digne aumentar o dito ordenado, ao menos thé a quantia de cento e cincoenta mil Reis, com a qual nos persuadimos, poderá o mesmo Mestre subsistir, e prosseguir com o zello, e cuidado, com que se tem comportado thé hoje; visto ainda mais que o subsidio literario desta Villa rende annualmente oito centos mil reis. Esperamos de V. Magde. que por Sua Alta Piedade se digne annuir nessa supplica, attendendo que pedimos pela conservação de hum Magisterio, que se encaminha só para a boa e digna educação da mocidade. Villa de S. Carlos em Camara de cinco de Fevereiro de mil oito centos e vinte. — De V. Magde. Os mais humildes e fieis Vassallos — Jozé de Souza Siqueira — João Manoel do Amaral — Jozé Teixeira Nogueira de Camargo — Eliziaro de Camargo e Andrade — Vicente Guedes Barreto. — Bernardo Jozé de Souza Lobatto.

CLXVII

[Privilegios concedidos aos esmoleiros da Santa Casal.

Dom João por Graça de Ds. Rey do Reyno-Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves d'aquem, e d'alem



Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethyopia, Arabia, Persia, e da India, & Mando a vós, Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, me remettaes hum documento legal, pelo qual conste, quaes são os privilegios por Mim concedidos aos pedidores das esmollas para a Caza de Sancto Antonio de Lisboa; remettendo com elle hum exemplar das nomeações, que fizestes para pedidores de Sancta Caza da Mizericordia d'essa cidade. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Ministros abaixo assignados, do seo Conso., e seos Desembargadores do Paço. João Pedro Maynard d'Affonceca e Sá a fez no Rio de Janeiro a quinze de Junho de mil, oito centos e vinte. Bernardo Jozé de Souza Lobato a fez escrever. — Antonio Roiz Vellozo de OLivra. — Anto. Felipe Soares de Andra. de Brederode. — Por Despo. da Meza do Desembgo. do Paço de doze de Junho de 1820. // Cumpra-se, e registre-se. S. Paulo 2 de Julho de 1820. — J. C. A. O. G.

CLXVIII

[Pedido de uma memoria sobre os limites da capitania].

Dom João por Graça de Ds. Rey do Reyno-Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethyopia, Arabia, Persia, e da India, & Mando a vós, Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo, me remettaes a Memoria feita pelo Secretario d'esse Governo sobre os limites d'essa Capitania, e mencionada pelo vosso antecessor na informação dada a onze de Mayo de mil, oito centos e quinze. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Ministros abaixo assignados, do seo Conso., e seos Desembargadores do Paço. João Pedro Maynard d'Affonceca e Sá a fez no Rio de Janeiro a vint'e seis de Junho de mil, oito centos e vinte. Bernardo Jozé de Souza



Lobato a fez escrever. — Monsor. Almeida — Anto. Felipe Soares d'Andra. de Brederode // Por Despo. do Desembgo. do Paço de dezenove de Junho de 1820. // Cumpra-se, e Registe-se Sm. Paulo 11 de Julho de 1820. — J. C. A. O. G.

CLXIX

[Concessão de sesmaria a Maria Lucia de Menezes].

Dom João por Graça de Deos Rey do Reino Unido de Portugal, e do Brasil, e Algarves d'aquem, e d'alem Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação, e Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &. Mando a vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, que vendo o requerimento pr. copia, e documentos a elle annexos, de dona Maria Lucia de Menezes, viuva do Desembargador Manoel Lopes Branco da Silva, me informeis com o vosso parecer sobre o seu conteudo; fazendo ajuntar por certidão a Ordem Regia de quinze de Junho de mil oito centos e onze, e as mais enunciadas na Carta de Sesmaria tambem junta, pelas quaes se permite conceder de Sesmaria legua e meia de terra em quadro. O que tudo me remettereis e com vossa carta me tornará esta. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho e seos Desembargadores do Paço. Henrique Anastacio de Novaes a fez no Rio de Janeiro a cinco de Julho de mil oito centos, e vinte. Bernardo Jozé de Souza Lobato a fez escrever. João Severiano Maciel da Costa. — Antonio Roiz Vellozo de OLivra. // Por Despo. da Mesa do Desembgo. do Paço de 3 de Julho de 1820. — Cumpre-se e registe-se S. Paulo 21 de Julho de 1820. — J. C. A. O. G.

Senhor — Diz D. Maria Lucia de Menezes, viuva do Dezor. Manoel Lopes Brandão da Sa. q. ella obteve a carta de Sesmaria junta, pa. si, e seos filhos de legoa e meia de Campos nas sobras da Fazenda de Tucunduva,



na Capitania de S. Paulo, q. a suppe. já as fez medir e demarcar, como consta da Sennca. tambem junta, q. foi expedida em vinte de Septembro do anno passado de mil oito centos e dezenove. E pa. q. a mma. tenha o o seu devido effeito e deva proceder confirmação de V. Mage. pr. isso pede a V. Mage. se digne mandar-lhe passar Carta de Confirmação da da. Sesmaria, na fra. do estilo. E. R. M. como procor. Anto. Martins de Sá. — Bernardo Jozé de Souza Lobatto.

CLXX

[Demissão de officiais].

Dom João por Graça de Deos Rey do Reino Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves, de Aquem, e d'alem Mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Percia, e da India &. Faço saber a vós Governador e Capitão General da Provincia de São Paulo, que Eu houve por bem, pelo Meu Real Decreto de vinte e dois de Junho deste anno, demittir do Meu Real Serviço, no Regimento de Infantaria de Milicias da Sorocaba nessa Provincia, os officiaes constantes da relação incluza, assignada por João Valentim de Faria Souza Lobatto, Official Maior da Secretaria do Conselho Supremo Militar, que serve de Secretario de Guerra. O que me pareceo participarvos para vossa intelligencia, e para que o façaes constar na Ordem do dia. Cumprí o assim. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados, ambos do seu Conselho. Jozé Rebello de Souza Pereira a fez. Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro aos vinte e sete dias do mez de Julho, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e oito centos e vinte. João Valentim de Faria Souza Lobatto a fez escrever e subscrevy. — Camillo Ma. Tonnelet — Alexe. Eloy Portelli — Pr. Decreto de S. Mage. de 22 de Junho de 1820; e Despacho do Conso. Supremo Militar de 10 de Julho do mmo. anno. // Cumpra-se e regis-



te-se. Qel. Genal. de S. Paulo 11 de Setembro de 1820. — J. C. A. O. G. — Regda. a f. 63 V.º do L.º 2.º das Provi-
zoens. Secra. do Conso. Supremo Militar em 23 de Agto.
de 1820. — Jozé Luis da Rocha.

Relação dos Officiaes do Regimento de Infantaria
de Milicias da Sorocaba, na Provincia de S. Paulo, de-
mittidos por Decreto de 22 de Junho de 1820, em con-
sequencia de se acharem fora dos seus Destrictos, com
excesso de licença.

DIMITTIDOS

Dos Postos de Tenentes.... Antonio Jozé de Ma-
tos, Tenente da 2ª. Companhia, Pedro Alexan-
drino Ortiz, Tenente da 3ª. Companhia, Joa-
quim de Barros Lima, Tenente da Compa. de
Caçadores.

Do Posto de Alferes.... Manoel Jozé de Mattos, Al-
feres da 1ª. Companhia.

Secretaria do Conselho Supremo Militar em 27 de
Julho de 1820.

João Valentim de Faria Souza Lobatto

CLXXI

[Demissão do capitão João Monteiro da
Silva].

El Rey Nosso Senhor, approvando a proposta de
V. Sa., houve por bem seu Real Decreto de 22 de Junho
do corrente anno, demittir do posto de Capitão da Se-
gunda Companhia do Regimento de Infantaria de Mi-
licias da Villa da Cunha, a João Monteiro da Silva, por
se achar fóra do seu Districto há annos sem licença. O
que participo a V. Sa. de ordem do referido Conselho,



para que nesta conformidade expessa as convenientes ordens. Deos Ge. a V. Sa. Secretaria do Conselho Supremo Militar 7 de Agosto de 1820. — João Valentim de Faria Souza Lobato. — Snr. João Carlos Augusto d'Oeynhausien. — Cumpra-se, e registre-se. S. Paulo 23 de Agosto de 1820. — J. C. A. O. G.

CLXXII

[Obras na varzea do Carmo].

Dom João por Graça de Deos Rei do Reino-Unido de Portugal e do Brazil e Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Navegação e Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &a. Mando a vós Governador e Capitão General da Provincia de São Paulo que vendo a representação incluza da Camara dessa Provincia me informeis com o vosso parecer mandando proceder por engenheiros habees, e officiaes competentes ao Plano e Orçamento das Obras de que se tracta na da. representação da Camara e bem assim dos canaes e valas necessarias na Vargem do Carmo, para os seus Respectiveos dezaguadouros, ao fim da maior segurança das ditas Obras, melhoramento da saude publica, e utilidade da Agricultura o que tudo me remettereis e com vossa carta me tornará esta. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho e seus Dezembargadores do Paço. Antonio Luis Alves a fez no Rio de Janeiro aos seis de Septembro de mil oito centos e vinte. — Bernardo Jozé de Souza Lobato a fez escrever. — Berndto, Je. da Ca. Gusão. e Vascos. — Antonio Roiz Vellozo de OLivra. // Por Despo. da Mesa do Rezbgo. do Paço de 4 de 7bro. de 1820. — Cumpra-se, e registre-se Qel. Genal. de S. Paulo 1º. de Outubro de 1820. — J. C. A. O. G.



CLXXIII

[Nomeação do Físico Mor Justiniano de Melo Franco].

Dom João por Graça de Deos, Rey do Reino unido de Portugal e do Brazil e Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India & Faço saber aos que esta minha Provizão virem: Que havendo por Decreto de vinte quatro de Dezembro de mil oito centos e dezenove, sido servido nomear para Físico Mór interino das Tropas da Provincia de São Paulo, a Justiniano de Mello Franco, Medico Honorario da Minha Real Camara, para entrar em effectivo logo que vague aquelle lugar; Hey por bem que emquanto elle não entrar na effectividade, vença o ordenado annual de trezentos mil reis, em lugar da gratificação indicada no mesmo Decreto; o qual lhe será pago na forma das minhas Reaes Ordens. Pelo que: Mando ao Governador e Capitão General da dita Provincia de S. Paulo, e mais pessoas aquem o conhecimento desta pertencer, a cumprão e guardem tão inteiramente como nella se contem. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados ambos do seu Conselho. Antonio Jozé de Souza Guimarães, a fez nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez dias do Mez de Outubro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo, de mil oito centos e vinte. João Valentim de Faria Souza Lobatto a fez escrever e subscrevy. Luis da Motta Feo. — Alexe. Eloy Portelli. // Por Decreto de S. Magde. de vinte seis de Janeiro de mil oito centos e vinte. Cumprase, e registre-se. Sm. Paulo 11 de Novembro de 1820. — J. C. A. O. G. — Regda. a f. 71 Vo. do Lo. 2.º das Provições. Secra. do Conso. Supmo. Militar 14 de Outubro de 1820. — Jozé Luis da Rocha. — Regda. a f. 29 do lo. 2.º de Provições. Secretra. do Gvo. de S. Paulo 13 de 9bro. de 1820. — Manoel da Cunha de Azerdo. Couto Sza.



Chichorro. Regda. a fl. 106 V. do Lo. 3.º de Simes, Contadoria Geral de São Paulo 13 de Novembro de 1820. Luiz Anto. da Sa. Frs.

CLXXIV

[Nomeação do Coronel Daniel Pedro Muller para delegado do Inspetor Geral das Fortalezas e Postos de Guerra].

El Rey Nosso Senhor manda pelo seu Conselho Supremo Militar participar a V. Sa. que por Despacho de 12 do corrente, e Provisão de data de hoje, foi servido nomear para Delegado do Tenente General Commissario Inspector Geral das Fortalezas, e Portos de Guerra deste Reino Alexandre Eloy Portelli a Daniel Pedro Muller, Coronel do Real Corpo de Engenheiros para ter exercicio nessa Provincia. O que participo a V. S. para sua intelligencia e execução. D. Ge. a V. Sa. Secretaria do Conso. Supremo Militar em 15 de Janeiro de 1821. João Valentim de Faria Souza Lobatto. — Snr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen // Cumpra-se, e registre-se. S. Paulo 4 de Fevero. de 1821. — J. C. A. O. G.

CLXXV

[Aumento de soldo dos officiaes do Exercito].

El Rey Nosso Senhor manda pelo seu Conselho Supremo Militar remetter a V. Sa. o impresso do Real Decreto de sete de Março d'este anno pelo qual há Sua Magestade por bem conceder melhoramento de soldos ás classes dos officiaes do Exercito do Brazil, indicadas na relação incluza no mesmo Decreto. O que participo a V. Sa. para sua intelligencia, e devida execução. — Deos Guarde a V. Sa. Secretaria do Conselho Supremo Militar em 28 de Março de 1821. — João Valentim de



Faria Souza Lobatto — Snr. João Carlos Augusto d'Oeynhausén.

CLXXVI

[Apelações ex-officio para o Conselho Supremo Militar].

Dom João, por Graça de Deos, Rey do Reino Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves d'Aquem, e d'Alem Mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &a. Faço saber a vós Governador e Capitão General da Provincia de São Paulo; Que Eu hey por bem, por minha immediata, e Real Rezolução de dez de Fevereiro ultimo, tomada em consulta do Meu Conselho Supremo Militar de vinte e nove de Janeiro deste anno com o parecer do qual houve por bem conformar-Me, determinar, e estabelecer em regra, em declaração dos numeros secenta e quatro, e setenta e sete do Regimento das Ordenanças de trinta de Abril de mil e sete centos, e cincoenta e oito, que os Magistrados deste Reino do Brazil das sentenças que proferirem contra os Capitães Mores, e mais officiaes das Ordenanças, por crimes em razão dos seus exercicios, appelem ex-officio de Justiça para o Conselho Supremo Militar, como para ultima instancia, inviando o Processo aos Governadores das Provincias; para que estes os remettão ao Conselho, com as reflexões, que lhes occorrerem. Cumpri o assim, e ordenai se execute, como nesta se contem, mandando se registre nos Livros da Secretaria d'esse Governo, e nos das Cameras do Destricto da vossa jurisdicção. El Rey Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados ambos do seu Conselho. Paulo Jeronimo Bregaro, a fez no Rio de Janeiro aos vinte e oito dias do mez de Março, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e vinte e hum. João Valentim de Faria Souza Lobatto a fez escrever e sobscrevy. — Rodrigo Pinto Guedes — Luiz da Motta Feo // Por Immediata, e Rl. Rezolução de S. Magde. de 10 de Fevereiro de 1821.

CLXXVII

[Indulto aos desertores].

El Rei Nosso Senhor manda pelo seu Conselho Supremo Militar remetter a V. S. por copia, por mim assignada, o Decreto de 26 de Março ultimo, pelo qual he Sua Magde. servido perdoar o crime de dezerção simples, e os Militares dos differentes Corpos do Real Exercito, que o tiverem commettido, apresentando-se dentro de seis mezes, contados da publicação do mesmo Decreto. O que participo a V. Sa. para sua intelligencia, e devida execução. Deos Guarde a V. S. Secretaria do Censelho Supremo Militar em 5 de Abril de 1821. — João Valentim de Faria Souza Lobatto — Snr. João Carlos Augusto de Oeynhausén // N. B. — A remessa he por exemplar, e não copia, como se diz.

CLXXVIII

[Demissão de officiaes da Legião].

O Principe Regente manda pelo Conselho Supremo Militar, remetter a V. S. a copia do Real Decreto de 24 de Março do presente anno, pelo qual Sua Magde. houve por bem dimittir do Real Serviço os officiaes da Legião de Tropas Ligeiras d'essa Provincia, constantes da Relação junta, por mim assignada. O que participo a V. Sa., para que nesta intelligencia expessa as convenientes ordens. Deos Ge. a V. Sa. Secretaria do Conselho Supremo Militar 4 de Maio de 1821. João Valentim de Faria Souza Lobatto — Snr. João Carlos Augusto de Oeynhausén.

Hei por bem demittir do meu Real Serviço os officiaes da Legião de Tropas Ligeiras da Provincia de São Paulo, constantes da relação que com este baixa, assignada por Silvestre Pinheiro Ferreira do meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, pelos motivos indicados na



mesma relação. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e lhes expessa em consequencia os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte quatro de Março de mil oito centos e vinte e hum — Com a rubrica d'El Rei Nosso Senhor — Cumpra-se, e registre-se. Rio de Janeiro quatro de Maio de mil oito centos e vinte e hum — Com duas rubricas dos Conselheiros de Guerra.

Relação dos Officiaes da Legião de Tropas Ligeiras da Provincia de São Paulo Demittidos por Decreto datado de hoje.

Demittido por excesso de mais de hum anno de licença, e não procurar o Seu Corpo	Jozé Francisco de S. Paio Calhamaço, Alféres Graduado Tenente da Infantaria.
Demittido pela sua má conducta	Joaquim Luis de Andrade, Alferes da Infantaria.
Demittido por se ter negado ao Serviço do Corpo desde 1811	Jozé Sezario de Abreu, Tenente da Infantaria.
Demittido por se não ter apresentado no Corpo desde 1818, como lhe foi determinado quando se lhe perdou a falta que tinha commettido	Joaquim Jozé de Bitancour, Tenente Graduado Capitão de Cavallaria.
Demittido pela sua má conducta	Pedro de Castro do Canto e Mello, Tenente da Cavallaria.
Demittido por se achar na cide. de S. Paulo desde que teve licença por seis mezes em 1812	Joaquim Lopes Guimaraes, Alféres da Cavallaria.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Março de mil oito centos e vinte e hum — Silvestre Pigneiro Ferreira. — João Valentim de Faria Souza Lobatto.

CLXXIX

[Venda de uma fabrica de tecidos].

Dom Pedro de Alcantara, Principe Real do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, Regente deste Reino do Brasil, e nelle Lugar Tenente d'El Rei Meo Senhor e Pai. Mando a vós, Governador e Capitão General da Provincia de São Paulo, que façaes affixar n'essa Cidade, e nas demais Cabeças de Commarcas, Edictaes por esse, de que se vos remette cópia assignada pelo Deputado, que serve de Secretario da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fábricas, e Navegação do Reino do Brasil, e Dominios Ultramarinos, sobre a venda da Fábrica de Fiação (estabelecida no sitio da Lagôa de Rodrigo de Freitas, suburbio d'esta Cidade) e da chacara em que a mesma existe, para que chegue á noticia de todos os moradores d'essa Provincia. Cumpri-o assim. O Principe Regente o mandou por seo Real Aviso pelos Ministros abaixo assignados, Deputados do dito Tribunal Jozê Cupertino de Jezus a fez no Rio de Janeiro aos dezeseite de Maio de mil oito centos e vinte e hum. Fez escrever, e assignou Jozé Manoel Placido de Moraes — José da Silva Lisboa // Por Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino de 28 de Abril, e Despacho do Tribunal de 5 de Maio de 1821. — Regda. a f 219 v. do Lo. 3º. — Cumpra-se, e registre-se. Sm. Paulo 10 de Junho de 1821. — J. C. A. O. G.

A' Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Reino do Brazil, e Dominios Ultramarinos, baixou o Regio Avizo do theor seguinte — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — Não sen-



do conveniente nas actuaes circumstancias que se conserve á custa da Real Fazenda a Fábrica de Fiação estabelecida no sitio da Lagôa de Rodrigo de Freitas, quando há outras despezas mais urgentes, e indispensaveis á boa Administração, a bem da cauza Publica: He Sua Alteza Real o Principe Regente servido que a Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Reino promova alguma Sociedade, que queira encarregar-se de tomar sobre si aquelle Estabelecimento para o fazer continuar, e quando não seja isso possivel, que a Real Junta faça vender com os prazos mais commodos a Fabrica de Fiação sobredita, e a Chacara em que ella se acha collocada. O que Vossa Excellencia fará presente na mesma Real Junta, para que assim se execute. Deos Guarde a Vossa Excellencia. Paço em vinte e oito de Abril de Mil e oito centos e vinte e hum. Conde dos Arcos — Senhor Visconde d'Asseca = E para que chegue á noticia de todos, mandou a sobredita Real Junta inserir este na Gazeta, e affixa-lo nos lugares publicos desta Cidade. Rio sete de Maio de mil e oito centos e vinte e hum. Jozé Manoel Placido de Moraes. — Está conforme Jozé Manoel Placido de Moraes.

CLXXX

[Aumento de soldo dos officiaes do Exercito].

Havendo o Principe Regente sido servido por Decreto de 8 do corrente mez, declarar a maneira porque se devem executar os decretos de 7 de Março, e 22 de Abril deste anno, sobre o augmento de soldo aos Officiaes, Officiaes Inferiores, Soldados, e mais praças do Exercito do Brazil, manda o Mesmo Senhor pelo Conselho Supremo Militar, remetter a V. Sa. o exemplar do mencionado decreto, para sua intelligencia, e execução pela parte que lhe toca. Deos Ge. a V. Sa. Secretaria do Conselho Supremo Militar 25 de Maio de 1821. João



Valentim de Faria Sza. Lobatto — Snr. João Carlos Augusto Oeynhausen.

CLXXXI

[Pedido de informação a um requerimento em que Antonio Fernandes da Silva solicita isenção de direitos para os couros curtidos em sua fabrical.

Dom Pedro de Alcantara, Principe Real do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, Regente deste Reino do Brasil, e nelle Lugar Tenente d'El Rei Meu Senhor e Pai. Mando a vós, Governador e Capitão General da Provincia de São Paulo, que me informeis com o vosso parecer á cerca do conteudo no requerimento de Antonio Fernandes Silva morador nesta Côrte, de que se vos remette cópia com parte dos documentos que o instruem; declarando se existe a Fábrica, de que faz menção, e qual hê a quantidade, e qualidade de seu producto annualmente; Cumprí-o assim. O Principe Regente o mandou por seu Regio Aviso pelos Ministros abaixo assignados, Deputados da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fábricas, e Navegação do Reino do Brasil, e Dominios Ultramarinos. Jozé Cupertino de Jesus a fez no Rio de Janeiro a os quatro de Julho de mil oito centos e vinte e hum. — Fez escrever, e assignou Jozé Manoel Plácido de Moraes — Jozé da Silva Lisboa // Por Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino de 4 de Junho, e Despacho do Tribunal de 3 de Julho de 1821. // Cópia — Senhor — Diz o Tenente Antonio Fernandes Silva, morador n'esta Côrte, que elle estabeleceo de Sociedade na Villa de Cunha, Capitania de São Paulo, huma Fábrica de curtir couros em mil oito centos e dezoito, como mostra dos documentos juntos, a qual dá ao supplicante, e seus socios, esperanças de ser lucrativa para o futuro, e de hum beneficio geral ao publico, não só desta Côrte, como o daquella Capitania; porem como a



mesma Fábrica se acha ainda sem aquellas forças precisas, e necessarias para o abastecimento dos trabalhadores, e transportes, alem de quinze por cento que paga ao entrar desta Alfandega, vem por isso a ser nenhum o interesse resultante daquelle Estabelecimento tão util, e por consequencia em vesperras de ser abandonado, se a Piedade de Vossa Alteza Real e o muito que se desvela em promover o Commercio Nacional não Uzar da Sua Regia Benignidade, mandando que na Alfandega não se leve direito algum pelos couros curtidos na dita Fabrica, pelo espaço de dez annos, afim de que a mesma possa medrar, sem prejuizo do supplicante, e seus socios, os quaes confião na indefectivel Justiça, e Magnanimidade de Vossa Alteza Real a concessão d'esta Graça, que humilhado, e submisso — Pede a Vossa Alteza Real se digne, por effeitos de sua Real Grandeza, e Munificencia, Fazer ao supplicante a Graça implorada. E receberá Mercê. — Antonio Fernandes Silva.

O Juiz Prezidente pela Lei, Vereadores, e Procurador do Senado da Camara, que servimos nesta Villa de Nossa Senhora da Conceição de Cunha, e seu Termo, ao presente anno ao diante declarado, e' por eleição na forma da Lei, etcoetera.

Attestamos debaixo de juramento dos nossos Cargos, que hé verdade ter o Coronel Antonio Jozé de Macedo e Sampaio, morador desta Villa huma Fabrica de curtir couros de toda a qualidade como tão bem de fiar algodão, com sociedade, e conforme seus tratos, e de cuja Fábrica nos consta, e hé verdade ter o mesmo Coronel feito Exportação de varios fardos das ditas pelles curtidas para a Côrte do Rio de Janeiro para sua extracção, d'onde hé o pé e fundamento da mencionada Fábrica, e da sua maior extracção, como Côrte deste Brasil, e da qual hé o Mestre Santiago Maut de Nação Ingleza; sendo que o dito Coronel hé o Caixa, e Assistente, tanto de dinheiros, como do mais necessario para o augmento, e a frequentação da mencionada Fabrica, e ser esta de utilidade ao Publico, e au-



gmento deste Paiz: E por ser todo o referido verdade, e nos ser esta pedida, mandámos passar a presente, que vai por nós assignada, e sellada com o Sello das Reaes Armas, que perante nós servem. Dado, e passado nesta Villa de Cunha, em Camara de nove de Dezembro de mil oito centos e vinte. E eu Francisco Gomes de Araujo Escrivão da Camara que o escrevi. — Nuno Manoel de Andrade Presidente — Maximo Monteiro dos Santos — João Pires Gecenda — Joaquim Guedes Dias.

Antonio Jozé de Macedo e S. Paio, Professo na Ordem de Christo, Fidalgo de Linhagem, Coronel do Regimento de Infanteria de Milicias da Villa de Cunha, e Commandante da mesma, e mais annexas, por Sua Magestade, que Deos Guarde et coetera — Attesto e certificado que os couros constantes da factura junta são fabricados nesta Villa por Santiago Maut de Nação Inglesa, e vão remetidos pelo porto da Villa de Paraty, para serem dispostos na Côte do Rio de Janeiro. O referido hé verdade, e affirmo debaixo de palavra de honra, e por me ser pedida, a mandei passar, e vai por mim sómente assignada, e sellada com o Sinete das minhas Armas.

Quartel da Villa de Cunha tres de Março de mil oito centos e vinte e hum — Antonio Jozé de Macedo e S. Paio.

Secretaria da Real Junta do Commercio do Reino do Brasil quatro de Julho de mil oito centos e vinte e hum. Está conforme. Jozé Manoel Placido de Moraes. — Cumpra-se, e registre-se. Palacio do Governo de São Paulo 26 de Julho de 1821. — J. C. A. O. G. — B. N. R. A. — Acusou-se o recebimto. ao 1.^o de Agto.

CLXXXII

[Suspensão provisoria da inspecção das praças e fortalezas].

Illmos. e Exmos. Snres. — O Principe Regente, manda pelo Conselho Supremo Militar remetter a V.



Exas. o exemplar do decreto datado de 5 de Junho proximo passado, pelo qual houve por bem mandar suspender por agora o exercicio da Commissão da Inspeção das Praças, e Fortalezas de Guerra, criada por decreto de Sua Magestade de 22 de Janeiro do anno passado, afim de que V. Exa. lhe mande dar nessa Provincia a sua devida execução. O que participo a V. Exas. para sua intelligencia. Deos Guarde a V. Exas. Secretaria do Conselho Supremo Militar em 18 de Julho de 1821. — João Valentim de Faria Sza. Lobatto — Ilmos. e Exmos. Snres. do Governo da Provincia de São Paulo.

CLXXXIII

[Modo de promoção dos officiaes do Exercito].

Dom Pedro de Alcantara, Principe Real do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, e Regente do do Brazil, e nelle Lugar Tenente d'El Rei meu Senhor e Pai & Faço saber ao Governo da Provincia de São Paulo, que sendo-me presente em consulta do Conselho Supremo Militar de vinte e nove de Maio ultimo a representação de vinte e seis de Março deste anno do Marechal de Campo Carlos Frederico de Caulla, então Encarregado do Governo das Armas desta Corte e Provincia, a cerca das duvidas, que se tem suscitado á verdadeira intelligencia do paragrafo oitavo do capitulo treze dos Regulamentos de Infantaria, e Cavallaria, na parte relativa aos Capitães poderem propôr aos Coroneis os Officiaes Inferiores; e conformando-me com o parecer da mencionada consulta: Hei por bem, por minha immediata e Real resolução de deseseis de Junho proximo passado, em declaração do referido paragrafo oitavo do capitulo treze, determinar, e estabelecer em regra: Primeiro: Que os Capitães proponhão sempre aos Coroneis os Sargentos, e outros Officiaes Inferiores para as suas Companhias, os quaes os approvarão, sendo ca-



pazes. Segundo: Que os Coroneis os poderão depôr, não satisfazendo elles ás suas obrigações, escolhendo outros no Regimento, para occuparem os lugares vagos. Terceiro: Que não ficará ao livre arbitrio dos Coroneis julgar da incapacidade dos propostos pelos Capitães Commandantes das Companhias, mas será esta legalizada, nos cazos de não preencherem as suas obrigações, ou sendo as suas conductas reprehensíveis pela immoralidade dos seus costumes, por meio do concurso do Major, Ajudante, e o Capitão mais antigo dos que estiverem promptos do mesmo Regimento sendo excluído o Capitão da Companhia, e recolhendo-se ao Archivo do Corpo este documento para a todo o tempo constar, que a deliberação, que se tomou a respeito do proposto foi com pleno conhecimento de cauza justa. Quarto: A liberdade permittida aos Coroneis para depôr os propostos pelos Capitães, não cumprindo elles com os deveres de seu cargo, terá o limite impreterível de quarenta dias, tempo sufficiente para hum Coronel activo e cuidadozo poder conhecer a incapacidade dos propostos. Quinto: Provada, e authenticada a incapacidade dos propostos dentro do prazo estabelecido de quarenta dias poderão os Coroneis depôr os providos, escolhendo outros no Regimento, para exercerem os seus lugares, sendo por isso e unicamente neste cazo privados os Capitães Commandantes das Companhias de propôr aos Coroneis os Sargentos, ou outros Officiaes Inferiores, que devem ser por elles approvados. Sexto, e finalmente: Que nenhum Official Inferior possa ser rebaixado do seu posto, sem que primeiro, e pelo modo disposto, se prove a sua incapacidade, ou culpa, para que publicamente se conheção os motivos, que houverão para tal disposição. Pelo que: Ordeno ao mesmo Governo, que assim o faça executar, expedindo para esse effeito as ordens precisas. O Principe Regente o mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados, ambos do Conselho de Sua Magestade. Dada nesta cidade do Rio de Janeiro. Antonio Jozé Pinto a fez, aos deseseis de Agosto, do Anno do Nascimento de



Nosso Senhor Jezus Christo, de mil oito centos e vinte e hum. João Valentim de Faria Souza Lobatto a fez escrever e sobescrevy. Barão de Bagé — Alexe. Eloy Portelli // Regda. a f 98 V. do Lo. 2º.

CLXXXIV

[Funcionamento dos Conselhos de Guerra].

Dom Pedro de Alcantara, Principe Real do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, e Regente do do Brazil, e nelle Lugar Tenente d'El Rei meu Senhor e Pai & Faço saber ao Governo da Provincia de São Paulo, que tendo subido á Minha Real Prezença em consulta do Conselho Supremo Militar de Justiça de seis de Junho deste anno a representação que me dirigio o Auditor das Tropas desta Côrte e Provincia sobre o methodo de simplificar os Conselhos de Guerra aos Réos Militares: Hei por bem, por Minha Immediata e Real Resolução de cinco de Julho ultimo, conformando-me com o parecer da mencionada consulta em beneficio dos mesmos réos, e da Administração da Justiça, determinar: Primeiro: Que nos Conselhos de Guerra a que se houver de proceder contra os Reos Militares, se observe na nomeação de Prezidente, e Vogaes, o que se acha disposto pelo Regulamento de vinte e hum de Fevereiro de mil oito centos e deseseis para o Exercito de Portugal; sendo cada hum dos Conselhos composto de hum Official Superior como Prezidente, do Auditor com voto, e de cinco Officiaes de Patente, immediatamente superior á do Réo, ou pelo menos igual. Segundo: Que sendo vistas e examinadas as culpas dos Réos, e conhecendo-se que ellas são de natureza, que podem ser julgadas em breve tempo, e que dois, ou tres processos são pertencentes a officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados do mesmo Corpo, sejam estes julgados em Sessão permanente com os mesmos Vogaes, ajuntando-se a cada processo a mesma nomeação, ou em hum só proces-



so, o que pode ter lugar nos crimes de deserção, e outros, do que resulta facilidade na execução; mas nos Conselhos de Guerra aos Officiaes Inferiores, e Soldados não sendo por crimes capitaes, será o Presidente hum Capitão, e sendo capitaes, hum official superior. Pelo que: Ordeno ao referido Governo, que nesta conformidade assim o faça executar no districto de sua jurisdição, expedindo para esse effeito as ordens precisas. O Principe Regente o mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados, ambos do Conselho de Sua Magestade. Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro. Antonio Jozé Pinto a fez, aos vinte e oito de Agosto do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezús Christo, de mil oito centos e vinte e hum. João Valentim de Faria Souza Lobatto a fez escrever e sobscrevy. — Rodrigo Pinto Guedes — Joaquim Xavier Curado. — Regda. a f 98 V. do Lo. 2º.

CLXXXV

[Venda de uma fabrica de tecidos].

Dom Pedro de Alcantara Principe Real do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, Regente deste Reino do Brasil, e nelle Lugar Tenente d'El Rei meu Senhor e Pai. Faço saber a vós João Carlos Augusto de Oeynhausens do Conselho d'El Rei meu Senhor e Pai, e Presidente da Junta do Governo da Provincia de São Paulo: Que tendo a Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação do Reino do Brasil, e Dominios Ultramarinos, em virtude do Regio Aviso de vinte e oito de Abril proximo passado, mandado affixar nos lugares publicos desta Cidade, e nos das Cabeças de Comarcas dessa Provincia, Edictaes com data de sete de Maio do corrente anno, com o saudavel intento de promover alguma Sociedade, que tomando a si a direcção da Fabrica de Fiação estabelecida na Lagôa de Rodrigo de Freitas, suburbio desta cidade, a faça continuar: E que tendo decorrido bastante tempo, depois da publi-

cação daquelles Edictaes, sem que todavia tenha apparecido Sociedade alguma, que tome conta de tão vantajozo Estabelecimento: Sou servido ordenar-vos que façaes affixar novamente os Edictaes, que com esta se vos remettem, para o fim nos mesmos indicado: O que Vós fareis constar na referida Junta do Governo dessa Provincia, para que assim se cumpra. O Principe Regente o mandou pelos Ministros abaixo assignados, Deputados do dito Tribunal. Jozé Cupertino de Jesus a fêz no Rio de Janeiro aos seis de Setembro de mil oito centos e vinte e hum. Fez escrever, e assignou Jozé Manoel Placido de Moraes — Jozé da Silva Lisboa. — Por Despacho do Tribunal de 11 de Agto. de 1821. — Regda. a f. 233 do Lo. 3º.

CLXXXVI

[Isenção de direitos alfandegarios sobre o sal nacional].

Dom Pedro de Alcantara Principe Real do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, Regente deste Reino do Brasil, e nelle Lugar Tenente de El Rei meu Senhor e Pai. Faço saber a vós Junta Provizoria da Provincia de São Paulo: Que sendo me presente em consulta a que mandei proceder pela Junta do Commercio deste Reino do Brasil, o vosso officio de vinte e hum de Setembro deste anno pelo qual Me representasteis, que havendo entrado no Porto de Santos o Bergantim Inglez — Courier — com carga de Sál Estrangeiro, despachado pela Alfandega desta cidade, fôra admittido a descarregar, sem pagar os antigos Direitos, na conformidade do decreto de onze de Maio do Corrente anno, que pela generalidade com que está concebido, parece ser a sua dispozição extensiva ao Sál Estrangeiro: Que tambem não se pozera embaraço á livre venda da referida carga, por não estar sujeita ás prohibições impostas por differentes Ordens Regias ao Commercio da cabotagem, visto não ser Nacional o genero importado



pelo referido Bergantim: e por que não se providenciando sobre este objecto, virá, com o andar dos tempos, o Sal Estrangeiro, a excluir inteiramente do mercado o Sál Nacional, em razão de não poder este concorrer em preço com aquelle, por cauza da maioria dos fretes: Me pedisteis que para se favorecer a introdução e venda do Sál Nacional, e não serem diminuidas as rendas dessa Provincia que Eu houvesse por bem de ordenar, que o Sál Inglez pagasse nos Portos deste Reino-Unido, quinze por cento ad valorem, na forma do Artigo dezeseis do Tratado do Commercio de dezenove de Fevereiro de mil oito centos e dez: Ao que attendendo e ao mais que me foi exposto na mencionada Consulta, em que foi ouvido o Conselheiro Fiscal: Houve por bem pela Minha Real Resolução de vinte e seis de Novembro ultimo de mandar declarar, como por esta declaro, que o mencionado decreto de onze de Maio deste anno, a respeito da isenção dos Direitos do Sál, não obstante a generalidade da sua disposição se deve entender applicavel sómente ao Sál Nacional importado em Navios Nacionaes para qual quer dos Portos do Brasil. O que assim haveis por entendido. O Principe Regente o Mandou pelos Ministros abaixo assignado, Deputados do dito Tribunal. Francisco Antonio da Silva a fez no Rio de Janeiro aos deztoito de Dezembro de mil oito centos e vinte e hum. Fez escrever, e assignou Jozé Manoel Placido de Moraes — Jozé da Silva Lisboa // Por Immediata resolução de sua Alteza Real o Principe Regente de 26 de Novembro de 1821. Tomada em consulta da Junta do Comercio de 10 do mesmo mez, e anno, e despacho de onze de Dezembro do dito anno. — Regda. a f. 239 Vo. do Liv. 3º. — Cumpra-se e registe-se Palacio do Governo de S. Paulo 31 de Dezembro de 1821. — Oeynhausien. — Ribeiro d'Andra. — Pinto. — Registada a f. 21 do Livro Competente. Contadoria Geral de S. Paulo 5 de Janeiro de 1822. — Manoel Innocencio de Vasconcellos.



CLXXXVII

[Organização de um esquadrão de cavalaria de linha em S. Paulo].

Dom João por Graça de Deos Rey do Reino-Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves, de Aquem, e de Alem Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Perçia, e da India & Faço saber a vos Governador e Capitão General da Provincia de São Paulo, que fazendo-se necessario para as deligencias do Reu Real Serviço, que nessa Provincia haja alguma Tropa de Cavallaria de Linha, e convindo ainda demorar-se destacada no Exercito do Sul a Legião de Tropas Legeiras, sou servido mandar criar nessa dita Provincia hum Esquadrão de Cavallaria de Linha, conforme o Plano, que com esta se vos invia, por copia, assignada por João Valentim de Faria Souza Lobatto, official Maior da Secretaria do Meu Conselho Supremo Militar. Pelo que vos ordeno, que nos termos referidos procedaes á criação do referido Esquadrão. Cumpri-o assim. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados, ambos do seu Conselho. Jozé Rebello de Souza Pereira a fez no Rio de Janeiro aos desenove dias do mez de Dezembro, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e oito centos e vinte. João Valentim de Faria Souza Lobatto a fez escrever e subcrevy. — João de Souza de Mendca. Corte Real — Alexe. Eloy Portelli // Pr. Decreto de S. Mage. de vinte de Novembro de mil oito centos e vinte. — Cumpra-se, e registre-se. S. Paulo 30 de Dezbro. de 1820. — J. C. A. O. G. // Regda. a f. 77 do Lo. 2.º que serve de Provizoens, Secretaria do Conso. Supremo Militar 10 de Jano. de 1821. — Paulo Jeronimo Bregaro.

Plano para a Organização do Esquadrão de Cavallaria de Linha da Provincia de S. Paulo, mandado crear por decreto datado de hoje.



PRIMEIRA COMPANHIA

Capitão	1
Tenente	1
Alferes	1
Primeiros Sargentos	1
Segundos Sargentos	2
Furriel	1
Cabos	5
Anspeçadas	5
Trombetta	1
Ferrador	1
Selleiro	1
Soldados	60
	<hr/>
	80
	<hr/>

SEGUNDA COMPANHIA

O mesmo que a 1.^a, com mais hum soldado,
 e menos o Selleiro 80 —
 Total do Esquadrão 160 — Praças

Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Novembro
 de mil oito centos e vinte — Thomaz Antonio de Villa-
 nova Portugal.

João Valentim de Faria Sza. Lobatto.

CLXXXVIII

[Extinção de diversos postos no Exer-
 cito].

Dom João por Graça de Deos, Rey do Reino-Uni-
 do de Portugal e do Brazil e Algarves d'aquem e d'alem
 Mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Nave-
 gação Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da
 India & Faço saber a Vós Governador e Capitão Gene-



ral da Provincia de S. Paulo: Que tendo consideração ao que me foi presente em Consulta do Meu Conselho Supremo Militar, de vinte quatro de Novembro do corrente anno; com o parecer da qual fui servido conformar-me: Hey por bem por Minha Immediata e Real Rezolução de vinte e nove do mesmo Mez determinar, que os postos dos Officiaes de Entradas, Forasteiros, e outras denominações até agora existentes, se hajão por extinctos; prohibindo em consequencia, que nas Camaras, ou por outras quaes quer Authoridades se proceda a Propostas para alguns outros postos, que não se jão os das tres — Linhas de Tropa regular, Milicias, e Ordenanças: Ordenando outrosim que todos os provimentos de Officiaes das referidas denominações de Forasteiros, Entradas, e outros; a excepção dos que se acharem por Mim confirmados, fiquem desde logo como se taes provimentos não tivessem existido, sendo os dimittidos considerados como Paizanos, e pertencentes ao Corpo das Ordenanças; e que por fallecimento, ou vaga dos que tiverem confirmação Minha se hajão logo por abolidos os mesmos postos. Cumpri-o assim, e ordenai se execute o que nesta se contem. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados, ambos do seu Conselho. Antonio Jozé de Souza Guimarães, a fez nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezenove dias do Mez de Dezembro, do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo, de mil oito centos e vinte. João Valentim de Faria Souza Lobatto a fez escrever e o sobscrevy. — Camillo Ma. Tonnelet — Alexe. Eloy Portelli.

CLXXXIX

[Confirmação das patentes de officiaes de Milicias e Ordenanças].

Dom Pedro de Alcantara Principe Real do Reino Unido de Portugal e do Brazil, e Algarves, e Regente do do Brazil, e nelle Lugar Tenente de El Rey Meu Senhor



e Pai &. Faço saber ao Governo da Provincia de São Paulo, que tendo subido á Minha Real Prezença huma representação do Conselho Supremo Militar, na data de dezoito de Junho do anno passado, em que me pedia houvesse por bem declarar se as disposições do Meu Real Decreto de deseseis de Maio do mesmo anno se fazião, ou não extencivas ás confirmações das Patentes dos diferentes officiaes de Milicias, e Ordenanças deste Reino, cuja auctoridade de promover se acha commettida aos respectivos Governos, sómente com a dependencia da Real Confirmação, visto que os officiaes assim providos commessavão desde logo a gozar do exercicio, e fruição de seus Postos, Graça que pelas disposições do referido meu Real Decreto, se tornara extensiva aos mais Officiaes do Exercito Immediatamente por mim despachados; E tomando em concideração, quanto o mesmo Conselho expoz: Hey por bem, por Minha Immediata, e Real Rezolução de vinte e quatro de Dezembro do referido anno, determinar, que na expidição, e marcha das Patentes de Confirmação, se continue a praticar o mesmo sistema, como d'antes se praticava, visto que esta marcha se não acha alterada pelo Disposto no sobre mencionado Decreto, e isto em quanto se não dão sobre o mesmo assumpto ulteriores providencias. Cumpri-o assim, ordenando se faça publico na ordem do dia, para chegar ao conhecimento de todos os officiaes d'essa Provincia. O Principe Regente o mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados, ambos do Conselho de Sua Magestade. Jozé Rebello de Souza Pereira a fez no Rio de Janeiro aos dez dias do mez de Janeiro de mil e oito centos e vinte e dois. João Valentim de Faria Souza Lobatto a fez escrever e subscrevy. — Jozé de Oliveira Barboza — Camillo Ma. Tonnelet // Regda. a f. 100 do Lo. 2.º — Pr. Immediata e Real Rezolução de S. A. R. de 24 de Dezembro 1821. — Cumpra-se, e registre-se. Palacio do Governo de S. Paulo 25 de Fevero. de 18 1822. — Oeynhausien. — Ribeiro d'Andra. — Pinto // Registada a fs. 19 Vo. do Livro 4.º de Patentes. Contadoria Geral de São Paulo

14 de Março de 1822. — Manoel Innocencio de Vasconcellos.

CXC

[Soldo dos officiaes inferiores].

Dom Pedro de Alcantara, Principe Real do Reino Unido de Portugal e do Brazil, e Algarves, e Regente do Brazil, e nelle Lugar Tenente de El Rey meu Senhor e Pai &. Faço saber ao Governo Provisorio da Provincia de São Paulo, que sendo-me prezente em Consulta do Conselho Supremo Militar de sete de Janeiro proximo passado o officio do Governador da Provincia de Santa Catharina, acompanhando huma representação do Commandante Geral das Tropas da mesma Provincia sobre as duvidas que se tem suscitado á verdadeira intelligencia do Meu Real Decreto de oito de Maio do anno passado acerca dos vencimentos do soldo dos Sargentos Mores, Ajudantes de Milicias, isto hé se lhes compete, ou não o vensimento declarado na Tabella, que acompanhou o decreto de Sua Magestade de sete de Março do anno proximo passado; E conformando-me com o parecer do Conselho: Hey por bem, por Minha Immediata, e Real Rezolução de trinta e hum do sobre mencionado mez de Janeiro, declarar que os Sargentos Mores, e Ajudantes de Milicias, actuaes das diferentes Provincias deste Reino devem preceber o soldo que lhes foi conferido pela referida Tabella, que baixou com o Decreto de sete de Março do anno passado, como o recebem os desta Corte, e Provincia, e que esta mesma tarifa se entenda para o futuro tam sómente para com aquelles Sargentos Mores, que tendo na primeira Linha a Praça de Capitães forem promovidos a Sargentos Mores de Milicias, e os que houverem sahido de outros postos, estes venserão pela antiga tarifa, ficando por isso nesta parte sem effeito a Real Rezolução de sete de Setembro de mil e oito centos e dezoito a respeito das reformas dos Sargentos Mores, e Ajudantes de Milicias, que tiverem o soldo da referida Tabella, os



quais de ora em diante sómente obterão suas Reformas, conforme o que se acha disposto para os officiaes da primeira Linha. Cumpri-o assim, na parte que vos toca. O Príncipe Regente o mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados, ambos do Conselho de Sua Magestade. Jozé Rebello de Souza Pereira a fez no Rio de Janeiro aos doze dias do mez de Fevereiro de mil e oito centos e vinte e dois. João Valentim de Faria Souza Lobatto a fez escrever e subscrevy. — Camillo Ma. Tonnelet — Alexe. Eloy Portelli — Regda. a f. 101. // CONSTA NO VERSO: Pr. Immediata e Real Resolução de S. A. R. de 31 de Janeiro de 1822. — Rega. no Lo. 4.º de Provizoens Regias a f 23 V. Contadoria Geral de S. Paulo 23 de Abril de 1822. — Manoel Innocencio de Vasconcellos.

CXCI

[Advertencia á Camara de Taubaté].

Dom Pedro d'Alcantara, Principe Real do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, Regente do Reino do Brasil, e nelle Lugar Tenente d'El Rei Meo Senhor e Pai & Faço saber a vós Governo Provisorio da Provincia de São Paulo, que sendo-Me presente a consulta da Mesa do Desembargo do Paço, a que mandei proceder sobre o vosso officio de onze de Dezembro do anno proximo passado, representação dos officiaes da Camara da Villa de Taubaté, e mais papeis, todos relativos á conducta, e fuga do Bacharel Antonio d'Almeida Silva Freire da Fonceca, sendo Juiz de Fóra da mesma Villa: Expondo-se-Me na referida consulta á vista do sobredito vosso officio, representações dos Officiaes da Camara, Artigos produzidos contra aquelle Ministro, sua defeza, e documentos a ella anexos, bem como do relatório da Comissão por vós ordenada para o exame dos factos imputados ao mesmo Ministro, ser manifesto, que elle se havia ausentado do seu lugar pelo justo medo e recéo de ser atacado, e insulta-



do, attentando-se até contra a sua vida por maquinações dos seus inimigos o Padre Francisco Moreira da Costa, o Capitão-Mór Victoriano Moreira da Costa, e o Professor Francisco de Paula Simões no dia destinado para se prestar o juramento das bases da Constituição naquella Villa; sendo depois intimado para não reassumir o exercicio do dito lugar pelo criminoso, e attentatorio officio dos ditos Officiaes da Camara dado em vinte nove de Julho do anno proximo passado, sem haver para isso jurisdicção alguma, tendo manifestamente entrado os mesmos officiaes da Camara nesta Cabala por effeito das referidas maquinações, que produzirão não só o mencionado officio; mas tambem as representações, que dirigirão primeiramente a vós, e depois a Minha Real Presença, e em que todas as accusações e imputações feitas contra o referido Ministro, e muito especialmente as que respeitão á falta do juramento das Bases da Constituição se mostrão com toda a evidencia falsas, e calumniosas á vista das certidões dos juramentos, que elle prestou nesta cidade, e na de São Paulo, e dos mais documentos, que junctou; os quaes mostrão igualmente o justo motivo, que elle teve para se ausentar da sobredita Villa naquella occasião, e o justificão não só a este respeito, mas dos demais factos contra elle objectados, como tudo se reconhecéo no mencionado Relatorio e Parecer da Commissão para o exame de todos os mesmos factos, que ella muito judiciosamente desempenhou com a maior exactidão e circumspecção, servindo por isso tambem de base ao vosso officio e Parecer: Tendo consideração ao referido, e ao mais que se me expendéo na mencionada consulta, em que foi ouvido o Desembargador Procurador da Corôa e Fazenda, e com o Parecer da qual me conformei por Minha immediata Resolução de dôze do corrente mez e anno: Hei por bem desaprovar e extranhar todos os indicados procedimentos obrados pelos ditos officiaes da Camara, e pelo Pe. Francisco Moreira da Costa, o Capitão-Mór Victoriano Moreira da Costa, e o Professor Francisco de Paula Simões; e or-



denar, que o sobredito Juiz de Fóra seja logo restituído ao exercicio do seu Lugar sem duvida ou embargo algum; o que vos determino façais assim cumprir e executar com os despachos necessarios; sendo tudo registado nos Livros competentes, para assim constar e se acautelar para o futuro a continuação de similhantes absurdos tão prejudiciaes ao socego e tranquillidade publica. E ao Ouvidor da Comarca de São Paulo se expede ordem na data desta para processar, e castigar, se sahirem criminosos, os ditos caluniadores, e cabeças de motim o Padre Francisco Moreira da Costa, Victoriano Moreira da Costa, e Francisco de Paula Simões, como pela antedita Minha Real Resolução Houve outrosim por bem declarar. O Principe Regente o mandou por seu especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados do Conselho de Sua Magestade e Seos Desembargadores do Paço. Manoel Correia Fernandes a fez no Rio de Janeiro em trinta de Março de Mil oito centos e vinte dous. — Jozé Caetano d'Andrade Pinto a fez escrever. — Bern-do. Je. da Ca. Gusão. e Vascos. — Antonio Luiz Pera. da Cunha. — Por immediata Resolução de S. A. R. de 12 de Março de 1822 — tomada em Consulta da Mesa do Desembargo do Paço de 25 de Fevereiro do mesmo anno, e despacho da referida Mesa de 28 do dito mez de Março. — Cumpra-se, e registe-se e se passem as ordens. Palacio do Governo de S. Paulo 4 de Maio de 1822. — Oeynhausien. — Ribeiro d'Andra. — Pinto. — Registada a f 107 do Lo. 2.^o de Similhantes. Contadoria Geral de Sm. Paulo 14 de Maio de 1822. — Manoel Innocencio de Vasconcellos.

CXCH

[Permissão do uso de bandas e distintivos pelos sargentos de 1.^a e 2.^a linha].

Dom Pedro de Alcantara, Principe Real do Reino-Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves, Regente



Constitucional, e Defensor Perpetuo do Reino do Brazil e nelle Lugar Tenente d'El Rey meu Senhor e Pai &a. Faço saber ao Governo Provisorio da Provincia de S. Paulo, que: Querendo dar hum mais particular distinctivo aos Sargentos da Tropa da Primeira, e Segunda Linha, em concideração á natureza do Serviço a que tais Officiaes Inferiores são destinados: Hey por bem permittir-lhes o uzo das Bandas, sobre as Fardas, semelhantes ás que trazem os Officiaes de Patente, com a differença porem, que deverão ser feitas todas de Lã, em vez de o serem de retroz de seda, e fio de prata, para se não confundirem com aquellas de que uzão os referidos officiaes de Patente. O mesmo Governo Provisorio assim o cumpra, e faça cumprir, expidindo para esse effeito ás ordens precisas. O Principe Regente o mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados, ambos do Conselho de Sua Magestade. Jozé Rebello de Souza Pereira a fez no Rio de Janeiro aos vinte e sete dias do mez de Junho de mil e oito centos e vinte e dois. João Valentim de Faria Souza Lobatto, Secretario de Guerra a fez escrever e sobscrey. — Barão de Bagé — Alexe. Eloy Portelli — Pr. Decreto de S. A. R. de 21 de Junho de 1822. — Cumpra-se, e registre-se. Palacio do Governo de Sm. Paulo 21 de Agosto de 1822. — Pinto — Quartim — Paula.

CXCIII

[Provimto do posto de capitão de Ordenança de S. Roquel].

Dom Pedro de Alcantara, Principe Real do Reino Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves, Regente Constitucional, e Defensor Perpetuo do Reino do Brazil, e nelle Lugar Tenente d'El Rey Meu Senhor e Pai &a. Faço saber ao Governo Provisorio de São Paulo, que: Tendo subido a Minha Real Prezença em consulta do Conselho Supremo Militar de vinte e oito de Junho ultimo o Officio do mesmo Governo de onze de Maio des-



te anno, em que expõem os embaraços, em que se acha para o provimento do posto de Capitão das Ordenanças da Freguezia de São Roque, Destricto da Paranahiba, por não estarem os propostos pela Camera na Letra do Decreto de nove de Outubro de mil e oito centos e doze, não havendo no mesmo Destricto pessoa em quem concorrão os requeзитos exegidos no mesmo decreto; representando-me outro sim o mesmo Conselho ser conveniente ao Serviço, que nas propostas, e provimentos dos postos de ordenanças deste Reino se tornassem communs a todas as Provincias as Reaes Disposições de vinte de Dezembro de mil e oito centos e quatorze, derigidas a Dom Manoel de Portugal e Castro, sendo Governador, e Capitão General de Minas geraes, applicando-se desde logo ao cazo recorrido. E conformando-me inteiramente com o Parecer do Conselho: Hey por bem por Minha Immediata, e Real Rezolução de dois de Julho proximo passado determinar, em conformidade das referidas Reaes Disposições, que, reconhecendo se nas Cameras impossibilidade, ou embaraço para perfeita execução do referido Real Decreto de nove de Outubro de mil e oito centos e doze acerca do provimento dos Postos de Capitão Mór, Sargento Mór, ou Capitão de Ordenanças, por não haver nos Termos e Destrictos pessoas, em quem concorrão alguns dos requeзитos que determina o citado Decreto, como sejam o não terem os propostos menos de quarenta annos de idade, e o terem servido vinte e cinco annos em Milicias, possão as mesmas Cameras persindir que elles tenham tais condições, propondo os mais edoneos, e fazendo na proposta declaração expressa deste motivo; assim como o Governo a mandará fazer nas Patentes, que mandar passar a tais officiaes. O mesmo Governo Provizorio assim o cumpra mandando registrar esta nos livros, a que pertencer, inviando copias a todas as Cameras de sua jurisdicção para seu inteiro cumprimento. O Principe Regente o mandou, pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados, ambos do Conselho de Sua Magestade. Jozé Rebello de Souza Pereira a fez no Rio



de Janeiro aos tres dias do mez de Agosto de mil e oito centos e vinte e dois. O Secretario de Guerra João Valentim de Faria Souza Lobatto a fez escrever e sobcrevy. — Rodrigo Pinto Guedes — Jozé de Oliveira Barboza. — Pr. Immediata e Real Rezolução de S. A. R. de 2 de Julho de 1822 — Cumpra-se, e registe-se. Palacio do Govo. de S. Paulo 31 de 8bro. de 1822. — Bispo — Souza — Pacheco.

CXCIV

[Venda de uma fabrica de tecidos].

Dom Pedro de Alcantara Principe Real do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, Regente deste Reino do Brazil, e nelle Lugar Tenente d'El Rei Meu Senhor e Pai. Faço saber a vós Junta do Governo Provisorio da Provincia de São Paulo, que sendo-Me presente em Consulta da Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Reino do Brazil, o requerimento de Thomé Manoel de Jezus Varella dessa cidade em que expondo que tendo, em consequencia do edictal de sete de Maio de mil oitocentos e vinte hum, a mesma Junta do Commercio de vender as Machinas de cardar, e fiar Algodão, ou promover alguma sociedade que as faça trabalhar; Me pedia, para aperfeiçoar o seu estabelecimento, que ahi tem, houvesse por bem de o preferir na compra das ditas machinas, dando por segurança, e em hypotheca as mesmas machinas, seus competentes pagamentos regulados por quarteis, sendo o primeiro anno livre, obrigando-se o supplicante no segundo, e mais que decorrerem a pagar as quartas partes de todas as fazendas que lhe forem compradas pela Real Fazenda dessa cidade: E depois de se ter ouvido a este respeito o Deputado Inspector das Fabricas, precedendo outras deligencias, sobre o que tudo officiou o Conselheiro Fiscal: Hei por bem por Minha Immediata Resolução de tres do corrente mez de Agosto, determinar-vos, que proponhais a venda dos teares,

e mais pertences da Fabrica á sociedade de fiação dessa cidade de que hé tambem socio o supplicante Thomé Manoel de Jezus Varella pelo preço de tres contos de reis, vista a utilidade Nacional, que daqui resulta ao Brazil, fazendo-se o transporte dos Teares, e mais utensilios á custa dos compradores. Cumpri-o assim, dando logo conta com a brevidade possivel. O Principe Regente o mandou por seu Especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados, Deputados do dito Tribunal. Braz Martins Costa Passos a fez no Rio de Janeiro aos dezenove de Agosto de mil oito centos e vinte e dous. Fez escrever, e assignou. Jozé Albano Fragozo. — Jozé da Silva Lisboa. — Pa. qdo. apparecer o Pertendente. — Por Immediata Resolução do Principe Regente de 3 de Agosto de 1822, tomada em Consulta da Junta do Commercio, e Despacho do referido Tribunal de treze do mesmo mez e anno. — Regda. a f. 4 do Liv. 4.º — Cumpra-se, e registe-se. Palacio do Govo. de S. Paulo 11 de Setembro de 1822. — Bispo. — Souza. — Pacheco.

CXCV

[Supressão do cargo de Inspector das
Tres Armas, do Exercito].

Dom Pedro de Alcantara, Principe Real do Reino Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves, Regente Constitucional, e Defensor Perpetuo do Reino do Brazil, e nelle Lugar Tenente de El Rey Meu Senhor, e Pai &. Faço saber á Junta do Governo Provisorio da Provincia de São Paulo, que mostrando a experiencia a nenhuma utilidade, que tem rezultado ao serviço da criação do Lugar de Inspector nas tres Armas do Exercito, antes grave pezo á Fazenda Nacioinal, pelos vencimentos conferidos a tal exercicio e que este Serviço pode ser feito por officiaes temporariamente commissionados: Hey por bem extinguir em geral o lugar de Inspector nas tres Armas do Exercito. O que a mesma Junta do Governo Provisorio assim cumprirá expidindo nes-



ta conformidade as Ordens necessarias. O Principe Regente o mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados, ambos do Conselho de Sua Magestade. — Jozé Rebello de Souza Pereira, a fez no Rio de Janeiro aos dez dias do mez de Outubro de mil e oito centos e vinte e dois. — João Valentim de Faria Souza Lobatto a fez escrever e subscrev'y. — Rodrigo Pinto Guedes. — Jozé de Oliveira Barboza. — Pr. Decreto de S. A. R. em 2 de Outubro de 1822. — Cumpra-se, e registre-se. Palacio do Gov. de S. Paulo 1º. de Dezembro de 1822. — Bispo — Souza — Pacheco. — Regda. a f. 33 V. do Lo. 4º. Contadoria Geral de São Paulo 17 de Dezbro. de 1822. — Manoel Innocencio de Vasconcellos.

CXCVI

[Aprovação de modelos de uniformes para o Exercito].

Dom Pedro d'Alcantara, Principe Real do Reino Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves, Regente Constitucional, e Defensor Perpetuo do Reino do Brazil, e nelle Lugar Tenente d'El Rey meu Senhor, e Pai &. Faço saber á Junta do Governo Provisorio da Provincia de São Paulo, que: Approvando o Figurino de que com esta se invia copia: Hey por bem ordenar que de ora em diante seja elle o Modelo do Uniforme para o Esquadrão de Cavallaria de Linha dessa Provincia. A mesma Junta do Governo assim o cumpra, expidindo nesta conformidade as ordens necessarias. O Principe Regente o mandou, pelos Conselheiros de Guerra, abaixo assignados, ambos do Conselho de Sua Magestade. Jozé Rebello de Souza Pereira, a fez no Rio de Janeiro aos dez dias do mez de Outubro de mil e oito centos e vinte e dois. João Valentim de Faria Souza Lobatto a fez escrever e subscrevy. — Rodrigo Pinto Guedes — Jozé de Oliveira Barboza. — Pr. Decreto de S. A. R. de 25 de Setembro de 1822 — Cumpra-se, e registre-se. S.



Paulo 21 de Janeiro de 1823. — Souza Prezide. —
Pacheco — Passos — Ornellas — Trancozo — Lima.

CXCVII

[Provimto dos postos de Ajudantes e
Quarteis Mestres dos Corpos de Lin-
hal.

Dom Pedro de Alcantara, Príncipe Real do Reino Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves, Regente Constitucional, e Defensor Perpetuo do Reino do Brazil, e nelle Lugar Tenente d'El Rey Meu Senhor e Pai &. Faço saber ao Governo Provizorio da Provincia de São Paulo, que convindo que os postos de Ajudantes, e Quarteis Mestres dos Corpos de Linha sejam sempre preenchidos por pessoas de reconhecido prestimo, intelligencia, e actividade, e podendo acontecer que na clace dos Sargentos hajão individuos nos quaes concorrão aquelles requerizitos, fazendo-se por isso recommendaveis para occupar os ditos postos: Hey por bem, que de ora em diante, os Sargentos dos Corpos de Linha, em quem os seus Chefes reconhecerem aptidão, e conhecimentos possam ser propostos para Ajudantes, e para Quarteis Mestres, com a Patente de Alferes; não deixando por isso de serem contemplados para os referidos Postos os Alferes, os quaes com tudo se conservarão na mesma Patente, afim de não perterirem os mais antigos da sua clace. O mesmo Governo Provizorio, assim o cumpra, expidindo nesta conformidade as ordens necessarias. O Principe Regente o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados, ambos do Conselho de Sua Magestade. Jozé Rebello de Souza Pereira, a fez no Rio de Janeiro aos onze dias do mez de Outubro de mil e oito centos e vinte e dois. João Valentim de Faria Souza Lobatto, Secretario de Guerra a fez escrever e subscrevy. — Jozé de Oliveira Barboza — Ro-

drigo Pinto Guedes. — Pr. Decreto de S. A. R. de 4 de Outubro de 1822. — Cumpra-se, e registre-se. S. Paulo 21 de Janeiro de 1823. — Souza Prezidte. — Pacheco — Passos — Ornellas — Trancozo — Lima. (1)

(1) Aqui termina o volume de avisos e ordens regias sobre o Conselho Supremo Militar e que tem o número 55 no Arquivo Publico do Estado de São Paulo.



RELAÇÃO DOS NOMES CITADOS

A

- ABREU, Joaquim Inácio da Silva e. — LII.
 ABREU, José Cezario de. — CLXXVII.
 ABREU, José Matias Ferreira e. — XV.
 AÇORES. — CXC.
 AGUIAR, Manuel Gonçalves. — CL.
 AIRES, Salvador de Oliveira. — LXIX.
 ALBUQUERQUE, Manuel Gomes Pereira de. — CXIX.
 ALEGRETE, Marquez de. — LXII — LXIV — LXVI — LXXI — LXXII — LXXIV — LXXVI — LXXIX — LXXXI — LXXXII — LXXXIII — LXXXIV — LXXXVI — XC — XCI — XCIV.
 ALMEIDA, Ildefonso Leite de. — CXXXIX.
 ALMEIDA, João Evangelista de. — CXLV.
 ALMEIDA, João Nepomuceno de. — XCVI.
 ALMEIDA, Luiz Beltrão de Gouveia de. — XLIV.
 ALMEIDA, Manuel Felizardo Carvalho e. — XCVI.
 ALMEIDA, Monsenhor. — VIII - XVI - XXI - LVII - LX — LXXVII — XCVI — XCVII — XCVIII — CIII — CXXVI — CXXIX — CXXXVII — CLXVIII.
 ALVARES, Joaquim de Oliveira. — CLI.
 ALVES, Antonio Luiz — LVII — LXVIII — LXXXV — XCVI — CI — CII — CIII — CXXVI — CXXXVIII — CXL — CXLVI — CXLIX — CLIX — CLXVI — CLXXXII.
 AMARAL, Benedito José do. — CXXXVIII.
 AMARAL, João Manuel do. — CLXVI.
 AMARAL, Melchior de Pontes. — CXLIX.
 ANDRADA, Antonio Carlos Ribeiro de. — XCVI — CLXXXVI — CLXXXIX — CXCI.
 ANDRADE, Elizario de Camargo e. — CLXVI.
 ANDRADE, Joaquim Luiz de. — CLXXXVIII.
 ANDRADE, Nuno Manuel de. — CLXXXI.
 ANEROENS, Barão de. — CLI — CLII.



ANGEJA, Marquez de, — I
— X.
ANTONIO, Francisco, — XXI.
ARAUJO, Antonio José de, —
LXXVIII.
ARAUJO, José Ribeiro de, —
CXIX.
ARCOS, Conde dos, —
CLXXIX.
ARÉAS, — CXXIX.
ARRUDA, Ana de, — CXLIX.
ARRUDA, Messias, — CXLIX.
ARZÃO, José Marques e, —
LXIX.
ASSECA — Visconde d' —
CLXXIX.
ATIBAIA, — CXXXIX —
CLXIV.
AZEVEDO, Ezequiel de Aquino
Cesar de, — LV.
AZEVEDO, Francisco Alves
de, — XLIV.
AZEVEDO, João da Costa, —
XCVI.
AZEVEDO, José Monteiro de,
— CII.
AZEVEDO MARQUES, Antonio
Mariano de, — V.
MARQUES.

B

BAGE', Barão de, —
CLXXXIII — CXCH.
BAÍA, — LXXIII — CXXXIV.
BANANAL, — CXXIX.
BARBOSA, José de Oliveira,
— CLV — CLXII — ...
CLXIII — CLXXXIX —
CXCH — CXCV —
— CLXXXVI — CLXXXVII.
BARRA GRANDE, — XVIII.
BARRETO, Vicente Guedes,
— CLXVI.
BARROS, Lourenço José Gon-
çalves de, — CXXVI.
BATALHA, Francisco José
Monteiro, — CIV.
BERTIOGA, Fortaleza da, —
LII.

BEZERRA, João Paulo, —
CXXXVI.
BITTENCOURT, Joaquim Jo-
sé de, — CLXXVIII.
BRAGA, João Pereira — CL.
BRAGANÇA, — XCV.
BRANDÃO, Manuel da Fonse-
ca, — XCVI.
BREDERODE, Antonio Fel-
pe Soares de Andrada de,
— CXL — CXLI — CXLII
— CXLIII — CLIV —
CLVI — CLIX — CLX —
CLXVII — CLXVIII.
BREGARO, Paulo Jeronimo,
— CLXXVI — CLXXXVII.
BUENO, Jacinto Rodrigues,
— XCV.

C

CABRAL, Antonio Rafael da
Cunha, — XIII — LII —
LXXIV — LXXVIII —
LXXX — LXXXIX — XC
— XCIV — CXLVI.
CALHAMAAÇO, José Francis-
co de Sampaio, — ...
CLXXXVIII.
CAMARGO, José Ferreira No-
gueira de, — CLXVI.
CAMPANHA, Vila da, —
CXV.
"CAMPEÃO OU AMIGO DO
REI E DO POVO" — CLIV.
CAMPO ALEGRE, N. Senhora
da Conceição de, — LXVII.
CAMPOS, José Joaquim Car-
neiro de, — CLIX.
CARAGUATATUBA, — ...
CXVIII.
CARDOZO, José Francisco, —
CL.
CARMO, — XCVI — CLXXII.
CARVALHO, Aleixo Rodri-
gues de, — LXXXIII.
CARVALHO, Bernardo Tei-
xeira Coutinho Alves de,
XLIII — LXXV — LXXVII
— LXXXVIII — XCVI —



- CVII — CXII — CXXIII —
CXXIX — CXXXIV.
CARVALHO, José Antonio
Vieira de, — LII.
CARVALHO, Luiz José de, —
CIV.
CARVALHO, Manuel Alves
Guedes de, — CL.
CARVALHO, Manuel Marques
de, — CL.
CARVALHO, Manuel Rodri-
gues de, — LXIX.
CARVALHO E MELO, — V.
— MELO.
CASTRO, Villa de, — XCVIII
— C — CXXIV.
CASTRO, José Luiz de Mo-
rais e, — CLVI.
CASTRO, Manuel de Portu-
gal e, — LXIII — LXVII
— LXIX.
CAULA, Carlos Frederico de
— CLXXXIII.
CEARÁ — CXX — CLXII.
CHICHORRO, Manuel da Cu-
nha de Azeredo Coutinho
Souza — X — CXXIII —
CLXXXIII.
CONNELL, João Shadwell —
LII.
COPPENDAL — LXIII.
CORITIBA — XLVI — LVI
— LXVIII — LXXXI —
CIII — CIV — CXXIV —
CXLV — CL.
CORREIA, Estevão Luiz —
XCVI.
CORTE REAL, João de Sousa
de Mendonça — CLXI —
CLXXXVII.
CORTE REAL, Tomé Jou-
quim da — XCVI.
COSTA, Antonio Lopes da —
XCVI.
COSTA, Francisco José da —
XCVI.
COSTA, Francisco Moreira da
— CXCI.
COSTA, João Severino Maciel
da — CLXVI — CLXIX.

COSTA, Vitoriano Moreira da
— CXCI.
COUTINHO, Joaquim José de
Magalhães — XXXIII —
LXXXVI — CXXXIV —
CXLII.
COUTINHO, José Francisco
de Sousa — XXXVIII —
XLV — LIII — LIV —
LXI — LXXXVIII.
CUBATAO — LXIII — CXLV.
CUNHA, vila de — XXVII —
LXI — CLXXXI.
CUNHA, Antonio Luiz Perei-
ra da — CXCI.
CURADO, Joaquim Xavier —
CLXXXIV .

D

DIAS, Francisco — LXXIX.
DIAS, Joaquim Guedes —
CLXXXI.
DRUMOND, Antonio Menezes
Vasconcelos de — LXX.

E

ESPIRITO SANTO —
LXXXIX.
ESTADOS UNIDOS DA AME-
RICA — LXXXII.

F

FALCATE, Marcelino da Cos-
ta — LXXXIII.
FARO, Joaquim José Perei-
ra de — LXVII.
FEO, Luiz da Mota —
CLXXXIII — CLXXXVI.
FERNANDES, José Inácio —
XXV.
FERNANDES, Manuel Correia
— CXCI.
FERRAZ, Francisco Pinto —
LXXXVI.
FERRAZ, Joaquim Dias —
CXXXII.
FERREIRA, Silvestre Pi-
nheiro — CLXXXVIII.
FERREIRA, Vicente da Silva
— CXXXVIII.



FIGUEIREDO, Antonio Joaquim de — CL.
FIGUEIREDO, Manuel Moreira de — LV — XCII — CXLV — CLVIII.
FONSECA, Antonio d'Almeida Silva Freire da — CXCI.
FONSECA, Antonio Pacheco da — CXXXII.
FONSECA, Fortunato Rafael Arcanjo da — XCVI.
FONSECA, João Vicente da — XCVI.
FONSECA, Simeão Estelita Gomes da — XLIV.
FRAGOZO, José Albano — CXCH.
FRANÇA — CV.
FRANÇA, vila de — XVII — CXV.
FRANCA, Manuel José de Souza — XXXVII — XLIV — LXIII — LXVII.
FRANCO, Justiniano de Melo — CLXXXIII.
FRANCO, Manuel de Melo — CXXXIX.
FREIRE, Antonio José — CXXXIX.
FREIRE, Luiz, Antonio da Silva — CLXXXIII.
FREITAS, Francisco Antonio de — XXXVI.
FREITAS, Rodrigo de — ... CLXXXIX.

G

GAMA, Paulo José da Silva — XLV.
GAVIÃO, Bernardo José Pinto — XL.
GECENDA, João Pires — CLXXXI.
GIRÃO, Joaquim da Silva — XVI — XXIII — LXXXVIII — XCIII — XCVI — XCVIII — C.
GOMES, Francisco José — XXIII.
GOMES, José Caetano — XCII.

GOMES, Manuel José — X — LVIII — LXVIII — LXXIV — LXXVI.
GONDIM, Antonio José Duarte de Araujo — XCVI.
GOUVEIA, Joaquim Bandeira de — LXXXVI.
GRAN BRETANHA — LXXXII.
GUARAPUAVA — LXXXI.
GUARATINGUETA — CXII.
GUEDES, Rodrigo Pinto — XIII — XXXVIII — LII — LIV — LXI — LXXIV — LXXXVIII — LXXXIX — XC — XCIV — CV — CIX — CX — CXX — CXXI — CXLVII — CLXI — CLXXVI — CLXXXIV — CXCH — CXCV — CXCVI — CXCVII.
GUIMARAES, Antonio José de Sousa — CX — CXXXVII — CLXXIII — CLXXXVIII.
GUIMARAES, Joaquim Lopes — CLXXXVIII.
GUSMÃO, Alexandre de — XCVI.
GUTIERRES, Faustino Maria de Lima e Fonseca — XXV — XXXIII — CXXXIV — CXLII — CLX.

H

HENRIQUES, Antonio Freire de Andrade — XCVI.
HORTA, Antonio José da Franca e — I — II — IV — V — VI — IX — X — XI — XIII — XV — XVII — XVIII — XIX — XX — XXI — XXIV — XXVI — XXVII — XXIX — XXXI — XXXII — XXXV — XXXVI — XXXVIII — XXXIX — XL — XLI — XLII — XLVI — XLVII — XLVIII — XLIX — LI — LIV — LXI — LXXVI — CXV — CXXXIX.

I

IRLANDA — LXXXII.



ITAGOAÇAVA — CXXIX.
 ITAPEMA, Fortaleza de —
 LII.
 ITAPETININGA — LXIX.
 ITU' - XLIII - L - CXXIV
 — CXXXII.

J

JACAREI — LXXV —
 CXVIII.
 JACÓ — CXXIX.
 JACUI — XVI — CXV.
 JESUS, José Cupertino de —
 CLXXIX — CLXXXI —
 CLXXXV.
 JESUS, Maria Benedicta de —
 CL.
 JOAQUIM, Antonio — XLVI.
 JORDÃO, Manuel Rodrigues
 — XXXVII.
 JUQUERIQUERÊ, rio - LXXV
 — LXXXVIII — CXVIII.
 JUSTO, Fortunato — XLVI.

L

LAVRE, Joaquim Miguel Lo-
 pes de — XCVI.
 LAVRE, Manuel Caetano Lo-
 pes de — XCVI.
 LEAO, Antonio Carneiro da
 Silva — LXXIV.
 LEITAO, Francisco Angelo —
 XCVI.
 LEME, Joaquim José Pinto
 de Moraes — LXI.
 LEOPOLDINA, Carolina Jose-
 fa — CXXXVI.
 LIMA, Faustino Maria de —
 XXXIII.
 LIMA, José Caetano de —
 LII — LXXIV — LXXX —
 CV — CXIV — CXXII —
 CXXVII — CXXX — ...
 CXXXI.
 LIMA, Rodrigo Antonio e Soa-
 res — VIII.
 LISBÔA — VI — XVII —
 XCVI — CLXVII.
 LISBÔA, Antonio da Silva —
 LV.
 LISBÔA, Domingos Alves —
 CL.

LISBÔA, João Gaspar da Sil-
 va — XXII.

LISBÔA, José da Silva —
 CXLV — CLXXIX —
 CLXXXI — CLXXXV —
 CLXXXVI — CXCIV.

LOBATO, Bernardo José de
 Sousa — XLIII — L —
 LVI — LVII — LVIII —
 LXV — LXVIII —
 LXXIII — LXXV —
 LXXXVII — LXXXV — ...
 LXXXVII — LXXXVIII —
 XCII — XCV — XCVI —
 XCVII — XCVIII — XCIX
 — C — CI — CII — CIII —
 CIV — CVI — CVII —
 CXII — CXIII — CXV —
 CXVI — CXVIII — CXXIII
 — CXXIV — CXXV —
 CXXVI — CXXIX — ...
 CXXXII — CXXXVII —
 CXXXVIII — CXXXIX —
 CXL — CXLI — CXLIII
 — CXLVI — CXLIX —
 CLIV — CLVI — CLIX —
 CLXVI — CLXVII — ..
 CLXVIII — CLXIX — ..
 CLXXII.

LOBATO, Francisco Rufino
 de Sousa — XXV.

LOBATO, João Valentim de
 Faria e Sousa — I — II —
 XVIII — XXIV — XXXII
 — XLVII — CXIX — ...
 CXXXV — CXLVII — ...
 CXLVIII — CLIII — CLV
 — CLVII — CLXI — ...
 CLXII — CLXIII — CLXIV
 — CLXX — CLXXI —
 — CLXXXIII — CLXXXIV —
 CLXXV — CLXXXVI —
 CLXXXVII — CLXXXVIII —
 CLXXX — CLXXXII —
 CLXXXIII — CLXXXIV —
 CLXXXVII — CLXXXVIII
 — CLXXXIX — CXC —
 CXCI — CXCH — CXCV
 — CXCVI — CXCVII.

LOBATO, Joaquim José de
 Sousa — V — XII — XVI
 — XXXIV — XXXVII —
 XLIV — LVII — LXIII —
 LXVII — LXIX.



LOBATO, Luiz Antonio de
Faria Sousa — XXIII —
XXVIII.

LOPES, Angelo — LXXIX.

LORENA, vila de — LVII —
LXXV — CVI — CXVIII
— CXXIII — CXXIX.

LOUREDO, Antonio Alvares
de Araujo — XXXVI.

LUCENA, Gaspar José de Ma-
tos Ferreira — VIII — X
— XIII — LXXX — ...
LXXXIX — XC — XCIV
— CIX — CX — CXIV
— CXX — CXXI — CXXII
— CXXVII — CXXX —
CXXXI — CLIII — CLV.

M

MACEDO, Antonio José de —
XXXVIII — LIV — LXI.

MADUREIRA, Manuel Fabia-
no de — CXIII.

MAGALHÃES, Francisco de
Paulo — CXLV.

MAGALHÃES, Joaquim José
de — CLX.

MAIA, Luiz Francisco —
XXXIV.

MALHEIRO, Agostinho Mar-
ques Perdigão — CXIX.

MANUEL, Luiz — XCVI.

MARANHÃO — I —
CXXXIV.

MARIANA, vila de — XCVI
— CXXXIV.

MARQUES, Antonio Mariano
de Azevedo — CXLII.

MATTOS, José Apolinário de
— VIII.

MATTOS, Manuel José de —
CLXX.

MAY — LXIII.

MELLO, Antonio Manuel de
— CXXXIX.

MELLO, Francisco Manuel da
Silva e — CXXV.

MELLO, Francisco de — ...
CXXXIX.

MELLO, Joaquim José de —
CXXXII.

MELLO, Luiz José de Carva-
lho e — XXXIII — LVI
— LVIII — XCVI — CXII.
MELLO, Manuel Cândido de
— XXXVIII — XLV —
LXL.

MELLO, Pedro de Castro do
Canto e — CLXXVIII.

MELLO, Pedro Maria Xavier
de Ataíde e — XLIV.

MENDONÇA, Antonio Manuel
de Mello Castro e — X.

MENEZES, Alexandre Metelo
de Sousa e — XCVI.

MENEZES, José Tomaz Car-
doso de — LIX — CL.

MENEZES, Maria Lucia de
— CLIX.

MINAS GERAIS — LXXVII
— LXXXVII — LXXXIX
— CXV.

MIRANDA, Manuel — LXVIII.

MIRANDA, Monsenhor —
LVI — LXV — LXVIII —
LXXIII — LXXV — XCV
— XCIX — C — CI — CII
— CIV — CVI — CVII —
CXIII — CXV — CXVI —
CXVIII — CXXIII — ...
CXXIV — CXXV —
CXXIX — CXXXII — ...
CXXXIV — CXXXVIII —
CXXXIX.

MOGI DAS CRUZES —
CXXXIX — CXLIII.

MOGI MIRIM — CXXXII.

MORAIS, José de — VIII.

MORAIS, José Manuel Placi-
do de — XCI — CLVIII
— CLXXXIX — CLXXXI
— CLXXXV — CLXXXVI.

MOREIRA, João de Arruda
— LXXXIII.

MOREIRA, José Joaquim
— CLVIII.

MOSQUEIRA, José de Olivei-
ra Pinto Botelho e — V —
XXIII — XXXIII — LXV
— LXVIII — LXXIII —
XCVIII — CXV — CXVI
— CXXIV — CLVI.

MULLER, Daniel Pedro —
CXVIII — CLXXIV.



N

- NASCIMENTO, Antonio Joaquim do — XLVI.
 NASCIMENTO, Francisco Antonio do — LXXIX.
 NASCIMENTO, Francisco José do — CXXXIX.
 NAZARETH, Freguezia de — LXXX.
 NEGRÃO, Julião de Moura — XXXII.
 NORONHA, José Diogenes Ferrelra de — XXX.
 NOVAIS, Henrique Anastacio de — CXXIX — CXXXII — CXXXIX — CLIV — CLVI — CLXIX.

O

- O', Freguezia de N. Senhora do — XXII.
 OEYNHAUSEN, João Carlos Augusto — CXLIV — CLI — CLII — CLVII — CLIX — CLXIV — CLXXI — CLXXIV — CLXXV — CLXXVII — CLXXVIII — CLXXX — CLXXXV — CLXXXVI — CLXXXIX — CXCI.
 OLIVEIRA, Antonio José de — XXIII.
 OLIVEIRA, Antonio Ruiz Veloso de — LXXXV — .. LXXXVI — LXXXVII — LXXXVIII — CXLII — CXLVI — CXLIX — ... CLXV — CLXVI — ... CLXVII — CLXIX — ... CLXXII.
 OLIVEIRA, Custodio de Campos e — CXLVII.
 OLIVEIRA, Francisco Mariano de — CXL.
 OLIVEIRA, Matias José de — XCVI.
 OLIVEIRA, Raimundo Alvares de — LXXVI — XCV.
 ORDONHES, Diogo de Toledo Lara — XXXVII — XLIV.

- ORDONHES, Diogo Leite de Faria — XXXIV.

P

- PACHECO, Bispo Souza — CXCH — CXCV.
 PACHECO, Estanslau de Campos — CXXXII.
 PACHECO E SILVA, José Correia — V. — SILVA.
 PALMA, Conde de — CVIII — CXI — CXVII — CXIX — CXX — CXXVIII — CXXX — CXXXII — ... CXXXIII — CXXXV — CXXXVI — CXXXVIII.
 PARÁ — I — CXXXIV.
 PARANAGUÁ — XXX — LVI — LXVIII — XCVII — CI — CIV — CVII — CXXIV — CXLV.
 PARDINHO, Rafael Pires — XCVI.
 PARNAÍBA — CXCH.
 PASSOS, Braz Martins Costa — XCH — CXLVI — ... CLVIII — CXCV.
 PEDROSO, Joaquim Alvares — XXVII.
 PENA, Joaquim Ferreira — LXXXV.
 PENHA — XXII.
 PENTEADO, Bento José Leite — XCVI.
 PEREIRA, José Rebelo de Sousa — CLXX — ... CLXXXVII — CLXXXIX — CX — CXCH — CXCV — CXCVI — CXCVII.
 PEREIRA, Pedro Duarte — XCVI.
 PERNAMBUCO — CXXXIV.
 PESSINGABA, rio da — ... XXIII.
 PINDAMONHANGABA, villa de — XV.
 PINHEIRO, Manuel Ribeiro — LX — CXV.



PINTO, Antonio José — CV
— CIX — CXIV — CXX
— CXXI — CXXII —
CXXX — CXXXI — CLII
— CLV — CLXI — CLXII
— CLXIII — CLXXXIII —
CLXXXIV — CLXXXVI —
CLXXXIX — CXCI.

PINTO, Antonio José de Santa
Ana — XXII.

PINTO, José Antonio — LIII.

PINTO, José Castano de An-
drade — CXCI.

PINTO, José da Costa —
CXLV.

PINTO, José Pedroso — CXVI

PINTO, Miguel José de Oli-
veira — CL.

PIRACICABA, rio de —
CXLVI.

PIRAÍ — CXLVII.

PORTELA, Caetano José —
CXXXII.

PORTELA, Joaquim Novais
— CXLVI.

PORTELI, Alexandre Elói —
CXLVII — CLXII —
CLXX — CLXXXIII —
CLXXXIV — CLXXXIII —
CLXXXVII — CLXXXVIII
— CXC — CXCII.

PORTO FELIZ — XLIII —
CXXXII — CXLVI.

PORTO SEGURO — LXXXIX.

PORTUGAL, Tomaz Antonio
de Vila Nova — V — XXIII
— LXX — CVI — CXIII
— CLIX — CLXXXVII.

"PORTUGUEZ" (O) — CXLI.

PRUSSIA, — CXLVIII.

Q

QUEIROZ, Gaspar José de
Matos Ferreira e — XIII.

QUELUZ Vila de — CXXIX.

R

RESENDE, Estevão Ribeiro
de — LXXXVII — XCVI
— CX.

RIBEIRO, Luiz Antonio —
CXIX.

RIO DE JANEIRO — I —

II — III — IV — V —

VII — VIII — X — XII —

XIII — XVI — XXII —

XXIII — XXVIII — XXX

— XXXIII — XXXIV —

XXXVII — XXXVIII —

XLIII — XLIV — XLV —

L — LI — LII — LIII —

LIV — LV — LVII —

LVIII — LX — LXI —

LXIII — LXV — LXVII —

LXVIII — LXIX — LXXIII

— LXXIV — LXXV — ...

LXXVII — LXXX — ...

LXXXV — LXXXVI —

LXXXVII — LXXXVIII —

LXXXIX — XC — XCI —

XCIII — XCV — XCVI —

XCVII — XCVIII — XCIX

C — CI — CII — CIII —

CIV — CV — CVI — CVII

— CIX — CX — CXII —

CXIII — CXIV — CXV —

CXVI — CXVIII — CXX

— CXXI — CXXII — ...

— CXXIII — CXXIV —

CXXV — CXXVI — ...

CXXVII — CXXIX —

CXXX — CXXXI — ...

CXXXII — CXXXIV —

CXXXV — CXXXVI —

CXXXVII — CXXXVIII —

CXXXIX — CXL — CXLI

— CXLII — CXLIII — CXLV —

CXLVI — CXLVII — CXLIX

CLII — CLIV — CLV —

CLVI — CLVII — CLIX —

CLX — CLXI — CLXII —

CLXIII — CLXV — CLXVI

— CLXVII — CLXVIII —

CLXIX — CLXX — ...

CLXXII — CLXXIII —

CLXXIV — CLXXVI —

CLXXVIII — CLXXIX —

CLXXXI — CLXXXIII —

CLXXXIV — CLXXXV —

CLXXXVI — CLXXXVII —

CLXXXVIII — CLXXXIX

CXC — CXCI — CXCH —

CXCHII — CXCHIV — CXCV

— CXCVI — CXCVII.

RIO GRANDE — XL.



RIO PARDO — CXV.
ROCHA, José Luiz da — ..
CLXX — CLXXXIII.
ROCHA, Lourenço Francisco
da — CLXIV.
RODRIGO DE FREITAS, La-
gôa de — CLXXXV.
RODRIGUES, Tomás — XCII.
ROLIM, Antonio José de Oli-
veira — CXXXVIII.

S

SA', Antonio Martins e —
CLXIX.
SA', João Pedro Maynard
d'Afonseca e, — V — XII
— XLIII — L — LVI —
LVIII — LX — LXVIII —
LXXIII — LXXV — ..
LXXVII — XCV — XCVII
— XCIX — CIV — CVI —
CXII — CXV — CXVI —
CXVIII — CXXIII —
CXXIV — CXXIX —
CXXXVII — CXLI —
CXLIII — CLXVII —
CLXVIII.
SALDANHA, Joaquim Anto-
nio Fernandes de — CXL.
SALGADO, Antonio Rodri-
gues — LXXXI.
SAMPAIO, Antonio José de
Macedo e — CLXXXI.
SAMPAIO, Manuel Inácio de
— CLXII.
SANTA CASA DA MISERI-
CORDIA — CXVIII — ..
CLXVII.
SANTA CATHARINA — CXC.
SANTA CRUZ, Fazenda de —
CVIII.
SANTA IFIGENIA — CLXV.
SANTO ANDRE' DA BORDA
DO CAMPO — CL.
SANTOS, Vila — XVIII —
XXVIII — XXXI — LVII
LXIII — LXXIV — LXXIX
CXI — CXVIII — CXIX
— CL — CLVIII —
CLXXXVI.
SANTOS, Maximo Montefro
dos — CLXXXI.

SÃO CARLOS — XCIX — ..
CXXXII — CLXVI.
SÃO JOÃO MARCOS —
LXVII.
SÃO ROQUE, vila de —
CXCIII.
SÃO SEBASTIAO, vila de —
XXXII — XLV — LVII —
CXVIII — CXXIV.
SARMENTO, João de Barros
Pereira do Lago Soares de
Figueiredo — CLIII —
CLXIII.
SEILBZ, Nuno Eugenio de
Locio e — LXXXVI — CL.
SILVA, Antonio Carlos Ri-
beiro de Andrada e — V.
ANDRADA.
SILVA, Antonio Fernandes,
— CLXXXI.
SILVA, Antonio Joaquim da
— CLXV.
SILVA, Bernardo José da —
CLXVI.
SILVA, Caetano Ricardo da
— XCVI.
SILVA, Felisberto Luiz Coe-
lho da — XXII.
SILVA, Francisco Antonio da
— CLXXXVI.
SILVA, Francisco José da —
XVIII.
SILVA, João Batista Rodri-
gues da — CL.
SILVA, João Monteiro da —
CLXXI.
SILVA, João Ribello da Lapa
e — XCVI — CXXVIII.
SILVA, José Correia Pacheco
e — CL.
SILVA, José Félix da —
LXXXI.
SILVA, Manuel Lopes Bran-
co da — CLXIX.
SILVEIRA, Francisco Antonio
e Sousa da — XXII — L
— LXVIII — XCV —
— XCVII — XCIX — C
— CI — CII — CIII —
CIV — CXVIII.



SILVEIRA, João Antonio Sousa — LVII.
SILVEIRA, Joaquim José da — XXVIII — LXV — CVII — CXIII.
SIMÕES, Francisco de Paula — CXCI.
SIMÕES, João Pereira — .. XXXIX.
SIQUEIRA, Francisco Alvares de — LXXXIII.
SIQUEIRA, José de Sousa — CLXVI.
SOROCABA, vila de — XLIII — L — CXXXII — CLXX.
SOUSA, Domingos José de — LXXX.
SOUSA, Gonçalo Germano de Araujo — VIII.
SOUSA, Salvador — LXXIX.
SOUSA, Tristão Cardoso de Menezes e — CL.
SOUSA, Veríssimo Antonio de — CXLV.
SOUTO MAIOR, Manuel Antonio da Cunha — XCVI.

T

TAGOAT — LXVII.
TAUBATE', vila de — LVII — LXXV — XCIII — CXII — CXVIII — CXXIV — CXXXVIII — CXC.
TAVARES, João Soares — XCVI.
TAVARES, José Pinto — XCVI.
TEIXEIRA, Antonio José — CXII — CXXIV.
TELES, Pedro Vieira da Silva — I — II — IV — VI — IX — X — XI — XIII — XIV — XV — XVII — XVIII — XIX — XX — XXI — XXVI — XXVII — XXIX — XXXI — XXXV — XXXVI — XXXVIII — XXXIX — XL — XLI — XLII — XLV — XLVI — XLVII — XLVIII — XLIX

— LI — LIII — LIV — LIX — LXI — LXII — LXIV — LXVI — LXXI — LXXII — LXXIV — ... — LXXVI — LXXVIII — LXXIX — LXXX — .. — LXXXI — LXXXII — .. — LXXXIII — LXXXIV — LXXXIX — XC — XCI — XCIV — CV — CVIII — CIX — CX — CXI — CXIV — CXVII — CXIX — .. — CXX — CXXI — CXXII — CXXVII — CXXVIII — CXXX — CXXXIII — ... — CXXXV — CXXXVI — CXLIV.

TIBAGI — LXXXI.

TOLEDO, Vencesláu de — XLVI.

TONNELET, Camilo Maria — CLXX — CLXXXVIII — CLXXXIX — CXC.

TORRES, José Pedro Machado Coelho — V.

TRANCOSO, Anastacio de Freitas — XXXI.

TUCUNDUVA — CLXIX.

U

UBATUBA, vila de — XXXVI — XLV — CXXIV.

V

VALE, João Manuel Nunes do — XLVII.

VARELA, Tomé Manuel de Jesus — CXCIV.

VAREJÃO, João Alvares de Miranda — I.

VASCONCELOS, Bernardo José da Cunha Gusmão e — XVI — XXII — XXV — XXVIII — XLIII — LVIII — LX — LXXXV — LXXXVI — LXXXVII — XCIII — CXXV — CXXVI — CXXXII — CXXXVIII — CXXXIX — CXL — CXLI — CXLIII — CXLVI — CLIV — CLIX — CLX — CLXV — CLXXII — CXCI.



VASCONCELOS, José de Andrade e — LXIX.

VASCONCELOS, Leonardo Pinheiro de — XXXIV — XXXVII — XLIV.

VASCONCELOS, Manuel Innocencio — CXXIII — CLII — CLXXXVI — CLXXXIX — CXC — CXCI — CXCV.

VEIGA, Miguel Antonio de Azevedo — CXXXII.

VELOSO, José Mariano da Conceição — LV.

VERGUEIRO, Nicolau Pereira de Campos — XCVI.

VIANA, Luiz Antonio Ribeiro — CXI.

VIANA, Paulo Fernandes — L — XCH — CXXXVII

VIEIRA, José Antonio — CXLVI.

VILA BELA DA PRINCEZA — XXXII — CXXIV.

VILA NOVA DO PRINCIPE — CIV.

VILA NOVA, Visconde de — CLXV.

VILA DE UBATUBA — XXIII.

VILAÇA, Manuel José Ferreira — XXIII.

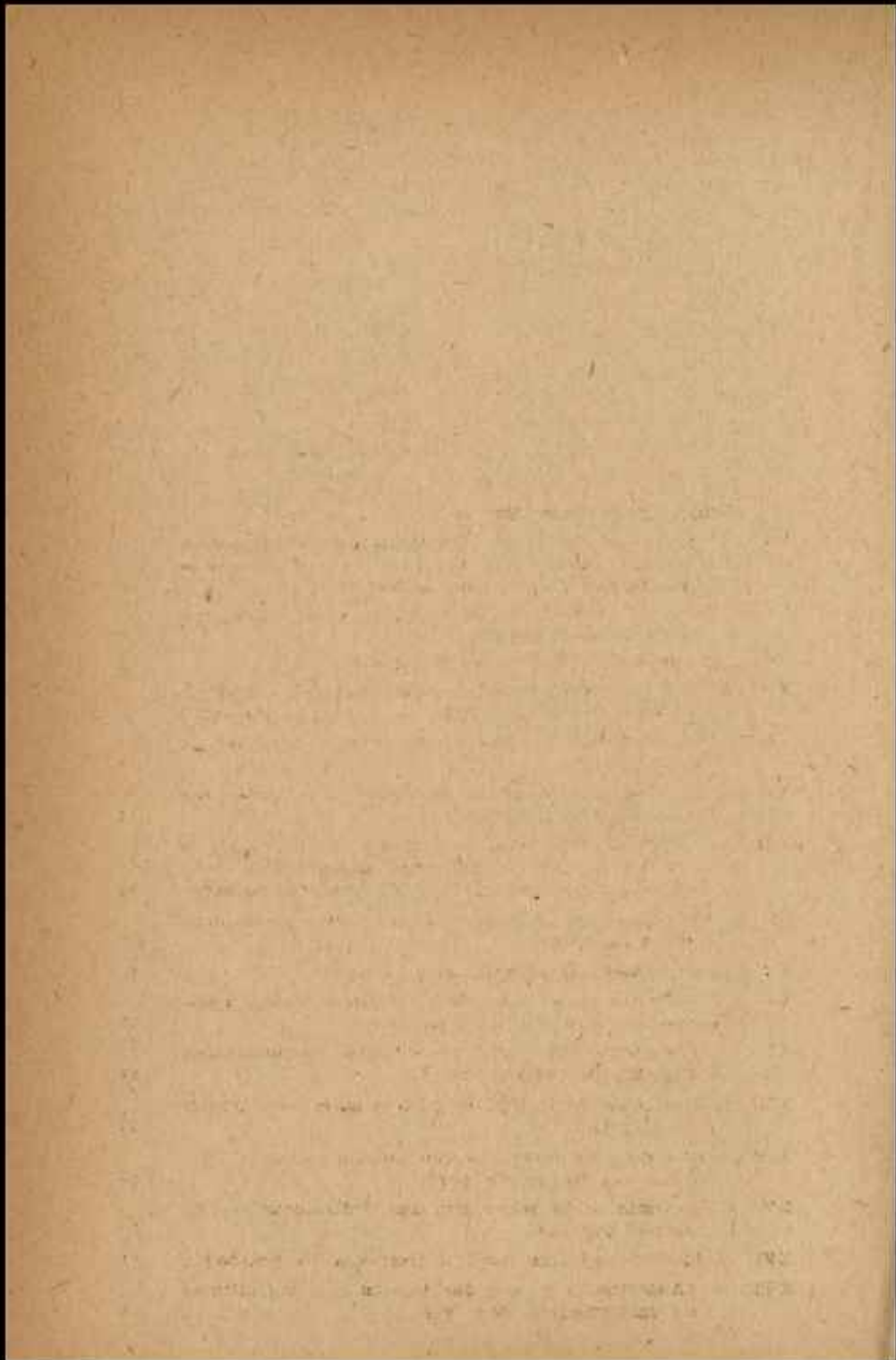
X

XAVIER, Antonio Joaquim — XLVIII.

W

WORTHINGTON — LXIII.





INDICE GERAL

I	[Criação do Conselho Supremo]	7
II	[Decretos de indulto aos desertores que se apresentarem no prazo de seis meses e regalias aos recrutas voluntarios dos regimentos de linha]	12
III	Decreto [concessão de seamarias pelos Governadores e Capitães Generais]	14
IV	[Declaração de guerra ao Imperio Francês]	15
V	[Provisão sobre licenças de casamentos e razões do embargo que o bispo pretende opor á sua execução]	16
VI	[Concessão do uso das bandas com o distintivo do uniforme]	19
VII	[Prorogação do prazo de anistia aos desertores. V. doc. II]	19
VIII	[Ordem para serem observados na capitania os privilegios civis e militares concedidos aos tesoureiros menores da Bula da Santa Cruzada]	20
IX	[Prorogação do prazo para apresentação dos desertores anistiados]	21
X	[Reintegração de officiaes millicianos]	21
XI	[Uniformes para os estados maiores e officiaes generais do Exercito do Brasil]	23
XII	[Nomeação dos professores pelos Governadores, Capitães Generais e bispo]	23
XIII	[Remessa de instruções para o cargo de inspetor de milicias]	25
XIV	Processos de devassa a que estão sujeitos os militares em tempo de paz]	25
XV	[Demissão do Sargento mór das Ordenanças de Pindamonhangaba]	27
XVI	[Incorporação de Jacuí á freguezia de Franca]	27
XVII	[Autorização do uso das bandas com o distintivo do uniforme] V. doc. VII	28



XVIII — [Emolumentos que devem pagar as embarcações entradas em Santos]	28
XIX — [Pagamento das patentes pelo registo das mercês]	30
XX — [Esclarecimento de data]	30
XXI — [Pedido de informação sobre o pagamento do meio soldo pelo Físico mór das tropas da capitania]	31
XXII — [Pedido de informação a um requerimento do padre Antonio José de Santa Ana Pinto sobre o aumento da congrua que percêbe, por não estar cobrando conhecenças].	31
XXIII — [Pedido de informação ao requerimento de Ma- noel José Ferreira Vilaça]	33
XXIV — [Admissão dos filhos dos officiaes superiores nos postos de cadetes]	34
XXV — [Petição do arcediago e dos conegos cabidos da Sé de São Paulo em prol do aumento da suas congruas V. doc. XXII]	34
XXVI — [Necessidade da confirmação das patentes dos officiaes milicianos, para o exercicio do cargo]	36
XXVII — [Nomeação de Joaquim Alvares Pedroso para o posto de sargento mór do regimento de milicias de Cunha]	37
XXVIII — [Remessa de representações do juiz de Fóra de Santos, para serem informadas]	38
XXIX — [Remessa de editais para a fixação]	38
XXX — [Indulto aos desertores que se apresentem no prazo marcado. V. doc. VII e precedentes]	39
XXXI — [Advertencia ao comandante da Legião, Anasta- cio de Freitas Trancoso, pela sua attitude para com o juiz de fóra de Santos]	40
XXXII — [Policiamento dos navios nos portos de Vila Bela e São Sebastião]	41
XXXIII — [Remessa á Mesa de Consciencia das copias das ordens régias que regulam as congruas dos parocog da capitania. V. doc. XXV e precedentes]	42
XXXIV — [Arrecadação dos reais direitos sobre as mer- cês dos officios concedidos]	42
XXXV — [Concessão da patente de tenente aos cirurgiões móres]	43
XXXVI — [Expedição de patente de sargento mór da Vila de Ubatuba, a Francisco Antonio Freitas]	44
XXXVII — [Pedido de informação acerca do pagamento dos direitos reais sobre o officio de escrivão, por par- te de Manuel Rodrigues Jordão]	44
XXXVIII — [O comando dos regimentos milicianos nos dis- tritos e a jurisdicção civil]	45
XXXIX — [Concessão de licença a João Pereira Simões]	47
XL — [Concessão de licença a Bernardo José Pinto Gavião]	47
XLI — [Jurisdicção dos comandantes nomeados pelos Go- vernadores e Capitães Generais. V. doc. XXXVIII]	48



XLII — [Baixa dos oficiais que não residem nos distritos de suas jurisdições]	48
XLIII — [Pedido de informação sobre a população de Itú e distancia a que se encontra a vila das de Sorocaba e Porto Feliz]	49
XLIV — [Consolidação e amortização da dívida passiva e prazo para a habilitação dos possuidores de títulos]	50
XLV — [Pedido de informação sobre a criação do Governo das Vilas de S. Sebastião e Ubatuba]	53
XLVI — [Ordem para a soltura de Venceslau de Toledo, acusado de assassinio]	54
XLVII — [Inspeção dos Hospitais Militares para estudo dos melhoramentos necessários]	55
XLVIII — [Confirmação de patente de um oficial]	56
XLIX — [Suspensão dos privilégios inerentes ás patentes de oficiais de Malta]	56
L — [Pedido de informação sobre a população de Itú e distancia que separa a vila da de Sorocaba. V. doc XLIII]	57
LI — [Necessidade do registo das patentes dos officiaes millicianos para o exercicio do cargo]	58
LII — [Restituição do comando da Fortaleza de Bertoga ao Coronel José Antonio Vieira de Carvalho]	59
LIII — [Pagamento de soldo aos soldados sentenciados aos trabalhos publicos]	60
LIV — [Pedido de relação das vilas compreendidas no distrito do Regimento de Milicias comandado por Antonio José de Macedo]	61
LV — [Análise da cortiça extraída das arvores da capitania].	61
LVI — [Criação do lugar de Juiz de Fóra de Coritiba]	62
LVII — [Pedido de informação a um requerimento da Camara de Taubaté sobre as obras da estrada de Jacaref]	63
LVIII — [Plano de reorganização do ensino]	64
LIX — [Obediencia dos Governadores e Capitães Generais ás ordens do Conselho Supremo Militar]	65
LX — [Pedido de informação a um requerimento de Manuel Ribeiro Pinheiro]	66
LXI — [O comando dos regimentos millicianos nos distritos e a jurisdição civil — V. docs. XXXVIII e XLI]	66
LXII — [Propostas de officiaes para os corpos millicianos]	68
LXIII — [Pedido de informação a uma representação de comerciantes de Santos, contra os prejuizos causados pelos contratadores das passagens do Cubatão]	69
LXIV — [Demissão do tenente João de Deus]	70
LXV — [Plano de reorganização do ensino. V. doc. LVIII]	70



LXVI — [Criação do cargo de Secretario dos corpos de milícia e condições de provimento]	71
LXVII — [Cobrança dos dízimos e jurisdição dos contratadores]	71
LXVIII — [Transferencia da séde da comarca de Parana-guá para a Vila de Coritiba e criação de um juiz de fóra naquela. V. doc. LVII]	73
LXIX — [Pedido de informação a um requerimento de José Marques e Arzão relativo ao contrato das passagens de Itapetininga]	76
LXX — [Remessa de uma coleção de leis]	77
LXXI — [Demissão do alféres Antonio Rodrigues Salgado]	78
LXXII — [Instruções para o registo das patentes de oficiais]	78
LXXIII — [Indulto aos presos por ocasião do matrimonio da Princesa D. Tereza]	79
LXXIV — [Aumento do soldo dos officiaes subalternos]	82
LXXV — [Obras da estrada de Jacareí. V. doc. LVII]	83
LXXVI — [Reforma de officiaes milicianos]	84
LXXVII — [Pedido de informação a um requerimento de Raimundo Alvares de Oliveira e ao plano de demarcação de limites com Minas Gerais]	84
LXXVIII — [Pedido de informação a um requerimento do alféres Antonio José de Araujo]	85
LXXIX — [Indulto a diversos desertores. V. doc. XXX e precedentes]	86
LXXX — [Pedido de informação acerca da confirmação da patente de Domingos José de Souza]	87
LXXXI — [Expedição ao sertão de Tibagi]	87
LXXXII — [Neutralidade de Portugal em face do conflito anglo-americano]	89
LXXXIII — [Reforma de diversos officiaes]	89
LXXXIV — [Remessa de decreto com diferentes providencias relativas aos corpos de milicias]	90
LXXXV — [Pedido de informações ao requerimento de Joaquim Ferreira Pena]	90
LXXXVI — [Pedido de informação ao requerimento em que Francisco Pinto Ferraz solicita o cargo de Escrivão dos defuntos e ausentes, em S. Paulo]	91
LXXXVII — [Falta de comparecimento dos vereadores ás sessões da Camara]	94
LXXXVIII — [Construção de uma ponte sobre o rio Juqueriquerê]	96
LXXXIX — [Isenção do serviço militar aos casais de lhéos estabelecidos no Brasil e trabalhando na lavoura.]	97
XC — [Reconhecimento da qualidade de cadetes aos filhos dos officiaes superiores "ad honorem" que tenham ascendência nobre]	98
XCI — [Indulto aos desertores. V. docs. LXXIX e seguintes]	99



XCH — [Nomeação de um mestre tecelão para instruir os tecelões de S. Paulo, no intuito de incrementar a manufatura de tecidos]	100
XCIII — [Pedido de informação a uma representação da vila de Taubaté]	103
XCIV — [Participação dos oficiais millicianos aos conselhos de Guerra]	103
XCV — [Pendencia entre Raimundo Alvares de Oliveira e Jacinto Rodrigues Bueno e estabelecimento das areas prohibidas nas divisas com Minas Gerais. V. doc. LXXVII]	104
XCVI — [Propinas devidas ao juiz de Fôra; representação do mesmo e da Camara de S. Paulo e mais documentos referentes ao assunto]	105
XCVII — [Pedido de informações a um requerimento da Camara de Paranaguá]	131
XCVIII — [Pedido de informação a uma representação da Camara de Castro]	132
XCIX — [Criação de uma cadeira de primeiras letras na vila de São Carlos]	132
C — [Pedido de informação a uma representação da Camara de Castro]	133
CI — [Pedido de informação a uma representação do ouvidor de Paranaguá]	134
CH — [Pedido de informação a um requerimento de José Monteiro de Azevedo]	135
CHH — [Pedido de informação a uma representação da Camara de Coritiba]	135
CIV — [Excomunhão de millicianos que auxiliaram a prisão de um padre]	136
CV — [Liberdade de navegação e commercio com o estrangeiro em virtude da paz na Europa]	139
CVI — [Pedido de informação a uma representação da Camara de Lorena]	140
CVII — [Pedido de informação a uma representação da Camara de Paranaguá]	141
CVIII — [Indulto aos desertores. V. docs. XCI e seguintes]	141
CIX — [Instruções para a promoção dos cadetes e officiaes dos regimentos de linha e dos corpos de ordenanças]	143
CX — [Ordenado dos juizes de Fôra servindo como auditores].	145
CXI — [Pedido de remessa de um processo relativo a Luiz Antonio Ribeiro Viana]	146
CXII — [Pedido de informação a uma representação da Camara de Taubaté]	146
CXIII — [Pedido de informação a um requerimento do Capitão Mór Manuel Fabiano Madureira]	147



CXIV — [Igualdade entre as patentes de alferes de Infantaria e Cavalaria e de segundos tenentes de artilharia e engenharia]	148
CXV — [Divisas de São Paulo com Minas Gerais. V. docs. LXXVII e XCV]	149
CXVI — [Pedido de informação á prestação de contas de José Pedroso Pinto]	150
CXVII — [Modificações nos corpos de ordenanças da Capitania]	151
CXVIII — [Construção de uma ponte sobre o rio Juqueriquerê e aplicação das sobras das contribuições nas Santas Casas]	152
CXIX — [Esclarecimentos ás duvidas do Juiz de Fôra de Santos, em exercicio no cargo de auditor da tropa]	153
CXX — [Instruções para as eleições dos oficiais de ordenanças]	157
CXXI — [Arquivamento dos traslados dos processos do fôro militar nos arquivos dos regimentos respectivos]	158
CXXII — [Registo das patentes de oficiais]	159
CXXIII — [Criação de uma cadeira de primeiras letras na vila de Lorena]	161
CXXIV — [Pedido de informação a uma representação da Camara de Taubaté a respeito das correições anuais]	162
CXXV — [Pedido de informação a um requerimento de Francisco Manuel da Silva e Melo]	163
CXXVI — [Pedido de informação a um requerimento de Lourenço José de Barros]	163
CXXVII — [Pedido de remessa de relação pormenorizada dos corpos militares da Capitania]	164
CXXVIII — [Demissão do tenente João Ribeiro da Lapa e Silva]	165
CXXIX — [Criação da vila de Arêas]	166
CXXX — [Concessão de patentes de coroneis e sargentomores aos secretarios dos Governadores das Capitancias]	171
CXXXI — [Concessão de patentes de tenentes coroneis aos vedores tesoureiros das Tropas]	173
CXXXII — [Criação do cargo de Juiz de Fôra na vila de Itú]	174
CXXXIII — [Indulto aos desertores. V. doc. CVIII e precedentes]	178
CXXXIV — [Aumento das congruas. V. docs. XXXIII e precedentes]	178
CXXXV — [Privilegio de fôro militar aos officais milicianos]	181
CXXXVI — [Indulto aos desertores em regosijo pelo casamento do Príncipe D. Pedro]	183
CXXXVII — [Incremento dos casamentos entre escravos]	184



CXXXVIII — [Pedido de informação a um requerimento de Antonio José de Oliveira Rolim]	185
CXXXIX — [Criação de uma cadeira de gramática na vila de Mogi das Cruzes]	187
CXL — [Pedido de informação a um requerimento de Joaquim Antonio Fernandes Saldanha em que o suplicante solicita a confirmação de seu emprego]	189
CXLI — [Proibição da venda do periodico "O Português"]	190
CXLII — [Pedido de informação a um requerimento do professor de Latim Antonio Marianno de Azevedo em que o suplicante solicita aumento de ordenado]	191
CXLIII — [Criação de uma cadeira de gramatica latina em Mogi das Cruzes]	192
CXLIV — [Irregularidades nas promoções dos oficiais milicianos]	192
CXLV — [Pedido de informação a uma representação da Camara de Coritiba sobre a construção de uma estrada para Paranaguá]	193
CXLVI — [Pedido de informação a um requerimento em que Joaquim Novaes Portella solicita a sua confirmação no emprego de guarda mór das aguas minerals do Rio Piracicaba]	196
CXLVII — [Provimento dos cargos dos cirurgiões môres dos Corpos parciais do Exercito]	197
CXLVIII — [Modificação do pavilhão prussiano]	197
CXLIX — [Pedido de parecer sobre a fundação de um recolhimento de donzelas da Divina Providencia em Itú]	198
CL — [Fundação de um seminario de educandas em Santos]	200
CLI — [Exoneração do Marechal de Campo Joaquim de Oliveira Alvares, do comando da Legião]	211
CLII — [Irregularidades nas promoções de officiaes dos corpos de ordenanças]	211
CLIII — [Tempo de serviço dos officiaes milicianos]	212
CLIV — [Proibição da circulação do periodico "Campeão ou o Amigo do Rei e do Povo"]	213
CLV — [Como devem ser feitas as propostas para capitães môres das aldeas de indios]	214
CLVI — [Pedido de informação a um requerimento de José Luiz de Moraes e Castro]	215
CLVII — [Como devem ser feitas as propostas para cirurgiões môres do Exercito]	216
CLVIII — [Cobrança da contribuição para os farois de Santos e sua fiscalização]	217
CLIX — [Pedido de informação sobre a renda da Santa Casa].	220
CLX — [Aumento das congruas do bispo de São Paulo. V. doc. CXXXIV e precedentes]	222



CLXI — [Provimento pelos Governadores dos postos de oficiais].	224
CLXII — [Reconstituição dos processos extraviados dos Conselhos de Guerra]	225
CLXIII — [Nomeação de João Valentim de Faria Souza Lobato para o cargo de Secretário da Guerra]	226
CLXIV — [Proposta para o capitão mór da Vila de Atibala]	227
CLXV — [Pedido de informação a um requerimento de Antonio Joaquim da Silva]	227
CLXVI — [Aumento do ordenado do mestre escola de São Carlos]	229
CLXVII — [Privilegios concedidos aos esmoleres da Santa Casa].	230
CLXVIII — [Pedido de uma memoria sobre os limites da Capitania].	231
CLXIX — [Concessão de sesmaria a Maria Lucia de Menezes]	232
CLXX — [Demissão de oficiais]	233
CLXXI — [Demissão do Capitão João Monteiro da Silva]	234
CLXXII — [Obras da varzea do Carmo]	235
CLXXIII — [Nomeação do Físico Mór Justiniano de Melo Franco]	236
CLXXIV — [Nomeação do Col. Daniel Pedro Muller para delegado do Inspetor Geral das Fortalezas e Portos de Guerra]	237
CLXXV — [Aumento de soldo dos oficiais do Exercito]	237
CLXXVI — [Apelações ex-officio para o Conselho Supremo Militar].	238
CLXXVII — [Indulto aos desertores. V. doc. CXXXIII e precedentes].	239
CLXXVIII — [Demissão de oficiais da Legião]	239
CLXXIX — [Venda de uma fabrica de tecidos]	241
CLXXX — [Aumento de soldo dos oficiais do exercito]	242
CLXXXI — [Pedido de informação a um requerimento em que Antonio Fernandes da Silva solicita isenção de direitos para os couros curtidos em sua fabrica]	243
CLXXXII — [Suspensão provisoria da inspeção das praças e fortalezas]	245
CLXXXIII — [Modo de promoção dos oficiais do exercito]	246
CLXXXIV — [Funcionamento dos conselhos de Guerra]	248
CLXXXV — [Venda de uma fabrica de tecidos. V. doc. CLXXIX].	249
CLXXXVI — [Isenção de direitos alfandegarios sobre o sal nacional]	250
CLXXXVII — [Organização de um esquadrão de cavalaria de linha em S. Paulo]	252
CLXXXVIII — [Extinção de diversos postos no Exercito]	253



CLXXXIX — [Confirmação das patentes de oficiais de milicias e ordenanças]	254
CXC — [Soldo dos oficiais inferiores]	256
CXCI — [Advertencia á Camara de Taubaté]	257
CXCII — [Permissão do uso de bandas e distintivos pelos sargentos de 1.ª e 2.ª linhas. V. docs. VI e XVII]	259
CXCIII — [Provimento do posto de capitão de ordenanças de S. Roque]	260
CXCIV — [Venda de uma fabrica de tecidos. V. docs. CLXXIX e CLXXXV]	262
CXCV — Supressão do cargo de Inspetor das Três Armas do Exercito]	263
CXCVI — [Aprovação de modelos de uniformes para o Exercito].	264
CXCVII — [Provimento dos postos de ajudantes e Quartéis-Mestres dos Corpos de Linha]	265



UNESP-IHSS
FRANCA - BIBLIOTECA
Processo 167/89
Aquisicao D.
CRP: 100,00
Data 18.09.84
Responsável: SBC/MARILIA

6450



